Pagu/Núcleo de Estudos de Gênero - UNICAMP
Center for Gender Studies

Vida em família:
uma perspectiva comparativa sobre "crimes de honra"

Family Life:
a comparative perspective on "crimes of honour"

Mariza Corrêa e Érica Renata de Souza
organizadoras / editors

Coleção Encontros

Vida em família:
uma perspectiva comparativa sobre "crimes de honra"
Family Life:
a comparative perspective on "crimes of honour"

Mariza Corrêa
Érica Renata de Souza
organizadoras/*editors*

Coleção Encontros
Pagu/Núcleo de Estudos de Gênero/
Center for Gender Studies
UNICAMP
2006

copyrigth pagu/núcleo de estudos de gênero/
center for gender studies – unicamp 2006

Ficha Catalográfica

Corrêa, Mariza e Érica Renata de Souza
Vida em família: uma perspectiva comparativa sobre "crimes de honra"/ Family Life: a comparative perspective on "crimes of honour",
Campinas – SP, Pagu-Núcleo de Estudos de Gênero/Center for Gender Studies/Universidade Estadual de Campinas/State University of Campinas, 2006. [Tradução/ Translation: Maria Luiza Lara.]

ISBN 85-88935-04-X

Palavras-Chave: Crimes de Honra/*Crimes of Honour*, Gênero/*Gender*, Violência/*Violence*, Família/*Family*.

2006

Todos os direitos desta edição reservados ao Pagu –
Núcleo de Estudos de Gênero/Unicamp
All the rights of this edition are reserved to Pagu –
Center for Gender Studies - Unicamp
www.unicamp.br/pagu

Sumário/*Contents*

Prefácio 5

Preface 7
MARIZA CORRÊA

Agenda 9

Delegacias de Defesa da Mulher: judicialização das relações sociais ou politização da justiça? 15

The Specialized Police Precincts for the Defence of Women: Judicialization of Social Relations or Politization of Justice? 39
GUITA GRIN DEBERT

"Legítima Defesa da Honra". Ilegítima impunidade de assassinos: Um estudo crítico da legislação e jurisprudência da América Latina 65

"Legitimate Defense of Honor". Illegitimate Impunity of Murders: A Critical Study of the Legislationand the Case Law in Latin America 135
SILVIA PIMENTEL; VALÉRIA PANDJIARJIAN; JULIANA BELLOQUE

Honor y violencia conyugal: rupturas, desplazamientos y continuidade 209

Honor and Conjugal Violence: Ruptures, Displacements and Continuities 239
NATALIA CATALINA LEÓN GALARZA

Uma tentativa holística e interdisciplinar de compreender as mortes de honra na Turquia 267

An Interdisciplinary and a Holistic Attempt to Understand the Honor Killings in Turkey 295
LEYLÂ PERVIZAT

"Crimes de honra" no Líbano 323

"Crimes of Honor" In Lebanon 331
DANIELLE HOYEK

Mortes por honra na Suécia: a necessidade de coerência intelectual einstitucional para trabalhar pela realização dos Direitos Humanos das Mulheres 341

Honour killings in Sweden: the Need for Intellectual and Institutional Coherence for Working Towards the Realisationof Women's Human Rights 357
JAVERIA RIZVI KABANI

Crimes de honra. Perspectiva das mulheres que vivem sob lei muçulmana 373

Honour Crime. Women Living Under Muslim Laws: (WLUML) Perspective 389
HODA ROUHANA

Cuando la violencia contra las mujeres mata: Femicidio em Costa Rica, 1990-1999 405

When Violence Against Women Kills: Femicide in Costa Rica, 1990-1999 439
MONTSERRAT SAGOT; ANA CARCEDO

Menções honrosas: *izzat* na economia moral *hijra* 471

Honorable Mentions: Izzat *in the* Hijra *Moral Economy* 487
GAYATRI REDDY

Biografias/*Biographies* 507

Prefácio

Este seminário foi pensado a partir de uma reunião em Londres, em 2003, quando algumas pesquisadoras brasileiras foram convidadas a conhecer a equipe que faz parte de um projeto comparativo mais amplo, a respeito dos chamados "crimes de honra" em vários países do mundo.[1] Foi depois de ouvir as pesquisadoras do Oriente Médio sobre a questão que nos ocorreu, a Denise Dora e a mim, fazermos uma reunião na qual pudéssemos comparar os resultados de pesquisas feitas na América Latina e nos países daquela região. Os contextos sociais são muito diferentes nos dois continentes – países católicos, países muçulmanos, além de outras enormes diferenças culturais – ainda que os dados que resultam das pesquisas sejam semelhantes: mulheres mortas, seja pelas famílias de origem, seja pelos cônjuges. No âmbito do projeto *Gênero e cidadadania, tolerância e distribuição da justiça*, que vem se desenvolvendo no Pagu[2], planejamos então um encontro internacional no qual as pesquisadoras daqueles paises pudessem se encontrar com pesquisadoras da América Latina para discutir a questão. Os resultados dessa reunião estão neste livro. Foi uma reunião difícil de montar, já que vários de nossos convidados estavam agendados para outras reuniões em várias partes do mundo, inclusive a coordenadora do projeto internacional, Lynn Welchman, a quem agradeço o apoio

---

1 O projeto *Estratégias para lidar com "crimes de honra"*, é feito em colaboração entre o CIMEL (Centre of Islamic and Middle Eastern Law) e o INTERIGHTS (International Centre for the Legal Protection of Human Rights), coordenado por Lynn Welchman e Sara Hossain e financiado pela Fundação Ford. O desenvolvimento do projeto pode ser consultados na página: www.soas.ac.uk/honourcrimes

2 O projeto, financiado pela Fundação Ford, tem como coordenadora Guita Grin Debert e coordenadora executiva Maria Filomena Gregori.

recebido. Não obstante, conseguimos reunir algumas dessas pessoas para discutir a questão e suas análises estão aqui publicadas. Agradecemos a todos participantes pela boa vontade com que acolheram nosso convite e lamentamos que outras agendas tenham impedido algumas delas de estarem aqui pessoalmente ou de enviarem seus trabalhos para o livro.[3]

O encontro reuniu não só pesquisadoras das várias regiões envolvidas, como também observadores nacionais e internacionais interessados no assunto, aos quais agradeço o trabalho de comentar todos os textos.[4] Na sessão de discussão final, na qual todos os participantes se manifestaram, decidimos redigir um documento a ser encaminhado às Nações Unidas que, somado às iniciativas de várias organizações não governamentais em todo o mundo e outras mobilizações de mulheres em nossos países, no front político, acabou resultando numa Resolução aprovada pela sua Assembléia Geral de 20 de dezembro de 2004, aqui transcrita em apêndice ao texto de Leylâ Pervizat, que acompanhou sua trajetória.

Érica Renata de Souza, que compartilhou comigo a organização do seminário, pôde contar com toda a equipe do Pagu para suas tarefas: a todos agradecemos na pessoa de sua coordenadora, Adriana Piscitelli.

Mariza Corrêa

---

3 Analba Brazão Ferreira e Miriam Grossi participaram da reunião, mas não puderam enviar seus textos. Gayatri Reddy não pode viajar desde os Estados Unidos no último momento, por um problema de visa, mas enviou seu trabalho.

4 É pena que não tenhamos conseguido recuperar os comentários feitos pelos observadores, para registrar o vivo debate que ocorreu durante o seminário. Aos que desejarem ter acesso, ainda que parcial, a esse debate, em vídeo ou dvd, sugiro que entrem em contato com a pesquisadora Francirosy C.B.Ferreira, do Lisa – Laboratório de Imagem e Som em Antropologia lisa@usp.br . Nossos agradecimentos a Franci por esse registro.

Preface

We decided on the organization of this seminar after a meeting in London, in 2003, when, with some other Brazilian researchers, we were invited to know the team of a broader project that studies 'honour crimes' around the world.[1] After hearing the Middle Eastern researchers, we had the idea, Denise Dora and me, of promoting a meeting in Brazil that would bring together at least some of the people from this group and some Latin American researchers working on the issue. The social contexts in both continents are quite different – Catholic or Islamic countries, besides other great cultural differences – but the outcomes of the research are similar: dead women, who were killed either by their husbands or by their own kin . So we planned a comparative meeting, in order for researchers from Europe and the Middle East to discuss this situation with colleagues from Latin America. At the Center for Gender Studies/Pagu, we received support from the *Project Gender and Citizenship, Tolerance and Distribution of Justice*.[2] The meeting resulted in this book. It was difficult to congregate some of these persons in Campinas, since some of them were already committed to other engagements, including Lyn Welchman, to whom I gratefully acknowledge the support to our enterprise. However, we were successful in putting

---

1 The *Project on Strategies to Adress 'Crimes of Honour'* is a joint project between CIMEL (the Centre of Islamic and Middle Eastern Law) and INTERIGHTS (the International Centre for the legal Protection of Human Rights). The Project is co-directed by Lynn Welchman, Director, CIMEL and Sara Hossain, Legal Officer (South Asia), INTERIGHTS. It is supported by the Ford Foundation and more information can be gathered at www.soas.ac.uk/honourcrimes

2 This Project, supportted by the Ford Foundation, is directed by Guita Grin Debert and Maria Filomena Gregory.

together many of the people we wanted to invite and the analyses they made at the meeting are published here. Our thanks to all participants who accepted with good-will our invitation. We do lament that some others could not come personally or send the final versions of their work.[3]

Besides the researchers on this issue, the meeting also had some national and international observers to contribute with the discussion.[4] In the final session, with all participants, we decided to write a statement on 'crimes of honour' and to send it to the United Nations. It added to other actions, taken by various women in NGOs and other organizations around the world, and the work of many women from our countries on the political front, which resulted in the United Nations' General Resolution in their meeting of December, 20, 2004, which is also transcribed here, as an appendix to the article by Leyla Pervizat who followed the whole process.

Érica Renata de Souza, who shared with me most of the work of organization of the meeting, could rely on the whole team of Pagu in her endeavors: we thank them all in the person of its Director, Adriana Piscitelli.

Mariza Corrêa

---

[3] Analba Brazão Ferreira and Miriam Grossi did participate in the meeting but could not send the final version of their papers. Gayatri Reddy could not come, at the last moment, because of a visa problem, but sent her paper.

[4] It is a pity we could not retrieve the comments made by the observers to show how vivid were the debates. To the ones who would be interested in seeing at least a part of it, in video or dvd, it is suggested that they contact Francirosy C.B. Ferreira at LISA (Laboratory of Image and Sound in Anthropology): lisa@usp.br. Out thanks to Franci for this work.

PAGU – Núcleo de Estudos de Gênero/Fundação FORD

Center for Gender Studies/FORD Foundation

Encontro Internacional/International Meeting
Vida em família/*Family Life*:
uma perspectiva comparativa sobre "crimes de honra"/
a comparative perspective on "crimes of honour"

Campinas, *August* 25 –27 de agosto, 2004

Participantes/*Participants*:

Adriana Piscitelli (Brasil)
Antropóloga, pesquisadora e atual coordenadora do Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu/Unicamp
Anthropologist, researcher and Director of the Center for Gender Studies – Pagu/Unicamp, Campinas, Brazil

Analba Brazão Teixeira (Brasil)
Coordenadora do Coletivo Leila Diniz, RN, e pesquisadora do Núcleo de Identidades de Gênero e Subjetividades da UFSC
Coordinator of the Collective Leila Diniz, RN, researcher at the Center of Gender Identities and Subjectivities at UFSC (Federal University of Santa Catarina)

Antje Schulz (Alemanha/*Germany*)
Estudante de pós-graduação na Universidade de Goettingen e membro de TERRE DES FEMMES, ONG dedicada aos direitos das mulheres
Postgraduate student at the University of Goettingen and member of TERRE DES FEMMES, a women's rights NGO

Barbara Soares (Brasil)
Antropóloga, pesquisadora do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania – CESEC, Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro
Anthropologist, researcher at the Center for Studies on Security and Citizenship – CESEC, Candido Mendes University, Rio de Janeiro

Christina Saunders (Genebra/*Geneve*)
Assessora de Direitos Humanos. Setor de Procedimentos Especiais do Escritório do Alto Comissariado de Direitos Humanos - UNOG-OHCHR. Genebra, Suíça
Human Rights Officer. Special Procedures Branch Office of the High Commissioner for Human Rights (OHCHR) UNOG-OHCHR. Geneva, Switzerland

Danielle Hoyek (Líbano/*Lebanon*)
Advogada, membro da Coalizão Nacional para eliminação de todas as formas de discriminação contra as Mulheres
Lawyer, Member of the National Coalition on the elimination of all forms of discrimination against Women

Denise Dora (Brasil)
Advogada, Assessora de Direitos Humanos da Fundação Ford no Brasil
Lawyer, Human Rights Officer, the Ford Foundation, Rio de Janeiro, Brazil

Gayatri Reddy (USA)
Antropóloga, professora-assistente do Programa de Estudos de Gênero e da Mulher e do Departamento de Antropologia, Universidade de Illinois, Chicago, EUA
Anthropologist, Assistant profesor in the Gender and Women's Studies Program and Department of Anthropology at the University of Illinois at Chicago

Guita Grin Debert (Brasil)
Antropóloga, professora do Departamento de Antropologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Unicamp e pesquisadora do Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu
Anthropologist, profesor at the Anthropology Department, Institute of Philosophy and Human Sciences, Unicamp, and Researcher at the Center for Gender Studies, Pagu/Unicamp, Campinas, Brazil

Hoda Rouhana (UK)
Assessora para o norte da África e oriente médio do escritório de Coordenação Internacional da rede Mulheres Vivendo sob Leis Muçulmanas
Programme Officer for networking in North Africa and the Middle East in the International Coordination Office of Women Living under Muslim Laws

Javeria Rizvi (Suécia/*Sweden*)
Estudante de pós-graduação no Centro para o Estudo dos Direitos Humanos, Universidade de Gotemburgo, Suécia
Postgraduate student at the Center for the Study of Human Rights, Goteborg University, Sweden

Leyla Pervizat (Turquia/*Turkey*)
Defensora dos direitos humanos das mulheres e pesquisadora feminista. Conselheira do Ministério Turco dos Negócios no patrocínio principal à resolução da Assembléia Geral das Nações Unidas sobre crimes de honra em 2004
Women's human rights defender and feminist researcher. Advisor to the Turkish Ministry of Affairs on main sponsoring the United Nations General Assembly resolution on honor crimes in 2004

Miriam Grossi (Brasil)
Antropóloga, professora da Universidade Federal de Santa Catarina e presidente da Associação Brasileira de Antropologia (2004-2006)
Anthropologist, professor at the Federal University of Santa Catarina and President of the Brazilian Anthropological Association (2004-2006)

Montserrat Sagot (Costa Rica)
Antropóloga e socióloga, professora e pesquisadora no Centro de Pesquisas e Estudos das Mulheres, Universidade da Costa Rica
Anthropologist and a sociologist, professor and researcher at the Center for Research on Women's Studies, University of Costa Rica

Natalia Leon Galarza (Equador)
Socióloga, professora da Faculdade das Artes e da Faculdade de Filosofia da Universidad de Cuenca.
Sociologist, professor at the School of Arts and at the School of Philosophy, University of Cuenca

Peter Fry (Brasil)
Antropólogo, professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro
Anthropologist, professor at the Federal University of Rio de Janeiro and Vice-President of the Brazilian Anthropological Association

Regina Bittencourt (Brasil)
Assessora do Diretor-Geral do Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais - Ministério das Relações Exteriores.
Officer of the Human Rights and Social Affairs Department, Ministry of Foreign Affairs, Brazil

Sandra Azerêdo (Brasil)
Psicóloga Social, professora da Universidade Federal de Minas Gerais
Social Psychologist, professor at the Federal University of Minas Gerais

Sérgio Carrara (Brasil)
Antropólogo, pesquisador e professor do Instituto de Medicina Social, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IMS/UERJ).
Coordenador do Centro Latino-americano em Sexualidade e Direitos Humanos (CLAM).
Anthropologist, researcher and Professor at the State University of Rio de Janeiro, and the coordinator of the Latin American Center for Sexuality and Human Rights (CLAM).

Silvia Pimentel (Brasil)
Advogada, professora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) e membro do Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM-Brasil)
Lawyer, professor at the Catholic University of São Paulo and member of the Latin American and Caribbean Council for the Defense of Women's Rights (CLADEM – Brazil)

A G E N D A

25 de agosto, quarta feira, 19,30
Coquetel de boas vindas
Casa do Professor Visitante
Wednesday, August 25, 7,30 PM
Welcome Reception - Hotel

26 de agosto, quinta feira, 9,30
Thursday, August 26, 9,30 AM
oas vindas/Welcome, Mariza Corrêa (UNICAMP/PAGU)

10,00 - 10,00 AM

Guita Grin Debert (UNICAMP/PAGU)
As Delegacias de Defesa da Mulher: judicialização das relações familiares ou politização da justiça?/*The Specialized Police Precincts for the Defence of Women: Judicialization of Social Relations or Politization of Justice?*

Silvia Pimentel (CLADEM)
Legítima defesa da honra, ilegítima impunidade dos assassinos: um estudo crítico sobre legislação e jurisprudência na América Latina/ *Legitimate defense of honor, ilegitimate impunity of murderers: a critical study of legislation and jurisprudence in Latin America*

Natalia Leon (Colectivo Género y Pensamiento)
Honra e violência conjugal: deslocamentos e continuidades/ *Honour and conjugal violence: displacements and continuities*

Denise Dora (Fundação Ford), debatedora/discussant

15,00 - 3,00 PM
Analba Brazão Teixeira (Coletivo Leila Diniz)/
Miriam Grossi (UFSC)

Leyla Pervizat (Marmara University, Istambul)
"Assassinatos pela honra" no contexto das leis internacionais dos Direitos Humanos: uma análise conceitual e legal e uma avaliação dos casos legais na Turquia/*"Honour Killings" Within The Context*

Of International Human Rights Law: conceptual and legal analysis, and evaluation of legal cases in Turkey

Danielle Hoyek (LCRVAW-Líbano)
"Crimes de honra" no Líbano: uma análise legal-social/*"Crimes of honour" in Lebanon: legal – social analysis*

Adriana Piscitelli (UNICAMP/PAGU), debatedora/discussant

27 de agosto, sexta feira, 9,30
Friday, August 27, 9,30 AM

Javeria Rizvi (Terrafem)
Violência em nome da honra na sociedade sueca: que lições podem ser aprendidas através da experiência sueca?/*Violence in the name of honour in the Swedish society: what lessons can be learnt from the Swedish experience?*

Hoda Rouhana (WLUML/UK)
Crimes de Honra. Perspectiva das mulheres que vivem sob lei muçulmana/*Honour CrimeWomen Living Under Muslim Laws (WLUML) Perspective*

Montserrat Sagot (Universidad de Costa Rica)
"Femicídio" na Costa Rica/*"Femicide" in Costa Rica*

Sérgio Carrara (UFRJ/CLAM), debatedor/discussant

15,00 – 3,00 PM

Regina Bittencourt (MRE), Convenor/Coordenadora
Antje Schulz (Terre des femmes)
Bárbara Soares (CESEC/UCAM)
Christina Saunders (UN)
Peter Fry (UFRJ)
Sandra Azerêdo (UFMG/UNICAMP)

PAGU – Núcleo de Estudos de Gênero/Fundação FORD

Center for Gender Studies/FORD Foundation

Encontro Internacional/International Meeting
Vida em família/*Family Life*:
uma perspectiva comparativa sobre "crimes de honra"/
a comparative perspective on "crimes of honour"

Campinas, *August* 25 –27 de agosto, 2004

Participantes/*Participants*:

Adriana Piscitelli (Brasil)
Antropóloga, pesquisadora e atual coordenadora do Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu/Unicamp
Anthropologist, researcher and Director of the Center for Gender Studies – Pagu/Unicamp, Campinas, Brazil

Analba Brazão Teixeira (Brasil)
Coordenadora do Coletivo Leila Diniz, RN, e pesquisadora do Núcleo de Identidades de Gênero e Subjetividades da UFSC
Coordinator of the Collective Leila Diniz, RN, researcher at the Center of Gender Identities and Subjectivities at UFSC (Federal University of Santa Catarina)

Antje Schulz (Alemanha/*Germany*)
Estudante de pós-graduação na Universidade de Goettingen e membro de TERRE DES FEMMES, ONG dedicada aos direitos das mulheres
Postgraduate student at the University of Goettingen and member of TERRE DES FEMMES, a women's rights NGO

Barbara Soares (Brasil)
Antropóloga, pesquisadora do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania – CESEC, Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro
Anthropologist, researcher at the Center for Studies on Security and Citizenship – CESEC, Candido Mendes University, Rio de Janeiro

Christina Saunders (Genebra/*Geneve*)
Assessora de Direitos Humanos. Setor de Procedimentos Especiais do Escritório do Alto Comissariado de Direitos Humanos - UNOG-OHCHR. Genebra, Suíça
Human Rights Officer. Special Procedures Branch Office of the High Commissioner for Human Rights (OHCHR) UNOG-OHCHR. Geneva, Switzerland

Danielle Hoyek (Líbano/*Lebanon*)
Advogada, membro da Coalizão Nacional para eliminação de todas as formas de discriminação contra as Mulheres
Lawyer, Member of the National Coalition on the elimination of all forms of discrimination against Women

Denise Dora (Brasil)
Advogada, Assessora de Direitos Humanos da Fundação Ford no Brasil
Lawyer, Human Rights Officer, the Ford Foundation, Rio de Janeiro, Brazil

Gayatri Reddy (USA)
Antropóloga, professora-assistente do Programa de Estudos de Gênero e da Mulher e do Departamento de Antropologia, Universidade de Illinois, Chicago, EUA
Anthropologist, Assistant profesor in the Gender and Women's Studies Program and Department of Anthropology at the University of Illinois at Chicago

Guita Grin Debert (Brasil)
Antropóloga, professora do Departamento de Antropologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Unicamp e pesquisadora do Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu
Anthropologist, profesor at the Anthropology Department, Institute of Philosophy and Human Sciences, Unicamp, and Researcher at the Center for Gender Studies, Pagu/Unicamp, Campinas, Brazil

Hoda Rouhana (UK)
Assessora para o norte da África e oriente médio do escritório de Coordenação Internacional da rede Mulheres Vivendo sob Leis Muçulmanas
Programme Officer for networking in North Africa and the Middle East in the International Coordination Office of Women Living under Muslim Laws

Javeria Rizvi (Suécia/*Sweden*)
Estudante de pós-graduação no Centro para o Estudo dos Direitos Humanos, Universidade de Gotemburgo, Suécia
Postgraduate student at the Center for the Study of Human Rights, Goteborg University, Sweden

Leyla Pervizat (Turquia/*Turkey*)
Defensora dos direitos humanos das mulheres e pesquisadora feminista. Conselheira do Ministério Turco dos Negócios no patrocínio principal à resolução da Assembléia Geral das Nações Unidas sobre crimes de honra em 2004
Women's human rights defender and feminist researcher. Advisor to the Turkish Ministry of Affairs on main sponsoring the United Nations General Assembly resolution on honor crimes in 2004

Miriam Grossi (Brasil)
Antropóloga, professora da Universidade Federal de Santa Catarina e presidente da Associação Brasileira de Antropologia (2004-2006)
Anthropologist, professor at the Federal University of Santa Catarina and President of the Brazilian Anthropological Association (2004-2006)

Montserrat Sagot (Costa Rica)
Antropóloga e socióloga, professora e pesquisadora no Centro de Pesquisas e Estudos das Mulheres, Universidade da Costa Rica
Anthropologist and a sociologist, professor and researcher at the Center for Research on Women's Studies, University of Costa Rica

Natalia Leon Galarza (Equador)
Socióloga, professora da Faculdade das Artes e da Faculdade de Filosofia da Universidad de Cuenca.
Sociologist, professor at the School of Arts and at the School of Philosophy, University of Cuenca

Peter Fry (Brasil)
Antropólogo, professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro
Anthropologist, professor at the Federal University of Rio de Janeiro and Vice-President of the Brazilian Anthropological Association

Regina Bittencourt (Brasil)
Assessora do Diretor-Geral do Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais - Ministério das Relações Exteriores.
Officer of the Human Rights and Social Affairs Department, Ministry of Foreign Affairs, Brazil

Sandra Azerêdo (Brasil)
Psicóloga Social, professora da Universidade Federal de Minas Gerais
Social Psychologist, professor at the Federal University of Minas Gerais

Sérgio Carrara (Brasil)
Antropólogo, pesquisador e professor do Instituto de Medicina Social, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IMS/UERJ).
Coordenador do Centro Latino-americano em Sexualidade e Direitos Humanos (CLAM).
Anthropologist, researcher and Professor at the State University of Rio de Janeiro, and the coordinator of the Latin American Center for Sexuality and Human Rights (CLAM).

Silvia Pimentel (Brasil)
Advogada, professora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) e membro do Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM-Brasil)
Lawyer, professor at the Catholic University of São Paulo and member of the Latin American and Caribbean Council for the Defense of Women's Rights (CLADEM – Brazil)

A G E N D A

25 de agosto, quarta feira, 19,30
Coquetel de boas vindas
Casa do Professor Visitante
Wednesday, August 25, 7,30 PM
Welcome Reception - Hotel

26 de agosto, quinta feira, 9,30
Thursday, August 26, 9,30 AM
oas vindas/Welcome, Mariza Corrêa (UNICAMP/PAGU)

10,00 - 10,00 AM

Guita Grin Debert (UNICAMP/PAGU)
As Delegacias de Defesa da Mulher: judicialização das relações familiares ou politização da justiça?/*The Specialized Police Precincts for the Defence of Women: Judicialization of Social Relations or Politization of Justice?*

Silvia Pimentel (CLADEM)
Legítima defesa da honra, ilegítima impunidade dos assassinos: um estudo crítico sobre legislação e jurisprudência na América Latina/ *Legitimate defense of honor, ilegitimate impunity of murderers: a critical study of legislation and jurisprudence in Latin America*

Natalia Leon (Colectivo Género y Pensamiento)
Honra e violência conjugal: deslocamentos e continuidades/ *Honour and conjugal violence: displacements and continuities*

Denise Dora (Fundação Ford), debatedora/discussant

15,00 - 3,00 PM
Analba Brazão Teixeira (Coletivo Leila Diniz)/
Miriam Grossi (UFSC)

Leyla Pervizat (Marmara University, Istambul)
"Assassinatos pela honra" no contexto das leis internacionais dos Direitos Humanos: uma análise conceitual e legal e uma avaliação dos casos legais na Turquia/*"Honour Killings" Within The Context*

Of International Human Rights Law: conceptual and legal analysis, and evaluation of legal cases in Turkey

Danielle Hoyek (LCRVAW-Líbano)
"Crimes de honra" no Líbano: uma análise legal-social/"*Crimes of honour" in Lebanon: legal – social analysis*

Adriana Piscitelli (UNICAMP/PAGU), debatedora/discussant

27 de agosto, sexta feira, 9,30
Friday, August 27, 9,30 AM

Javeria Rizvi (Terrafem)
Violência em nome da honra na sociedade sueca: que lições podem ser aprendidas através da experiência sueca?/*Violence in the name of honour in the Swedish society: what lessons can be learnt from the Swedish experience?*

Hoda Rouhana (WLUML/UK)
Crimes de Honra. Perspectiva das mulheres que vivem sob lei muçulmana/*Honour CrimeWomen Living Under Muslim Laws (WLUML) Perspective*

Montserrat Sagot (Universidad de Costa Rica)
"Femicídio" na Costa Rica/"*Femicide" in Costa Rica*

Sérgio Carrara (UFRJ/CLAM), debatedor/discussant

15,00 – 3,00 PM

Regina Bittencourt (MRE), Convenor/Coordenadora
Antje Schulz (Terre des femmes)
Bárbara Soares (CESEC/UCAM)
Christina Saunders (UN)
Peter Fry (UFRJ)
Sandra Azerêdo (UFMG/UNICAMP)

As Delegacias de Defesa da Mulher:
judicialização das relações sociais ou politização da justiça?

Guita Grin Debert

Da perspectiva dos antropólogos, a reflexão sobre a família e os crimes cometidos em seu nome em sistemas políticos, sociedades e culturas muito diferentes coloca em pauta, automaticamente, a questão do relativismo.

Em que medida as diferenças entre culturas e religiões criam um abismo intransponível na discussão da violência contra a mulher? Tratar de valores universais seria uma manifestação de um etnocentrismo incapaz de dar conta de modos distintos de conceber e viver o mundo? Ou, pelo contrário, seria possível identificar valores universais pelos quais vale a pena lutar, particularmente quando o sofrimento humano está envolvido? Como então criar espaços para estudar e propor estratégias de combate às formas recorrentes de discriminação e violência?

Dada complexidade envolvida na resposta a essas questões, eu tenho a certeza que as discussões são mais produtivas se apresentarmos situações muito concretas e descrevermos, com detalhes, as arenas de conflitos éticos criadas em torno delas. É, certamente, nesses casos que os debates podem alargar nossos horizontes de reflexão sobre questões centrais na experiência contemporânea e oferecer elementos para propostas de novas estratégias de combate às formas recorrentes de discriminação.

Por isso gostaria de começar discutindo a questão da violência contra a mulher e mais especificamente uma experiência pioneira brasileira que eu tenho acompanhado através de pesquisas de cunho quantitativo e qualitativo há

muitos anos e que são as delegacias de polícia de defesa da mulher. Depois apresentarei um quadro mais amplo do que foi feito na América Latina no combate à violência contra a mulher, no contexto da redemocratização que marcou os anos 80 em boa parte desses países.

Antes, no entanto, é sempre bom começar dizendo que a violência contra a mulher não se resume aos crimes da honra.[1] Os homicídios entre casais, sobretudo quando a vítima é mulher, são, no entanto, crimes que chocam a população. São crimes que ganham espaço na mídia impressa e eletrônica e funcionam como uma grande metáfora não apenas da violência contra a mulher, mas também como uma metáfora da necessidade de se organizar em movimentos de protesto contra injustiças definitivamente intoleráveis.

As Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher (DDMs), criadas em São Paulo em 1986, foram, como já disse, uma invenção pioneira brasileira que depois se expandiu para outras cidades do país e para outros países da América Latina.

A criação destas instituições só pode ser compreendida no contexto da reabertura democrática dos anos 80 e da pressão exercida pelos movimentos feministas que, com muita veemência, criticaram o descaso com que a violência contra a mulher era tratada pelo sistema de justiça, particularmente, no tribunal do júri e na polícia.

A grande repercussão obtida, no final dos anos 70, por um processo de homicídio em que o réu confesso, um rico empresário, foi absolvido pelo tribunal do júri com a tese da legítima defesa da honra, deu um novo impulso ao movimento

[1] Na América Latina, esses crimes são, geralmente, cometidos pelos maridos ou companheiros das vítimas, diferentemente do que ocorre em contextos africanos e asiáticos em que são os familiares das vítimas que se servem da honra para cometer esse tipo de homicídio. (cf. Dora, 2000)

feminista, cujos protestos acabaram por levar o caso a um novo julgamento e a condenação do réu a 15 anos de prisão.

O machismo que orientava o modo como as leis eram aplicadas e os procedimentos adotados na polícia passaram então a ocupar posições centrais na luta dos movimentos feministas. As delegacias da mulher foram uma resposta do Estado aos movimentos feministas e são até hoje a principal política pública de combate à violência contra a mulher no Brasil.

Essas delegacias são um equipamento policial, uma parte integrante do sistema de justiça brasileiro, voltada para garantir os direitos de cidadania da mulher e dar um atendimento jurídico policial às mulheres vítimas de espancamento, estupro, tentativas de homicídio, ameaças e outras violências abarcadas pelo direito criminal, cometidas contra mulheres pelo fato de elas serem mulheres.[2] O Brasil conta atualmente com cerca de 310 delegacias da mulher.

Essa instituição é uma das faces mais visíveis da politização da justiça na garantia dos direitos da mulher, e uma forma de pressionar o sistema de justiça na criminalização de assuntos que eram tidos como questões privadas. Entretanto, as delegacias da mulher correm o risco de serem transformadas em delegacias da família e, nesses termos, restabelecer as hierarquias a partir da quais as mulheres eram tratadas quando a defesa da família dava a tônica central das decisões tomadas pelos agentes do sistema de justiça. Esse retorno da família como a instituição privilegiada para garantir a boa sociedade tem ganhado muita força e organizado práticas e propostas de ações de movimentos políticos que pretendem ser progressistas e defensores de direitos humanos. Por isso mesmo, essa volta surpreendente da família deveria ser encarada de uma maneira

[2] Com a exceção dos crimes de homicídio que são tratados pelos distritos policiais comuns.

mais preocupante quando questões de gênero, justiça e democracia estão em pauta.

O risco de (re)transformar uma questão política num assunto privado é fruto de processos distintos que se combinam no contexto brasileiro, quando a questão da justiça está em jogo. Vou destacar três desses processos de uma maneira muito provocativa, com o objetivo de promover o debate: o interesse do sistema em dar celeridade e rapidez à justiça para ampliar o acesso da população que dele estava excluída; o interesse de setores ligados à defesa dos direitos humanos de humanizar o tratamento dado aos culpados e presos; e o interesse que a conciliação entre as partes ganha nas formas alternativas de se pensar na justiça.

Universalidade, particularidades e a politização da justiça

O caráter das DDMs e o significado da sua dinâmica só podem ser compreendidos se levarmos em conta algumas condições que ganham articulações muito específicas no caso brasileiro e que eu vou apresentar, considerando que a comparação com outros países e contextos políticos seria muito interessante.

A primeira delas se refere às preocupações com a consolidação da democracia e com a garantia de direitos sociais, particularmente no que diz respeito à interface dessas questões com a justiça criminal e com a posição ocupada pela polícia nesse contexto.

Como sabemos o acesso à justiça é uma das bases primordiais em que se assenta uma sociedade democrática e o sistema de segurança se constitui numa das faces mais visível da institucionalidade pública. Nesse sistema, a polícia é a instância exposta com maior freqüência pela mídia, e suas delegacias, os distritos policiais, são um recurso amplamente utilizado pela população mais pobre para conhecer a lei e

encontrar um respaldo legal para a resolução de conflitos. Essa visibilidade da polícia contrasta, por um lado, com a visão da polícia que prevalece no país: a visão de que seus agentes agem de maneira arbitrária, são ineficazes no combate à violência e afeitos à corrupção e, por outro, com a posição de subalternidade que a instituição ocupa no sistema de justiça criminal, na medida em que a autonomia das práticas policiais é limitada não apenas pelo judiciário e pelo ministério público, mas também pelas próprias autoridades policiais através de suas corregedorias. É no contexto de dilemas enfrentados pela instituição policial que as delegacias especiais devem ser compreendidas de modo a explorar a sua particularidade no sistema de justiça.

A segunda condição remete ao modo como universalidade e particularidade se articulam no contexto brasileiro, levando à criação das delegacias especiais de polícia. Essas instituições são parte de um conjunto de ações levadas a cabo por organizações governamentais e da sociedade civil empenhadas no combate às formas específicas pelas quais a violência incide em grupos discriminados. Tendo suas práticas voltadas para segmentos populacionais específicos, o pressuposto que orienta a ação dessas organizações é que a universalidade dos direitos só pode ser conquistada se a luta pela democratização da sociedade contemplar a particularidade das formas de opressão que caracterizam as experiências de cada um dos diferentes grupos desprivilegiados.[3] Esse movimento leva à criação de tipos diversos de delegacias de polícia que terão impactos distintos, a exemplo das delegacias

[3] Para o debate entre universalidade e particularidade ver Chatterjee, 2004 e Fraser, 1987. Ver também a coletânea de artigos dos autores que deram um formato específico ao debates entre liberais e comunitários, organizada por Berten e Pouetois, 1997; e para a crítica feminista ver a coletânea organizada por Benhabib & Cornell, 1987.

da criança e do adolescente, do idoso e as de crimes de racismo. O dilema dos agentes em cada uma dessas instâncias é combinar a ética policial com a defesa dos interesses das minorias atendidas. Esse desafio cria arenas de conflitos éticos, dando uma dinâmica específica ao cotidiano das delegacias, exigindo de seus agentes uma monumental dose de criatividade.

Os conflitos entre particularidade e universalidade oferecem também um caráter específico ao que tem sido chamado de "judicialização das relações sociais". Essa expressão busca contemplar a crescente invasão do direito na organização da vida social. Nas sociedades ocidentais contemporâneas, essa invasão do direito não se limita à esfera propriamente política, mas tem alcançado a regulação da sociabilidade e das práticas sociais em esferas tidas, tradicionalmente, como de natureza estritamente privada, como são os casos das relações de gênero e o tratamento dado às crianças pelos pais ou aos pais pelos filhos adultos.

Os novos objetos sobre os quais se debruça o Poder Judiciário compõem uma imagem das sociedades ocidentais contemporâneas como cada vez mais enredadas com a semântica jurídica, com seus procedimentos e com suas instituições.

Alguns analistas consideram essa expansão do direito e de suas instituições ameaçadora da cidadania e dissolvente da cultura cívica, na medida em que tende a substituir o ideal de uma democracia de cidadãos ativos por um ordenamento de juristas que, arrogando-se a condição de depositários da idéia do justo, acabam por usurpar a soberania popular.[4] As delegacias especiais de polícia voltadas para a defesa de minorias são, no entanto, fruto de reivindicações de

[4] Para um balanço desse debate, ver Werneck Vianna, 1999; sobre a judicialização dos conflitos conjugais ver Rifiotis, 2002.

movimentos sociais e, por isso, poderiam ser vistas como expressão de um movimento inverso de politização da justiça. Indicariam antes um avanço da agenda igualitária, porque expressam uma intervenção da esfera política capaz de traduzir em direitos os interesses de grupos sujeitos ao estatuto da dependência pessoal. Por isso mesmo, a criação das delegacias especiais cria uma expectativa de que essas instituições, para além da sua atividade estritamente policial, abririam também um espaço pedagógico para o exercício do que são consideradas virtudes cívicas.

Essas três condições colocam para as delegacias especiais uma enorme tarefa, que será desempenhada com mais ou menos sucesso dependendo do contexto em que as delegacias estão inseridas, como mostro a seguir.

O caráter e a dinâmica dos procedimentos nas Delegacias de Defesa da Mulher (DDM)

As DDMs têm formatos diferentes, estão em Estados e cidades de tamanhos variados, que contam com recursos e infraestruturas distintas. Geralmente estão instaladas num imóvel adaptado para essa finalidade, localizado em áreas de fácil acesso com transportes públicos (ônibus ou metro). Na maioria dos casos as delegacias dispõem de telefone e computador, mas raramente contam com uma viatura e motorista. Além de o delegado titular, cada equipamento deve ter pelo menos um escrivão e um investigador, que na grande maioria dos casos são mulheres, que fizeram a carreira policial. A delegacia da mulher da cidade de Salvador, na Bahia, por exemplo, oferece um modelo muito sofisticado de atendimento às mulheres vítimas da violência. Está num prédio construído com essa finalidade que além de uma infra-estrutura bem montada de serviços policiais, conta com atendimento de assistentes sociais e psicólogas. Contudo, em algumas cidades

do nordeste brasileiro as delegacias não dispõem nem mesmo de um telefone.

As DDMs diferem também no que diz respeito aos apoios que recebem do legislativo, do executivo municipal e estadual e de organizações não governamentais (algumas DDMs dispõem de serviços de atendimento psicológico dado por ONGs ou universidades). Elas dependem ainda das conjunturas políticas locais em que a instituição pode ter mais ou menos prestígio do poder político. Por fim, e, sobretudo, o atendimento oferecido depende da convicção política de seus agentes e do modo como estes caracterizam sua clientela e seus interesses. Por isso é de importância fundamental a relação que militantes do movimento feminista estabelecem com os policiais em cada contexto. De todo modo, o que as pesquisas têm mostrado pelo menos para São Paulo – onde se encontram 126 das 310 DDMs brasileiras – é que mesmo sendo atualmente mais frouxa a relação entre as delegacias e o movimento feminista, suas agentes têm um discurso de gênero.

É, no entanto, evidente que quando as agentes das DDMs falam da mulher da mulher como uma totalidade tendem a considerar que esse é um grupo oprimido. Contudo, essa posição raramente é mantida quando tratam da clientela que recorre às DDMs. Nesse caso a tendência é segmentar o publico entre aquelas mulheres que vão atrás dos seus direitos e aqueles que usam de maneira escusa as delegacias de modo a fazer com que seus maridos e companheiros se lembrem de seus deveres e passem a se comportar da maneira adequada a esse papel social.

As delegacias atendem majoritariamente mulheres de classe populares, com um nível relativamente baixo de instrução (primeiro grau completo ou incompleto) que recorrem as DDMs para dar queixa da violência cometida por maridos ou companheiros. A maioria das vítimas é caracterizada como "do lar" ou "doméstica" e têm entre 20 a 35

anos de idade. Na maioria das vezes, os dados sobre a vítima são obtidos através de pesquisas nos Boletins de Ocorrência e sabemos que estes registros são sempre muito precários, principalmente no que diz respeito a informações sobre as vítimas. As pesquisas usam também critérios de classificação distintos o que muitas vezes dificulta a comparação dos dados. Propõem, por exemplo, faixas etárias que cobrem intervalos de anos distintos, mas apesar desta dificuldade pode-se dizer que é raro mulheres com mais de 45 anos fazerem queixas nas delegacias espalhadas pelo país.[5]

Compreender os procedimentos adotados nas delegacias exige uma compreensão de como suas agentes entendem o trabalho que estão realizando e como caracterizam o público que recorre à instituição.

Como já foi dito, quando as agentes falam das mulheres em geral assumem uma posição de solidariedade com um grupo oprimido. Essa posição raramente se mantém quando casos específicos levados às delegacias são abordados. A tendência das agentes é antes operar uma divisão no interior da clientela da delegacia, recorrendo ao discurso sociológico ou às dimensões moral e psicológica da clientela para caracterizar os dilemas envolvidos nas decisões que devem ser por elas tomadas.

> Tem mulher que gosta de sofrer elas não querem sair de casa e buscar os seus direitos.
> Elas vivem numa condição de dependência, sem expectativa de emprego que dê uma condição digna de

[5] Sobre as delegacias da mulher, ver Amaral *et alli*, 2001; Azevedo, 1985; Ardaillon, 1989; Blay e Oliveira, 1986; Brandão, 1999; Brockson, 2002; Carrara *et alli,* 2002; Debert e Gregori, 2001; Debert, 2002; Grossi, 1994 e 1998; Izumino, 1998 e 2002; MacDowell dos Santos, 1999; Machado e Magalhães, 1999; Muniz, 1996; Nelson, 1996; Oliveira, 2002; Rifiotis, 2001; Saffioti, 1995 e 2001; Soares, 1999, Soares *et alli,* 1996; Suarez e Bandeira, 1999; Taube, 2001.

> sobrevivência. (...) O problema dela é intrínseco à condição (da mulher que busca a delegacia), mora em um bairro afastado, não tem nenhum nível de escolaridade, tem filhos, tem que trabalhar de doméstica. (...) Elas ficam dependentes daquela condição que o marido oferece. Na verdade eu acho que elas gostariam de uma solução para o problema, aquela coisa: "me tira desta vida, resolve". Uma solução imediata. Elas saem decepcionadas porque a gente não tem.

Outra delegada repartiu a sua clientela em três grupos:

> as decididas, que vão até o fim com os processos contra agressores, as que recorrem apenas ocasionalmente à DDM pois são agredidas em virtude de circunstâncias raras dentro do contexto doméstico, e as recorrentes, que sempre são agredidas, mas nunca levam até o fim sua queixa contra os parceiros. (Oliveira, 2002)

São as vítimas de violência incluídas nessa última categoria que desmerecem o trabalho realizado pelas policiais. Elas vão à delegacia para denunciar as agressões que foram cometidas por seus maridos ou companheiros, elas querem que as policiais convoquem os agressores para comparecer às DDMs, mas elas se recusam a fazer um registro oficial das ocorrências. Querem assim, como disse outra policial, "dar um susto no companheiro, mas não querem que ele seja legalmente punido". [6]

Por isso é recorrente a consideração das policiais de que as práticas cotidianas na delegacia estão mais relacionadas a um trabalho de assistente social do que com o de polícia,

[6] Ver em anexo um quadro dos atendimentos realizados pelas DDMs que responderam ao *survey* realizado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher em 1999.

responsabilizando a clientela por este desvirtuamento do trabalho policial na medida em que esta espera da delegacia a resolução de problemas sociais e não a punição dos culpados.

Da mesma forma, alegam que o trabalho policial de investigação ao ser substituído pela conciliação das partes em conflito, gera uma monotonia no cotidiano na delegacia e cria uma insatisfação nos agentes policiais treinados para um outro tipo de atividade.

A visão dos agentes sobre as razões que levam as mulheres a recorrer à delegacia, por um lado, e a percepção da posição que a polícia como um todo ocupa no sistema da justiça criminal, por outro, oferecem uma dinâmica específica aos procedimentos adotados nas DDMs. Independente das características do município e do tipo de equipamento e recursos humanos disponíveis a grande maioria das queixas são tipificadas como lesões corporais leves e ameaça.

A suposição do desinteresse da vítima na punição do agressor, mas também a percepção de que a delegacia tem um papel subalterno no sistema de justiça criminal, é acionada para legitimar o modo como os crimes são tipificados mesmo no caso em que há uma identificação da delegada com um ideário feminista.

Perguntar porque não se registra como crime de tentativa de homicídio a queixa de uma mulher que vem à delegacia com hematomas no pescoço, e conta que o marido tentou enforcá-la com um cinto, tem uma resposta taxativa das delegadas: se o juiz considerar que não foi tentativa de homicídio e sim lesão corporal, está prescrito e então é muito pior.

As agentes das DDMs sabem que a família é uma instituição violenta e muitas vezes elas mesmas se colocam como vítimas dessa violência. É comum ouvir relatos de agentes afirmando que eram "escravizadas" pelos maridos, "exímia piloto de tanque e de fogão e de filho"; "vítima da violência doméstica surda". As agentes alegam que

foram capazes de reverter essa situação quando procuraram um trabalho e ficaram economicamente independentes. Consideram assim que o exercício de uma profissão remunerada é a melhor forma de a mulher tornar-se independente e lutar por seus direitos.

O fato é que uma proporção muito pequena das ocorrências levadas à delegacia se transforma em Boletins de Ocorrência e uma proporção muito pequena de Boletins de Ocorrência se transforma em Inquéritos Policiais e por isso as delegacias da mulher são uma decepção. Essa desproporção está presente em outras delegacias que, inspiradas nas delegacias da mulher, tratam de ocorrências que envolvem outras minorias como a delegacia do idoso. Essa desproporção está também presente em todos os distritos policiais, porque a polícia, como já disse, é um equipamento amplamente utilizado pela população mais pobre para conhecer a lei e buscar um respaldo institucional para a solução de conflitos familiares e entre vizinhos.

Contudo, nas delegacias da mulher essa desproporção causa uma decepção com a própria instituição. Pouca ênfase tem sido dada, pelos analistas, ao fato de que as delegacias não dispõem de abrigos de que, em boa parte dos casos, as vítimas têm que voltar para suas casas antes que os procedimentos policiais sejam adotados e que as mulheres possam ter uma proteção efetiva contra seus agressores.

O entusiasmo com a instituição das Delegacias que cercou boa parte das feministas foi seguido da decepção com a realidade difícil de admitir que as vítimas não levam até o fim os processos contra os seus agressores, impedindo, portanto, sua punição.

Para explicar essa decepção referências são feitas ao problema dos dispositivos de poder e dominação, que permeiam as relações hierarquizadas como é a questão do gênero e que tornam ineficazes instituições como as delegacias

de polícia. Referências também são feitas as táticas de conflito envolvidas nas relações afetivas, para ressaltar o caráter cíclico do jogo da violência construída e mantida por casais e que teria nas delegacias de polícia um canal de atualização e de reiteração da posição da vítima.[7]

Interessa aqui, no entanto, chamar a atenção para as análises que procuram enfatizar a importância do papel assistencial das delegacias independentemente de suas funções judiciárias.[8] Desse ponto de vista, que cada vez ganha mais adeptos, as delegacias frustram aqueles que apostam na solução punitiva dos crimes cometidos contra a mulher, mas a positividade de sua atuação merece ser avaliada: a busca pelos seus serviços é, em geral, movida por expectativas de soluções em curto prazo para conflitos estranhos, em princípio, à linguagem e aos procedimentos jurídicos. A clientela que recorre a delegacia espera menos a consecução de sentenças judiciais, cujo desfecho seria a punição do acusado, mas a resolução negociada de conflitos domésticos aparentemente inadministráveis. Os agentes das delegacias, particularmente quando são sensíveis, situam-se a meio caminho entre o mundo das ocorrências e a esfera da legalidade e realizam, na prática, a tradução entre um domínio e o outro: de um lado oferecendo instrumentos de pressão e negociação para as denunciantes e, de outro, sendo forçadas a abrir mão de algumas de suas referências legais de modo a responder as demandas deste terreno tão pantanoso, como é o da violência doméstica.

É nos termos deste terceiro modelo - em que as funções assistenciais e conciliatórias são realçadas e defendidas - que as DDMs correm o risco de se transformarem em delegacias da família. Neste caso, a tendência da instituição é se voltar para a judicialização das relações sociais nas famílias pobres,

---

7 Ver por exemplo Izumino, 1997 e Gregori, 1993.

8 Cf. Soares, 1999.

redefinindo normas e papéis que devem ser desempenhados por membros dessas famílias compostas por cidadãos que se recusam ao exercício de direitos civis conquistados. As causas envolvidas na produção dos crimes são vistas como de caráter moral ou resultados da incapacidade dos membros da família em assumir os diferentes papéis que devem ser desempenhados em cada uma das etapas do ciclo da vida familiar.

Em 1995, no Brasil, foram criados os juizados especiais criminais (JECRIMs), inspirados nos Small Claims Courts norte-americanos. Orientados pelos princípios da busca de conciliação, os JECRIMs têm como objetivos centrais ampliar o acesso da população à Justiça e promover a rápida e efetiva atuação do direito pela descomplicação e simplificação de procedimentos na área cível e também criminal.[9] Esses são objetivos louváveis na medida em que a ampla maioria da população no país não tem acesso à Justiça e em que a Justiça é vista como excessivamente burocrática, lenta e ineficiente. Tratando de contravenções e crimes considerados de menor poder ofensivo, cuja pena máxima não ultrapassa um ano de reclusão, - como são os crimes de lesão corporal e ameaça - esses juizados – para surpresa de seus propositores e defensores – passam por um processo que poderia ser chamado de feminização. A maioria das vítimas nos processos que os juizados recebem são mulheres, que são vitimizadas pelo fato de serem mulheres. Em outras palavras, a criação dos JECRIMs fez chegar à justiça uma demanda que antes não chegava, porque raramente ultrapassava as portas das delegacias especais, voltadas para a defesa das minorias.

A lei 9099 e os juizados mudaram radicalmente a dinâmica das delegacias da mulher que podem agora mandar rapidamente as queixas que lhe são apresentadas aos JECRIMs.

---

[9] Sobre os JECRIMs ver Azevedo, 2000; Cardoso, 1996; Cunha, 2001; Debert, 2002; Faisting, 1999; Kant de Lima, 2001; Oliveira, 2002; Vianna *et alii,* 1999.

No JECRIM, o juiz – que na maioria das vezes não tem uma perspectiva feminista, e geralmente considera que a família deve ser defendida a qualquer preço - trata de fazer uma conciliação entre as partes em litígio.

Em outras palavras, a conciliação entre o casal pode ocorrer na delegacia da mulher, mas os estudos têm mostrado a diferença da conciliação no JECRIM e nas DDM. Essa diferença não está no fato de que a conciliação e mediação de conflitos ser a essência da prática dos JECRIms e nas DDMs ser um procedimento informal. Nas DDMs, independente do grau de identificação de suas agentes com o ideário feminista, essa ideário impregna boa parte dos procedimentos adotados nos quais a idéia de que a mulher é um sujeito de direitos organiza a interação dos agentes com as partes em conflito. No JECRIM é a defesa da família - dos papéis sociais que se espera que homens e mulheres venham preencher - que organiza a conciliação. Frases como "numa mulher não se bate nem com uma flor"; "mande um buquê de flores para ela" ditas pelo juiz ao agressor servem para ilustrar o caráter dos procedimentos adotados nesses juizados quando a família está em questão.[10]

Como resposta às denuncias feitas por feministas contra o modo como a violência contra a mulher estava sendo tratada nesses juizados e também para responder a quantidade crescente de processos de violência doméstica encaminhados a essa instituição, foi criado em 2003, em São Paulo, o JECRIM da Família, que merece um estudo a parte, mas cujo nome deixa claro que é a família que se trata de proteger.

As ONGS, inspiradas nos direitos humanos tendem a ver com descrédito os procedimentos do sistema de justiça como um todo. Consideram então que o mote da justiça, inspirada no feminismo, é a vingança, conseqüência e fruto da vitimização das mulheres que esse ideário alimenta. Propõe-se então a

[10] Para um desenvolvimento dessa questão, ver Debert e Oliveira, 2004.

substituição da vingança pela psicoterapia: curar as disfunções psicológicas que levam as agressões por parte de maridos e companheiros; ou então promover dinâmicas terapêuticas dos casais. Trata-se em todo os casos de dar um atendimento solidário aos maridos e companheiros agressores.

Ainda em São Paulo, estado com o maior numero de delegacias da mulher, as funções dessas delegacias foram ampliadas. O decreto nº 40.693 de 1996 incluiu no leque de suas atribuições a investigação e a apuração dos delitos contra a criança e o adolescente ocorridas no âmbito doméstico e de autoria conhecida.

Nessa ampliação de atribuições está envolvida uma reconceitualização das DDMs em que o acento deixa de ser nos direitos da mulher para se voltar à violência doméstica. Essa mudança é defendida pela coordenadora das delegacias paulistas em termos estritamente judiciários que reproduzo de memória, com a ajuda de anotações feitas no meu caderno de campo:

> Quando se cria a delegacia da mulher para apurar crimes específicos contra a vítima mulher, acontece o seguinte: eu tenho numa casa a mulher agredida, o filho agredido, o avô agredido, a outra filha vítima de agressão sexual; eu só podia tocar os crimes em que a mulher era a vítima. Até por extensão eu tocava os crimes em que a criança era mulher, menina. E a criança do sexo masculino, o filho, ficava para o distrito da área apurar – era o mesmo fato sendo apurado por dois distritos diferentes. Conclusão – a vítima tinha que prestar depoimento na minha delegacia, no distrito, no fórum. A gente repartiu um fato que, juridicamente, não é assim que se apura. Com isso nós trazemos prejuízo para a prova. E o distrito tocava muito mal essa apuração, com relação às crianças; dava margem a que o cidadão fosse absolvido. Então a gente queria que a delegacia da Mulher, se possível, tivesse até outro nome

> e passasse a se chamar Delegacia de Apuração de Crimes Contra a Família, em geral. Mas é difícil porque (algumas feministas) não abrem mão disso aí; (...) Então, fica Delegacia da Mulher, mas se abriu a competência para se atender criança e adolescente, independente do sexo, mas vítima da violência doméstica.

A preocupação da delegada é dar rapidez e eficiência na apuração do crime e na punição do agressor. Nas ONGs prevalece uma desconfiança em relação às medidas punitivas. O agressor é visto como portador de uma deficiência psicológica que deve ser corrigida.

Em ambos os casos, no entanto, é para a família que as instituições se voltam, como se essa fosse a única agência capaz de pacificar os pobres – os cidadãos que falharam porque são incapazes de assumir direitos conquistados.

A família e a cidadania malograda

A diversidade histórica e cultural dos países da América do Sul não impediu a existência de semelhança impressionante no tratamento dado às questões relacionadas com a mulher e a identificação por parte do movimento feminista de avanços no tratamento dessas questões que se seguiram à abertura democrática desses países a partir dos anos 80.

Sabemos que os tratados internacionais com o objetivo de eliminar as desigualdades de gênero são muito recentes, e entre eles tiveram maior impacto, nos países da América Latina e do Caribe, a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (CDAW, ONU, 1979), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, OEA, 1994) bem como Plataforma de Ação de Beijing, da *IV Conferência Mundial da Mulher* (ONU, 1995). A grande maioria dos estados ratificou essas convenções, comprometendo-se a

garantir a não descriminação perante a lei, a revogação de qualquer lei que descrimine por motivo de sexo e a eliminação do preconceito de gênero da administração da justiça.

Para o movimento feminista, além das questões relacionadas com as áreas de saúde (especialmente saúde reprodutiva) e educação, têm sido considerados avanços a implementação das seguintes iniciativas que acompanharam a democratização dos anos 80: a criação no âmbito do poder executivo de agências voltadas para a garantia dos direitos da mulher, como, por exemplo, conselhos ligados à presidência das repúblicas, ministérios ou secretarias (ver quadro em anexo); a criação de equipamentos policiais voltados para combater a violência de gênero ou intrafamiliar, como são as delegacias da mulher ou os cursos de capacitação de policiais para lidar com este tipo de criminalidade.

Da mesma forma e desse ponto de vista são indicativos de avanços a política de cotas para a participação das mulheres em cargos eletivos que está presente em todos os países da América do Sul e o aumento de sua participação no executivo.[11]

As mudanças nos códigos civis e penais apontam de maneira mais flagrante a semelhança dos países no que diz respeito ao tratamento dado à condição feminina e às mudanças que acompanharam a reabertura democrática. Como, por exemplo, o estabelecimento da igualdade jurídica para os cônjuges e o direito das mulheres de adquirir, administrar e dispor de propriedade. No Equador, na Guatemala e na República Dominicana é o marido o administrador dos bens conjugais. No Chile, até 1989, a mulher tinha um estatuto semelhante ao do menor de idade e no Panamá, ainda em 1994, existiam normas discriminatórias para a mulher no código do

[11] A política de cotas resultou num aumento de cerca de seis pontos percentuais na presença feminina nos parlamentos da América Latina e do Caribe. Cf. Htun, 2001.

comércio. Na Bolívia, Guatemala, Peru e República Dominicana há restrições para o exercício profissional da mulher sem a autorização do marido, e a mulher, no direito do trabalho, tem estatuto semelhante ao menor na Bolívia, Costa Rica, Equador e Guatemala.[12]

No que diz respeito à violência contra a mulher, a maioria dos países adotou legislação de proteção contra a violência familiar (ver quadro em anexo). E, a partir dos anos 80, foram operadas mudanças nos códigos penais, entre as quais tem recebido destaque especial a substituição dos delitos contra a honra ou contra bons costumes por delitos contra a liberdade ou integridade sexual. No entanto, certos países do continente ainda conservam o adultério como crime e mantêm termos relativos à honestidade da mulher para configuração de delitos, assim como disposições que eximem de pena o agressor por matrimônio da vítima com ele ou inclusive com um terceiro. [13]

São nos crimes da honra – agressões e homicídio contra mulheres, praticados por seus maridos ou companheiros sob alegação de prática de adultério e ou desejo de separação por parte da mulher – que a violência contra a mulher ganha maior expressão e a figura da legítima defesa da honra é utilizada pela defesa, com sucesso.

Esses dados são suficientes para mostrar que, apesar da diferença entre os países que compõem o continente, as organizações feministas – indissoluvelmente ligadas a redes transnacionais – demonstraram combatividade na garantia dos direitos de cidadania da mulher, em contextos em que as desigualdades econômicas e sociais são gritantes e criam limites para o exercício de direitos civis de homens e mulheres,

---

[12] Análise de la Información Recebida de los Estados Miembros y de Organizaciones no Governamentales, Comissão Interamericana de Direitos Humanos, OEA, 1998, para mais detalhes ver quadro em anexo.

[13] Pimentel *et alii*, nesta coletânea.

adultos, velhos e crianças de diferentes religiões e atributos raciais.

É neste contexto de desigualdades sociais que procurei mostrar como uma instituição criada para garantir direitos, como são as delegacias da mulher, pode redefinir sua clientela como sendo composta por indivíduos incapazes de se apoderar e manter direitos conquistados.

Ao sugerir a transformação das delegacias de defesa da mulher em delegacias ou juizados da família, propõe-se que as vítimas negociem, com seus familiares agressores, as condições de sua existência material e social. E, assim, as vítimas são transformadas novamente em vítimas, vítimas também de uma cidadania mal-sucedida, uma cidadania que falhou porque recusa a condição de sujeito, em países em que esses direitos foram legalmente garantidos.

Mais do que definir avanços ou retrocessos é importante mostrar as formas específicas através das quais as instituições modificam o sentido que levou a sua fundação.

A família passa a desempenhar um novo papel nas políticas públicas, transformando-se num aliado imprescindível no tratamento que as agências governamentais oferecem a essa cidadania malograda.

Em outras palavras, ações voltadas para o combate da violência doméstica correm o risco de transformar concepções próprias da criminologia, na medida em que vítimas e acusados passam a ser tratados como seres incapazes de exercer direitos civis e as causas envolvidas na produção dos crimes são vistas como de caráter moral ou resultados da incapacidade dos membros da família de assumir os diferentes papéis que se supõe devem ser desempenhados em cada uma das etapas do ciclo da vida familiar.

Vários autores têm mostrado que nas sociedades ocidentais nos anos 1980 e início dos anos 1990 assistiram à emergência de uma nova agenda moral que questionou a

dependência em relação ao Estado. A preocupação com os custos financeiros das políticas sociais levou a uma nova ênfase na família e na comunidade como agências capazes de solucionar uma série de problemas sociais. Contudo, é uma nova visão da família que está em jogo, distinta daquela que caracterizava o seu papel em agendas anteriores. No pós-guerra, como mostra Simon Biggs, as ideologias e práticas do *Welfare State* tinham um conteúdo paternalista que impedia o questionamento da integridade da família como instância privilegiada para arcar com o cuidado de seus membros. Esse paternalismo é abalado nos anos 70, com os movimentos de denúncia da violência doméstica contra a criança e a mulher. Na agenda atual, os deveres e obrigações da família são redefinidos, na medida em que ela é chamada pelas agências governamentais e pelo sistema de justiça para lidar com a cidadania malograda. Essas agências, por sua vez, arrogam-se o direito de precisar quais são os direitos e os deveres de cada membro da família de modo a garantir a convivialidade entre parentes e outras pessoas ligadas por relações afetivas.

Não se trata mais, portanto, da defesa da família patriarcal tal como esse modelo foi caracterizado no estudo sobre a família brasileira.[14] Não se trata de um mundo privado impenetrável às instituições estatais e ao sistema de justiça. Estamos também muito distantes da família como o reino da proteção e da afetividade, o refúgio num mundo sem coração. A família passa a ser percebida como uma instância em que os deveres de cada um de seus membros são claramente definidos, e as políticas públicas devem criar mecanismos capazes de reforçar e estimular o desempenho desses papéis.

Instituições criadas no contexto de valorização do ideário democrático no intuito de politizar a justiça de modo a garantir uma sociedade mais igualitária podem assim, paradoxalmente,

[14] Cf. Corrêa, 1983 e também Lins de Barros,1987.

acirrar formas de classificação e hierarquização dos seres humanos em função do sexo, através da judicialização das relações sociais.

Anexo1

Número de Ocorrências Registradas nas Delegacias da Mulher em 1999

Estados	nº de delegacias: responderam à Pesquisa	Total	%
Brasil	**254**	**326.693**	**100**
Acre	1	4867	1,49
Alagoas	1	-	-
Amazonas	1	5928	1,81
Amapá	2	2200	0,67
Bahia	3	7400	2,27
Ceará	1	-	-
Distrito Federal	1	485	0.15
Espírito Santo	9	11461	3,51
Goiás	3	10118	3,10
Maranhão	4	2734	0,84
Minas Gerais	33	22041	6,75
Mato Grosso do Sul	4	6477	1,98
Mato Grosso	3	2550	0,78
Pará	14	3358	1.03
Paraíba	3	3269	1,00
Pernambuco	2	4330	1,33
Piauí	2	3825	1,17
Paraná	10	27470	8,14
Rio de Janeiro	5	5228	1,60
Rio Grande do Norte	2	3672	1,12
Rondônia	4	2476	0,76
Roraima	1	-	-
Rio Grande do Sul	18	12183	3,73
Santa Catarina	10	6753	2,07
Sergipe	1	198	0,06
São Paulo	112	176230	53,94
Tocantins	4	1440	0,44

Fonte: Ministério da Justiça/Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - Pesquisa Nacional sobre as Condições de Funcionamento das Delegacias da Mulher/SEADE.

Anexo 2

Conquistas Políticas Feministas no Combate à Violência na América do Sul

Países	**Ratificaram Convenção Belém do Pará 1994***	**Agências Estatais para Defesa Direitos**	**Lei sobre Violência Familiar**	**Delegacias da Mulher ou Similares**
Argentina	1996	Consejo Nacional de la Mujer - 1992	1994	Corpo policial especializado
Bolívia	1995	Subsecretaría de Asuntos de Género - 1993	1995	
Brasil	1995	Secretaria de Políticas para a Mulher - 1985	Compromisso Constitucional 1988	Delegacias desde 1986
Chile	1996	Servicio Nacional de la Mujer - 1991	1994	Capacitação de Policiais
Colômbia	1996	Consejeria para la Equidad de la Mujer - 1995	1996	Delegacias e Defensorias da Família
Equador	1995	Consejo Nacional de Mujeres - 1997	1995	Delegacias da Mulher 1994
Guiana	1996		1996	
Guiana Francesa				
Paraguai	1995	Secretaria de la Mujer 1992		Cursos para Policiais
Peru	1996	Ministério de Promoción de la Mujer e Desarrollo Humano 1996	1993	
Suriname				
Uruguay	1996	Instituto Nacional de la Familia y de la Mujer 1987		

* Fonte: Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

Guita Grin Debert

The Specialized Police Precincts for the Defence of Women:
Judicialization of Social Relations or Politization of Justice?

Guita Grin Debert

From the anthropologist point of view the discussion crimes committee of family defense in different social political and cultural contexts automatically raises the question of relativism.

Could cultural differences create an unbridgeable gap between peoples? Are universal values an ethnocentric manifestation unable to account for distinct ways of conceiving and living in the world? Is it possible to identify universal values worth struggling for, particularly when human suffering is involved?

I am sure that the discussions of intricate questions such as these will turn more productive if we present very concrete situations and if we describe, in detail, the arenas of ethical conflicts created around these situations. It is surely by facing very concrete situations – in the way anthropologists operate – that the debates can widen our intellectual horizons, offering elements for reflection on gender and democracy and on new strategies for fighting recurring forms of discrimination.

Thus, I would like to begin by discussing the question of violence against women and, specifically, a pioneer Brazilian experience that I have been studying and following for years, namely the specialized police precincts for the defense of women, created to investigate crimes committed against women. I will present afterwards a wider picture of what was done in Latin America in the fight on violence against women,

in the context of the democratization that marked many of these countries in the eighties.

Before entering the theme, however, let it be said that violence against women is not restricted to honor crimes.[1] Murders within couples, mainly when the woman is the victim, are, however, crimes that shock most people. They are crimes that win space in the written and electronic media and function as a metaphor not only for violence against women, but also for the need for women to organize themselves in protest movements against such intolerable injustices.

The *Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher* (DDMs from the abbreviation in Portuguese, Specialized Police Precincts for the Defense of Women), created in the state of São Paulo in 1986, were a Brazilian pioneering invention that afterwards expanded to other cities and other Latin American countries.

The creation of such institutions can only be understood in the context of the Brazilian democratic opening of the eighties and of the pressure exerted by feminist movements that vehemently criticized the negligence with which the judicial system used to treat violence against women, especially with regard to the jury and the police.

At the end of the 1970´s a murder shocked Brazil: a wealthy businessman shot his wife to death and was considered not guilty by the judicial court arguing that his act was a "legitimate defense of his honor".[2] After a long women's movement protest, he was taken to court again and was sentenced to 15 years in prison.

The great repercussion of this murder gave new motives to the feminist movement: to closer watch the application of the

---

1 In Latin América, such crimes are generally the action of husbands or mates, which is different than in African and Asian contexts, where the victims' kinsfolk are the authors of such crimes (Dora, 2000).

2 On the figure of "legitimate defense of the honor" see Corrêa, 1983.

law and to call attention to the sexism rulings in the judicial courts and police precincts then became one of the main foci in the feminist movement struggles. The precincts specialized in the defense of women were the state's answer to the feminist movement and are, up to now, the main public policy in the struggle on violence against women in Brazil.

These precincts are police equipment, an integral part of the Brazilian court system, and their aim is to guarantee women's citizenship rights, providing police service to women victims of beating, rape, attempted murder and other forms of violence considered in the legal codes.[3] Brazil has today approximately 310 police precincts specialized in crimes against women.

Such an institution is one of the most visible faces of the politicization of justice in the defense of women's rights, a substantive victory for the women's movement in bringing a gender-based agenda into the state and more specially in successfully pressing the justice system to criminalize an issue that was considered to be a "private" matter. However, these precincts, created to ensure women's rights, run the risk of being transformed into precincts for family defense. In these terms, they would reestablish the hierarchies within which women were treated when family defense was the central focus. This return to the family as the privileged institution to grant the good society is a backlash against women's quest for civil rights. The reinforcement of the family is a convention that underlies policies and campaigns launched by political forces that are defined as progressive and as standing pro human rights. That is the reason why such a surprising return to the family deserves special attention when the question of gender and democracy are at stake.

---

[3] With the exception of cases of murder, which are processed by common police precincts.

The risk of transforming a political question into a private matter derives from distinct processes that combine, in the Brazilian context, when transformative or alternative justice come into play. After describing the fuctioning of the DDMs I highlight three of these processes: first, the justice system's interest in decongesting the criminal justice system and accelerating the courts in order to widen the people's access to it (an access that is generally very difficult); second, the interest of some sectors linked to the defense of human rights in humanizing the way prisoners are treated and their endeavor to decrease an undue reliance in incarceration and imprisonment; and, finally, the importance that conciliation acquires in alternative forms of justice.

Universality, Particularities and the Politicization of Justice

In new democracies with a long history of authoritarianism, the criminal justice and especially the police deserve a special attention. The security system is one of the most visible faces to evaluate democratic consolidation and in this system the police is the institution generally exposed by the media to weigh up its accountability. Police precincts in Brazil are also a resource largely used by poor people to acquaint themselves with their rights and find an authoritative legal base for different dispute resolutions among family members and neighbors. Such a central role contrasts with the negative evaluation that prevails in the country about the police according to which its agents are arbitrary, inefficient in fighting violence and corrupt. These divergent images of the police also contrast with the inferior position the police occupies in the system of criminal justice hierarchy, in so far as its autonomy is limited not only by the judges and prosecutors, but also by its higher authorities, through their *corregedorias*, which could be defined as the police's police, as the

corregedorias were created during the democratic regime to control police violence and to enforce its accountability.

It is in the context of these contrasting views of the police that specialized precincts, as the DDMs, should be understood.

Another important condition to understand the dilemmas faced by the DDMs has to do with the way universality and particularity relate in the Brazilian context. The specialized precincts are a response to demands made by government and civil society organizations aimed at asserting specific rights and involved in fighting the specific forms of violence that affect discriminated groups. As their initiatives target specific population segments, the assumption underlying these organizations' actions is that the universality of rights can only be achieved if discrimination, exploitation and oppression experienced by different minorities are addressed.[4] This movement leads to the implementation of various types of police precincts for the defense of disadvantaged groups, for example: children, teenagers and elderly precincts, and ones specialized in racial crimes. The agents' predicament in each of these instances is to combine police ethics with the defense of the minorities' interests. This dilemma creates arenas for ethical conflicts, giving a specific dynamic to the precincts' daily routines, which demands an extraordinary dose of creativity on the part of their agents.

The conflicts between particularity and universality also give a specific character to what has been called the "judicialization of social relations". This expression highlights the fact that social life is increasingly subject to legal forms and

[4] For the debate on universality and particularity see Chatterjee (2004) and Fraser, 1987. See also the collection of articles edited by Berten and Pouetois, 1997, which gave a specific form to the debate between liberals and communitarians. For the feminist criticisms see the book organized by Benhabib and Cornell, 1987.

procedural requirements that are enforceable in the judicial system. In contemporary western societies, the process by which non judicial negotiating and decision-making forums come to be dominated by quasi judicial (legalistic) rules and procedures reaches some life spheres traditionally considered strictly private in nature, as in the case of gender relations and that of the relations between children and parents.

The new objects under the scrutiny of lawyers and governed by formal regulations draw an image of contemporary western societies as more and more engulfed in juridical semantics, with its procedures and institutions. Some analysts consider this expansion of law and its institutions a threat to citizenship and a dissolvent of civic culture, in so far as it tends to substitute the ideal of a democracy of active citizens for an order of jurists that, claiming to be holders of the idea of fairness, end up usurping popular sovereignty.[5] The police precincts specialized in minority defense are, however, a result of social movements' demands and, because of this, can be seen as expressions of a reverse movement of "politicization of justice." This expression has to be understood as indicating a progress of the equalitarian agendas, for it expresses an intervention of the political sphere to transform into new subjects of rights groups historically relegated to relations of dependency and subordination. It is for this reason that the creation of specialized precincts breeds the expectation that, besides their police activity, these institutions constitute a pedagogic space for the exercise of civic virtues.

These conditions represent an enormous task for the special precincts, whose success will depend on the precincts' context, as I show in the next section.

---

[5] For a summary of this debate, see Werneck Vianna, 1999. On the juridicization of matrimonial conflicts, see Rifiotis, 2002.

Procedures and Characteristics of the DDMs

DDMs have different forms, are located in states and cities of different sizes, and have distinct resources and infrastructures. They are generally installed in an adapted house, in areas easy to access using public transportation (bus or subway). In most cases the special precincts have a telephone and a computer, but not a car and driver. Besides the chief, each precinct should have at least a clerk (copyist) and a detective (investigator), who in most cases are women. The precinct in the city of Salvador, Bahia, offers a sophisticated model with special attention to violence victims. It is located in a house built for this purpose that, in addition to the traditional infrastructure of police services, employs women social workers and psychologists. In contrast, however, in some northeastern Brazilian cities, the special precincts do not even have a telephone.

The DDMs are also different with respect to the support given to them by state and county executives and by non-governmental organizations (some DDMs have psychological services provided by NGOs or universities). They also depend on local political injunctions, according to which they can have more or less prestige with the local political powers. Finally, the services offered depend on the political beliefs of their officers and on the way they characterize their public and its interests. In this sense a close relationship between feminist movement militants and the police officers is very important in determining the quality of the service offered in each context. What research has shown, at least in São Paulo – which has 126 of the 310 Brazilian DDMs – is that, even if today there is a loose relationship between the feminist movement and the specialized precincts, its police agents have a gendered discourse in the sense that they are committed to defend women as subjects of rights.

In fact it is evident that when DDMs' officers speak of women in general they tend to consider them as an oppressed group. Such position, however, is not kept when they confront the public that demands their services. In such a case, their tendency is to segment the public, separating the women who demand their rights from those who make an unfair use of the precincts in order to make their husbands and mates remember their duty and comply with their social role.

The DDMs' public consists mainly of women of the popular classes, with a relatively low level of schooling (generally less than 5 years), who come to the precinct to complain of violence inflicted on them by their husbands or mates. The majority of the women does are either unemployed or employed in domestic services and most of them are from 20 to 35 years old.[6]

Understanding the procedures adopted in the DDMs requires an understanding of how their agents envisage the job they are responsible for and how they characterize the public that presents demands to the institution.

As noted earlier, when officers refer to the women in general, they take on an attitude of solidarity with an oppressed group. This attitude is rarely kept when they approach specific cases submitted to them. The agents' tendency is to make a division in the public demanding for their services, sorting out a sociological discourse or opposing the public's differences on moral and psychological behavior.

---

[6] On the DDMs see Amaral *et alii*, 2001; Azevedo, 1985; Ardaillon, 1989; Blay and Oliveira, 1986; Brandão, 1999; Brockson, 2002; Carrara *et alii*, 2002; Debert and Gregori, 2001; Debert, 2002; Grossi, 1994; 1998; Izumino, 1998; 2002; MacDowell dos Santos, 1999; Machado and Magalhães, 1999; Muniz, 1996; Nelson, 1996; Oliveira, 2002; Rifiotis, 2001; Saffiotti, 1995; 2001; Soares, 1999; Soares *et alii*, 1996; Suarez and Bandeira, 1999; Taube, 2001.

> There are women that enjoy suffering; they do not want to leave home and fight for their rights… They live in a condition of dependence, without the chance of a job that may give them worthwhile survival conditions… Their problem is intrinsic to their social condition (…) they live in faraway neighborhoods, don't have a good level of schooling, have children, have to work as domestic servants… They remain dependent on the condition their mates offer them. In truth, I think they would like a solution of the kind: 'take me out of this life, give me a solution'. An immediate solution. They feel deceived for we do not have such a solution.

Another precinct chief classifies her public into three groups:

> the bold ones, who go to the end in the legal suits against their aggressors; those that come to the DDM only occasionally, for they were attacked in unusual circumstances within the domestic context; and the recurring ones, that are always attacked, but never go to the end in their suits against their mates-aggressors.

The *recurring ones* represents the most intolerable aspect of the officer's daily routine work. These victims – the officers complain – come to the precinct to report the aggressions committed by their husbands or mates, but they refuse to officially register their report. They want, in the words of another police-woman, "to scare their mates, but they do not want them to be legally punished".[7]

This is the reason for the police allegation that women's precincts call more for the work of social workers than police-

[7] See in the appendix a table with the cases presented before the DDMs that responded to a survey conducted by the *Conselho Nacional dos Direitos da Mulher* [National Council on Women's Rights] in 1999.

personnel, in so far as the DDMs' public expects a solution to a social problem and not the punishment of the culprit.

The police agents' perception that women do not seek criminal sanction and the fact that police occupy the lowest position in the criminal justice system hierarchy give a specific dynamic for the procedures adopted in the DDMs. Regardless of the counties' characteristics and of the equipment and personnel available, most of the complaints are classified as threats and light body injuries.

For example, a police agent has a prompt answer to the question:

> why don't you classify as a murder attempt the complaint presented by a woman who comes to the precinct with bruises in the neck, saying that her husband tried to hang her with a belt?
> if the judge happens to consider it was not a murder attempt, but bodily injury, the question is considered time-barred, and it is worse for the claimant.

The DDMs' agents know that the family is a violent institution and many times they themselves are victims of that violence. It is quite common to hear accounts by police-women saying they were "enslaved" by their husbands, "expert stove pilots"; "victims of muffled domestic violence". The agents argue that they were able to escape that situation when they looked for a job and became economically independent. They thus consider that a salaried profession is the best way for a woman to become independent and fight for her rights.

Only a very small proportion of the complaints registered at the precincts get transformed into Incident Police Reports. Such disproportion is also present in other precincts that, inspired by the DDMs, treat cases involving other minorities, like the precinct for elderly defense. The disproportion is in fact present in all police precincts, for the police, as I already noted,

is a tool widely used by the poorer people in order to know what their rights and duties are and to look for an institutional support to solve disputes in the family and among neighbors.

However, in the DDMs, such disproportion causes a disappointment with the institution itself. Analysts have given little emphasis to the fact that the DDMs do not have a shelter for the victims and that, in most cases, the victims have to go back to their husband-aggressor home before police procedures and the prosecution decision are initiated.

The enthusiasm over the establishment of the DDMs felt by most feminists was followed by disappointment: the victims do not pursue legal sanctions against their aggressors, thereby preventing punishment.

Three explanatory models have been invoked to explain the difficulties faced by the women's precincts 1) the model of the disciplinary forms of control that permeate hierarchical relationships, which make the police precincts ineffective institutions; 2) the model of the tactics of conflict involved in affectionate relationships, which points out the cyclical character of the game of violence built and maintained by both parties, who turn to the police precincts into a channel for reaffirming and reiterating the victim's position; and 3) the model that emphasizes the importance of the social role played by police precincts, independent of their judicial procedures.[8] From the point of view of this third model, the Brazilian precincts frustrate those who count on a punitive solution to crimes committed against women. However, the services provided are very important: the precincts are generally sought out for short term solutions to conflicts which fall outside the usual realm of the justice system. What the complainants who turn to the police precinct expect is not so much judicial

[8] For the first model, see Izumino, 1997, for the second Gregori, 1993, and for the third Soares, 1999.

sentences, resulting in the punishment of the accused, but rather a negotiated resolution for unmanageable domestic conflicts. The officers of these precincts, especially when they are sensitive to women's concerns, are caught between the real world and the legal sphere, and in practice they translate between one domain and the other: on the one hand, offering instruments of pressure and negotiation for the complainants, and on the other hand being forced to give up some of the legal norms and standard tools in order to respond to the demands of a territory as treacherous as that of domestic violence.[9] This third model inspires the initiatives aimed at transforming the DDMs into police precincts for family defense. From this point of view, which emphasizes the need of a conciliatory function, the DDMs tend to be transformed into institutions for the judicialization of conjugal relations. In other words, in the name of a conciliatory endeavor, the DDMs' officers would define norms and roles that are to be played by members of poor families, who are considered as people who refuse to exert their conquered civil rights. The causes of the crime production are to be seen as moral in nature or as results of the incapacity of relatives to take on the different roles that have to be performed in each stage of family life.

In 1995, special criminal courts (JECRIMs from the Portuguese abbreviation), inspired by North-American Small Claims Courts were created in Brazil. Oriented by the principles of conciliation, the JECRIMs aim to increase the people's access to justice and to promote rapid and effective functioning of law, through procedure simplification both in the civil and criminal area.[10] These objectives are worthy of praise in so far as the vast

[9] See Soares, 1999.

[10] To avoid jails sentences, at the JECRIM penalties range from fines to community services sentences. On the JECRIMs see Azevedo, 2000; Cardoso,

majority of the Brazilian people do not have access to justice and justice is seen as exceedingly bureaucratic, dilatory and inefficient. Dealing with misdemeanors and crimes considered petty offenses, whose maximum penalty is no more than one year confinement – such as bodily injuries and threats – these courts – to the surprise of the authors of its proposal – undergo a feminization process. Most of the victims in the cases these courts process are women, victimized because they are women. The creation of JECRIMS allowed criminal police reports that once stayed for ages at the police precincts to arrive faster at the courts for judgment.

In other words, the informal and simplified procedures that law number 9099 made possible and the JECRIMs created by this law radically changed the dynamics of the DDMs that has to send as fast as possible the claims before them to the JECRIMs. At the JECRIM, the judge – who in most cases does not have a feminist perspective and generally thinks the family must be always defended – tries to conciliate between the conflicting parties.

Couple's conciliation may occur in the DDM, but research has shown a difference between conciliation at the JECRIM and at the DDM. This difference is not that conciliation and conflict mediation is a formal part of the JECRIMs' practice and an informal procedure in that of the DDMs'. Regardless of the degree of identification DDMs agents have with feminist ideas their central tenet is that women are subjects of rights, and this view organizes their interaction with the conflicting parties. In contrast, at the JECRIMs, conciliation is organized around the defense of the family – of the social roles expected from men and women. Phrases like "you don't ever beat a woman, even with a flower"; "send her a bunch of roses", said by the judge to

---

1996; Cunha, 2001; Debert, 2002; Faisting, 1999; Kant de Lima, 2001; Vianna *et alii*, 1999.

the aggressor illustrate the character of the procedures adopted in these courts when family is at stake.[11]

As an answer to the feminist claim against the way gender violence was dealt with in these courts and as a response to the growing amount of complaints about domestic violence reaching the institution, a JECRIM specialized in dealing with family violence was formed in Sao Paulo in 2003, whose purpose is to deal with the family's defense.

NGOs inspired by human rights were invited by JECRIMs' judges to help in couples' conciliation. These NGOs usually do not trust court system procedures as a whole. They also consider that justice, inspired by feminism, seeks out vengeance, as a result of women's victimization bred by feminism. They claim that psychotherapy should substitute penal sentences as a way to heal psychological malfunctions that lead husbands and mates to aggression. Thus they invite professionals to promote therapeutic dynamics for the couples. In all cases there is an effort toward extending the solidarity to the male aggressors, as far as the aggressors are seen as a victim of psychological malfunction.

In São Paulo, the state with the largest number of DDMs, these precincts' functions were expanded. Decree no. 40693, in 1996, included among its functions the investigation of crimes against children and teenagers committed within the home. In this expansion a new perception of the DDM is involved emphasizing a shifts from women's rights to domestic violence. Such change is defended by the coordinator of the state of Sao Paulo´s DDMs in strictly juridical terms that I quote from memory with help from my field notes:

[11] For a development of the question, see Debert and Oliveira, 2004.

> When a precinct specialized in women investigates specific crimes against women victims what happens is the following: I have in a house a woman attacked, a son attacked, a grand-father attacked, a daughter who's a victim of sexual aggression; I could only deal with the crimes where the woman was the victim. By extension, I also dealt with the crimes where the child was female. The male child was left for the district's precinct to investigate. The same case was investigated by two different precincts. Conclusion – the victim had to be heard in my precinct, in the district's precinct and before the court. One had split a case in a way that is not appropriate in juridical terms. And with this we bring damage to the evidence. And the district precinct dealt poorly in regards to the children; it gave the guilty party a big opportunity to be acquitted. Thus we wanted the DDM, if possible, to have another name, be it the Precinct in Charge of Crimes Against the Family, in general. But it is difficult, because some (feminists) won't accept the change… Then, it keeps the name, but opens the competence to deal with children and teenagers of both sexes, when victims of domestic violence.

The precinct chief's concerns are with the quickness and efficacy in crime investigation and the offender's punishment. In NGOs what prevails is a lack of confidence with regard to punitive actions. The aggressor is seen as a bearer of some psychological defect that has to be corrected. But in both cases the family in invited to come back in. The family coercive harmony is the way of pacifying the poor – women that failed as citizens because they were incapable of assuming civil rights women already conquered.

The Family and Failed Citizenship

The historical and cultural diversity among Latin American countries – did not prevent impressive similarities in what has been considered substantial progress in women's rights.

We know that international treaties aimed at eliminating gender inequalities are very recent. Among them, those with more impact in the Latin American and Caribbean countries were the Convention on the Elimination of all forms of Discrimination against Women (CDAW, UN, 1979), the Inter-American Convention to Prevent, Punish and Eradicate Violence against Women (Belém do Pará, OEA, 1994) and the Beijing Action Platform, of the IV World Women Conference (UN, 1995). The vast majority of Brazilian states ratified these agreements, committing themselves to guarantee the elimination of discriminatory laws and the elimination of gender prejudice in law applications.

Besides questions related to the areas of health (especially dealing with reproductive health) and education, the feminist movement has considered as progress the implementation of the following initiatives in the wake of the democratization of the eighties: the creation, within the executive branch, of agencies dedicated to the guarantee of women's rights, as, for instance, councils under the Presidency, Ministries and Secretaries (see table in the appendix); and of police equipment to combat gender and domestic violence, such as the DDMs and special training courses for police personnel on women's rights.

In the same way, all South American countries implemented quotas calling for women candidates in political parties. Changes in the civil and criminal codes point very clearly to countries' similarity in regards to women discrimination. As, for instance, the establishment of juridical equality for spouses and the right of women to acquire, manage

and dispose of property. In Ecuador, Guatemala and the Dominican Republic, the husband manages the couple's goods. In Chile, up to 1989, women had a legal position similar to that of children, and in Panama, even in 1994, discrimination norms existed against women in the commercial code. In Bolivia, Guatemala, Peru and the Dominican Republic restrictions still exist in regards to women participating in certain professions without their husbands' authorization; and, in terms of labor, women in Bolivia, Costa Rica, Ecuador and Guatemala have a position close to that of children.[12]

With respect to violence against women, most countries have adopted laws against family violence (see table in appendix), and from the eighties on, changes were introduced in the criminal codes. Among these changes, special attention has been given to substituting crimes against honor with crimes against freedom or sexual integrity. However, some countries in the continent maintain both adultery as a crime and terms relative to women's honesty utilizable for the characterization of crimes. For example, some countries still permit mitigating circumstances for rapists if the aggressor gets married to the victim, or if the victim gets married to some third party.[13]

It is in the so-called honor crimes – aggression and murder of a woman by her husband or mate under the argument of adultery or of women's desire of separation or divorce – that violence against women reaches a bigger indignation particularly when the figure of "legitimate defense of honor" is used by the defense, with success.

These data suffice to show that, in spite of the differences among the countries in the continent, feminist organizations –

---

[12] Analysis of the *Información Recibida de los Estados Miembros y de Organizaciones no Gubernamentales,* Inter.-American Comisión on Human Rights, OEA, 1998.

[13] Pimentel *et alii*, 2004.

linked to transnational networks – show combativeness, in contexts where social and economic inequalities impose limits to the exercise of civil rights by both men and women, whether elderly or children, whatever their religion and racial characteristics.

In Brazil – a country marked by blatant social hierarchies – an institution created for the guarantee of certain rights, as the DDM, may redefine its public as made up of people who are unable to exercise rights already conceded.

The transformation of Specialized Police Precincts for the Defense of Women into family precincts presupposes that the victims should negotiate with their aggressors, their material and their social conditions of existence. Thus, the victims will be victims again, this time victims of a failed citizenship, because she rejects the citizen condition, in a country where citizenship rights are considered legally granted.

Rather than defining what are backward or forward movements, it is also important to show the specific forms through which institutions may change the stimulus and meanings that led to their foundation.

It is also important to pay attention to the new roles the family fulfills as far as an alliance established between "the family" and governmental agencies for the implementation of public policies affecting what is being assumed as a failed citizenship.

In other words, actions to fight domestic violence run the risk of transforming the victims and the aggressors into human beings incapable of exercising civil rights: only the family could deal with these rights. Thus, the State should implement policies capable of enforcing the family and its hierarchies.

Many authors have shown that in the eighties and beginning of the nineties western societies saw the emergence of a new moral agenda that questioned their dependence on the State. The concern with the material costs of social policies led

to a new emphasis on the family and community as agencies capable of providing solutions to many social problems. However, what is at stake is a new conception of the family, different from the family whose role characterized previous social policies. In the post-war, as Simon Biggs shows, the ideologies and practices of the Welfare State had a paternalistic content that forbade the questioning of the family's integrity as the privileged institution to take care of its members. Such paternalism was shaken in the seventies by the waves of accusations of domestic violence against women and children. In today's agenda, the family's duties and obligations are redefined, for governmental agencies and the court system called on the family to deal with the failed citizenship. These agencies, in turn, claim a right to precisely define each member of the family's rights and duties, in order to assure the interaction among kin and other persons linked by affective relations.

Obviously it is not the model of the patriarchal family that is being reinforced, as that model was characterized in the study on the Brazilian family.[14] We are not dealing with a private world impervious to state institutions and to the court system. We are also very far from the family as the domain of protection and affectivity, a shelter in a heartless world. The family is perceived as an entity where the duties of its members are clearly defined, and public policies have to create mechanisms capable of reinforcing and stimulating the performance of these roles.

Institutions created in the context of the valorization of democratic ideas, with the aim of politicizing justice to grant a more equalitarian society can thus, paradoxically, sharpen forms of gender hierarchy calling the judicial sphere to discipline relations that cannot be left to social creativity.

---

[14] See Corrêa, 1983; and also Lins de Barros, 1987.

Referências/References

AMARAL, C. G. *et alli*. *Dores Invisíveis: Violência em Delegacias da Mulher no Nordeste*. Fortaleza, Edições Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher e Relações de Gênero (REDOR), 2001.

ARDAILLON, D. Estado e Mulher: Conselhos dos Direitos da Mulher e Delegacias de Defesa da Mulher. São Paulo, Fundação Carlos Chagas, *mimeo*., 1989.

_____ e DEBERT, G. G. *Quando a Vítima É Mulher: Análise de Julgamentos de Crimes de Estupro, Espancamento e Homicídio*. Brasília, Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 1987.

AZEVEDO, M. A *Mulheres Espancadas: A Violência Denunciada*. São Paulo, Cortez Editora, 1985.

AZEVEDO, R. G. *Informalização da Justiça e Controle Social – Estudo Sociológico da Implementação dos Juizados Especiais Criminais em Porto Alegre*. São Paulo, IBCCRIM, 2000.

BENHABIB, S. and CORNELL, D. *Feminism as critique on the politicas of gender (Feminist Perspectives)*. New York, Basil Blackwell Limited, 1987.

BERTEN, A. et POURTOIS, H. *Libéraux et Communautariens*. Paris, PUF, 1997.

BIGGS, S. *et alli*. *Elder Abuse in Perspective*, Buckingham, Philadelphia, Open University Press, 1995.

BLAY, E. e OLIVEIRA, M. *Em briga de Marido e Mulher...* Rio de Janeiro/São Paulo, Conselho da Condição Feminina/ IDAC, 1986.

BRANDÃO, E. Violência Conjugal e o Recurso Feminino à Polícia. In: BRUSCHINI, C. e BUARQUE DE HOLLANDA, H. (eds.) *Horizontes Plurais*. São Paulo, Fundação Carlos Chagas/Editora 34, 1999.

BROCKSON, S. *A* Delegacia de Defesa da Mulher de São Carlos, SP. Relatório da Pesquisa Gênero e Cidadania, Tolerância e Distribuição da Justiça, PAGU- Núcleo de Estudos de Gênero da UNICAMP, *mimeo*., 2002.

CARDOSO, A. P. *A Justiça Alternativa: Juizados Especiais*. Belo Horizonte, Nova Alvorada Edições, 1996.

CARRARA, S. *et alli*. Crimes de Bagatela: a violência contra a mulher na justiça do Rio de Janeiro. In: CORRÊA, M. (ed.) *Gênero e Cidadania*. Campinas, Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu/Unicamp, 2002.

CHATTERJEE, P *Colonialismo, Modernidade e Política*. Salvador, Fábrica de Idéias/EDUFBA, 2004.

CORRÊA, M. *Morte em família: Representações jurídicas e papéis sexuais.* Rio de Janeiro, Graal, 1983.

_____. *Os crimes da paixão*. São Paulo, Editora Brasiliense, 1981.

CUNHA, L. G. S. Juizado Especial: ampliação do acesso à justiça? In: SADEK, M. T. (ed.) *Acesso à Justiça.* São Paulo, Fundação Konrad Adenauer, 2001.

DEBERT, G. G. Arenas de Conflitos Éticos nas Delegaciais Especiais de Polícia. *Primeira Versão,* Campinas, IFCH, UNICAMP, 2002.

_____ e GREGORI, M. F. As delegacias Especiais de Polícia e o projeto Gênero e Cidadania. In: CORRÊA, M. (ed.) *Gênero e Cidadania*. Campinas, Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu/Unicamp, 2002.

_____ e OLIVEIRA, M. B. Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a violência doméstica. São Paulo, ANPOCS, *mimeo.*, 2004.

DORA, D. D. Honour Killing – Cultural Practices and Human Rights. Essex, University of Essex, LLM. International Human Rights Law, *mimeo.*, 2000.

FAISTING, A. L. O dilema da Dupla Institucionalização do Poder Judiciário: O Caso do Juizado Especial de Pequenas Causas. In: SADEK, M. T. (ed.) *O Sistema de Justiça.* São Paulo, Editora Sumaré, 1999.

FRASER, N. What's Critical about Critical Theory – The case of Habermas and gender. In: BENHABIB, S. and CORNELL, D. (eds.) *Feminism as Critique: on the politicas of gender (Feminist Perspectives)*. New York, Basil Blackwell Limited, 1987.

GARAPON, A. *Le Gardien des Promesses.* Paris, Ed. Odile Jacob. 1996.

GREGORI, M. F. *Cenas e Queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista.* São Paulo, ANPOCS/Paz e Terra, 1993.

GROSSI, M. P. Novas/Velhas Violências contra a Mulher no Brasil. *Estudos Feministas*, vol. 2, 1994.

HTUN, M. A política de cotas na América Latina. *Revista Estudos Feministas*, vol. 9, 2001.

IZUMINO, W. P. *Justiça e Violência contra a Mulher: O Papel do Sistema Judiciário na Solução dos Conflitos de Gênero.* São Paulo, Annablume/FAPESP, 1998.

_____. Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: Contribuições para a Consolidação de uma Cidadania de Gênero. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, ano 10, nº 40, 2002.

KANT DE LIMA, R. *et alii*. L´administration de la violence quotidienne au Brésil. L´experience de Tribunaux criminels spécialisés. *Droit et Cultures* – Revue semestrielle d´anthropologie et d´histoire, n. hors série, 2001.

LINS DE BARROS, M. M. *Autoridade e Afeto. Filhos e netos na família brasileira.* Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1987.

MACDOWELL DOS SANTOS, C. Cidadania de Gênero Contraditória: Queixas, Crimes e Direitos na Delegacia da Mulher de São Paulo. In: AMARAL JÚNIOR, A. e PERRONE-MOISÉS, C. (eds) *O Cinqüentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem.* São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 1999.

MACHADO, L. Z. e MAGALHÃES, M. T. B. Violência Conjugal: os Espelhos e as Marcas. In: SUÁREZ, M. e BANDEIRA, L. M. (eds.) *Violência, Gênero e Crime no Distrito Federal*. Brasília, EDUnB/Ed. Paralelo 15, 1999.

MUNIZ, J. Os Direitos dos Outros e os Outros Direitos: Um Estudo sobre a Negociação de Conflitos nas DEAMs/RJ. In: SOARES, L. E. (ed.) *Violência e Política no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, ISER/Relume Dumará, 1996.

NELSON, S. Constructing and Negotiating Gender in Women's Police Stations in Brazil. *Latin American Perspectives*, vol. 23, nº 1, 1996.

PIMENTEL, S. *et alii*. Legítima Defesa da Honra, Ilegítima impunidade dos assassinos, um estudo crítico da legislação e jurisprudência na América Latina. Nesta coletânea.

RIFIOTIS, T. As delegacias Especiais de Proteção á Mulher no Brasil e a judicialização dos conflitos conjugais. São Paulo, ANPOCS, *mimeo*., 2001.

SADEK, M. T. *Acesso à Justiça*. São Paulo, Fundação Konrad Adenauer, 2001.

SAFFIOTI, H. I. B. e Almeida, S. S. *Violência de Gênero: Poder e Impotência*. Rio de Janeiro, Revinter, 1995.

_____. Violência Doméstica: questão de polícia e da sociedade. In: CORRÊA, M. (ed.) *Gênero e Cidadania*. Campinas, Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu/Unicamp, 2002.

SOARES, B. M. Delegacia de atendimento à mulher: questão de gênero, número e grau. In: SOARES, L. E. *et alli*. *Violência e Política no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, ISER/Relume Dumara, 1999.

SUÁREZ, M. e BANDEIRA, L. M. (eds.) *Violência, Gênero e Crime no Distrito Federal*. Brasília, EDUnB/Ed. Paralelo 15, 1999.

TAUBE, M. J. Quebrando Silêncios, Construindo mudanças. In: Corrêa, M. (ed.) *Gênero e Cidadania*. Campinas, Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu/Unicamp, 2002.

VIANNA, L. W. *et alii. A Judicialiazação da Política e das relações sociais no Brasil.* Rio de Janeiro, Ed. Renavan, 1999.

Appendix I

Number of occurrences brought to the Precincts for the Defense of Women Brazil 1999

States	Number of precints that answerd the survey	Total	Pourcentages
Brazil	**254**	**326.693**	**100**
Acre	1	4867	1,49
Alagoas	1	-	-
Amazonas	1	5928	1,81
Amapá	2	2200	0,67
Bahia	3	7400	2,27
Ceará	1	-	-
Distrito Federal	1	485	0.15
Espírito Santo	9	11461	3,51
Goiás	3	10118	3,10
Maranhão	4	2734	0,84
Minas Gerais	33	22041	6,75
Mato Grosso do Sul	4	6477	1,98
Mato Grosso	3	2550	0,78
Pará	14	3358	1.03
Paraíba	3	3269	1,00
Pernambuco	2	4330	1,33
Piauí	2	3825	1,17
Paraná	10	27470	8,14
Rio de Janeiro	5	5228	1,60
Rio Grande do Norte	2	3672	1,12
Rondônia	4	2476	0,76
Roraima	1	-	-
Rio Grande do Sul	18	12183	3,73
Santa Catarina	10	6753	2,07
Sergipe	1	198	0,06
São Paulo	112	176230	53,94
Tocantins	4	1440	0,44

Source: Ministry of Justice – National Survey on Functioning Conditions of the Precincts for the Defense of Women

Apendix II

National Initiatives to the Elimination of Gender Inequalities in South American Countries

South American Countries	Ratified the Belém do Pará Convention 1994[15]	State Agencies For the Defense of Rights	Law on Family Violence	Specialized Women or Minority Precinct
Argentina	1996	National Council on Women 1992	1994	Special Police Corps
Bolivia	1995	Undersecretary for Gender Questions 1993	1995	
Brazil	1995	National Secretary for Women Policies 1985	Constitutional Commitment 1988	Precincts since 1986
Chile	1996	National Women Service 1991	1994	Police Training
Colombia	1996	Council for Equity for Women 1995	1996	Precincts and Prosecutors for the Family
Ecuador	1995	National Women Council 1997	1995	Women Precincts 1994
Guiana	1996		1996	
Guiana Francesa				

[15] Inter.-American Convention to Prevent, Punish and Eradicate Violence against Women.

The Specialized Police Precincts for the Defence of Women

South American Countries	Ratified the Belém do Pará Convention 1994[16]	State Agencies For the Defense of Rights	Law on Family Violence	Specialized Women or Minority Precinct
Paraguai	1995	Women Secretary 1992		Police Training
Peru	1996	Ministry for Women Promotion and Human Development 1996	1993	
Suriname				
Uruguay	1996	National Institute for the Family and Women 1987		

Source: Inter-American Commission of Human Rights

[16] Inter.-American Convention to Prevent, Punish and Eradicate Violence against Women.

"Legítima Defesa da Honra"
Ilegítima impunidade de assassinos
Um estudo crítico da legislação e jurisprudência da América Latina*

Silvia Pimentel
Valéria Pandjiarjian
Juliana Belloque

Introdução: considerações preliminares

O tema referente aos "crimes de honra" – a partir de uma perspectiva feminista, sóciojurídica de gênero e de direitos humanos – envolve diversos aspectos relacionados à forma pela qual a legislação interna trata a discriminação e, em especial, os crimes de violência contra as mulheres, bem como, mais especificamente, à forma pela qual os tribunais nacionais aplicam essa legislação em casos concretos.

Em que pese os avanços internacionais, regionais e nacionais logrados em relação ao tema, em especial na década de 90, ainda persistem, em pleno século XXI, legislações e decisões jurisprudenciais violadoras dos direitos humanos das mulheres, marcadas pela impunidade de seus agressores e pela incorporação de estereótipos, preconceitos e discriminações contra as mulheres vítimas de violência.

---

* Esse artigo foi produzido originalmente para o projeto sobre "Crimes de honra" de CIMEL/INTERIGHTS (Project on Strategies to Address "Crimes of Honor". CIMEL – Centre of Islamic and Middle Eastern Law, School of African and Oriental Studies, London University, UK. INTERGITHS – International Centre for the Legal Protection of Human Rights).

Essas violações encontram-se – em especial no Brasil e em demais países da América Latina e Caribe – refletidas, entre outros aspectos, em certos dispositivos legais penais discriminatórios referentes à violência sexual. Encontram-se também em teorias, argumentos jurídicos e sentenças judiciais que, por exemplo, constroem, utilizam e se valem da figura da *legítima defesa da honra* ou da *violenta emoção* para – de forma direta ou indireta – justificar o crime, culpabilizar a vítima e garantir a total impunidade ou a diminuição de pena em casos de agressões e assassinatos de mulheres, em geral praticados por seus maridos, companheiros, namorados ou respectivos *ex*.

É exatamente sob esses aspectos legais e jurisprudenciais que o presente artigo centrará sua abordagem descritiva e analítica, buscando prover, em sua primeira parte, um breve panorama sobre o tema na América Latina. Em sua segunda parte, procederá a um estudo crítico dessa realidade social e jurídica de forma mais aprofundada e específica no Brasil, focando em casos exemplares sobre a aplicação da tese da legítima defesa da honra nessa última década.

Parte I. Panorama sobre crimes de honra na América Latina

1. Aspectos relevantes da legislação na região

Diversos e inúmeros são os conteúdos discriminatórios na legislação referente à violência contra as mulheres em vários países da América Latina. Contudo, para efeitos de análise do contexto sobre os "crimes de honra" na região, centraremos a abordagem do tema em relação a certos aspectos de dispositivos legais penais referentes à violência sexual.[1]

[1] A Parte I desse artigo baseia-se em informações providas pelo CLADEM/Equality Now, 2004; CLADEM, 2002/2004; CLADEM/ UNIFEM, 2002/2004; no item "A honra e os costumes: sobre o bem jurídico protegido na legislação que pune a violência sexual", ver Tamayo, 2000:180-181. Agradecemos também o envio de informações sobre o tema recebidas do

Vale mencionar que, de acordo com os principais tratados e declarações internacionais de direitos humanos das mulheres[2], os Estados se comprometeram a garantir a igualdade e a não discriminação perante a lei e na prática. Comprometeram-se, ainda, especialmente, a assegurar que se revogue quaisquer leis que discriminem por motivo de sexo, bem como que se elimine o preconceito de gênero na administração da justiça.

Este mandato não tem sido cumprido, já que alguns países da região ainda mantêm leis que vulneram de maneira flagrante os direitos humanos das mulheres. Entre eles, merecem destaque os que mantêm em seus Códigos Penais normas que permitem ao estuprador ou abusador sexual livrar-se da pena por meio do casamento com a vítima ou, ainda, do casamento com terceiro.[3]

Por um lado é certo que vários países da região reformularam em seus Códigos Penais a qualificação dos ilícitos relativos à violência sexual. Em muitos casos, em que eram considerados como "delitos contra a honra e os bons costumes", passaram a ser qualificados como "delitos contra a liberdade sexual ou a integridade sexual". Em certos países, todavia, tal reforma não se operou, e entre outros aspectos

---

Centro de Documentação do CLADEM (CENDOC CLADEM), de Susy Garbay, coordenadora do CLADEM Equador e de Moriana Hernández Valentini, coordenadora do CLADEM Uruguai.

2 Em especial a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, ONU, 1979) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, OEA, 1994), ambas ratificadas por praticamente todos os países da América Latina – bem como em atenção à Plataforma de Ação de Beijing, da *IV Conferência Mundial da Mulher* (ONU, 1995). Veja parágrafo 232 (d) da Plataforma de Ação de Beijing. (CLADEM/Equality Now, 2004)

3 CLADEM/Equality Now, 2004.

discriminatórios, algumas leis penais, por exemplo, ainda conservaram o adultério como crime, mantiveram termos relativos à honestidade da mulher para configuração de delitos, assim como disposições que eximem de pena o agressor por matrimônio da vítima com ele ou inclusive com um terceiro.

Nesse sentido, examinemos, pois, alguns desses aspectos em relação a vários países, destacando avanços, rupturas ou retrocessos no tema, em um breve panorama legal da região.

Na **Argentina**, em 1998, por força da Lei 25.087, o Título de "Delitos contra a Honestidade" foi substituído por "Delitos contra a Integridade Sexual". Embora tenha se eliminado a isenção da pena do agressor sexual por matrimônio subseqüente com a vítima, criou-se a figura do "*avenimiento*". O "*avenimiento*" é uma espécie de acordo entre vítima e violador, especialmente em casos de delitos sexuais, quando tenha havido uma relação afetiva prévia entre ambos (art. 132 do Código Penal). Assim, as vítimas maiores de 16 anos podem propor um acordo com o agressor, em cujo caso o Tribunal poderá excepcionalmente aceitar a proposta – desde que formulada livremente e em condições de plena igualdade –, quando, levando em conta a especial e comprovada relação afetiva preexistente, considere que é um modo mais eqüitativo de harmonizar o conflito, com melhor resguardo para o interesse da vítima. O efeito do acordo é a extinção do processo penal ou a sua suspensão mediante período de prova. Essa possibilidade de se chegar a um acordo entre a vítima e o agressor, caso tenham se conhecido anteriormente, minimiza a importância da violência sexual por pessoas conhecidas da vítima e dificulta a punição do estupro no casamento.[4] Existe, pois, a possibilidade de extinção ou de suspensão do processo

[4] Id., ib.

penal sob determinadas condições, negociação que se encontra associada ao conceito de reparação da honra.[5]

Na **Bolívia**, a Lei 1.768, de 1997, modificou a denominação do Código Penal de "Delito contra os bons costumes" para "Delitos contra a liberdade sexual". Aumentou as penas para todos estes crimes e suprimiu o termo "honesta" em delitos como o estupro e o rapto impróprio (artigos 309, 311 e 314 do CP de 1972). Todavia, mantém-se a disposição que outorga impunidade ao agressor por matrimônio com a vítima, sempre que seja livremente por ela consentido, conforme a Lei 2.033, de 1999.[6] A referida lei de Proteção a Vítimas de Delitos contra a Liberdade Sexual estabelece, em seu artigo 8º, que o artigo 317 do Código Penal se modifica no sentido de que não haverá punição quando os imputados, não tendo impedimento algum, contraírem matrimônio com as vítimas, sempre que exista livre consentimento destas.

No **Brasil**, o estupro e o atentado violento ao pudor[7] foram incluídos como crimes hediondos, regulados pela Lei 8.072/90 e Lei 8.930/94. Contudo, no Código Penal ainda se utiliza a expressão "mulher honesta" para caracterizar as vítimas dos delitos de ordem sexual tipificados como "rapto

---

5 Ver o ponto sobre Privado/público: variações sobre o mesmo tema em Tamayo, 2000/2001.

6 Id., ib. e *Reporte de Mecanismos Nacionales para la Prevención de la Violencia Domestica – BOLIVIA*, no marco do Projeto CLADEM/UNIFEM de balanço sobre esforços e atividades dirigidas a erradicar a violência contra as mulheres, www.cladem.org.

7 Estupro. Art. 213 – Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça: Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. (Pena cominada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990); Atentado violento ao pudor. Art. 214 – Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal: Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. (Pena cominada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990).

violento", bem como a expressão "mulher virgem" para os crimes de sedução. Ainda se criminaliza também o adultério. Os delitos sexuais, embora se refiram à liberdade sexual, seguem integrando os "Delitos contra os Costumes", da Parte Especial do Código Penal. Em sua Parte Geral, o artigo 107, inciso VII, do Código Penal mantém também o dispositivo legal que determina a extinção da punibilidade pelo casamento do agente com a vítima em todos os delitos sexuais, chamados crimes contra os costumes. Dentre estes, incluem-se o estupro e o atentado violento ao pudor, nos quais, respectivamente, o agente, mediante violência ou grave ameaça, constrange a vítima a praticar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso. Ainda, o mesmo artigo 107, em seu inciso VIII, descreve o casamento da vítima com terceiro como causa extintiva da punibilidade nos crimes contra os costumes praticados sem violência real ou grave ameaça, desde que a ofendida não requeira o prosseguimento do inquérito policial ou da ação penal no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da celebração do casamento. O artigo 107 do Código Penal, dessa forma, trata sobre a extinção da punibilidade, estabelecendo que o agente de crimes sexuais pode não ser punido quando se casar com a vítima ou quando ela se casar com um terceiro, e o eximindo, assim, de sua responsabilidade penal. A *ratio legis* consideraria que, dado que a violência sexual não inviabilizou o matrimônio da vítima, o delito deve ser perdoado.

No **Chile,** em 1999, por força da Lei 19.617[8], foi modificado o Código Penal em matéria de delitos sexuais, levando em conta a liberdade sexual como bem jurídico protegido no caso de mulheres adultas, e a identidade sexual quando se trata de menores. O delito de estupro e *violación* sofreram significativas alterações conceituais nessa reforma.

[8] A Lei 19.617/99 modificou o Código Penal, o Código de Processo Penal e outros diplomas legais em matérias relativas ao delito de violação.

Ademais, faz-se referência à *violación* ou ao abuso sexual cometidos entre cônjuges ou conviventes, outorgando um tratamento expresso no artigo 369. A propósito, o parágrafo 2º deste artigo contemplou a possibilidade de desistência por parte do ofendido, qualquer que seja a circunstância sob a qual se haja perpetrado o delito. Contudo, tal desistência deve ser examinada pelo tribunal, estando este facultado a não aceitar a solicitação por motivos fundados. Esta normativa constitui um avanço na matéria, pois difere substancialmente do critério patriarcal que primava sob a vigência da lei anterior, manifestada pela então existência do inciso 4º do artigo 369, hoje derrogado, o qual permitia a suspensão do procedimento ou a remissão da pena, se o agressor se casava com a vítima.[9]

Na **Colômbia,** em 1997, por força da Lei 360, foi reformado o Código Penal em matéria de delitos sexuais, os quais deixaram de ser considerados como "delitos contra a liberdade e o pudor sexual" e passaram a ser "delitos contra a liberdade sexual e a dignidade humana". Nessa reforma, contemplou-se o aumento de penas e a atenção às vítimas, agravando-se a punição quando cometidos contra o cônjuge ou contra com quem coabite ou tenha coabitado com o agressor, ou ainda com quem se tenha um filho. Eliminou-se também a extinção do processo penal nos casos em que o autor do delito se case com a vítima.[10]

Na **Costa Rica**, por força da Lei 4.573 e suas reformas, o artigo 92 estabelece como causa da extinção da ação penal ou da pena o matrimônio do processado ou condenado com a ofendida, sempre que legalmente possível e desde que não haja

---

[9] *Balance en profundidad en Chile sobre cambios institucionales en el sistema de administración de justicia y servicios conexos, alianzas y estrategias para la erradicación de la violencia domestica* (Projeto CLADEM/UNIFEM).

[10] Balance Nacional sobre Violencia Doméstica – COLOMBIA (Projeto CLADEM/UNIFEM).

oposição dos representantes legais da menor e do Patronato Nacional da Infância. Também, segundo o artigo 93, pode ser concedido perdão judicial ao autor de delitos sexuais, incluindo o estupro, caso a pessoa ofendida ou seu representante legal, conjuntamente com o ofensor, assim o solicite, e desde que não haja oposição do Patronato da Infância. Da mesma forma, poderá ser concedido o perdão quando o autor desses crimes manifeste intenção de casar com a ofendida maior de quinze anos, desde que esta e o Patronato da Infância expressamente consintam, bem como desde que todas as circunstâncias do caso indiquem que a oposição ao matrimônio, por parte de quem exerça o pátrio poder, é infundada e injusta (itens 7 e 8). Constitui circunstância que atenua a pena dos crimes de homicídio e lesão o estado de emoção violenta do agente (respectivamente, artigo 113 e 127, este último alterado pelo artigo 1º da Lei 6.726, de 1982).

No **Equador**, apesar das modificações aos delitos sexuais no Código Penal, a expressão "mulher honesta" permaneceu na disposição que se refere ao delito de estupro.[11] Mediante a Lei 105, de 1998, sobre Emendas ao Código Penal[12], foi derrogado o artigo 27, o qual, invocando a honra, eximia de responsabilidade penal o autor de homicídio ou lesões na pessoa que mantinha relação sexual qualificada de "ilegítima". Contudo, o artigo 22 do Código Penal equatoriano[13] estabelece, quanto à "legítima defesa da honra conjugal e do pudor", que não há infração alguma quando um dos cônjuges mata, fere ou golpeia o outro, ou "ao correspondente amante", no instante de

[11] Art. 509.- Chama-se estupro a cópula com uma mulher honesta, empregando a sedução ou engano para alcançar seu consentimento.

[12] Conforme Resolução do Tribunal de Garantias Constitucionais publicada no Registro Oficial n. 224, de 3 de julho de 1989, em Tamayo, 2000/2001:270.

[13] No Título II "Das infrações em geral", Capítulo II, referente às "Circunstâncias da infração".

surpreendê-los em flagrante adultério, ou quando uma mulher comete os mesmos atos em defesa de seu pudor, gravemente ameaçado. Este artigo não se logrou modificar, em que pese a reforma do Código Penal, em 1998, ter descriminalizado o adultério, bem como incluído novos tipos penais de delitos sexuais e novos elementos na tipificação do delito de estupro. Não é uma norma que seja alegada de forma comum ou freqüente, entretanto, sua permanência no Código Penal traduz uma visão política (sexista) da idéia de honra, ademais de constituir uma porta aberta para que muitos delitos, especialmente contra as mulheres, fiquem na impunidade.[14]

Em **El Salvador,** com a promulgação do Decreto Legislativo 345, de 1998, foram revogados tipos penais obsoletos como o adultério.[15]

Na **Guatemala**, permanece o dispositivo legal que permite ao violador livrar-se da pena por meio do casamento com a vítima, conforme artigo 200 do Código Penal vigente, sempre que a vítima seja maior de 12 anos.[16]

Em **Honduras**, entre as reformas que se operaram no Código Penal[17], derrogou-se o item que eximia de responsabilidade o homem que, ao surpreender sua cônjuge ou convivente em flagrante união carnal com outro, matava ou feria qualquer um deles. De acordo com o art. 122, agora,

> será sancionado de 4 a 6 anos quem, no ato de surpreender seu cônjuge ou pessoa com quem viva maritalmente em flagrante união carnal com outro, matar

---

[14] Cf. expressado por Susy Garbay, coordenadora do CLADEM Equador.

[15] Balanço nacional sobre violencia domestica en El Salvador (Projeto CLADEM/UNIFEM).

[16] CLADEM/Equality Now, 2004.

[17] Dec. 144/83, Código Penal e modificações, Dec. 191/96 e Dec. 59/97. cf. Tamayo, 2000/2001:289.

> ou ferir qualquer um deles ou os dois, sempre que o culpado tiver bons antecedentes e que a oportunidade para cometer o delito não tenha sido provocada ou simplesmente facilitada mediante conhecimento da infidelidade conjugal ou marital.

Essa disposição é aplicável, em igualdade de circunstâncias aos pais, relativamente aos que abusarem sexualmente de suas filhas menores de 21 anos, enquanto elas viverem na casa paterna. Entretanto, o autor ficará isento de responsabilidade se as lesões causadas forem algumas das compreendidas no artigo 138 (lesões culposas). A violação sexual converteu-se em um delito de ordem pública. Apesar da tendência a incrementar as penas para todos os delitos, a pena atribuída aos referidos delitos não foi modificada, permanecendo vigente uma pena de 4 a 6 anos para o homicídio em razão de adultério, muito inferior à aplicada ao homicídio simples, que é de 10 a 16 anos. Isso reflete, de alguma maneira, uma cultura que favorece a pessoa que, no ato de surpreender o cônjuge ou a pessoa com que viva maritalmente em flagrante união carnal com outro, mata ou fere a qualquer um deles ou os dois.

No **México**, o Código Penal Federal[18] trata dos crimes sexuais em seu Título XV "Delitos contra a liberdade e o normal desenvolvimento psicossocial". Entre estes, inclui-se a punição de crimes como *hostigamiento sexual*, abuso sexual, estupro e *violación* (Capítulo I, artigos 260 a 266), bem como incesto (Capítulo III, artigo 272) e adultério (Capítulo IV, artigos 273 a 276). Castiga, com pena de até 2 anos de prisão e privação de direitos civis, os culpáveis por adultério consumado cometido no domicílio conjugal ou com escândalo. Somente se procede

[18] Código Penal para o Distrito Federal em matéria de foro comum e para toda a República em matéria de foro federal, ver www.oas.org. Última reforma operada em 12/06/2003.

mediante pedido do cônjuge ofendido e, se houver perdão deste ao ofensor, cessa o procedimento criminal em favor de todos os responsáveis. No Título XIX, dos "Delitos contra a vida e a integridade corporal", o artigo 310 (Capítulo II, sobre regras comuns para lesões e homicídio), por sua vez, estabelece a pena de 2 a 7 anos para o homicídio praticado em estado de "emoção violenta", em circunstâncias que atenuem sua culpabilidade; no caso de lesão, aplica-se a terça parte da pena a que corresponderia.

Na **Nicarágua**, por ocasião da reforma do Código Penal, embora tenha sido extinta a isenção de responsabilidade penal em caso de matrimônio da vítima com o agressor de delitos sexuais, ainda subsiste a referida isenção em relação à figura do estupro.[19] Nessa hipótese, o artigo 196 do Código Penal estabelece que o dano é ressarcido quando a vítima outorga o perdão ao agressor ou no caso em que aceite se casar com o mesmo.

No **Panamá**, são extintos o processo ou a pena em alguns delitos sexuais quando o autor se casa com a vítima, com produção de efeitos em relação a todos os acusados. Diz o artigo 225 do Código Penal que,

[19] Cf. art. 196.- "Comete estupro quem tiver acesso carnal com outra pessoa, maior de catorze anos e menor de dezesseis, intervindo engano. Comete também estupro quem tenha acesso carnal com pessoa maior de dezesseis ano que não haja tido antes, intervindo engano. Para ambos casos se presume engano quando o autor foi maior de vinte e um anos, ou estiver casado ou em união de fato estável. O estupro será punido com prisão de três a cinco anos. Se a pessoa ofendida contrai matrimônio com o ofensor ou lhe outorga seu perdão, suspende-se o procedimento e fica extinta a pena imposta. Se for menor de dezesseis anos o perdão só poderá ser outorgado por seu representante legal (...)".

> nos casos dos artigos 219[20] e 222[21], ficará extinta a ação ou pena, conforme o caso, quando o autor e a ofendida contraírem matrimônio. Os efeitos da extinção atingem a todos os participantes.

No **Paraguai**, o Código Penal, reformulado pela Lei 1.160/97, inclui a tipificação de delitos sexuais no Título I dos "Fatos puníveis contra a pessoa". Sob tal título, os delitos sexuais estão tratados ainda dentro do Capítulo V sobre "Fatos puníveis contra a autonomia sexual" (coação sexual, tráfico de pessoas, abuso sexual em pessoas indefesas ou internadas, atos exibicionistas e assédio sexual) e dentro do Capítulo VI sobre "Fatos puníveis contra menores" (abuso sexual de crianças, de pessoas sob tutela, estupro, atos homossexuais com menores, proxenetismo e rufianismo, incluindo-se neste capítulo também o maltrato de menores).

No **Peru**, foi substituída, em 1991, a denominação de "delitos contra a honra e os bons costumes" por "delitos contra a liberdade sexual". O Código Penal de 1991 contemplou modificações importantes no tratamento dos delitos de violência sexual (proteção da liberdade sexual e maior precisão na descrição dos tipos penais), mas subsistiam até então outras disposições discriminatórias. Em 1996, o Comitê de Direitos Humanos (Comitê que monitora o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos) recomendou modificações em atenção à informação fornecida por uma organização não-

---

20 Art. 219: "Quem tiver conjunção carnal com uma mulher virgem, maior de 14 anos e menor de 18, com seu consentimento, será punido com prisão de 1 a 3 anos. No caso de mediar promessa de matrimônio, ou se o fato for cometido por um parente, ministro de culto professado pela vítima, tutor, professor ou encarregado, a qualquer título, da educação, guarda ou criação da vítima, a pena será aumentada até o dobro".

21 Art. 222. "Aquele que rapte uma pessoa maior de 12 anos e menor de 15, com seu consentimento, será punido com prisão de 6 meses a 3 anos".

governamental peruana. O CLADEM-Peru formulou uma proposta integrada de normas sobre violência sexual. A congressista Beatriz Merino promoveu modificações: primeiro, sobre a norma que eximia de pena o estuprador por subseqüente matrimônio com a vítima (modificação parcial sancionada pela Lei 26.770, de 1997) e, depois, a relativa à ação publica, que constituía a mudança efetiva demandada pelas organizações de mulheres. A Lei 27.115, de 1999, estabeleceu ação penal pública para os delitos contra a liberdade sexual.

Em **Porto Rico**, a Lei n. 6, de 1979, emendou a Regra 154 de Processo Criminal, proibindo, em qualquer procedimento por delito de violência sexual ou por sua tentativa, que se admita a produção de prova acerca da conduta prévia ou da história sexual da vítima ou, ainda, acerca de opinião ou reputação sobre essa conduta ou história sexual para atacar sua credibilidade ou para estabelecer seu consentimento, a menos que existam circunstâncias especiais que indiquem que tal prova seja relevante. (Guerrero Caviedes, 2002) Ainda, a Lei 123, de 1994, também emendou a Regra 154 de Processo Criminal, eliminando o requisito de "*Prova de Corroboração*", em um processo por delito de violência sexual ou de sua tentativa, quando da prova surja a existência de relações amistosas, amorosas ou íntimas da vítima com o acusado. (Id., ib.)

Na **República Dominicana**, o Código Penal[22], de 1998, é bastante severo de uma maneira geral, e mais especificamente em relação aos delitos de natureza sexual, inclusive quando praticados no âmbito das relações familiares. Na Seção 4ª, sobre "Atentados à integridade física ou psíquica das pessoas", estabelece que em nenhum dos casos previstos no Parágrafo I das "Agressões Sexuais" poder-se-á acolher circunstâncias atenuantes em proveito do agressor ou agressora.

[22] www.oas.org/juridico/mla/sp/dom/sp-dom-int-text-cp.pdf.

No **Uruguai**, o artigo 116 do Código Penal vigente conserva a possibilidade de extinção de certos delitos ou penas por meio do matrimônio do agressor com a vítima, por exemplo, de *violación,* atentado violento ao pudor, estupro e rapto. Assim, a honra, conceito com forte carga de moralidade, tem estado presente e, portanto, tem sido também protegida sob várias disposições estabelecidas nos "Delitos contra os bons costumes e a ordem da família", que incluem supressão do estado civil, *violación*, rapto, atentado violento ao pudor, estupro, corrupção, incesto, aborto. A honra, inclusive, tem sido protegida até mesmo em casos de homicídio e lesões. Nesse sentido, por exemplo, a paixão provocada pelo adultério nos delitos de homicídio e lesões apresenta-se como causa de impunidade, através do perdão judicial. Para tanto, requer-se que: 1) o delito seja cometido pelo cônjuge que surpreenda *in fraganti* ao outro cônjuge e que a vítima seja este ou o seu amante e 2) o autor tenha bons antecedentes e que a oportunidade para cometer o delito não haja sido provocada ou simplesmente facilitada, mediante conhecimento anterior da infidelidade conjugal. É atenuante do delito a provocação, que consiste em haver ocorrido sob o impulso da cólera, produzido por um fato injusto, ou em estado de intensa emoção, determinado por uma grande desventura. Tem-se recebido como atenuante a infidelidade ou o fim da relação amorosa.[23]

Na **Venezuela**, o Código Penal trata dos crimes de estupro, sedução, prostituição ou corrupção de menores e de ultrajes ao pudor no Capítulo I (artigos 375 a 383); de rapto no Capítulo II (artigos 384 a 387) e dos corruptores no Capítulo III (dos artigos 388 a 391), todos integrando o Título VIII dos "Delitos contra os bons costumes e a boa ordem das famílias". No Capítulo IV, das disposições comuns aos capítulos precedentes, o artigo 393

[23] Cf. informação de CLADEM-Uruguai, fornecida pela coordenadora nacional Moriana Hernández Valentini.

dispõe que as penas estabelecidas pela lei serão reduzidas à sua quinta parte quando o crime seja contra prostituta (nos delitos dos artigos 375, 376, 377, 384 e 385). O artigo 395, por sua vez, prevê a extinção da pena se antes da condenação o agressor contrai matrimônio com a pessoa ofendida; e o juízo cessará em tudo o que se relacione com a penalidade correspondente a estes fatos puníveis. Se o matrimônio efetua-se depois da condenação, cessarão a execução das penas e suas conseqüências penais. Os réus de sedução, estupro ou rapto serão condenados a indenizar civilmente a ofendida, se solteira ou viúva, e em todo caso honesta, se não se efetuar o matrimônio. Como se não bastasse a discriminação dos preceitos acima, o Capítulo V trata do crime de adultério (artigos 396 a 401), estabelecendo um tratamento absolutamente desigual para homens e mulheres, ao se referir somente à mulher como adúltera e penalizá-la – assim como ao co-autor – com prisão de seis meses a três anos e, por sua vez, ao se referir ao marido como aquele que mantenha concubina na casa conjugal, ou também fora dela, castigando-o, tão somente se o fato é notório, com prisão de três a dezoito meses, e à sua concubina com prisão de três meses a um ano.[24] Por fim, cabe mencionar o artigo 67 da Parte Geral que estabelece:

[24] Art. 396.- "A mulher adúltera será castigada com prisão de seis meses a três anos. A mesma pena é aplicável ao co-autor do adultério". Art. 397.- "O marido que mantenha concubina na casa conjugal, ou também fora dela, se o fato é notório, será castigado com prisão de três a dezoito meses. A condenação produz de direito a perda do poder marital. A concubina será punida com prisão de três meses a um ano". Art. 398.- "Se os cônjuges estavam legalmente separados, ou se o cônjuge culpável havia sido abandonado pelo outro, a pena dos delitos a que se referem os dois artigos anteriores, será, para cada um dos culpáveis, prisão de quinze dias a três meses".

> Aquele que cometa o fato punível em um momento de arrebato ou de intensa dor, determinado por injusta provocação, será castigado, salvo disposição especial, com a pena correspondente diminuída de um terço até a metade, segundo a gravidade da provocação.[25]

2. Análise da jurisprudência: casos ilustrativos na região

A prática da reprodução da violência de gênero contra a mulher encontra-se presente, para além de certos aspectos da legislação, no conteúdo de argumentos jurídicos e decisões judiciais que incorporam estereótipos, preconceitos e discriminações contra as mulheres que sofrem violência, desqualificando-as e convertendo-as em verdadeiras rés dos crimes nos quais são vítimas. Infelizmente, essa prática ainda é bastante comum e se apresenta com freqüência em processos de delitos sexuais praticados contra mulheres, especialmente o estupro. (Pimentel, Schritzmeyer & Pandjiarjian, 1998)

Contudo, é nos chamados "crimes de honra" e, em geral, em casos de agressões e homicídios contra mulheres, praticados por seus maridos, companheiros, namorados ou respectivos *ex* – sob a alegação da prática de adultério e/ou do desejo de separação por parte da mulher – que a discriminação e violência contra as mulheres ganha máxima expressão. A título de "defender a honra conjugal e/ou do acusado", buscando justificar o crime, garantir a impunidade ou a diminuição da pena, operadores(as) do Direito lançam mão da tese da legítima defesa da honra ou da violenta emoção, e de todo e qualquer recurso para desqualificar e culpabilizar a vítima pelo crime, em um verdadeiro julgamento não do crime em si, mas do comportamento da mulher, com base em uma dupla moral sexual.

---

25 www.oas.org/juridico/mla/sp/ren/sp-ven-int-text-cp.html.

Nesse sentido, vale a pena trazer à análise algumas situações que demonstram a discriminação e violência de gênero institucional reproduzida na interpretação e aplicação da lei nos referidos crimes de violência contra a mulher.

Ao analisar o sistema legal e judicial argentino e as normas que definem a situação jurídica das mulheres, Cristina Motta e Marcela Rodríguez[26] entendem que a maioria dos sistemas jurídicos não reconhece os estereótipos presentes na prática jurídica que marcam seu funcionamento, "perdendo rigidez e consistência frente aos comportamentos lesivos no espaço familiar". Este tipo de conduta, quando é penalizada, "tende a ser justificada desde considerações que escondem estereótipos de gênero e idéias ancestrais de família e fidelidade".

Nessa linha, afirmam Motta & Rodríguez que a "jurisprudência argentina relacionada com os delitos de homicídio e lesões pessoais agravados pelo vínculo oferece exemplos eloqüentes". Nos argumentos de juizes(as), o privado tende a ser o secreto, a violência privada deve ser tratada com menor severidade. O ciúme, o desamor ou o descumprimento dos deveres conjugais oferecem razões capazes de justificar uma conduta agressiva, e por isso levam à uma atenuação das penas. São vários os casos decididos por tribunais nesse sentido.

Em 1989, a Suprema Corte da Província de Buenos Aires, segundo as autoras, em um caso em que deveria decidir se um homem que havia matado sua esposa tinha atuado em estado de emoção violenta, expressou que entre as razões que servem de fundamento à "escusa" da emoção violenta encontram-se os

[26] Ver sobre "Análisis del sistema legal y judicial argentino y las normas que definen la situación jurídica de las mujeres. Trabajo sobre el rol de la justicia. Item II: Jurisprudencia Argentina en lesiones personales y homicidios agravos por el vinculo". (Motta & Rodrígues, pp.54-56).

"motivos éticos" e os "direitos conculcados". A Corte afirma que "ambos prestam utilidade ao juiz em sua difícil tarefa valorativa" e agrega outra que é a de

> atender a direitos que o ordenamento jurídico tutela e que se hão visto afetados pelo estímulo determinante da vontade homicida, tratando-se tal estímulo, no mais das vezes, de uma provocação por parte da vítima. [27]

Neste caso, a Corte, ao examinar as circunstâncias excusáveis, afirma:

> Nos autos, as circunstâncias de fato que se devem computar para a valoração que conduz à escusa são: a) "o abandono da esposa do lar conjugal levando o filho de ambos", conduta que causa ao marido um dano material (cuidado da casa, atenção da cozinha e limpeza etc.) e espiritual (a solidão, o desapoderamento de sua prole, mais ainda neste caso de deficiente sexualidade e tardia fecundação), colocando-o surpreendentemente em uma situação anormal de difícil superação e b) "um motivo do abandono", que a Câmara tem por certo e válido como uma das causas da separação.

Portanto, a Corte diminuiu a pena do homicida

> por haver cometido seu delito levado por motivações de índole ética, condicionadas pelas circunstâncias anteriormente mencionadas, em particular por haver se encontrado durante o fato em um estado de intensa comoção afetiva.

---

[27] Id., ib., referindo-se à decisão da Suprema Corte da Província de Buenos Aires, em 12 de dezembro de 1989.

Em outro caso similar na Argentina, mencionam Motta & Rodríguez, o juiz reduziu a pena do acusado de matar sua esposa alegando:

> Quando a grave e inusitada – extraordinária – infração por parte da vítima, de seus deveres jurídicos ou morais emergentes do vínculo que a liga com o autor do delito, constitui o único motivo da reação deste... a conduta da vítima opera como uma circunstância extraordinária de atenuação ao descartar a idéia de uma peculiar perversidade no homicídio e de um grau maior de periculosidade.[28]

Da mesma forma, outro juiz, em 1988, considerou que configuram circunstâncias capazes de atenuar a pena,

> os desvelos e preocupações e mortificação do imputado ao comprovar a conduta equívoca de sua cônjuge, o drama vivencial por qual atravessou e que gerou a crise no dia do fato em que recebe a confirmação dos próprios lábios de sua cônjuge, da existência de outro homem em sua vida e seu propósito de abandonar a vida em comum.[29]

Em todos estes casos, afirmam as autoras, a justiça argentina demonstra o caráter "especial" dos delitos cometidos no interior da família. Para as autoras, o fato é mais alarmante levando em conta não somente a realidade sociológica da Argentina, mas também da maioria dos países do mundo, a qual demonstra que "mais de 90% dos casos de violência intrafamiliar se cometem contra mulheres". Daí a extrema compreensão e o discutível favorecimento que manifesta a

---

[28] Corte de Apelaciones de Mercedes, Argentina.

[29] CN.Crim e Corr. 5 de fevereiro de 1988.

justiça frente a quem agride seus familiares, "gerando uma equívoca mensagem de impunidade que incide na segurança das mulheres no lar". (Motta & Rodríguez)

Em 2003, uma notícia publicada no mais importante jornal argentino[30], anunciou a diminuição de pena de um condenado por haver matado sua mulher quando ela pediu o divórcio. Os juizes consideraram que o anúncio da mulher chocou o marido, e por isso a diminuição da pena. Embora tenha sido punido com 22 anos de prisão, para este crime, segundo as leis de Necochea, caberia a prisão perpétua. O marido, em maio de 2001, após uma discussão com sua esposa, quando ela aos gritos anunciou "Quero o divórcio!!!!", desferiu-lhe um soco no rosto que a deixou inconsciente no chão; depois a asfixiou com uma toalha e um vestido, colocou-a em um baú e, no seu carro, levou-a a um bosque e a queimou, ainda viva. Nesse caso foi alegada a circunstância extraordinária de atenuação prevista no Código Penal como emoção violenta e o tribunal entendeu que a estrutura de personalidade distorcida, que o fez atuar em destruição do que mais apreciava, não pode ser valorada da mesma forma como se fosse uma pessoa sem esses traços, bem como que o homicida confesso tinha impossibilidade para "aceitar a desagregação do grupo familiar". A família da vítima anunciou que recorreria da decisão.

Em pleno século XXI, no México, também ainda se justifica o homicídio de mulheres por motivo de honra dos maridos. É o que se depreende do caso da advogada Rocío Eugenia Mancilla Becerril, assassinada, em 22 de abril de 2000, por seu marido Gaspar Vargas Ríos. (Gonzáles, 2002) Gaspar teve a pena inicial de dois anos, dez meses e quinze dias de prisão, por homicídio praticado em "estado de emoção

---

30 Polemica Sentencia em Necochea, *CLARIN.COM*, 25 de junho de 2003, Ano VII, nº 2641. www.old.clarin.com/diario/2003/06/25/s-03115.htm

violenta", reduzida para um ano e oito meses, pelo Tribunal Superior de Justiça. Deu-se, pois,

> valor primordial ao suposto ato sexual que declara o homicida e o suposto adultério, sem tomar em conta os antecedentes da personalidade violenta nos ditames periciais em psiquiatria de Gaspar Vargas.

A honra dos homens paga-se com a morte... a morte das mulheres.

Em outro caso mexicano, a jovem Carolina Gaona[31] viu-se em necessidade de sair do lar conjugal com seus dois filhos pré-escolares, em outubro de 2000, no Município de Ecatepec (Estado do México), pois tinha denunciado seu marido por havê-la trancado durante 12 horas em sua casa e a ameaçado de morte. Carolina foi condenada a voltar para a casa e viver com seu esposo. O juiz entendeu que os atos do marido estavam justificados, pois "tal conduta advém do estado de ciúmes do cônjuge varão", ademais do fato de que suas agressões não estavam suficientemente provadas.

Ainda no México, por exemplo, no Código Penal do Estado de Oaxaca prevalece o artigo 293 da figura do homicídio por honra. Segundo Reyes Terán, o homicídio por honra fortalece a impunidade e o sentimento de propriedade ou de posse, tão arraigado na sociedade:

> o homicídio por honra, conhecido em outros estados como homicídio por estado de emoção violenta, garante uma penalidade muito baixa aos que matam seus cônjuges sob o argumento de encontrá-lo/a "em ato carnal ou próximo a sua consumação". (CIMAC, 2001)

[31] Expediente 1022/2000-2, www.cimacnoticias.com.

No Uruguai, segundo informa a coordenadora nacional do CLADEM, Moriana Hernández Valentini, consideram-se as lesões e o homicídio, cometidos majoritariamente por homens contra suas esposas, companheiras, namoradas e respectivas *ex*., como crimes passionais, praticados em legítima defesa da honra, por "questões de momento", sem visualizar estes fatos como uma violência doméstica. Mas, quando as mulheres, que sofreram – durante anos – a violência doméstica, matam ou lesionam seus agressores, a jurisprudência não reconhece a legítima defesa, e, portanto, impõe penas não inferiores a dez anos, dado que este é o mínimo legal aplicável no caso de esposas e concubinas. Nesta hipótese, os tribunais sustentam argumentos tais como, "se é certo que a mulher viveu verdadeira tortura por parte de seu esposo, trata-se de um homem doente e de um homicídio", e é assim que se julga.

Segundo Moriana, a honra dos homens resulta protegida na prática, ao amparo dos preconceitos e da "histeria" das mulheres, que justifica e explica a conduta daqueles. Também afirma que é majoritária a situação na qual as mulheres resultam mortas ou gravemente feridas, após haverem denunciado sistematicamente a agressão, o assédio e a ameaça, sem que seja dada uma resposta efetiva do sistema judicial.

O Brasil talvez seja um dos países da região latino-americana com o mais tradicional, largo e profundo histórico de decisões jurisprudenciais que acolheram – e muitas vezes ainda acolhem – a tese da legítima defesa da honra em crimes de homicídios e agressões praticados contra mulheres por seus companheiros e ex-companheiros, ainda que não haja expressa previsão na lei penal a esse respeito.

É sobre estas decisões concretas que centraremos nossa atenção na parte seguinte desse artigo, demonstrando os diferentes argumentos e aspectos sóciojurídicos que de forma direta ou indireta se valem da referida tese, acolhendo-a ou rejeitando-a.

Vale lembrar, ainda, como inspiração e respaldo dessa análise que, ao longo das últimas décadas, diversos estudos sociológicos, antropológicos e jurídicos no país têm demonstrado e analisado práticas discriminatórias e de duplicação da violência de gênero no âmbito da lei e da administração da justiça nos crimes em que a vítima é mulher.[32]

É também valorosa a ação e reação do movimento feminista e de mulheres por meio de campanhas e demais atividades voltadas a influenciar a sociedade – e muito especialmente, o parlamento, executivo, o judiciário e todos os(as) operadores(as) do Direito – no sentido de eliminar a violência e a discriminação de gênero contra as mulheres.

O tema também gera repercussão relevante na mídia e nos meios de comunicação, em especial quando surgem casos de mulheres famosas vítimas dos chamados crimes passionais de homicídio por seus maridos, companheiros, namorados ou respectivos *ex*. Nesses casos, parece que aí sim chocam a sociedade e se tornam notícia (talvez mais pelo fato de serem crimes cometidos contra pessoas famosas do que pelo crime em si e por sua motivação). De qualquer forma, nessas ocasiões resgata-se o tema, reacende-se a discussão. Os arquivos jornalísticos estão repletos de casos exemplares nesse sentido.

E, ainda, não podemos deixar de ressaltar que, vez ou outra, algumas matérias jornalísticas – como a recentemente publicada em uma grande revista brasileira (Cotes, 2004:44-48), sem que tivesse havido qualquer crime recente – decidem tratar do tema sob a perspectiva da justiça, de forma menos sensacionalista, mais realista, responsável e aprofundada, o que

[32] Para maior consulta sobre esse tema, ver: Américas Watch, 1991; Besse, 1989:181-97; Ardaillon & Debert, 1987; Azevedo, 1985; Corrêa, 1981; Eluf, 2002; Gregori, 1993; Hermann & Barsted, 1995; Izumino, 1998; Langley & Levy, 1980; Pimentel, Schritzmeyer & Pandjiarjian, 1998; Saffioti & Almeida, 1992; Soares *et alii,* 1993.

contribui sobremaneira para a visibilização e o enfrentamento do problema.

Parte II. O cenário jurídico brasileiro

1. Disposições discriminatórias do Código Penal brasileiro

A inércia do legislador brasileiro em transformar disposições discriminatórias, enraizadas há séculos no nosso direito penal, em muito colabora para a perpetuação de decisões judiciais que vão de encontro à evolução dos direitos humanos e ignoram os princípios constitucionais de 1988.

O Código Penal – Decreto-lei n. 2848/1940, reformado em sua parte geral pela Lei n. 7.209/1984 – constitui a principal expressão do direito penal positivo brasileiro.

Diploma antigo, com mais de sessenta anos, elaborado por uma e para uma sociedade patriarcal, ainda carrega em seu corpo preceitos discriminatórios que têm a força de produzir uma *contaminação sistêmica* no Direito brasileiro.

Mesmo com a reforma de sua parte geral, que se deu em 1984, remanescem normas inconcebíveis numa democracia que consagrou a igualdade entre homens e mulheres[33] e assumiu como compromisso jurídico internacional e nacional a proteção das mulheres contra qualquer conduta que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, seja na esfera pública ou privada, considerando que o direito de toda mulher de viver livre de violência abrange, entre outros, o direito a ser livre de todas as formas de discriminação.[34]

Como um dos mais contundentes exemplos, o artigo 107, inciso VII, do Código Penal determina a extinção da

---

[33] Art. 5º, inc. I, da Constituição da República de 1988.

[34] Artigos e 1º e 6º, letra "a" da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, aprovada pela Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 09 de junho de 1994 e ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995.

punibilidade pelo casamento do agente com a vítima em todos os chamados crimes contra os costumes. Dentre estes, o estupro e o atentado violento ao pudor, nos quais o agente, mediante violência ou grave ameaça, constrange a vítima a praticar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso.

Ainda, o mesmo artigo 107, em seu inciso VIII, descreve o casamento da vítima com terceiro como causa extintiva da punibilidade nos crimes contra os costumes praticados sem violência real ou grave ameaça, desde que a ofendida não requeira o prosseguimento do inquérito policial ou da ação penal no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da celebração do casamento.

Resta claro que a intenção do legislador é proteger a honra da vítima e de sua família, ficando em absoluto segundo plano o direito à integridade física da mulher e, principalmente, à liberdade no exercício de sua sexualidade. O casamento repararia a violação à "pureza" da mulher.

Essas disposições discriminatórias sustentaram por décadas o entendimento jurisprudencial de que o constrangimento da prática de atos sexuais dentro do casamento não se configura como crime de estupro ou atentado violento ao pudor. A conduta do marido que subjuga sua mulher, compelindo-a pela violência à prática de atos sexuais, foi por muito tempo considerada legítima, respaldada pelo regime de direitos e deveres do casamento. Apenas mais recentemente as decisões dos Tribunais reverteram esse quadro, punindo maridos pelo cometimento de estupro e atentado violento ao pudor contra suas esposas.

Os conceitos e expressões utilizados pelo Código Penal em sua parte especial – que tipifica as condutas criminosas – também acompanham esse cenário discriminatório. Os crimes contra a liberdade sexual estão dispostos no Título denominado "Dos crimes contra os costumes".

O bem jurídico tutelado, como entendem diversos autores[35], é o pudor, as regras sociais estabelecidas em nome da moral e dos bons costumes.

De outra parte, alguns dos tipos penais da indigitada seção do código acrescem à conduta do agente expressões discriminatórias referentes a características da vítima mulher. São os chamados elementos normativos do tipo, circunstâncias cuja demonstração é indispensável para a configuração do crime.

Assim estabelece, por exemplo, o art. 215 do Código Penal brasileiro que criminaliza a posse sexual mediante fraude:

> ter conjunção carnal como mulher honesta mediante fraude. Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos. Parágrafo único. Se o crime é praticado contra mulher virgem, menos de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos: pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

As expressões "mulher honesta" e "mulher virgem" – repetidas nos crimes de atentado ao pudor mediante fraude (art. 216), sedução (art. 217) e rapto violento ou mediante fraude (art. 219) – representam um desrespeito à liberdade sexual da mulher e colaboram com a permanência de uma cultura jurídica que infelizmente ainda tolera várias formas de violência praticadas contra as mulheres na sua vida íntima, familiar e social.

---

[35] Hungria, 1956:103. O autor assevera que o termo costumes inserido na rubrica "Dos crimes contra os costumes" significa "os hábitos da vida sexual aprovados pela moral prática ou, o que vale o mesmo, a conduta sexual adaptada à conveniência e disciplina sociais". No mesmo sentido, ver Noronha, 1998.

2. "Legítima defesa da honra"

Neste caldo da cultura jurídica discriminatória, chama a atenção a absolvição de homens que ferem e matam suas esposas, companheiras ou namoradas – ou mesmo ex-esposas, ex-companheiras e ex-namoradas – agindo em "legítima defesa da honra".

O Código Penal brasileiro alberga a figura da legítima defesa enquanto uma excludente de ilicitude ou antijuridicidade. Em seu artigo 25 estabelece: "Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem".

Para que se configure a legítima defesa importa que a reação não seja exagerada e desproporcional e seja imediata à ameaça iminente ou agressão atual a direito próprio ou de outra pessoa.

A doutrina jurídica, de forma consensual, entende que todo e qualquer bem jurídico pode ser defendido legitimamente, incluindo-se a honra.

Não há consenso, entretanto, em relação ao uso desta figura nos casos em que o homicídio ou a agressão são praticados para defender suposta honra por parte do cônjuge (concubino/companheiro/namorado) traído. Importa ressaltar que são poucos os casos em que a mulher faz uso de tal alegação, mesmo porque, são poucos os casos em que, traída, a mulher reage com tal violência.

Assim sendo, a figura da "legítima defesa da honra" consiste em tese jurídica que visa tornar impune a prática de maridos, irmãos, pais ou ex-companheiros e namorados que matam ou agridem suas esposas, irmãs, filhas, ex-mulheres e namoradas fundada ou "justificada" na defesa da honra da família ou da honra conjugal. Entretanto, frise-se que, no entender de grande parte da doutrina e jurisprudência, não há

honra conjugal ou da família a ser protegida, na medida em que a honra é atributo próprio e personalíssimo, referente a um indivíduo e não a dois ou mais indivíduos.

No final dos anos 70 e início de 80, o movimento de mulheres brasileiro mobilizou-se contra a tradicional invocação da tese da "legítima defesa da honra" nos crimes passionais, criando o slogan que se tornou famoso em todo o país: "*Quem ama não mata*".

Entretanto, nestes últimos 15 anos, pouco se tem dado atenção ao tema, não se podendo avaliar em que medida, ainda hoje, esta tese tem sido invocada e acolhida pelo Poder Judiciário brasileiro. Com tal preocupação, realizamos uma primeira aproximação do objeto a ser estudado: as decisões dos tribunais brasileiros sobre "legítima defesa da honra".

Este esforço inicial já nos permitiu colher dados significativos sobre o tema. Constatamos que, ainda hoje, não é pacífica a jurisprudência a respeito, havendo acórdãos, em menor número, que admitem a "legítima defesa da honra". Esta tese, portanto, ainda nestas duas últimas décadas, continua a ser invocada, às vezes com sucesso, em todas as regiões do país.

Importa ressaltar que os crimes dolosos contra a vida, por força de dispositivo constitucional (art. 5º, inc. XXXVIII, CF), são julgados pelo Tribunal do Júri, composto por 7 (sete) jurados leigos.

Em função da soberania dos veredictos do júri popular, os Tribunais de Justiça dos Estados – que integram o segundo grau de jurisdição ou a chamada jurisdição recursal – apenas podem anular a decisão dos jurados considerada manifestamente contrária à prova dos autos, determinando a realização de novo julgamento pelo Tribunal do Júri, com novos jurados; mas nunca é permitido a juizes(as) togados substituir a decisão recorrida.

Neste contexto, é muito comum a situação em que, mesmo após a anulação da absolvição, o Tribunal do Júri, em

segundo julgamento, novamente aceita a aplicação da tese da "legítima defesa da honra" e acaba por absolver o homicida.

Importa dizer que há um debate nacional sobre a legitimidade ou não da existência desse tipo de tribunal popular. Alguns reconhecendo sua relevância e vendo-o como manifestação de um profundo espírito democrático. Outros, reconhecendo suas limitações face ao despreparo jurídico de seus componentes.

A comunidade internacional reunida na Organização das Nações Unidas (ONU) já se manifestou, por mais de uma vez – há vários documentos a respeito – sua não aceitação e mesmo repúdio às *práticas culturais* desrespeitadoras dos direitos humanos das mulheres.

A *IV Conferência Mundial sobre a Mulher*, realizada em Beijing, 1995, em sua Plataforma de Ação, item 224, estabeleceu que a violência contra as mulheres constitui ao mesmo tempo uma violação aos seus direitos humanos e liberdades fundamentais e um óbice e impedimento a que desfrute deste direito. Ressalta a violência contra as mulheres derivada dos *preconceitos culturais* e declara que é preciso proibir e eliminar todo aspecto nocivo de certas *práticas tradicionais, habituais ou modernas*, que violam os direitos das mulheres.

2.1. Metodologia da pesquisa

Para comprovar a hipótese desta pesquisa, foram coletados acórdãos publicados entre os anos de 1998 e 2003 disponíveis nas principais revistas de jurisprudência do país e, principalmente, nos *sites* dos Tribunais brasileiros. Assim, a fonte da pesquisa já significou uma limitação dos resultados, já que em alguns Estados da federação brasileira os Tribunais de Justiça não disponibilizam pesquisa de jurisprudência pela *internet*. Na verdade, para uma precisa visualização do cenário de aplicação da tese de "legítima defesa da honra", seria necessário o acesso a decisões proferidas pelo Tribunal do Júri,

em primeira instância, muitas das quais não são atacadas por recurso, o que demandaria uma pesquisa de campo mais aprofundada.

Como não temos, por enquanto, informações a respeito das decisões dos Tribunais de Júri do país que não receberam recursos, e como esses acórdãos não representam a totalidade dos acórdãos proferidos no país nos últimos anos, não podemos nem de longe quantificar ou mesmo estimar sua freqüência. Mas podemos afirmar que a "legítima defesa da honra", avocada para absolver homens assassinos de suas respectivas mulheres ou ex-mulheres, é, incontestavelmente, ainda, uma *prática cultural*, por vezes presente em nossos tribunais, como se pode verificar através do presente estudo. Esta prática revela a existência de preconceitos e estereótipos que necessitam ser enfrentados criticamente.

Destarte, o presente trabalho se busca qualitativo e não quantitativo. A intenção é demonstrar que, contrariamente ao que muitos devem pensar, a cultura da sociedade brasileira, que ingressa no século XXI, ainda entende como não recriminável a conduta de homens que matam ou ferem suas esposas, companheiras ou namoradas em nome de uma suposta honra conjugal ou familiar.

A pesquisa visa salientar que, apesar deste conceito de honra conjugal ou familiar não existir na lei ou nos manuais, a cultura jurídica brasileira permite a impunidade de assassinos em defesa de um modelo de relacionamento interpessoal no qual a mulher permanece submissa ao homem e aos valores de uma sociedade patriarcal.

As decisões foram agrupadas em quatro categorias: acolhimento da tese de "legítima defesa da honra" ultrajada por conduta sexual de parceiro com terceiro, não acolhimento por falta de requisitos formais do artigo 25 do Código Penal, rejeição absoluta da tese com voto vencido em sentido contrário e rejeição unânime.

O conteúdo discriminatório dos votos foi o que mais chamou atenção no decorrer do trabalho, por isso a motivação das decisões foram ressaltadas.

A seguir, apresentamos algumas das argumentações mais relevantes encontradas nos 55 (cinqüenta e cinco) acórdãos pesquisados.

Importa dizer, ainda, que este breve estudo visa trazer alguma luz a respeito da utilização dos argumentos referentes à "legítima defesa da honra", e, assim, mostrar a relevância ou não de posterior aprofundamento sobre o tema.

2.2. Resultados colhidos com a pesquisa de jurisprudência

I. Acolhimento da tese de legítima defesa da honra ultrajada por conduta sexual de parceiro com terceiro:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Apelação Criminal n. 137.157-3/1, 23.02.1995.

Resumo: acusado que, surpreendendo a mulher em situação de adultério, mata-a juntamente com seu acompanhante. A tese da legítima defesa da honra foi aceita por expressiva maioria do Tribunal do Júri e confirmada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, que negou provimento ao apelo do Ministério Público, mantendo a decisão do Júri popular.

Motivação da decisão: *Antonio, já antes ferido na sua honra, objeto de caçoada, chamado, agora sem rodeios, de chifrudo por pessoas daquela localidade... mal sabia o que o esperava.*

Entrou em casa e viu sua esposa e J.J. dormindo a sono solto, seminus, em sua própria cama e na presença de seu filho, cujo berço estava no mesmo quarto...

***Saísse ele daquela casa sem fazer o que fez e sua honra estaria indelevelmente comprometida**.*

Não se pode esquecer que o réu foi educado em outra época, nas décadas de 20 e 30, quando a moral e os costumes ainda eram outros e mais rígidos talvez que os de agora, mas que por certo estavam

incrustados em seu caráter de maneira a moldar sua personalidade com reflexos futuros perenes.
Tudo isso, à evidência, deve ter sido aos jurados ou pelo menos por eles analisado, sem contar, ademais, que os juízes de fato, retirados que são do seio da sociedade, representam, no Tribunal do Júri a moral média desta...
Sabe-se, é claro, que a questão relativa à legítima defesa da honra não é nova. Nem por isso, contudo, perde a atualidade.
O assunto também não é pacífico, quer na doutrina, quer na jurisprudência. (...)
O adultério, em geral, em todos os tempos, em todas as leis as mais primitivas e modernas, sempre foi considerado um delito, uma ação imoral e anti-social. (...)
As ofensas à honra, comumente, se exteriorizam de mil maneiras, numa infinidade de atos, palavras, símbolos, formas morais ou materiais, porém, nenhuma a atinge tão intensamente como a relação adulterina, como as ações libidinosas ou conjunção carnal com outrem que não o cônjuge. Traduz, em realidade, em nossa opinião, uma dupla agressão dos adúlteros, moral e física, ao cônjuge inocente, sendo a primeira mais grave, perturbadora, profunda e injusta que a materialidade que se descobre na cena do flagrante.
É incontestável, ademais, que um cônjuge tem em referência ao outro, na constância do casamento, o absoluto direito à fidelidade, de exigir-lhe tal, direito que vai a implicar numa honra como um bem jurídico a ser respeitado e a dever ser mantido.(...)
A ofensa do adultério não ocorre somente em relação ao indivíduo mas, também, às normas de conduta do grupo social; a reação pessoal é algo que possui e é movido por uma visível carga social. Reage o indivíduo em função de sua dignidade e em função do sentimento comum de valorização da coletividade. Reage porque a honra só pode ser entendida e existir sob um duplo caráter e sob o dever para consigo mesmo e para com a sociedade. ***Na luta por seu direito, outra não pode ser a sua atitude ou conduta como pessoa e como membro de um grupo numa dada coletividade organizada.***

Organismo social governado por valores que emanam das normas de cultura e das suas regras de conduta e que se relacionam com os seus princípios básicos...
Quem age em defesa de sua personalidade moral, em qualquer dos seus perfis, atua como um verdadeiro instrumento de defesa da própria sociedade *ao combater o delito, a violência, a injustiça, no próprio ato em que se manifestam.(...)*
Eis uma das razões pelas quais se têm asseverado, constantemente, que a justiça penal, no Estado, e a legítima defesa, no particular, são um dos contra-motivos para o crime, duas formas da luta contra o delito, aparecendo o instituto com tonalidades repressivas e preventivas. Daria ensejo, até, à conservação da ordem e da paz social e jurídica...
Instituto, aliás, anterior e superior ao direito legislado, positivo, acima dos códigos... um direito natural e inalienável, misto de conteúdo individual e social. Instituto que por sua humanização e simplificação moderna tornou-se mais eficiente com a realidade humana e social. (g.n.)
Voto vencido: *...pois na pretensa legítima defesa da honra o que ocorre é o sacrifício do bem supremo – vida – em face de meros preconceitos vigentes em algumas camadas sociais...*
"Honra é atributo pessoal, independente de ato de terceiro, donde impossível levar em consideração ser um homem desonrado porque sua mulher é infiel"... "A lei e a moral não permitem que a mulher prevarique. Mas negar-lhe, por isso, o direito de viver, seria um requinte de impiedade".

TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL DE SÃO PAULO

Apelação Criminal n. 633.061-7, 06.12.1990.
Resumo: ofensa à integridade física de companheira em razão desta ter-lhe confessado infidelidade. Foi mantida, pelo Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, a decisão do juiz que em primeira instância acolhe a tese da legítima defesa da honra pelo acusado que, dominado por violenta emoção, com moderada repulsa e em consonância com sua realidade, lesou a

integridade corporal de sua companheira, aplicando-lhe alguns socos.

Motivação da decisão: *Ora, diante do confessório da infidelidade da mulher, não se pode vislumbrar nenhum arbítrio do julgamento do MM. Juiz de primeiro grau admitindo o reconhecimento da legítima defesa da honra.*

O decisum *recorrido não está alheado da realidade social, não comportando um juízo de reforma.*

O complexo probatório é determinado no sentido de evidenciar que N. era adúltera, inobstante o concubinato que não exclui o dever de fidelidade recíproca. (...)

Embora hodiernamente se possa reconhecer a atitude de quem mata ou fere a esposa ou companheira que trai, como um preconceito arcaico, in casu*, a honra do apelado foi maculada pela declaração da amásia, com quem vivia a longos anos, de que o traía com outro homem, não se podendo olvidar que, apesar da ilicitude da união, o casal possui quatro filhos.*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE

Recurso de ofício n. 01.001650-3, Rio Branco, 01.03.2002.

Resumo: o réu foi absolvido sumariamente da acusação de tentativa de homicídio praticada contra o amante de sua companheira porque teria desferido um golpe de faca na vítima quando o encontrou, em seu quarto, logo após ter cometido adultério com sua companheira, circunstância que levou o juiz togado, ainda na primeira fase do procedimento do Tribunal do Júri, a absolvê-lo *sumariamente*, pois amparado pela legítima defesa da honra.

É importante dizer que **não houve recurso do Ministério Público**, sendo que o caso apenas foi analisado pelo Tribunal porque exige o art. 411, *in fine*, do Código de Processo Penal o reexame da decisão que absolve sumariamente o acusado na primeira fase do procedimento do Júri.

Motivação da decisão: o juiz togado da primeira fase do procedimento do Tribunal do Júri não teve dúvidas em aceitar a tese da legítima defesa da honra, assim fundamentando sua decisão: *verifica-se que o acusado, chegando em sua residência, encontrou sua companheira com a vítima em seu quarto, demonstrando cabalmente o adultério, o que naturalmente incitou no increpado um sentimento de ferida em seu interior,* ***o que o fez reagir para a proteção de sua integridade moral, de sua família e de seu casamento, configurando desta forma a excludente criminal de legítima defesa***. (g.n.)

O Tribunal de Justiça, respondendo à remessa de ofício, POR UNANIMIDADE, manteve a absolvição sumária, entendendo presentes os pressupostos do artigo 25 do Código Penal, que tipifica a legítima defesa como excludente de ilicitude.

Descreve-se o principal fundamento da decisão: *tendo em vista que o acusado usou moderadamente do meio empregado, ferindo o amante de sua companheira com apenas um golpe de faca, não vejo motivo suficiente para que seja condenado por tentativa de homicídio*.

O acórdão, ainda, traz à colação decisão do TACRIM/SP, na qual se assenta: *É muito fácil alegar-se que a honra ultrajada será a do cônjuge infiel e que a conduta deste não fere a honra do outro cônjuge. Mas tal questão fica assim colocada nos livros, longe da realidade, sabido que, especialmente entre nós, latinos, não é esse o conceito popular: a honra ultrajada é a do cônjuge não culpado*.

Considerações críticas

Nesses casos, houve acolhimento da tese da legítima defesa da honra por Tribunais dos Estados de São Paulo e do Acre.

Um dos acórdãos paulistas refere-se ao crime de lesão corporal e, na primeira e segunda instância, entendeu-se que o fato do réu ter dado alguns socos na mulher representou moderada repulsa, explicável pela violenta emoção do acusado.

Já o outro caso, trata de homicídio da mulher e, na decisão do Tribunal de Justiça, que confirmou a do Tribunal do Júri, não aparece referência ao artigo 25 do Código Penal que apresenta a *moderação* da resposta à agressão como um dos requisitos da legítima defesa. O homicídio por parte do marido traído é visto como a única forma deste ter evitado que sua honra ficasse indelevelmente comprometida.

A argumentação da decisão é preocupante, pois significa mais do que uma *justificativa* da ação homicida. Significa mesmo uma *louvação* a ela, pois considera seu agente "um verdadeiro instrumento da própria sociedade"; ressalta não só o aspecto repressivo, mas o preventivo da legítima defesa da honra.

Em termos filosóficos jurídicos, esta decisão, contrária à lei, apresenta referências ao culturalismo jurídico e ao direito natural.

Em país como o Brasil – aliás, em toda a América Latina – que apresenta uma tradição jurídica marcada pelo positivismo formalista de Hans Kelsen, este aparente esforço de humanização é extremamente insidioso. *In casu*, serve para justificar e louvar o ato que tira a vida de mulheres. Importa registrar que as teorias críticas ao positivismo jurídico formalista só propõem um alargamento/expansão interpretativa da lei e, por vezes, mesmo uma decisão contrária a ela, nos casos em que, se aplicada, exegeticamente, vier a propiciar decisões injustas e absurdas.

Importa esclarecer que as várias correntes do pensamento jurídico deste século, incluindo o positivismo em suas várias manifestações, representam esforços no sentido de melhor resguardar os direitos das pessoas. Mesmo que, por vezes, isto se dê de forma explícita ou implícita. A grande crítica ao positivismo formalista é que ele é insuficiente para tal. Assim sendo, transcender-se o direito positivo, captando-se valores sociais e culturais não constituídos pelo ordenamento jurídico,

seria apenas legítimo nos casos em que estes valores servissem para melhor e maior garantia dos direitos das pessoas.

Fica evidente que é a desvalorização da mulher, de sua vida, que está subjacente a decisões dessa ordem.

Princípios e normas de proteção aos direitos humanos estabelecidos pela ONU e pela OEA, em vários de seus documentos, servem de embasamento à firme rejeição de posturas como a desta decisão.

Este acórdão fere, dentre outros, o artigo III da Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece que "toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal"; o artigo V, letra a da Convenção da Mulher[36] que estabelece que

> os Estados-Parte tomarão todas as medidas apropriadas para modificar os padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres, com vistas a alcançar a eliminação de preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole que estejam baseados na idéia da inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em funções estereotipadas de homens e mulheres.

Fere, ainda, o artigo I da Convenção de Belém do Pará[37] que preceitua:

> Para o efeitos desta Convenção deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause a morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

---

[36] Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1979 e ratificada pelo Brasil em 01 de fevereiro de 1984.

[37] Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

No marco nacional, fere a Constituição brasileira, em seu artigo 5º, *caput*, a qual estabelece que todos são iguais perante a lei, garantindo-se o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, e, em seu inciso I, segundo o qual homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Fere, também, o artigo 25 do Código Penal brasileiro que tipifica a legítima defesa da honra.

O voto vencido apresenta firme argumentação que, entretanto, foi relegada pela maioria do colegiado do Tribunal que preferiu privilegiar preconceitos em detrimento do bem supremo da vida.

O caso julgado em Rio Branco-AC chama a atenção pela inércia do Ministério Público diante da postura do juiz togado que sequer permitiu uma avaliação do caso pelos jurados populares, absolvendo sumariamente o denunciado – já na primeira fase do procedimento do Júri – sob a alegação da tese de legítima defesa da honra. A unanimidade da decisão no Tribunal de Justiça também surpreende, principalmente considerando que se trata de acórdão de 2002.

II. Não acolhimento da tese de legítima defesa da honra ultrajada por conduta sexual de parceiro com terceiro por falta de requisitos formais do artigo 25 do Código Penal:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ

Recurso Especial n. 203632/MS (1999/0011536-8), DJ 19.12.2002, p. 454.

Resumo: o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul manteve a decisão do Tribunal do Júri que absolveu o marido da acusação de homicídio de sua mulher, de quem estava separado de fato há mais de 30 dias, motivado pela tentativa frustrada de reconciliação. Assim dispunha a ementa do acórdão recorrido: *se a versão do réu encontra-se amparada, mesmo que razoavelmente, nas provas, onde testemunhas afirmam que a vítima tinha*

comportamento desregrado e em desacordo com a vida de casada, há que se dar crédito à motivação da prática do delito aludida pelo agente, mantendo-se a absolvição (2ª Turma Criminal – Apelação Criminal n. 1000.057290-7, DJ 16.04.1998). Entendeu o Tribunal de Justiça que a separação de fato não desnatura a excludente da legítima defesa da honra, enfatizando que "a vítima não tinha comportamento recatado".

Motivação da decisão: o Superior Tribunal de Justiça, em votação não unânime, vencido o relator – que não conheceu do recurso pela necessidade de re-análise fática – reformou a decisão, por afronta ao art. 25 do Código Penal brasileiro, pois ausente, no caso concreto, o requisito de atualidade da agressão, necessário à configuração da legítima defesa.

Acentuou o Min. Fernando Gonçalves: *É patente, então, representar o acórdão em debate violação à letra do art. 25 do Código Penal, no ponto em que empresta referendo à tese da legítima defesa da honra, sem embargo de se encontrar o casal separado há mais de trinta dias, com atropelo do requisito relativo à atualidade da agressão por parte da vítima. Entende-se em legítima defesa, reza a lei, quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. Ora, na espécie, sem adentrar ao contexto probatório,* ***o fato da separação atribui ao caso mais o caráter de revide do que de defesa.*** (g.n.)

Já o voto do Min. Paulo Gallotti foi mais enfático, refutando de modo absoluto a tese da legítima defesa da honra. Declarou ser este *um julgamento histórico, em que o Superior Tribunal de Justiça está afirmando que a tese da legítima defesa da honra, pelo menos no âmbito da Sexta Turma, não é aceita*". Acrescenta que este tipo de fundamento à absolvição de criminosos deve ser banido do sistema jurídico-penal da seguinte forma: "*Não podemos afirmar que não possa o Tribunal do Júri vir a reconhecer a tese da legítima defesa da honra, mas talvez o magistrado venha a se recusar a elaborar o quesito respectivo* (referindo-se ao quesito "O réu, assim

agindo, repeliu agressão a sua honra?"), *com a devida justificativa, o que temos entendido ser possível*.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Recurso em sentido estrito n. 97.006669-4, 23.09.1997.
Resumo: marido que, suspeitando da traição da esposa, causa a sua morte com um tiro pelas costas. Pronunciado por homicídio doloso, o réu interpôs recurso objetivando a sua impronúncia ou alternativamente a desclassificação para homicídio culposo e, por fim, a absolvição sumária diante do fato de ter agido em legítima defesa de sua honra, sempre argumentando que agiu mediante violenta emoção. O Tribunal não acolheu a tese da defesa, determinando a pronúncia do réu e, por conseguinte, a sua submissão ao julgamento pelo Tribunal do Júri.
Motivação da decisão: *Controvertida é a possibilidade da legítima defesa da honra, inegavelmente, o sentido da dignidade pessoal, a boa fama, a honra, enfim, são direitos que podem ser defendidos, mas a repulsa do agredido há de ater-se sempre aos limites impostos pelo art. 25.*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Apelação Criminal n. 297.909-3/2-00, Caconde, 01.09.2003.
Resumo: o recorrente foi condenado pela prática de homicídio contra a sua ex-mulher e apelou da decisão alegando ter agido em legítima defesa da honra.
Motivação da decisão: manteve o Tribunal a condenação com base no seguinte argumento: *a alegação de legítima defesa da honra foi bem repelida pelos jurados, porque possível infidelidade conjugal da ofendida, que teria motivado a ação homicida, não ficou seriamente comprovada nos autos*, acrescentando que o casal se encontrava separado judicialmente.

Apelação Criminal n. 279.800-3/3-00, Suzano, 20.03.2002.
Resumo: o réu foi absolvido do homicídio praticado contra sua esposa, tendo reconhecido o júri popular a excludente de

legítima defesa da honra porque o mesmo tomara conhecimento de um relacionamento extraconjugal mantido pela vítima.
Motivação da decisão: o Tribunal anulou o julgamento por manifesta contrariedade à prova dos autos, acatando as seguintes alegações do promotor de justiça: *tendo em vista que o apelado aguardou um momento muito posterior ao que ele confirmou que estava sendo traído, premeditando o crime (tanto que no dia dos fatos levou sua filha para a casa dos seus pais e comprou gasolina usada posteriormente para queimar o corpo), para surpreender a vítima desarmada, amarrá-la e atear-lhe fogo, é inequívoca a vontade de matar e impossível a alegada legítima defesa da honra, posto que não estão presentes nenhum dos requisitos legais*.

Apelação Criminal n. 279.749-3/0, Assis, 19.12.2001.
Resumo: o réu foi condenado pela prática de lesões corporais de natureza grave em sua ex-companheira, mediante golpes de facão, alegando em seu recurso ter agido em legítima defesa da honra e sob violenta emoção.
Motivação da decisão: o Tribunal manteve a condenação, fundamentando sua decisão notadamente no fato do casal encontrar-se separado há 3 (três) meses do ocorrido: *Ora, a par de questionável a invocação da fidelidade como direito do convivente traído a título de excludente da antijuridicidade, é cediço que só existe legítima defesa contra a agressão atual ou iminente, nunca contra agressão passada ou consumada. Sendo assim, falece razão ao recorrente, pois, separado da ofendida, aguardou-a covardemente e golpeou-a de inopino...*

Apelação Criminal n. 269.617-3/0, São José do Rio Preto, 31.05.2001.
Resumo: o réu foi condenado pela prática de homicídio qualificado contra sua esposa, mediante golpes de faca, alegando em seu recurso ter agido em legítima defesa da honra.

Motivação da decisão: o Tribunal manteve a condenação, fundamentando sua decisão principalmente na ausência, no caso concreto, do requisito da atualidade da agressão para a configuração da legítima defesa. Assim dispõe o voto vencedor do relator: *Ainda que se admita a sua versão de que a vítima o traísse com outros homens, a excludente invocada não teria aplicação no caso presente.*
Em primeiro lugar porque, como afirmou o próprio apelante em seus vários interrogatórios, tinha ele conhecimento de tal situação (das traições da vítima) *há vários anos e com ela concordava, tanto que continuou a coabitar com a ofendida e sempre perdoou-a.*
Em segundo ligar porque, quando do homicídio, a vítima não estava praticando adultério e, assim, eventual agressão anterior à honra do apelante pecaria por falta do elemento atualidade.

Apelação Criminal n. 263.415-3/4, Juquiá, 27.05.2000.
Resumo: o réu foi absolvido da acusação de homicídio do suposto amante de sua companheira, utilizando-se de um espeto, tendo o júri reconhecido a excludente da legítima defesa da honra porque o mesmo surpreendeu a vítima, dentro de sua própria casa, em trajes menores.
Motivação da decisão: o Tribunal anulou o julgamento por manifesta contrariedade à prova dos autos porque o próprio réu deixou claro, em seu interrogatório, que desconhecia o envolvimento da vítima com sua companheira, justificando a sua ação pelas agressões físicas que teria sofrido por parte do ofendido. Assim, entenderam os Desembargadores que a vontade do réu não era a de defender a sua honra ou a da mulher.

Apelação Criminal n. 250.140-3/9, Batatais, 13.10.1999.
Resumo: o réu foi condenado pela prática de lesão corporal de natureza grave contra o namorado de sua ex-mulher e recorreu alegando ter agido em legítima defesa de sua honra.

Motivação da decisão: o Tribunal manteve a condenação, sendo que a fundamentação do acórdão pauta-se na anterior e já consumada separação do casal, de modo que esta rompe com o dever recíproco de fidelidade, não se caracterizando como legítima, portanto, a agressão física perpetrada pelo réu.

Apelação Criminal n. 75.026-3, 02.05.1990.
Resumo: acusado do homicídio de sua esposa adúltera foi absolvido pelo Tribunal do Júri que reconheceu a legítima defesa da honra. Entretanto, o Tribunal de Justiça de São Paulo, embora reconhecendo ser esta excludente admissível em tese, não admitiu a sua aplicação no caso em questão, pois ausente o requisito da atualidade da agressão.
Motivação da decisão: *Não se pode repelir, preconceituosamente, a possibilidade da legítima defesa da honra em casos do tipo* sub-judice. *Há opiniões divergentes na jurisprudência sobre o tema...*
"Não há negar que julgados dos tribunais têm admitido a legítima defesa quando o cônjuge ultrajado mata o outro cônjuge ou o seu parceiro. Mas, via de regra, nessas decisões há uma constante: a flagrância do adultério..."
Ora, na hipótese a repulsa não foi imediata.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO

Apelação Criminal n. 2002.050.02092, 19.11.2002.
Resumo: o foi absolvido pelo júri popular da acusação de ter matado sua esposa em legítima defesa da honra, sendo a decisão cassada pelo Tribunal por manifestamente contrária à prova dos autos.
Motivação da decisão: o acusado confessa que matou a vítima, sua esposa, no seio de uma discussão, em que fora ofendido verbalmente, agindo, portanto, em legítima defesa da honra. O Tribunal de Justiça reconheceu como motivo do crime, pela narrativa de testemunhas presenciais, o fato da vítima ter insistido na separação judicial do casal, sendo que o acórdão afasta a legítima defesa da honra por ausência de requisitos do

art. 25 do CP, já que *não estava o réu repelindo injusta agressão a sua pessoa ou tampouco usou moderadamente dos meios necessários*.

Apelação Criminal n. 2001.050.02707, 26.02.2002.
Resumo: condenado pela prática de homicídio qualificado contra o namorado de sua companheira, pretendeu o apelante o reconhecimento da legítima defesa da honra ou do homicídio privilegiado. Negou o Tribunal provimento ao recurso.
Motivação da decisão: o acórdão fundamenta-se essencialmente no fato do apelante e sua companheira já estarem separados quando aquele descobriu o relacionamento entre ela e a vítima.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

Apelação Criminal n. 11.266, 02.03.1988.
Resumo: ex-concubino comete homicídio sob a alegação de ter perdido a cabeça com a vítima por ela ter insistido em dizer que iria dormir com outrem. O Tribunal do Júri acatou a tese da legítima defesa da honra. O Tribunal de Justiça do Espírito Santo não reconheceu esta excludente no caso, ordenando novo julgamento.
Motivação da decisão: *É manifestamente contrária à prova dos autos a decisão do júri que reconhece legítima defesa da honra, ensejando a desclassificação para o excesso culposo, se o réu já não mais mantinha o concubinato com a vítima e barbaramente a esfaqueou sob a alegação de ter perdido a cabeça...*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL

Apelação Criminal n. 38.420-3, 17.08.1994.
Resumo: o réu cometeu homicídio contra o suposto amante de sua esposa em razão de meros boatos ou suspeita de adultério. O Tribunal do Júri acolheu a tese de legítima defesa da honra e o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, descaracterizando-a, determina que o réu seja submetido a novo júri.

Motivação da decisão: *A defesa postulou perante o plenário do Tribunal do Júri a tese da legítima defesa da honra, uma vez que a vítima vinha espalhando em toda cidade de Três Lagoas, que o acusado era um "corno", porque ele vítima vinha mantendo relacionamento amoroso com a ex-esposa do apelado.*
...tese manifestamente alheia à realidade processual, porque a situação fática é a de que "Na época dos fatos o réu estava separado da mulher, embora o tivesse negado, mas afirma que perdera a confiança nela depois dos comentários a respeito de sua infidelidade consistente em um caso amoroso que teria tido com a vítima".

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA

Apelação Criminal n. 99.002591-8, Porto Velho, 16.03.2000.
Resumo: o réu foi condenado pela prática de homicídio qualificado pela torpeza por ter desferido golpes de faca contra sua convivente. Pretendeu a reversão da decisão, utilizando-se, no recurso de apelação, da alegação de ter agido em legítima defesa da honra, pois *a vítima, com seus procedimentos anti-sociais, violou uma união estável, sendo surpreendida com o amante aos abraços e beijos*.
Motivação da decisão: o Tribunal não acolheu a tese da legítima defesa da honra principalmente por falta do requisito de reação imediata. Assim: *ele, o apelante, ainda que estivesse convivendo com a vítima, não seria alcançado pelas teses, porque, após ver a vítima abraçando Dino, mesmo estando armado, deixou o local, lá retornando pouco depois com o objetivo de eliminá-la. Agiu movido pela vingança, que é, sem dúvida, motivo torpe.*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Apelação Criminal n. 2001.003790-7, Campina Grande, 2001.
Resumo: o réu foi absolvido da acusação de homicídio cometido contra sua ex-companheira sob o acolhimento, pelo júri, da excludente de legítima defesa da honra.
Motivação da decisão: o Tribunal apenas negou aplicação à suposta excludente levantada, anulando a decisão porque o

casal já se encontrava separado quando da ação homicida, não subsistindo, portanto, o dever de fidelidade. Assim dispõe a ementa do acórdão: *Não pode alegar legítima defesa da honra o acusado que perpetra violência contra sua ex-companheira, ainda mais se estão separados, não existindo entre ambos qualquer compromisso de fidelidade*.

Considerações críticas

Estes acórdãos demonstram uma grande relutância por parte dos Tribunais de Justiça de todas as regiões do Brasil em afastar por completo a aplicação da tese de "legítima defesa da honra".

As decisões anulam a absolvição nos casos concretos, mas não afirmam a ilegalidade da tese em abstrato. Preferem invocar o não preenchimento dos requisitos legais para a configuração da legítima defesa, sendo estes a atualidade da repulsa à injusta agressão e a moderação dos meios utilizados.

III. Rejeição absoluta da tese de legítima defesa da honra, com voto vencido em sentido contrário:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Recurso Especial 1.517, 11.03.1991.
Resumo: em duplo homicídio praticado pelo marido que surpreende sua esposa em flagrante adultério, o Tribunal do Júri absolveu o réu, acatando a legítima defesa da honra. O Tribunal de Justiça do Paraná confirmou a decisão do júri de Apucarana, mas a Procuradoria Geral de Justiça interpôs recurso especial e o Superior Tribunal de Justiça rejeita a tese da legítima defesa da honra por manifestamente contrária à prova dos autos, de modo a submeter o réu a novo julgamento. (Informação quanto ao desfecho posterior deste caso: Em

segundo julgamento pelo Tribunal do Júri, foi o réu novamente absolvido pelo acolhimento da legítima defesa da honra).

Motivação da decisão: *...a figura da legítima defesa, tipificada no art. 25, do Código Penal, apresenta regras inflexíveis e só se efetiva, quando o fato concreto revela a ação do agente que "usando moderadamente os meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem".*

Ora, a hipótese dos autos jamais comportaria reação de quem, supondo ofendido em sua honra, deixa de recorrer aos atos civis da separação e do divórcio, preferindo abater a mulher, ou o comparsa, ou a ambos, procedendo de modo absolutamente reprovável, desde que foi ela que, ao adulterar, não preservou a sua própria honra.(...)

Ora, no Brasil não fazemos uso do direito costumeiro, a pretender justificar a ação do marido na hipótese dos autos, tão só, porque assim entendem os jurados simples pessoas do povo. O direito positivo, ao dispor sobre o instituto da legítima defesa, delimitou as hipóteses de seu emprego não sendo elástico ao ponto de se prestar para cobrir qualquer ação delituosa. (...)

Entre os autores estrangeiros, vale citar o eminente Jimenez de Asúa..."no existe esse honor conyugal. El honor és personal; el honor és próprio. El hombre que así reacciona, o que sigue esa norma – y muchos han matado a la mujer porque no habia más remedio para conservar un falso credito -, han realizado el acto acaso en un momento de transtorno mental transitorio, motivados por celos agudissimos; pero no és possible hablar aqui de defensa personal".

Voto vencido: *A norma jurídica há de ser interpretada culturalmente. É verdade, há de obedecer à coerência do ponto de vista dogmático, não é possível, porém, esquecer o aspecto valorativo que o tipo penal encerra... alguns autores e até decisões jurisprudenciais entendem ser possível a legítima defesa da honra quando o titular desta honra, no momento em que este valor está sendo afetado, reage a fim de fazer cessar a agressão. Data vênia, o casamento acarreta obrigações recíprocas. Uma delas, a fidelidade do ponto de vista conjugal... (...)*

Enquanto os juízes togados se vinculam mais ao aspecto formal, dogmático da norma jurídica, os jurados, leigos – não são necessários

especialistas em direito – julgam de acordo com as normas da vida, com as normas culturais, com as exigências históricas de um determinado instante.
Os magistrados ajustam o homem à lei. Os jurados adaptam a lei ao homem. (...)
O aspecto cultural há de ser interpretado de acordo com o lugar do fato. Se ainda, neste local, se entende que a honra do marido maculada desta forma enseja ou autoriza reação violenta, extrema – individualmente contrasta com meu pensamento – entretanto esse é o entendimento do júri.
Não podemos dizer que o Tribunal do Júri tenha errado. Podemos dizer que julgou mal. Ele está manifestando uma cultura brasileira.(...)
O entendimento no Brasil é polêmico. Enquanto Vossa Excelência [o relator] e tantos outros entendem que a interpretação deve ser meramente dogmática, formal, há outros, e são os jurados, procuram fazer interpretação do ponto de vista da justiça material. De acordo com o art. 25 essa reação moderada está até na exposição dos motivos de 1940. Não é matematicamente dosada, mas analisada de acordo com as características da ação e da reação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL

Apelação Criminal n. 2001.000766-8/0000-00, Campo Grande, 08.05.2001.

Resumo: o acusado foi absolvido da prática de lesões corporais contra sua esposa e homicídio contra seu amante, motivado pelo flagrante adultério de ambas as vítimas. O Tribunal cassou a decisão manifestamente contrária à prova dos autos, determinando a realização de novo julgamento. Todavia, o voto vencido do relator da apelação mantinha a absolvição do júri popular.

Motivação da decisão: a maioria dos Desembargadores votantes negou acolhimento à tese da legítima defesa da honra por reconhecer sua incompatibilidade com a cultura atual, tendo sido refutada pela jurisprudência dominante dos Tribunais

brasileiros. Assim entoou o voto revisor: *Hoje, quando se prega e apregoa, por todos os cantos, um Estado Democrático de Direito, em que se busca dar proteção à cidadania, permitir que o homicida fique impune ao sacrificar a vida daquele que passa a desfrutar do carinho da mulher, que não mais vive bem com o marido, ao argumento que sua honra fora ultrajada, não mais tem razão de ser*.

O Desembargador revisor cita acórdão do Tribunal de Justiça do Paraná, do qual sobressai o trecho que vislumbra na alegação de legítima defesa da honra o *mais deslavado machismo, atitude moral e intelectual retrógrada e anacrônica, incompatível com a concepção hodierna da dignidade própria da mulher, como de cada ser humano individualmente*. (RT 681/375)

Voto vencido: *O art. 231, I, do Código Civil* (referência ao revogado CC de 1916) *estatui que os cônjuges têm o dever recíproco de fidelidade. Assim, considerando que o bem jurídico ofendido é a instituição do matrimônio, que tem a paz violada, a moral em discussão não é a do cônjuge infrator, a mulher, mas a moral social, mesmo porque sujeitos passivos do crime são o Estado e o cônjuge enganado. Logo, o agente que mata o rival está repelindo agressão injusta e atual a um direito seu que é o direito de fidelidade do seu cônjuge. O dever de fidelidade da mulher, no caso, é obrigação legal e moral porquanto objetiva a preservação dos costumes, inclusive a legitimidade da prole. Acresça-se que* ***não é justo à sociedade exigir que o cônjuge enganado se submeta ao escárnio dos seus concidadãos****, carregando o epíteto de corno com visível prejuízo à sua honra pessoal, mormente nas comunidades interioranas, onde esse efeito psicológico é deveras acachapante*. (g.n.)

NOTA: Do acórdão, não unânime, foram opostos embargos infringentes (n. 2001.006655-6/0000-0, julgado em 03.09.2001), enfileirando-se ao voto vencido mais um Desembargador da respectiva Turma Criminal, que fundamentou sua decisão na soberania dos veredictos populares, asseverando: *O Júri tem muito mais capacidade, se formos considerar individualmente, para decidir se naquele momento houve uma autorização psicológica e,*

portanto, aceita pela sociedade, para que a pessoa praticasse o ato. Ninguém mais pode dizer isto, nem a técnica ou os doutrinadores. Desta forma, foi determinada a realização de novo julgamento pelo Tribunal do Júri pela maioria de 3 X 2.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE

Apelação Criminal n. 98.000951-0, Rio Branco, 29.06.2001.

Resumo: o réu, que teria desferido 17 (dezessete) golpes de faca em sua companheira depois de tê-la surpreendido com outro homem, foi absolvido pelo júri popular sob alegação de que agiu em legítima defesa da honra.

Motivação da decisão: pronunciou-se o promotor de justiça nas razões recursais: *o Conselho de Sentença, por maioria, aceitou uma tese que não mais se coaduna com o atual estágio cultural da sociedade brasileira, que não admite ninguém tirar a vida de uma mulher sob a justificativa de defender sua honra.*

O Tribunal de Justiça decidiu, por maioria, cassar a absolvição do júri por manifestamente contrária à prova dos autos, determinando seja realizado novo julgamento. Assim se manifestou o voto revisor: *configurado está o excesso doloso, desconstituindo a tese da "legítima defesa da honra", uma vez que o Apelado executou sua companheira com dezessete facadas, sem que houvesse no conjunto probatório trazido aos autos a confirmação da injusta agressão da vítima ou que esta fosse repelida, com os meios necessários, de forma moderada; não havendo amparo legal ou jurisprudencial no direito hodierno que sustente a legítima defesa da honra conjugal como causa excludente de ilicitude no crime de homicídio doloso*. Acrescenta, ainda: *o bem jurídico honra é um atributo personalíssimo, no caso da companheira e vítima, e não do Apelado*.

Voto vencido (do relator): *os senhores jurados decidiram de acordo com a consciência de cada um* ***e os ditames da justiça****, acatando a versão que mais lhes pareceu conveniente*. O voto exalta a soberania dos veredictos e a amplitude do direito de defesa e termina por

entender como os únicos testemunhos relevantes aqueles que versam sobre o **comportamento da vítima**, incluindo o prestado pela filha do casal, do qual destaca o Desembargador alguns trechos: *que notara que sua mãe traía seu pai porque deu para chegar tarde em casa e estava totalmente diferente do que era antes, muito diferente... Não tratava mais a gente como ela tratava. Não cuidava dos irmãos como ela cuidava. As vezes eu dava conselho para ela, ela dizia que eu calasse, ficasse calada que eu não tinha nada a ver com a vida dela.*

Considerações críticas

Apesar de já representarem um avanço pela postura mais incisiva em respeito aos direitos humanos das mulheres, estes acórdãos – em função precisamente da existência de votos vencidos que aceitam a aplicação da tese da legítima defesa da honra – demonstram que a tese não está superada, mas mostra-se viva na cultura jurídica brasileira.

IV. Rejeição absoluta da tese de legítima defesa da honra.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Apelação Criminal n. 46.069-1, 22.11.1990.

Resumo: soldado mata companheira e colega de farda, que supunha amantes, com arma da corporação. O Colegiado Julgador Militar condena o réu, policial militar, pelo homicídio e uso de arma da corporação, a 15 anos de reclusão. Defesa e acusação apelaram. Superior Tribunal Militar negou provimento ao apelo da Defesa e o concedeu ao recurso do Ministério Público Militar, condenando o réu à pena de 25 anos de reclusão e afastando as alegações de legítima defesa da honra argüidas pela Defesa.

Motivação da decisão: *A defesa, sustentando a tese de que o acusado agiu em legítima defesa de sua honra, aduziu que, em relação à morte da sua esposa, por ter sido chamado de "corno", quando em discussão*

com a mesma foi tomado por exacerbada emoção eis que passava por drama moral e social violentíssimo.
(...) testemunhas presenciais daquele crime, não confirmam tais agressões verbais.
(...) as demais testemunhas, tanto de acusação como de defesa nada aduzem em desabono da conduta da vitima companheira e, contrariamente, afirmam sobre o bom relacionamento daquele casal.
A tese esposada pelo ilustre Defensor, concernente à legítima defesa da honra não está configurada nestes autos ***e, mesmo que estivesse, não excluiria a ilicitude daquela conduta****.* (g.n.)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Apelação Criminal n. 01.018426-5, Turvo, 30.10.2001.
Resumo: desconfiado da traição da mulher, o réu teria desferido-lhe um tiro pelas costas, após terem anunciado a separação, circunstância que lhe rendeu a absolvição por acolhimento da tese de legítima defesa da honra pelo júri popular.
Motivação da decisão: cassou o Tribunal a decisão, considerando-a como manifestamente contrária à prova dos autos, pois *a honra é atributo pessoal, que não se transfere a terceiro, não podendo ser maculada pela conduta desonrosa de outrem. (...) No Brasil, não fazemos uso do direito costumeiro, a pretender justificar a ação do marido, como na hipótese dos autos, tão-só porque assim entendem os jurados, leigos, pessoas simples do povo. O direito positivo, ao dispor sobre o instituto da legítima defesa, delimitou as hipóteses de seu emprego, não sendo elástico ao ponto de se prestar para cobrir qualquer ação delituosa.*

Apelação Criminal n. 99.017808-0, Braço do Norte, 09.11.1999.
Resumo: a ré foi condenada por ter matado a amante de seu companheiro enquanto esta dormia. Inconformada, apelou alegando ter agido em legítima defesa da honra.
Motivação da decisão: Assim dispõe a ementa do acórdão pesquisado: *Não age em legítima defesa da honra companheira que,*

em razão de relações amorosas do companheiro, mata a respectiva amante. A honra é pessoal, própria de cada um. A legítima defesa só se configura presentes todos os pressupostos do artigo 25 do Código Penal. Hipótese em que a vítima foi atacada enquanto dormia.

Apelação Criminal n. 30.177 (88.065404-1), Jaraguá do Sul, 02.03.1999.

Resumo: o réu foi condenado pela prática de homicídio privilegiado por ter matado a sua companheira quando esta narrava as qualidades de seu amante. Inconformado, recorreu alegando ter agido em legítima defesa da honra.

Motivação da decisão: não lhe concedeu razão o Tribunal porque *sendo a honra atributo personalíssimo, não pode ser maculada pela conduta desonrosa de outrem.*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Apelação Criminal n. 120.695-7, União da Vitória, 23.05.2002.

Resumo: o acusado, em razão da traição de sua companheira, desferiu-lhe golpes de foice que lhe causaram a morte, tendo, ainda, disparado arma de fogo contra seu amante. Pela primeira conduta foi condenado às penas do homicídio privilegiado e, pela segunda, foi absolvido, recorrendo, assim, o Ministério Público, com fulcro no art. 593, § 3º, do CPP.

Motivação da decisão: o Tribunal anulou a decisão entoando: *Sendo atributo personalíssimo a honra, não pode ser maculada pela conduta desonrosa de outrem, isto é, no caso, a honra atingida foi da vítima mulher e não do marido, portanto, assim sendo não pode se considerar em estado de legítima defesa o marido que pratica violência contra a mulher adúltera e seu cúmplice*. Como pronunciou o procurador de Justiça: *heresia total permitir que o amásio ultrajado tenha o direito de matar em nome da honra. Enfim, lavar a alma com sangue, de uma vida que, nem por mal vivida, é vida que lhe pertence.*

Apelação Criminal n. 106.983-0, Rio Branco do Sul, 06.12.2001.
Resumo: o acusado teria matado sua mulher e seu amante, logo após ter descoberto o adultério, sendo que o júri popular acolheu a tese da legítima defesa da honra e, reconhecendo o excesso na modalidade culposa, desclassificou o crime para homicídio culposo. Da decisão recorreu o Ministério Público, entendendo-a como manifestamente contrária à prova dos autos.
Motivação da decisão: o Tribunal de Justiça conclui que não há legítima defesa da honra na conduta do marido que mata a mulher surpreendida em ato de adultério, o que há é *orgulho de macho ofendido, com a complementação de que, em regra,* ***esses pseudodefendentes da honra não passam de meros matadores de mulheres*** (g.n.), ou seja, age o homem por vingança, não acobertado, portanto, pela excludente de ilicitude.

Apelação Criminal n. 84677-1, Ibaiti, 09.03.2000.
Resumo: o acusado teria desferido golpes de faca em sua companheira em razão de tê-la encontrado abraçada com seu irmão, na cama, sendo que este estava de cuecas, fato que lhe rendeu a absolvição pelo acolhimento da alegação de legítima defesa da hora.
Motivação da decisão: anulando a decisão, decidiu o Tribunal de Justiça: *Não há ofensa à honra do marido pelo adultério da esposa, desde que não existe essa honra conjugal. Ela é pessoal, própria de cada um dos cônjuges. (...) A lei civil aponta os caminhos da separação e do divórcio. Nada justifica matar a mulher que, ao adulterar, não preservou a sua própria honra.*

Apelação Criminal n. 9.029-1, 03.03.1994.
Resumo: o réu cometeu homicídio contra sua companheira, com quem vivera por cerca de 20 anos como se casados fossem, por tê-la encontrado saindo abraçada de um "bailão" em companhia de outra pessoa com a qual mantinha relacionamento amoroso. Julgado pelo Tribunal do Júri foi

condenado à pena de reclusão de 6 anos e oito meses em regime semi-aberto. Irresignado, apelou, argumentando que o entendimento dos senhores jurados contrariara a prova dos autos e requerendo a submissão a novo julgamento. Não acolhendo tais alegações, o Tribunal de Justiça do Paraná manteve a condenação proferida pelo júri popular.

Motivação da decisão: *Na verdade, incensurável é que, a decisão do Conselho de Sentença, consentânea com a confissão do réu, reconhecendo o homicídio privilegiado e rejeitando a tese da legítima defesa, ajusta-se ao entendimento no sentido de que, o conceito de honra, por ser eminentemente pessoal, não se coaduna com o ato de infidelidade da companheira, nem confere ao varão o direito de ceifar-lhe a vida, ainda que, a eclosão da violência, decorrente do descontrole emocional, possa minorar a reprovabilidade da conduta.*

Apelação Criminal n. 279/81, 11.10.1989.

Resumo: o acusado, suspeitando da infidelidade de seu cônjuge, desferiu-lhe tiros e facadas, causando-lhe a morte. O Tribunal do Júri acatou a tese de legítima defesa da honra invocada pela defesa, mas a absolvição foi cassada pelo Tribunal de Justiça do Paraná que decidiu submeter o apelado a novo júri, considerando inaceitável o reconhecimento da legítima defesa.

Motivação da decisão: *Para defender o dever de fidelidade dispõe o cônjuge traído das ações que a lei lhe confere, a.s., dissolução da sociedade conjugal, no juízo cível, e a de adultério, no foro criminal. A morte violenta em resposta ao adultério, convenha-se, é reação inacolhível pelos princípios consagrados no Direito Penal... A uxoricida passional, a reconhecer-se que o crime tenha sido praticado em estado de exaltação emocional, aproveitaria, quando muito, a causa especial de redução de pena prevista no parágrafo 1º do art. 121 do CP, não, porém, a legítima defesa.*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Apelação Criminal n. 289.919-3/2, Tatuí, 16.09.2002.

Resumo: o réu foi condenado pela prática de homicídio, mediante emprego de uma faca, praticado contra o novo namorado de sua ex-companheira, circunstância que usa como justificativa de seus atos nas razões recursais, buscando o reconhecimento da legítima defesa da honra.

Motivação da decisão: mantendo a condenação, o acórdão se utiliza na fundamentação de alguns arrestos de outros tribunais, sobressaindo o ora transcrito: *Legítima defesa da honra insustentável. O amor que mata, o amor açougueiro, é uma contrafação monstruosa do amor. O passionalismo que vai até o assassinato muito pouco tem a ver com o amor.* ***A moderna sistemática jurídica não mais aceita a mal projetada e inventada legítima defesa da honra****, pois antes de se fortalecer torna-se arcaica...* (g.n.)

Apelação Criminal n. 274.634.3/9-00, Panorama – Tupi Paulista, 05.02.2002.

Resumo: o réu foi acusado de ter proferido disparos de arma de fogo contra sua esposa e seu amante, sendo que, em relação à esposa, a tentativa de homicídio foi desclassificada para crime de lesão corporal, de competência do juiz singular e, em relação ao amante, o réu foi absolvido pelo Tribunal do Júri, que acolheu a tese da legítima defesa da honra. O Tribunal de Justiça reformou a decisão, entendendo-a como manifestamente contrária à prova dos autos, de modo a submeter o absolvido a novo julgamento.

Motivação da decisão: o acórdão abraça o parecer da Procuradora de Justiça Luiza Nagib Eluf, que assim entoa: *A legítima defesa da honra não é excludente de antijuridicidade, pois não se encontra prevista no Código Penal.* ***Essa tese é uma invenção preconceituosa, discriminatória e, portanto, equivocada****, que precariamente prosperou há duas décadas em nosso País. As reações*

contrárias foram de tamanha monta que essa argumentação acabou por ser sepultada. Surpreendentemente, o julgamento em Panorama ressuscitou essa monstruosidade, mas o equívoco é de ser corrigido. O Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de que honra é bem personalíssimo e intransferível, não podendo ser aceita qualquer absolvição fundada na tese da defesa de honra maculada por ato de terceiro.

O adultério cometido pela mulher é de responsabilidade dela, não do marido. ***A idéia de que a conduta da esposa infiel fere a honra do cônjuge que, por isso, pode matá-la ou a seu parceiro, é ultrapassada e inadmissível.*** *Os preconceitos estão proibidos pela Constituição Federal de 1988 e, da mesma forma,* ***a igualdade entre homens e mulheres encontra-se definitivamente estabelecida na Lei Maior****. Assim, a tese da legítima defesa da honra encontra-se banida de nosso ordenamento jurídico e sua aceitação pelo Tribunal do Júri não apenas contraria, manifestamente, a prova dos autos, como fere os princípios mais fundamentais de Justiça*. (g.n.)

Apelação Criminal n. 315.014.3/7, Piracicaba, 06.02.2001.

Resumo: o réu foi condenado pela prática de tentativa de homicídio contra sua mulher e pelo homicídio consumado de seu amante, motivado pelo flagrante adultério das vítimas, circunstância que pretende ver reconhecida, em segundo grau, como justificativa para a sua conduta, que estaria acobertada pela legítima defesa da honra.

Motivação da decisão: o Tribunal manteve a decisão condenatória lembrando que a excludente alegada não encontra aplicação no sistema jurídico brasileiro já que a honra consiste em atributo personalíssimo, de modo que o comportamento adúltero da mulher não tem o condão de macular a honra do marido.

Apelação Criminal n. 272.523-3/8, São José do Rio Preto, 18.12.2000.
Resumo: o réu foi condenado pela prática de lesões corporais de natureza grave, mediante golpes de faca, em sua companheira, motivada pela descoberta de que a mesma tinha um amante. Recorre, assim, alegando ter agido em legítima defesa da honra.
Motivação da decisão: o Tribunal manteve a condenação, determinando de forma contundente: *a legítima defesa da honra, que se invoca em benefício dos maridos que delinqúem ao surpreender a esposa em flagrante adultério, **é figura que destoa gritantemente dos princípios fundamentais do nosso direito penal positivo***. (g.n.)

Apelação Criminal n. 249.183-3/1-00, Batatais, 08.11.1999.
Resumo: o réu foi condenado pela prática de lesões corporais de natureza grave contra sua mulher e seu suposto amante e, ainda, lesões corporais de natureza leve contra terceira pessoa que acreditava facilitar os encontros amorosos das primeiras vítimas. Recorreu ao Tribunal alegando ter agido em legítima defesa da honra.
Motivação da decisão: a condenação foi mantida pelo Tribunal, mediante a afirmação peremptória de que a legítima defesa da honra não é contemplada como excludente de ilicitude no direito penal brasileiro. Assim se manifestaram os Desembargadores:
A tese defendida pelo esforçado Dr. Defensor, que, infelizmente, já alcançou algum sucesso em tribunais do júri, como já disse não tem lugar em nosso direito positivo, não passando, portanto, de mera invenção de tribunos que chegaram a convencer os juízes leigos, que fazem parte do tribunal do júri.
Evidentemente, não é desferindo golpes de faca em outras pessoas que o réu "limpou" a sua honra, pois, se realmente quisesse fazê-lo, bastaria separar-se judicialmente de sua esposa ou mesmo processá-la criminalmente por adultério.

Ademais, enganou-se o apelante, uma vez que, se é verdade, pois não ficou demonstrado, que sua mulher o traiu, foi a honra dela e não a sua que ficou prejudicada.

Apelação Criminal n. 234.433-3/9, Jaboticabal, de 05.08.1999.
Resumo: o Tribunal do Júri absolveu o réu, homem casado, da acusação de ter desferido 11 (onze) facadas em regiões vitais do corpo de sua concubina, por ter esta mantido relações sexuais com outro homem. O Tribunal de Justiça deu provimento à apelação para submeter o apelado a novo júri, com fundamento no art. 593, § 3º, CPP.
Motivação da decisão: *...sendo o réu casado e vivendo com sua mulher, não se pode dizer que a vítima teria praticado adultério, pois não eram casados, nem havia, de tal forma, obrigação de fidelidade em relação ao apelante.*
Demais disso, ainda que se tratasse de marido e mulher, não teria o primeiro o direito de ceifar a vida da M.G.

Apelação Criminal n. 264.474-3/0, Guaratinguetá, 08.03. 1999.
Resumo: o réu foi condenado pela prática de homicídio qualificado pelo motivo fútil e emprego de meio cruel porque desferiu vários golpes de faca em sua ex-companheira. Pauta seu recurso da tese da legítima defesa da honra, justificando sua conduta pelo comportamento indigno da vítima.
Motivação da decisão: Afastou por completo o Tribunal a tese da legítima defesa da honra, asseverando: *se* ***já se mostra inaceitável a afirmada legítima defesa da honra*** *naqueles casos tradicionais de esposos traídos pela companheira, muito mais evidente se revela essa inaceitabilidade quando se cuide de uma união já de há muito desfeita, sem perspectiva de reatamento da convivência, ante a singela referência da mulher ao fato de pretender encontrar outra companhia.* (g.n.)

Apelação Criminal n. 73966-3, 28.03.1990.
Resumo: O acusado matou concubina com quem vivia há pouco tempo. Informado pelo irmão da vítima de que esta iria se encontrar com outro homem, perdeu a cabeça, foi até o bar onde a vítima se encontrava e contra ela efetuou disparos. O Tribunal de Júri acatou a tese da legítima defesa da honra absolvendo o réu. O Tribunal de Justiça, entendendo estar diante de decisão manifestamente contrária às provas dos autos, determinou a realização de novo julgamento.
Motivação da decisão: *De há muito a doutrina e jurisprudência vêm entendendo que a honra é atributo personalíssimo, não se deslocando da pessoa de seu titular, para a de quem, de forma regular ou não, viva em sua companhia. Esse entendimento, já consagrado no passado, ganha maior relevo nos dias presentes, após a promulgação da Constituição de 1988, na qual, no relacionamento entre os casais, os direitos e deveres entre homens e mulheres são absolutamente iguais.*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

Apelação Criminal n. 048019000354, Comarca da Capital – Juízo da Serra, 07.11.2001.
Resumo: o réu foi absolvido da acusação de homicídio praticado contra sua esposa porque teria agido imbuído de ciúme em razão de sua traição.
Motivação da decisão: o argumento fulcral do acórdão que anulou a absolvição foi sobre a natureza do bem jurídico honra. Assim, *a honra é atributo pessoal e não se desloca para o corpo de terceiro, mesmo que seja a esposa*.

Apelação Criminal n. 047009000408, São Mateus, 04.10.2000.
Resumo: o réu foi absolvido da acusação de homicídio de sua esposa porque esta estava lhe contando sua traição, tendo agido, consoante o veredicto do júri popular, em legítima defesa da honra.
Motivação da decisão: a motivação principal do acórdão foi a característica de atributo personalíssimo da honra, tendo assim

cassado a decisão absolutória: *a honra não se desloca para o corpo de terceiros. É atributo pessoal e intransferível*.

Apelação Criminal n. 048989000376, Comarca da Capital – Juízo da Serra, 01.12.1999.
Resumo: o réu foi condenado pela prática de homicídio qualificado contra sua mulher, motivada a sua conduta pela suspeita de adultério da vítima.
Motivação da decisão: sem alterar a decisão condenatória, o acórdão fundamentou-se no sopesar dos interesses em conflito, considerando ser *inadmissível em nosso ordenamento jurídico sacrifício de um bem supremo – a vida – visando a reparação de uma suposta ofensa da honra, notadamente havendo provas de premeditação e crueldade na prática do crime*.

Apelação Criminal n. 032940001707, Mimoso do Sul, 09.06. 1999.
Resumo: o réu foi absolvido da acusação de homicídio da mulher em razão do adultério da vítima, tendo acolhido o júri a tese da legítima defesa da honra.
Motivação da decisão: a afirmação do Tribunal, ao anular a decisão, foi contundente: *é inadmissível no estado atual da civilização afirmar que encontra apoio no nosso ordenamento jurídico-penal a pretensa legítima defesa da honra pela infidelidade do cônjuge*.

Apelação Criminal n. 001989000086, Afonso Cláudio, 03.03. 1999.
Resumo: o réu foi absolvido da acusação de ter matado a sua esposa, sob o acolhimento da legítima defesa da honra, diante da infidelidade conjugal.
Motivação da decisão: o Tribunal anulou a decisão por manifesta contrariedade à prova dos autos e assentou que *o direito não autoriza a pena de morte que se pretende justificar*.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

Apelação Criminal n. 000.270.179-5/00, Barbacena, 09.05.2002.

Resumo: o recorrido foi absolvido da tentativa de homicídio praticado contra o novo companheiro de sua ex-namorada com base na legítima defesa da honra, tendo o Tribunal de Justiça cassado a decisão manifestamente contrária à prova dos autos para submetê-lo a novo julgamento pelo júri popular.

Motivação da decisão: a acusação alegou no recurso que *o réu mantinha apenas um namoro com aquela que teria sido o pivô da agressão, não havendo, por óbvio, qualquer relação de dependência que em tese pudesse justificar a invocação da tese da legítima defesa da honra,* além do que *a honra seria um atributo pessoal e, como tal, insuscetível de ser violada por ato de terceiro.*

O acórdão assenta que ao Tribunal do Júri não é dado *proferir decisões teratológicas, em desacordo com o próprio senso comum que, neste caso, é firme no sentido de impedir o reconhecimento da tese da legítima defesa da honra, que se confronta não só com a evolução de nossos costumes, mas principalmente porque o seu acolhimento representaria o sobrepujo da honra sobre a vida. (...)* ***o que realmente torna aberrante o reconhecimento da referida excludente de ilicitude é o fato de se justificar a utilização da "pena de morte" para as hipóteses de infidelidade conjugal, sobrelevando-se a honra sobre o bem maior do ser humano, que é a vida****, conquanto não se olvide de preconceitos sociais ainda arraigados em nosso povo.* (g.n.)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO

Recurso em Sentido Estrito n. 000.307.142-0/00, Timóteo, 13.01.2003.

Resumo: o acusado recorreu da decisão de pronúncia pretendendo ver-se absolvido sumariamente da dupla tentativa de homicídio, alegando legítima defesa da moral e do respeito, bem como inexigibilidade de conduta diversa. O Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso, mantendo a pronúncia.

Motivação da decisão: seguem as suas principais alegações: *Embora amantes, o Recorrente e a vítima viviam em casas separadas, mantendo cada um seu próprio endereço, ou seja, tratava-se de mancebia de freqüência e não de convivência sob o mesmo teto.*
No dia dos fatos, segundo sua própria narrativa, surpreendeu ele suas vítimas em pleno ato sexual, em sua cama, em seu quarto, em sua casa. Disse o Recorrente que gritou com eles, que continuaram displicentemente, no intimo affair*; por isso, dirigiu-se ao quintal, armou-se com o machado, retornou ao quarto e os golpeou ainda na cama. (...)*
Eventual estado emocional de um agente pode ser analisado do ponto de vista de causa especial de diminuição de pena, nos termos do art. 121, §1º, do C. Penal, ou como atenuante, nos termos do art. 65, inciso III, letra "a", do mesmo diploma legal, entretanto, jamais será visto como excludente.

Apelação Criminal n. 3.129/99, Cuiabá, 22.08.2000.
Resumo: o acusado foi absolvido da tentativa de homicídio praticada contra sua namorada, mediante vários golpes de faca, motivado por suspeita de traição da vítima.
Motivação da decisão: diante da alegação de legítima defesa da honra, a qual prosperou no júri popular, asseverou, à unanimidade e de forma contundente, o Tribunal: ***quem está submetido a julgamento não é a vítima ou sua conduta moral****, e sim o réu, inclusive confesso quanto às atrocidades por si perpetradas.*
Dos fatos apurados nos autos, encontra-se perfeitamente claro que o acusado freqüentemente espancava a vítima e que tentou matá-la, motivado por ciúme exacerbado e por suposta traição, esta, provável fruto de sua imaginação, não comprovada nos autos e, ***mesmo se existisse, jamais poderia servir como fundamento para atentar contra a vida de quem quer que seja****.* (g.n.)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

Apelação Criminal n. 19094-0/213, Rubiataba, 20.05.1999.
Resumo: o acusado foi absolvido pelo Tribunal do Júri da prática de homicídio contra sua companheira, mediante o acolhimento da legítima defesa da honra, pois a vítima insistia em chamá-lo de "velho corno". O Tribunal, no entanto, cassou a decisão, considerada manifestamente contrária à prova dos autos, determinando a realização de novo julgamento.
Motivação da decisão: Dispõe a ementa do acórdão: *da vítima ser contumaz em chamar o acusado de "velho corno" e admitir-se daí a concepção de honra e junto a ela* ***o direito de vida e morte do companheiro sobre a mulher, seria a própria legitimação ao primitivismo***. (g.n.)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

Apelação Criminal n. 463000, São Caetano de Odivelas, 27.06.2002.
Resumo: o réu foi absolvido do crime do homicídio praticado contra sua esposa, mediante o acolhimento, pelo júri popular, da tese de legítima defesa da honra.
Motivação da decisão: determina a ementa do acórdão que cassou a absolvição por unanimidade: *a simples alegação de infidelidade não pode, de modo algum, facultar ao cônjuge traído executar, ao livre alvedrio, a pena de morte ao cônjuge adúltero e, muito menos ainda, vir a ser acolhida como excludente de criminalidade.* ***Barbarismo, hediondez, versão que além de destoar da mentalidade dos dias atuais****, não encontra nenhuma prova nos autos*. (g.n.)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

Apelação Criminal n. 4931999, São Bernardo, 26.07.1999.
Resumo: o réu foi condenado pela prática de homicídio contra sua companheira, motivado por sua infidelidade, tendo

apelado buscando o reconhecimento da legítima defesa da honra.

Motivação da decisão: mantendo a condenação, assentou o Tribunal: *O conceito de honra, por ser eminentemente pessoal e inferior ao de vida, não se coaduna com possível ato de infidelidade da companheira, nem confere ao varão o direito de ceifar-lhe a vida, sendo insustentável a tese da legítima defesa da honra*.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Apelação Criminal n. 1999.002786-3, Capital, 1999.

Resumo: o réu foi condenado pela prática de homicídio contra a sua mulher, motivado pelo comportamento adúltero da vítima; pelo que, pretendeu, em segundo grau, o reconhecimento da legítima defesa da honra como excludente de ilicitude.

Motivação da decisão: o Tribunal manteve a decisão argumentando que a honra é um atributo personalíssimo, não maculando a honra do marido os atos adúlteros da mulher.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE

Apelação Criminal n. 03.000712-7, Alexandria, 08.07.2003.

Resumo: o réu, homem casado, foi absolvido pelo júri popular da acusação de homicídio praticado contra sua concubina, por meio de disparos de arma de fogo, motivado pela recusa da vítima em reatar o relacionamento entre ambos.

Motivação da decisão: o Tribunal anulou a absolvição do júri por manifestamente contrária à prova dos autos, assim preceituando: ***Admitir o reconhecimento da legítima defesa da honra em casos como o dos presentes autos seria relegar o valor da vida humana, direito supremo reconhecido constitucionalmente, em detrimento de sentimentos mesquinhos de posse e de controle sobre a pessoa com quem se mantém um relacionamento afetivo***. *Além disso, significaria* ***uma abertura espaçosa para a impunidade*** *de delitos praticados sob razões inaceitáveis e sem amparo jurídico-legal que a acoberte e, dessa forma, a exclua de seu enquadramento no tipo penal previsto*. (g.n.)

O acórdão, por fim, sepulta a tese da legítima defesa da honra: *segundo a doutrina e a jurisprudência, a honra é atributo personalíssimo, não se deslocando da pessoa de seu titular para outrem. Assim, nos casos de infidelidade da mulher, não pode o marido sentir-se desonrado, haja vista que a imputação de possível adultério a mesma, somente a ela atinge, não se estendendo ao cônjuge traído. Nas circunstâncias fáticas dos autos, o apelado jamais poderia exigir o cumprimento fiel dos deveres matrimoniais por parte de sua companheira, inclusive porque no momento estavam separados, se ele mesmo, ao manter duas famílias paralelamente, faltava com o dever de fidelidade conjugal legalmente previsto.*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Apelação Criminal n. 69269-3, São José do Belmonte, 06.04.2001.
Resumo: o réu foi absolvido pelo júri da acusação de homicídio praticado contra sua esposa, de quem estava separado de fato, e duas outras pessoas que se encontravam no local, também alvo de seus disparos de arma de fogo.
Motivação da decisão: o Tribunal anulou a decisão, por manifestamente contrária à prova dos autos, asseverando que a honra é um atributo pessoal e intransferível, não sendo legítima ação homicida do marido sob a pretensa defesa de sua honra maculada pelo adultério da mulher.
Determinou, ainda, o acórdão: *Nem se diga, por outro lado, que a nossa cultura empresta outra conotação ao fato. Isso só se prestaria para arraigar sentimentos egoísticos e românticos, que não encontram amparo nos princípios humanísticos do Direito.*
NOTA – voto do revisor: o Desembargador revisor, no entanto, não rejeitou de maneira absoluta a tese da legítima defesa da honra, entendendo-a como cabível em casos especialíssimos e apenas não a acatando no caso concreto em função da separação prévia da vítima e de seu marido homicida.

Apelação Criminal n. 81828-6, Palmares, 23.08.2002.
Resumo: o réu foi condenado pela prática de homicídio contra sua mulher, mediante o emprego de um revólver, pretendendo, em segundo grau, o reconhecimento da legítima defesa da honra por ter agido motivado pelo adultério da vítima.
Motivação da decisão: o Tribunal rejeita em absoluto a tese da legítima defesa da honra, mantendo a condenação e explicitando que se trata a honra de atributo personalíssimo, não transferível ao marido traído quando da prática de adultério.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

Apelação Criminal n. 98.000047-5, 18.06.1998.
Resumo: marido desfere cinco tiros na esposa que cometia adultério gerando-lhe a morte. Submetido ao Tribunal de Júri que rejeitou a legítima defesa da honra, o réu foi condenado. A defesa apelou, mas o Tribunal de Justiça de Alagoas manteve a decisão do júri popular.
Motivação da decisão: *A perda da honra é do cônjuge adúltero, não age em legítima defesa o marido que atira em sua esposa infiel, pois quem perde a honra é o cônjuge adúltero e não o inocente.*

Conclusões

1. Em primeiro lugar, faz-se mister a reprodução de uma síntese dos principais argumentos encontrados nos acórdãos pesquisados.

O acolhimento da tese de legítima defesa da honra para manter absolvições de homens que mataram ou feriram suas companheiras vem fundamentado por construções jurídicas que misturam ao Direito a moral patriarcal, ao resgatar entendimentos já superados nas academias, no sentido de proteção do casamento e da família patriarcal em detrimento das pessoas que a integram; de defesa da moral social e tutela

da honra ultrajada pelo ato adúltero da mulher, que vitimizaria não só o cônjuge ou companheiro traído, como o próprio Estado.

Em uma posição intermediária, que não enfrenta a problemática com coragem e consistência principiológica, os Tribunais têm afastado a tese da legítima defesa da honra apenas por falta dos requisitos formais configuradores da excludente de ilicitude nos casos concretos. Fala-se em excesso de legítima defesa, quando o homem, ao matar ou ferir, não usou moderadamente dos meios necessários para repelir a injusta agressão da mulher que o traiu ou repeliu. Há também argumento no sentido de que o homem soube da traição e depois premeditou o crime, estando ausente o requisito da reação imediata.[38] Por outro lado, a separação prévia do casal motiva a não aceitação da legítima defesa da honra em função do rompimento anterior dos deveres do casamento.

De outra forma, uma postura mais firme, em consonância com os direitos humanos fundamentais de homens e mulheres, rejeita de forma abstrata e absoluta a tese da legítima defesa da honra, com apoio na cidadania e nos princípios basilares do Estado de Direito brasileiro, declarando o "primitivismo" desta tese e a sua incompatibilidade com o estágio da cultura brasileira na atualidade. Os acórdãos ressaltam a igualdade entre homens e mulheres consagrada na Constituição de 1988 e acentuam que não há juridicamente a idéia de honra conjugal, sendo a honra atributo personalíssimo e intransferível, de modo que, se a mulher trai o seu marido ou companheiro, é a sua

[38] São requisitos da legítima defesa, consoante o art. 25 do Código Penal brasileiro, a injusta agressão, o uso moderado dos meios necessários para repeli-la e a atualidade ou iminência da agressão. Note-se que nenhum acórdão levanta a tese de que o homem não estaria repelindo injusta agressão da mulher ao matá-la em razão de sua traição, mas a idéia fica implicitamente colocada nos casos de prévia separação do casal.

honra que resta maculada e não a do homem traído. Por fim, as decisões enfatizam que no sopesar dos bens jurídicos honra e vida, seguramente é este último valor protegido pelo Direito que deve prevalecer.

2. Em segundo lugar, o trabalho que se encerra consistiu em um projeto piloto de orientação, tendo com escopo a revelação de que o tema proposto – a impunidade de homens que matam e ferem mulheres em razão da aplicação da tese de legítima defesa da honra – ainda é um problema, sendo que a tese ainda não se encontra superada na jurisprudência nacional.

E, enquanto um problema político-social de gênero, precisa ser enfrentado, sendo, para tanto, necessário que se desvendem suas verdadeiras dimensões.

Os principais valores subjacentes à análise apresentada são a igualdade de gênero e a dignidade da pessoa humana, inerente a homens e mulheres. Os marcos jurídicos que fundamentam as considerações críticas expressadas são a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (ONU, CEDAW, 1979), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (OEA, Convenção de Belém do Pará, 1994), essas duas últimas ratificadas pelo Brasil, e a Constituição brasileira de 1988.

Por fim, é importante frisar que se trata de um estudo teórico-prático-militante porque representa parte de uma luta pelo reconhecimento e efetivação dos direitos humanos das mulheres e tem como objetivo servir de alerta à sociedade, e especialmente à comunidade jurídica, em relação à permanência de uma postura das instituições brasileiras que, desavisadamente, muitos tomam por superada.

Não há como não enxergar que o valor de humanidade das mulheres ainda é subestimado ou mesmo, por muitos, não estimado, o sentimento ainda presente entre os homens

brasileiros de que a mulher é *algo* que lhes pertence, do qual eles podem dispor quando não mais lhes servir, representa inaceitável coisificação do ser humano do gênero feminino.

Repugna que as instituições judiciárias, cujo precípuo papel constitucional é a guarda dos direitos humanos fundamentais, acabem por reproduzir esta irracionalidade injusta e aviltante.

"Legitimate Defense of Honor" Illegitimate Impunity of Murders

A Critical Study of the Legislation and the Case Law in Latin America*

Silvia Pimentel
Valéria Pandjiarjian
Juliana Belloque

Introduction: Preliminary Considerations

The theme of this article concerns "crimes of honor" – from a feminist, socio-legal perspective of gender and human rights point of view – involving different aspects relating to how the national legislation treats discrimination, especially crimes of violence against women, and, specifically, the way the national courts apply this legislation to concrete cases.

Although there were international, regional and national advances in relation to the subject, especially during the nineties, there are still legislation and legal decisions, even in the twenty first century, violating women's human rights, being marked by the impunity of the offenders and by the incorporation of stereotypes, prejudices and discriminations against women who are victims of violence.

---

* Translation from the original paper in Portuguese to English: Maria Eduarda Hasselmann de Oliveira Lyrio, lawyer, master in human rights – LL.M University College London. This article was written originaly for CIMEL/INTERIGHTS (Project on Strategies to Address "Crimes of Honor". CIMEL – Centre of Islamic and Middle Eastern Law, School of African and Oriental Studies, London University, UK. INTERGITHS – International Centre for the Legal Protection of Human Rights).

These violations – especially in Brazil and other countries of Latin America and the Caribbean – are reflected, among other aspects, in certain legal and criminal provisions that are discriminatory when it comes to sexual violence. This happens in theories, legal arguments and judicial sentences that create, use and avail themselves of the figure of the *legitimate defense of honor* or the *heat of passion* to, directly or indirectly, justify the crime, blame the victim and assure complete impunity or mitigation of punishment in cases of bodily harm and murders of women, in general committed by their husbands, partners, boyfriends or respective *ex*.

It is in relation to jurisprudence and case law that this article will have its descriptive and analytical approach focused on, trying to provide in the first part a brief view about the subject in Latin America. In the second part, the article will proceed and deepen the critical study on the social and legal reality specific to Brazil, focusing on exemplary cases about the employment of the legal defense of legitimate defense of honor during the last decade.

Part I. Brief View about the "Crimes of Honor" in Latin America

1. Relevant Aspects of the Legislation in the Region

There are different and innumerous discriminatory aspects of legislation concerning violence against women in many countries in Latin America. Nevertheless, we will focus the approach of the subject on certain criminal legal aspects referring to sexual violence in order to analyze the context about the "crimes of honor" and "honor killings" in the region.[1]

[1] Part I of this article is based on the information provided by CLADEM/Equality Now, 2004; CLADEM, 2002/2004; CLADEM/ UNIFEM, 2002/2004; as well as in the Item "A honra e os costumes: sobre o bem jurídico protegido na legislação que pune a violência sexual", see Tamayo, 2000:180-181. We thank also the information about the subject sent to the

It is worth mentioning that, according to women's human rights main international treaties and declarations[2], the States have committed themselves to guarantee equality and non-discrimination before law. The States have also committed themselves to ensure that all laws be revoked when they are discriminatory on the basis of sex and to eliminate prejudice of gender in the administration of justice.

This mandate has not been respected as some countries of the region still maintain laws that flagrantly violate women's human rights. This article will highlight countries that maintain in their Penal Codes rules that permit rapists or sexual offenders to avoid punishment by marrying the victim or through marriage of the victim with a third party.[3]

On one hand, it is true that several countries of the region have redefined the description of crimes related to sexual violence in their Penal Codes. In many cases, the crimes that were understood as "offense to honor and customs" became "offense to sexual liberty or sexual integrity". Nevertheless, this reform has not happened in certain countries, and some criminal laws still maintain for instance, among other discriminatory aspects, adultery as a crime and terms related to the honesty of the woman in the description of the offenses, as

---

Documentation Center of CLADEM (CENDOC CLADEM), by Susy Garbay, coordinator of CLADEM Ecuador and by Moriana Hernández Valentini, coordinator of CLADEM Uruguay.

[2] Especially the Convention on the Elimination of all forms of Discrimination against Women (CEDAW, UN, 1979) and the Inter-American Convention on the Prevent, Punishment and Eradication of Violence against Woman (Convention of Belém do Pará, OAS, 1994), both ratified by the majority of countries in Latin America, and the Platform of Action of Beijing, of the *IV Woman's World Conference* (UN, 1995). See paragraph 232 (d) of the Platform of Action of Beijing. (CLADEM/Equality Now, 2004)

[3] CLADEM/Equality Now, 2004.

well as provisions that exempt the offender from the punishment when the victim marries him or a third person.

Through this analysis, we will then examine, in a brief legal overview of the region, some of these aspects related to several countries, showing the advances and backlash or regression on the theme.

In **Argentina**, in 1998, through the enactment of Law 25.087, the Chapter of "Offenses to Honesty" was substituted for "Offenses to Sexual Integrity". Although, the exemption from punishment due to the subsequent marriage of the offender with the victim has been banished, the figure of "*avenimiento*" was created. *Avenimiento* is a type of agreement between victim and offender, especially in cases of sexual offenses, when there was a previous affectionate relationship between both (article 132 of the Penal Code). Thus, victims older than 16 years of age can propose an agreement to the offender. Considering that this agreement is a more appropriate way to accommodate the conflict with better protection of the interests of the victim than the continuance of the criminal action, the Court can exceptionally accept the proposal formulated in free will and in full conditions of equality for the parties when it is proven the special and previous affectionate relationship between them. The effects of the agreement cause the extinction of the criminal action or the suspension of the judgment. The possibility of an agreement between the victim and the offender, in cases in which they have known each other previously, diminishes the importance of the sexual violence committed by people who are known to the victim and makes it harder to enforce punishment for rape within marriage.[4] In short, there is the possibility of the extinction or suspension of

[4] Id., ib.

the criminal process in certain conditions, in which the negotiation is associated to the repair of honor.[5]

In **Bolivia**, the Law 1768, of 1997 has changed "Offenses to Customs" in the Penal Code to "Offenses to Sexual Liberty". It has also increased the punishment for all these crimes and has eliminated the term "honest" in offenses such as rape and abduction (articles 309, 311 and 314 of the Penal Code of 1972). However, according to Law 2033 of 1999, the provision that grants impunity to the offender when the victim marries him in free will[6] has been maintained. The law in question, Protection of Victims of Offenses to Sexual Liberty, establishes in article 8 that article 317 of the Penal Code is modified so there will be no punishment of the accused who, under no impediment, marries the victim, when she freely consents.

In **Brazil**, rape and "*atentado violento ao pudor*"[7] were classified as heinous crimes, regulated by Law 8.072/90 and Law 8.930/94. However, the Penal Code still contains expressions such as "honest woman" to describe the victims of offenses of sexual nature in crimes of violent abduction, as well as the expression "virgin woman" for crimes of seduction. It also punishes adultery. The sexual offenses, despite being

---

5 See item Private/Public: variations about the same theme, in Tamayo, 2000/2001.

6 Id., ib. and *Reporte de Mecanismos Nacionales para la Prevéncion de la Violencia Domestica – BOLIVIA (*Project CLADEM/UNIFEM); and article 8 of Law 2033/99.

7 Article 213 establishes that any person is guilty of rape when this person forces the woman with violence or grievous threat to have sexual intercourse with him. The punishment for this crime is 6 (six) to 10 (ten) years of prison (Law n. 8072, July 5th, 1990). Article 214 establishes that any person is guilty of *atentado violento ao pudor* when this person forces someone with violence or grievous threat to practice or allow that with him be practiced libidinous act, different than sexual intercourse. The punishment for this crime is 6 (six) to 10 (ten) years of prison (Law n. 8072, July 5th, 1990).

offenses to sexual liberty, are still called "Offenses to Customs" in the Special Part of the Penal Code. Article 107, VI of the General Part of Penal Code maintains the legal provision that excludes punishment, when there is marriage between the offender and the victim, for all sexual offenses, which fall under offenses to customs. Among them are rape and *"atentado violento ao pudor"*, in which respectively the offender, by use of violence or grievous threat, forces the victim to have sexual intercourse or any other libidinous act. Further, article 107, VIII describes the marriage of the victim with a third person also as a legal excuse to punishment. It excludes punishment when the offenses to customs are committed without real violence or grievous threat, and when the victim does not request the continuance of the criminal investigation or the criminal action within a period of 60 (sixty) days after the celebration of marriage. Thus, article 107 of the Penal Code deals with the remit of potential punishment, establishing that the offender of sexual crimes can be not punished when he marries the victim or when she marries a third person, exempting him of his criminal liability. The *ratio legis,* in that sense, considers that, since the sexual violence has not impeded the marriage of the victim, the crime should be forgiven.

In **Chile**, in 1999, through the enactment of Law 19.617[8], the Penal Code was modified in relation to sexual offenses. It now takes into consideration that sexual liberty is a legal value to be protected in the cases of adult women, and sexual identity in the cases of minors. The offense of rape and "*violación*" suffered significant conceptual alterations in this reform. A reference is now made to "*violación*" and sexual abuse practiced between spouses and partners, which is treated expressly in

[8] The Law 19.617/99 modified the Penal Code, the Criminal Procedure Code and other legal instruments that are related to rape, *violación,* sexual abuse and other sexual offenses.

article 369. Paragraph 2 of this article considers the possibility of the victim's desistance of the criminal investigation/action in any of these cases. However, this must be analyzed by the Court that can deny the request to desist based on well-founded reasons. This is an advance in the subject. It differs significantly from the patriarchal criteria that was in force in the previous legislation, manifested through clause 4 of article 369, now derogated, that permitted the suspension of the procedures or remit of punishment, if the offended married the victim[9].

In **Colombia**, in 1997, through the enactment of Law 360, the Penal Code was reformed in the area of sexual offenses. The term "offenses to sexual liberty and sexual propriety" was renamed "offenses to sexual liberty and human dignity". In this reform, the augmentation of punishment and the attention to the victims were contemplated, increasing the punishment for crimes committed against the spouse, partner or ex-partner, or against a person with whom the offender had a child. It also removed the termination of the criminal action in the cases where the offender marries the victim.[10]

In **Costa Rica**, through the enactment of Law 4.573 and its reforms, article 92 establishes as a legal defense the abatement of the criminal action or punishment due to the marriage of the accused or convicted with the victim, when legally possible. Further, when there is no opposition on the part of the legal guardian of the minor or from the National Patronage of Infancy. Article 93 also establishes that a legal pardon may be granted to the perpetrator of the sexual offenses, if the victims

---

[9] *Balance en profundidad en Chile sobre cambios institucionales en el sistema de administración de justicia y servicios conexos, alianzas y estrategias para la erradicación de la violencia domestica* (Project CLADEM/UNIFEM).

[10] *Balance Nacional sobre Violencia Domestica – COLOMBIA* (Project CLADEM/UNIFEM).

or their legal representative, together with the offender himself, request it. To be granted, there must be no opposition from the Patronage of Infancy. In cases that the offender shows the intention to marry the victim older than fifteen years of age, the victim and the Patronage of the Infancy shall expressly consent to the marriage. All circumstances of the case must also indicate that the opposition to the marriage, posed by the person who is in charge of the paternal power, is non-grounded and unjust (items 7 and 8). The emotional state of the offender can be taken in consideration for the mitigation of punishment for the crimes of murder and bodily harm (respectively, article 113 and 127, the latter modified by article 1 of Law 6726, of 1982).

In **Ecuador**, despite the modifications made to the sexual offenses of the Penal Code, the expression "honest woman" remains in the provision that refers to the crime of rape.[11] Article 27, which permitted honor to exempt the author of his criminal liability for a murder or bodily harm when the victim had "illegitimate" sexual relations was derogated by Law 105 of 1998 – the Amendments to the Penal Code.[12] Nevertheless, article 22 of the Penal Code[13] is still in force establishing that in the "legitimate defense of the marital honor and self morality" there is no offense at all when one of the spouses kills, hurts, or strikes the other, or the "correspondent lover" at the moment of the surprise of the flagrant adultery. Nor in the case in which the woman commits the same acts in defense of her self-morality, when it is grievously threatened. This article remains

---

11 Article 509 – It is called rape the sexual intercourse with honest woman, by use of seduction or fraud to get her consent.

12 Court Resolutions on Constitutional Guarantees published in the Official Registry No, 224, on July 3rd, 1989. *Questão de Vida* (CLADEM/OXFAM, 2000/2001, page 270).

13 In Title II "General Offenses", of Chapter II referring to the "Circumstances of the Offense".

in force, despite the Penal Code reform of 1998, which derogated the crime of adultery and included other crimes of sexual offense and new elements in the description of the offense of rape. Article 22 is not used frequently as a defense, however, its presence in the Penal Code reflects a political (sexist) view about the idea of honor, despite the fact that it leaves a gap for many offenses, especially against women, to remain unpunished.[14]

In **El Salvador**, the criminal offenses considered obsolete, like adultery, were revoked by the promulgation of the Decree-law 345, of 1998.[15]

In **Guatemala**, the legal provision that permits the offender to avoid punishment by marrying the victim, when older than 12 years of age has remained in force through article 200 of the Penal Code.[16]

In **Honduras**, among the reforms made to the Penal Code[17], there was the derogation of a provision that exempted the man who surprised his spouse or partner in flagrant sexual intercourse with somebody else from the responsibility of killing or harming her or her lover. According to article 122, now,

> the offender shall be sentenced to a period of 4 to 6 years if upon surprising the spouse or the partner in flagrant sexual intercourse with somebody else, he kills or harms either or both of them, provided the accused has no criminal records that are unfavorable to him and if the

[14] According to Susy Garbay, coordinator of CLADEM Ecuador.

[15] Balance Nacional sobre Violencia Domestica en El Salvador (Project CLADEM/UNIFEM).

[16] CLADEM/Equality Now, 2004.

[17] Decree 144-83 and modifications brought up by Decree 191-96 and Decree 59-97. See Tamayo, 2000/2001:289.

> crime has not been provoked by him solely due to the acquaintance with the fact of the marital infidelity.

Further, this sanction also applies to offenders of sexual abuse of their daughters when these are younger than 21 years of age and still live at their family home. Nevertheless, the offender is exempted of responsibility if the bodily harm caused is a bodily harm caused by fault (article 138). Despite the tendency of the Penal Code to increase the punishment for all offenses, the punishment applied to the aforementioned offenses has not changed. The punishment of a period of 4 to 6 years for murder due to adultery remains in force. This sentence is much less than the one applied to simple murder, which is from 10 to 16 years. This reflects somehow a culture that favors the person, who surprising the spouse or the partner in flagrant sexual intercourse with somebody else, kills or harms either or both of them.

In **Mexico**, the Federal Penal Code[18] treats the sexual crimes in its Fifteenth Title "Offenses to Liberty and to the Normal Psychosocial Development". Among the sexual crimes are offenses such as "*hostigamiento sexual*", sexual abuse, rape and "*violación*" (Chapter I, articles 260 to 266), as well as incest (Chapter III, article 272) and adultery (Chapter IV, articles 273 to 276). The offenders are punished with up to 2 years of prison and suspension of civil rights for adultery consummated and practiced in the home of the couple or in a way that it becomes publicly known. The criminal procedure is ceased only if the offended spouse requests the cessation and pardons the offender. In the nineteenth title "Offenses to Life and Physical Integrity", article 310 (Chapter II, about ordinary rules to bodily harm and murder), establishes a punishment of 2 to 7 years for the murder committed in the "heat of passion". The "heat of

[18] Last reform proceeded on June 12th, 2003.

passion" is considered a mitigating circumstance in relation to culpability. In the case of bodily harm, a third of the original punishment is applied.

In **Nicaragua**, although the reform of the Penal Code extinguished the exemption of criminal responsibility in cases of marriage between victim and offender of sexual crimes, the exemption particularly in the case of rape has remained.[19] In this situation, article 196 of the Penal Code establishes that the harm is repaired when the victim pardons the offender or accepts to marry him.

In **Panama**, the abatement of the criminal action or the remit of punishment is possible in some sexual offenses when the offender marries the victim. The extinction of the criminal action or the remit of punishment affects all participants in the crime. Article 225 of the Penal Code says

> in the case of article 219[20] and 222[21], there will be an abatement of the action or the punishment, according to

[19] According to article 196 any person who by means of fraud has carnal contact with an individual older than fourteen years of age and younger than sixteen is guilty of rape. According to the same article the person is also guilty of rape where, by means of fraud, he has carnal contact with a person who is older than sixteen years of age but virgin. For both cases, the fraud is presumed where the offender is older than twenty-one, married or living in common law marriage. Rape will be punished with three to five years of prison. If the victim marries the offender or if she grants him pardon, the procedure is suspended and the punishment is abolished. If the offended is younger than sixteen years of age, the pardon can only be granted by her legal representative (…)".

[20] Article 219: "Any person who has sexual intercourse with a virgin woman, older than 14 years and younger than 18 shall be convicted to 1 to 3 years of prison. If the person promises marriage, or if the act is performed by a relative, religious minister, tutor, professor or individual in any way responsible for the education, custody or raising of the victim, the conviction will be raised up to twice the original sanction."

> the case, when the offender and the victim marry. The effects of the abatement affect all participants.

In **Paraguay,** the Penal Code was redefined by Law 1.160/97. The Penal Code includes in its Title I – "Punishable Acts Against the Person", the description of the sexual offenses. Chapter V is about "Punishable Acts Against the Sexual Autonomy (sexual coercion, trafficking of people, sexual abuse of undefended, interned people, exhibitionistic acts and sexual harassment) and Chapter VI about "Punishable Acts Against Minors (sexual abuse of children, of people under custody, rape, homosexual acts against minors, profession and life style of procurer, act or effect of living like a pimp, including in this chapter the mistreatment of minors).

In **Peru,** in 1991 the term "offenses to the honor and the customs" was substituted by "offenses to sexual liberty". The Penal Code of 1991 contemplated important alterations in the way it dealt with offenses of sexual violence. It guaranteed better protection to sexual liberty and improved the text in relation to the description of the crimes. However, other discriminatory provisions still remain in force. In 1996, the Human Rights Committee (the committee that monitors the International Covenant on Civil and Political Rights) recommended modifications in compliance with the information provided by a Peruvian non-governmental organization. The CLADEM-Peru formulated a proposal of integrated provisions regarding sexual violence. The Congresswoman Beatriz Merino promoted modifications first in relation to the provisions that exempted the rapist of the punishment by the marriage with the victim (partial

[21] Article 222: "Any person who kidnaps an individual older than 12 and younger than 15, with his consent, will be convicted to 6 months to 3 years of prison."

modification sanctioned by Law 26.770, of 1997) and also the reclassification of these offenses as offenses against the State, which constituted an effective change requested by the women's organizations. Law 27.115, of 1999, establishes that all offenses to sexual liberty are offenses against the State.

In **Porto Rico**, Law 6, of 1979, amended the Rule 154 of the Criminal Procedure. It prohibits, in any procedure in relation to offenses of sexual violence or its attempt, the acceptance of the evidence of previous conduct or sexual history of the victim or evidence based on opinion or reputation of that conduct or sexual history to diminish the credibility of the victim or to presume her consent to the sexual act, unless there are special circumstances that indicate that such evidence is relevant. (Guerrero Caviedes, 2002) In addition, Law 123 of 1994 also amended Rule 154 of the Criminal Procedure, eliminating the requirement of additional evidence in case of offenses of sexual violence or its attempt, when it is shown the existence of friendly, affectionate or intimate relations between the victim and the accused. (Id., ib.)

In the **Dominican Republic**, the Penal Code of 1998[22] is very strict, and even more so in relation to the offenses of sexual nature, including the ones committed inside the home. In Section 4, the "Attempts to physical and psychological integrity of people", establishes that no mitigating circumstance can be accepted in favor of the offender in any of the cases governed by Paragraph I of the "Sexual Offenses".

In **Uruguay,** according to article 116 of the Penal Code in force, it is maintained the possibility of the extinction of proceedings for certain offenses or punishments through the marriage of the offender and the victim, for instance, of "*violación*", "*atentado violento ao pudor*", rape and abduction. Thus, the honor, a highly moral concept, has been present and

[22] See www.oas.org/juridico/mla/sp/dom/sp-dom-int-text-cp.pdf.

thus has also been protected under various provisions established in "Offenses to Customs and Family Order", which include suppression of civil status, abduction, "*violación*", "*atentado violento ao pudor*", rape, enticement, incest and abortion. Including, this honor has been protected even in cases of murder and bodily harm. For instance, the emotion provoked by the heat of passion of adultery in the offenses of murder and bodily harm is a factor that permits impunity, through a judicial pardon. In order to grant a judicial pardon it is necessary that: 1) the offense is committed by the spouse that surprises *in fraganti* the other spouse and that the victim shall be the adulterous spouse or her lover and that 2) the author has no criminal records prejudicial to him and that the crime has not been provoked or facilitated by him when he already knew about the infidelity. The heat of passion is considered a mitigating circumstance that provoked the crime. The infidelity of one of the partners or the breaking up of the relationship[23] has also been accepted as a mitigating circumstance to be used in defense of the offender.

In **Venezuela**, the Penal Code deals with the crimes of rape, seduction, prostitution, or enticement and offenses to customs in Chapter I (articles 375 to 383). The crimes of abduction are dealt with in Chapter II (articles 384 and 387) with corrupters of minors in Chapter III (in articles 388 to 391). The above chapters are contained in Title VIII of "Offenses to Customs and the Good Family Order". Article 393 of Chapter IV, which deals with the general provisions about the previous chapters, determines that the punishment established by law will be reduced to one fifth when the crime is against a prostitute (in the offenses of article 375, 376, 377, 384 and 385). Article 395, in turn, deals with the remit of the punishment if

[23] According to the information provided by the national coordinator of CLADEM Uruguay, Moriana Hernández Valentini.

before the conviction the offender marries the victim. Thus the judge will remit all punishment correspondent to the crime. If the marriage does not occur, the accused of seduction, rape and abduction will be condemned under civil law to compensate the victim, if the victim is a single person or a widow, and honest. In addition, Chapter V deals with the crime of adultery (article 396 to 401), establishing an absolute unequal treatment between men and women. On the one hand, when it refers to the woman as the adulterous, she is punished – as well as the participant – with imprisonment of six months to three years. On the other hand, when it refers to the husband as the one who has a concubine, the chapter punishes the man only if the adultery is publicly known, with imprisonment of three to eighteen months. The concubine is punished with three months to a year of imprisonment.[24] Lastly, it must be noted that article 67 of the General Part of the Code states:

> The one who commits a punishable act in a moment of impetuosity or of intense pain, as a result of unjust provocation, will be punished, except in case of special provision, with the correspondent sanction diminished by a third to half of the sanction, according to the seriousness of the provocation.[25]

---

[24] Article 396 – "The adulterous woman shall be convicted to six months to three years of prison. The same is applied to the participant of adultery". Article 397 – "The husband who has a publicly known concubine in or out of the family home shall be convicted to three to eighteen months of prison. The conviction shall result in the legal loss of the marital power. The concubine shall be convicted to three months to a year of prison". Article 398 – "When the spouses are legally separated, or when the blamed spouse is abandoned by the other spouse, the conviction for the offenses established by the previous articles shall be, for each offender, of fifteen days to three months of prison".

[25] See www.oas.org/juridico/mla/sp/ren/sp-ven-int-text-cp.html.

2. Analysis of Case Law: Exemplary Cases of the Region

Gender violence against woman is not only found in certain aspects of legislation, but also in legal arguments and judicial decisions that incorporate stereotypes, prejudice and discrimination against women who suffer from violence, disqualifying them and turning them into the accused of the crimes they are victims of. Unfortunately, this practice is still very common and is frequently present in the criminal actions of sexual offenses committed against women, especially rape. (Pimentel, Schritzmeyer & Pandjiarjian, 1998)

However, it is generally in the so called "crimes of honor", in cases of battery and murder against women, committed by their husbands, partners, boyfriends and *ex* – under the allegation of adultery and/or desire of the woman to separate – that discrimination and violence against women is clearly seen. On the pretence of the "defense of the conjugal honor or the honor of the accused", trying to justify the crime and guarantee impunity or the mitigation of punishment, legal professionals use the legal defense of legitimate defense of honor. They also avail themselves of the heat of passion, and any other argument to disqualify and blame the victim for the crime, in a judgement not of the crime itself, but of the behavior of the woman, based on an ambiguous sexual moral.

In this sense, it is worth examining some situations that reveal this deeply enrooted institutionalized discrimination and gender violence present in the interpretation and application of law in crimes of violence against woman.

When analyzing the legal and judicial Argentinean system and the provisions that define the legal situation of women, Cristina Motta & Marcela Rodríguez[26] understood that

[26] See about "Análisis del sistema legal y judicial argentino y las normas que definen la situácion jurídica de las mujeres. Trabajo sobre el rol de la justicia en la situación de la violencia contra la mujer. Item II: Jurisprudencia

the majority of the legal systems do not formally accept the stereotypes that are nevertheless present in the legal practice and that mark its functioning, allowing the system to be tolerant with the harmful behavior in the family sphere. When the act of the offender is considered a crime and thus punished "there is a tendency to justify it considering hidden stereotypes of gender and ancestral ideas about family and fidelity".

In that sense, Motta & Rodríguez affirm that "the Argentinean case law related to the crimes of murder and bodily harm aggravated by the personal relations between offender and the victim offer expressive examples". In the reasoning of the judges, the private sphere tends to be secret, and private violence must be treated with less severity. Jealousy, loveless feelings and non-compliance with the conjugal duties offer reasons capable of justifying the aggressive conduct, and thus to mitigate punishment. There are many cases decided by judges of higher courts that support this theory.

In 1989, according to the authors, the Supreme Court of the Province of Buenos Aires expressed, when analyzing a case where it was to decide if the man who had killed his wife had acted or not under strong emotion in the heat of passion, that among the reasons used to support the legal defense of strong emotion are the "ethics" and "the oppressed rights". The Court stated that "both are useful to the judge in his hard appraising task" and added that there is also a task which is to respect "the rights protected by the legal system affected by the desire to murder, which is many times incited by a stimulus that is a provocation on the part of the victim".[27]

Argentina en lesiones personales y homicidios agravos". (Motta & Rodrígues, World Bank Project Publication, pp.54-56)

[27] Id., ib. about Decision of the Supreme Court of the Province of Buenos Aires, on December 12th, 1989.

In that case, when examining the mitigating circumstances, the Court affirmed:

> In the criminal action, the facts that must be considered for the appraisal of the legal defense are: a) "the abandonment of the matrimonial home by the wife taking the children of both", conduct that causes the husband a material harm (care of the house, kitchen, cleaning, etc.) and spiritual harm (solitude, deprivation of his children, and still more in this case the deficient sexuality and later fecundation) putting him under a surprisingly abnormal difficult situation to overcome [and] b) "the reason of the abandonment", which the Panel understand as one of the causes of the separation: "...the lack of sexual pleasure from Brizuela" (…). This fact, by itself, does not allow from any point of view – religious, moral or legal – to justify that the wife leaves the matrimonial home leaving her husband alone.

Therefore, the Court has diminished the punishment of the murderer understanding that

> the crime was committed for ethical reasons, conditioned by the previously mentioned circumstances, specifically for having found himself during the fact in an intense state of affectionate commotion.

In another similar case in Argentina, Motta & Rodríguez mentioned that the judge reduced the punishment of the accused for killing his wife, alleging:

> When the victim violates her legal and moral duties as a wife, in a serious and unusual – extraordinary – manner acting as the sole motive for his reaction...the conduct of the victim works as an extraordinary mitigating circumstance, dismissing the idea of peculiar cruelty in

> the murder and of a higher degree of risk of dangerous behavior.[28]

Likewise, another judge, in 1988, considered that were circumstances capable of mitigating the punishment:

> the revelations, worries and humiliation suffered by the accused when confirming the wrongful conduct of the spouse, the drama which he had gone through which caused the crisis on the day of the crime in which he received the confirmation from her own lips that she had another man in her life and the fact that she had the intention to abandon the common life of the couple.[29]

In all cases, the authors affirm that the Argentinean justice reveals the "special" nature of the offenses committed inside the family. To the authors, the fact is even more shocking when considering the sociological reality not only of Argentina, but also of most countries in the world. It reveals that "more than 90% of the cases of violence inside the family is committed against women," and thus the excessive comprehension and partiality of Justice on behalf of the individual who harms relatives, thereby "producing an erroneous message of impunity that incites insecurity of women at home". (Motta & Rodríguez)

In 2003, a note, published in the most important Argentinean newspaper[30], announced the reduction of punishment of a man convicted of killing his wife when she asked for the divorce. The judges considered that the

---

28 Corte de Apelaciones de Mercedes, Argentina.

29 CN. Crim e Corr. February 5th, 1988.

30 POLEMICA SENTENCIA EN NECOCHEA, *CLARIN.COM*, Wednesday, June 25th of 2003, Year VII N. 2641. www.old.clarin.com/diario/2003/06/25/s-03115.htm

announcement made by the wife shocked the husband, and for this reason the reduction of the punishment was given. Despite the sentence of 22 years in prison, it must be said that according to the laws of Necochea, this same crime would be normally punished with imprisonment for life. The crime happened on May 2001. After having an argument with his wife, where she shouted and announced "I want the divorce!", the offender hit her in the face, leaving her unconscious on the floor. After that he asphyxiated her with a towel and a dress, putting her in a chest, and in his car, taking her to a wood where he set her on fire, whilst still alive. It was claimed in this case that the heat of passion established by the Penal Code was an extraordinary mitigating circumstance. The Court understood that the distorted structure of the personality which made him act in that way, destroying what he appreciated the most, could not be appraised in the same way as if he was a person without these characteristics. It was also considered that the murderer was not in a position capable to "accept the family desegregation". The family of the victim has announced that they would appeal of the decision.

Despite being in the 21st century, Mexico also tolerates the murder of women motivated by the honor of the husbands. This is what can be inferred from the case of the lawyer Rocío Eugenia Mancilla Becerril murdered on April 22nd 2000, by her husband Gaspar Vargas Rios. (Gonzáles, 2002) He was initially convicted to two years and ten months and fifteen days of prison, for the murder committed under the "heat of passion". The conviction was later reduced to one year and eight months, by the Superior Court of Justice. In this case, the Court gave

> more value to the sexual act declared by the murder and the supposed adultery, without taking in account the records of violent personality of the psychiatric exams of Gaspar Vargas.

The honor of men is paid with death... the death of women.

In another Mexican case, in the Municipal District of Ecatepec (State of Mexico), on October 2000, the young Carolina Gaona[31] saw herself in need of leaving the matrimonial home with her two children in preparatory school, after denouncing her husband for having locked her up for 12 hours in her house and threatened her with death. Carolina was obligated to return home and live with him The judge understood that the attitude of the husband was justified, since "that conduct was motivated by the jealousy of the male spouse", besides the fact that the offenses were not sufficiently proved.

In the Penal Code of the State of Oaxaca in Mexico, article 293 refers to the homicide for honor. According to Reyes Terán,

> the homicide for honor, known in the other states as homicide in the heat of passion, guarantees an inferior punishment to individuals who kill their spouses under the argument of meeting him/her "in sexual intercourse or close to its consummation". (CIMAC, 2001)

This propagates impunity and the feeling of propriety or possession, so enrooted in the society.

In Uruguay, according to the information provided by the national coordinator of CLADEM, Moriana Hernández Valentini, bodily harm and homicides committed mainly by men against their wives, partners, girlfriends and respected *ex,* are considered passionate crimes, committed under legitimate defense of honor, for "a thing of the moment", without considering these facts as domestic violence. However, when women, for years victims of domestic violence, have killed and bodily harmed their offenders, the decisions of the courts have not recognized the legitimate defense. As a result, they have

[31] Expediente 1022/2000-2, www.cimacnoticias.com.

established convictions not less than ten years, considering that this is the minimum legal punishment applicable in the cases of wives and concubines who commit such crimes. In this situation, the courts have sustained arguments such as "if it is true that the woman has lived under real torture perpetrated by her husband, it is merely a case of a sick man and a homicide". This is the kind of argument used in the judgments.

According to Moriana, the honor of men is protected in practice by the support of prejudices and by the false affirmation that women are hysterical, thus trying to justify and explain the conduct of men. She also affirms that it is the majority of cases the situation in which women end up dead or grievously harmed, after having denounced systematically the aggression, harassment and threats perpetrated to them, without receiving an effective response from the judicial system.

Brazil is probably one of the countries of the region of Latin-America where there is the most traditional, vast and profound history of judicial decisions that accepted – and many times keep accepting – the legal defense of legitimate defense of honor in crimes of homicides and battery committed against women by her partners, ex-partners, even considering that there is no legal prevision establishing it.

It is in relation to these specific decisions that we will focus our attention on in the next part of the article, showing the different arguments and socio-legal aspects that in a direct or indirect way avail themselves of the referred defense, accepting or rejecting it.

In addition, it is worth remembering as evidence and support of this analysis, that in the last decades different sociological, anthropological and legal studies in the country have demonstrated and analyzed discriminatory practices and the duplication of gender violence in the legal sphere and in the

administration of justice in crimes in which the victim is the woman.[32]

It is also valuable the action and reaction of the feminist movement and of women through campaigns and other activities directed to influence society – and very especially the Congress, the Executive, the Judiciary and all the professionals of Law – with the view to eliminate gender discrimination and violence against women.

The theme also reverberates considerately in the mass media and in the means of communication, especially when emerge cases of famous women victims of the so called passionate crimes of homicide practiced by their husbands, partners, boyfriends and respective *ex*. Maybe this is the very moment that crimes shock society and become news (maybe because they are crimes committed against famous people and not because of the crime itself and its motivation). These are occasions that highlight the theme and allow the discussion to reemerge. The journalistic files are full of exemplary cases in that sense.

And, still, we can not leave of highlighting that, once in a while, some journalistic articles – as a recent one published in a big Brazilian magazine (Cotes, 2004:44-48) – decide to deal with the theme, independently from a specific crime, under a perspective of justice, in a less sensationalistic way, being more realistic, responsible and deep, which contributes to the visibility and facing of the problem.

---

[32] For more consultation on this subject, see: Américas Watch, 1991; Besse, 1989:181-97; Ardaillon & Debert, 1987; Azevedo, 1985; Corrêa, 1981; Eluf, 2002; Gregori, 1993; Hermann & Barsted, 1995; Izumino, 1998; Langley & Levy, 1980; Pimentel, Schritzmeyer & Pandjiarjian, 1998; Saffioti & Almeida, 1992; Soares *et alii,* 1993.

Part II. The Brazilian Legal Scenery

1. Discriminatory Provisions of the Brazilian Penal Code

The inertia of the Brazilian legislator to modify the discriminatory provisions enrooted for centuries in our criminal law corroborates to the perpetuation of the judicial decisions that are against the evolution of the human rights and which ignore the constitutional principles of 1988.

The Penal Code – Decree Law n. 2848/1940, reformed in its general part by Law n. 7.209/1984 – constitutes the main expression of Brazilian criminal law in force.

It is an old legal instrument, more than sixty years old, elaborated by and directed to a patriarchal society, which still carries in itself discriminatory provisions that are capable of producing a *systemic contamination* of Brazilian Law.

Despite the reform of the general part of the Code, which happened in 1984, there are still inconceivable provisions in a Democracy that has consecrated equality between men and women.[33] This Democracy has assumed the international and national legal commitment to protect the woman of any conduct that causes death, harm or physical, sexual or psychological suffering, either in public or private sphere. It considers that it is the right of every woman to live freely of violence that includes, among others, the right to be free of all forms of discrimination.[34]

One of the most striking examples is article 107, VII, of the Penal Code, which determines the remit of punishment through

---

[33] Article 5, I, of the Federal Constitution of the Republic of Brazil, 1988.

[34] Articles 1 and 6 , "a" of the Inter-American Covenant on the Prevention, Punishment and Eradication of Violence against Woman (Convention of Belém do Pará), approved by the General Assembly of the Organization of American States (OAS) on June 9th, 1994 and ratified by Brazil on November 27th of 1995.

the marriage of the offender to the victim in any of the so-called offenses to honor. Among them are rape and "*atentado violento ao pudor*", in which the offender, by use of violence or grievous threat, coerces the victim to have sexual intercourse or any other libidinous act.

In addition, article 107, VIII, describes the marriage of the victim with a third party as a cause to remit punishment of the offenses to customs committed without real violence or serious threat. This considers that the victim does not require the continuance of the criminal investigation or the criminal action in a period of 60 (sixty) days from the celebration of the wedding.

It is clear that the intention of the legislator is to protect the honor of the victim and her family, instead of focusing on the right to physical integrity of the woman and, mainly, the liberty to her sexuality. The marriage would repair the violation, restoring the "purity" of the woman.

These discriminatory provisions sustained for decades the understanding of courts that coercion to sexual acts inside the wedlock does not figure as crime of rape or "*atentado violento ao pudor*". The husband who subjugates the wife, forcing her through violence to practice sexual acts, was considered for many years legally acceptable, supported by the regime of rights and duties of the marriage. Only recently have the decisions of the Courts reversed this scenario, punishing husbands for the practice of rape and *"atentado violento ao pudor"* against their wives.

The concepts and expressions used in the Special Part of the Penal Code – which describe the criminal conducts – also follow this discriminatory scenario. The offenses to sexual liberty are established in the Title termed "Offenses to Custom".

As many authors understand[35], the right protected is the propriety, social rules established in the name of the moral and the custom.

From another aspect, it can be pointed out that some of the crimes contained in the above-mentioned section of the code add discriminatory expressions referent to the characteristics of the female victim. These are the so-called normative elements of the crime – circumstances that must be present to configure the crime.

For instance, the article 215 of the Brazilian Penal Code punishes the sexual persuasion by means of fraud:

> to have sexual intercourse with honest woman by means of fraud. Punishment – imprisonment of 1 (one) to 3 (three) years. Sole paragraph – If the crime is practiced against virgin woman, younger than 18 (eighteen) years of age and older than 14 (fourteen): punishment – imprisonment of 2 (two) to 6 (six) years.

The expressions "honest woman" and "virgin woman" are normative elements of the crime – repeated in the crimes of "*atentado violento ao pudor*" by means of fraud (article 216), seduction (article 217) and abduction by means of violence or by means of fraud (article 219) – that represent a disrespect to the sexual liberty of the woman and collaborate with the permanence of a legal culture that unfortunately still tolerates many forms of violence practiced against the woman in her intimate, familiar and social life.

---

[35] Hungria, 1956:103. The author affirms that the term custom, used in "Offenses to Customs", means habits of sexual life that are approved by the moral attitude, which means the sexual behavior adapted to the social discipline and convenience. See also Noronha, 1998.

2. "Legitimate Defense of Honor"

In this legal discriminatory culture, it highlights the acquittal of men who injure and kill their wives, partners or girlfriends – or even, ex-wives, ex-partners and ex-girlfriends – acting under "legitimate defense of honor".

The Brazilian Penal Code has the legitimate defense as a legal defense presented as an exemption to illegality. Article 25 establishes that: "It is understood that it is a legitimate defense for anyone to use moderate necessary means, to repel unjust aggression, present or imminent, to himself or somebody else".

In order for the legitimate defense to be legally accepted it is important that the reaction is not exaggerated or non-proportional to the action and that it is immediate to the imminent threat or present aggression to the person or somebody else.

The legal doctrine understands that any and every legal right can be defended legally, including honor. Nevertheless, there is no consensus on the application of the legitimate defense when the homicide or the aggression is committed in the defense of honor of the betrayed spouse (concubine/ partner/boyfriend).

It is important to highlight that there are very few cases in which the woman uses such legal defense, maybe for the very reason that there are few cases in which the betrayed woman reacts with such violence.

Therefore, the figure of the "legitimate defense of honor" consists in a legal defense that tries to leave unpunished the husbands, brothers, fathers or ex-partners and boyfriends who kill or injures their wives, sisters, daughters, ex-wives and girlfriends, based or "justified" by the defense of the family honor or the conjugal honor. However, it must be emphasized that, according to the great part of jurisprudence and case law, there is no conjugal or family honor to be protected, since the

honor is a personal and private attribute, referent to the individual and not to two or more individuals.

By the end of the seventies and beginning of the eighties, the Brazilian movement of women united itself against the traditional reference to the legal defense of "legitimate defense of honor" on the passionate crimes, creating the slogan which became famous throughout the whole country: *"Who loves does not kill"*.

However, in the last 25 years, not much attention has been directed to this subject. It is not possible to evaluate today to what extent this legal defense is still being invoked and accepted by the Brazilian Judiciary. With this in mind, we researched the decisions of the Brazilian courts in relation to the "legitimate defense of honor".

This initial attempt has already provided us with some significant information about the subject. We have concluded that, still today, the decisions of the courts are not unanimous about the subject. There are judgments, in smaller quantities that accept the "legitimate defense of honor". This shows that this legal defense, in the last two decades, is still being invoked, sometimes with success, in all regions of the country.

It is important to highlight that the crimes intentionally perpetrated against life are judged, in accordance with the Constitutional law (article 5, XXXVIII, Federal Constitution), by the trial of jury, composed by 7 (seven) laymen jurors.

Due to the sovereignty of the verdicts of the jury, the High Courts of Justice of the States – which are part of the second jurisdiction or of the so called appeal jurisdiction – can only annul the judgment of the laymen jurors when the decision is clearly contrary to the evidence of the case, requiring a new trial by the jury, with new jurors. However, it is never permitted that formal judges may substitute the appealed decision.

Therefore, even after the annulment of the initial acquittal given by the jury, it frequently occurs that the legal defense of "the legitimate defense of honor" is accepted in the second trial resulting in another acquittal.

It is important to note that there is a national debate about the legitimacy or not of the existence of this type of popular trial. Some recognize its relevance and see it as a manifestation of a profound spirit of democracy. Others recognize its limitations due to the lack of legal knowledge of the jurors. Despite the debate, there is no doubt about the existence of violations to the rights of women in the decisions of many Juries.

The *IV World Conference about Woman*, which took place in Beijing in 1995, had the item 224, in its Platform of Action, establishing that violence against woman constitutes at the same time violation of her human rights and fundamental liberties and an obstacle and impediment to the enjoyment of this right. It highlights the violence against woman that are derived from *cultural prejudices* and declares that it is necessary to prohibit and eliminate all harmful aspects of certain *traditional, common or modern practices* that violate the rights of the woman.

The international community assembled in the United Nations Organization has already manifested its position, more than once and there are many legal recommendations in relation to this. They have criticized the use of the jury and even demonstrated repudiation to the *cultural practices* disrespectful to the human rights of women.

2.1. Methodology Used in the Research

Judicial decisions of the higher courts between 1998 and 2003, available in the main case law journals and websites of the Brazilian courts, were the bases of this research. It must be stated that the results of this work were limited, considering

that not all States of the Brazilian federation have its case law available for research on a website.

In reality, a good research on the application of the legal defense of "the legitimate defense of honor" would need an analysis focused also on the Jury decisions in the first instance. Many of these decisions remain unknown to us because the cases are not easily accessible in journals and websites when their judgments are not the subject of an appeal.

A precise view on the application of this aforementioned legal defense would then demand a more profound research, not only encompassing the decisions of the higher courts but also the decisions of the Jury.

It is clear that we cannot give a precise estimation about the application of this legal defense because we do not have access to decisions of the juries which were not appealed throughout the country and because the decisions researched and present in this article do not represent the totality of judgments delivered by the Higher Courts. However, with this research we do have enough elements to state that "the legitimate defense of the honor", used to acquit murderers of the charge of killing their wives and ex-wives, is a *cultural practice* revealed in our courts. This practice reveals the existence of prejudices and stereotypes that must be faced critically.

This work aims to provide a subjective, and not quantitative, analysis of the subject. The objective of the text is to show that even in 21st century, despite contrary beliefs, the Brazilian society has a culture that views the acts of the men who kill or harm their wives, partners or girlfriends in the name of the so called family or spousal honor as excusable.

The research tries to highlight that the Brazilian legal culture allows murderers to remain unpunished. The legal defense in question, bases itself on the family or spousal honor, which is not established in law nor in jurisprudence,

stimulating a system based on private relationships in which the woman is oppressed by man and by the values of a patriarchal society.

The decisions researched were grouped in four categories: (I) Acceptance by the High Courts of the legal defense of the "legitimate defense of honor" in cases of offenses caused by the sexual behavior of the partner with a third person; (II) Rejection by the High Courts of this legal defense based on the lack of fulfillment of the requirements of article 25 of the Penal Code; (III) Rejection by the High Courts of this legal defense in absolute terms with dissenting opinion in contrary; and (IV) Unanimous rejection by the High Courts of this legal defense in absolute terms.

During the research, what struck us the most was the discrimination present in the opinions of the judges. Therefore we chose to include and highlight in the article the reasoning of the decisions as they were delivered, which sometimes can result in some grammatical incorrectness of the text.

The boldfaced letters of the text were used by the authors to call the attention of the readers to the discriminatory context of the opinions.

Here, we present some of the most relevant opinions found on the 55 researched judgments.

2.2. Results obtained from the case law research

I. Acceptance by the High Courts of the Legal Defense of Legitimate Defense of Honor in Cases of Offenses Caused by the Sexual Behavior of the Partner with a Third Person:

COURT OF APPEAL OF SÃO PAULO

Criminal Appeal n. 137.157-3/1, February 23rd, 1995.

Summary: the accused killed his wife together with her lover when he surprised her whilst she was committing adultery. The legal defense of legitimate defense of honor was accepted by the majority of the members of the jury and was confirmed by

the Court of Appeal of São Paulo, which did not grant the Public Prosecution's appeal, confirming the jury's decision.

Reasoning of the decision: *Antonio, who had already been offended in his honor, being the laughingstock of his neighborhood, now called a cuckold by the people of that area… didn't know what was waiting for him.*

He entered the house and saw his wife with J. J. in deep sleep, half naked, in his own bed and in the presence of his son, whose cradle was in the same bedroom…

If he had left that house without doing what he did his honor would be ineffaceable offended.

It cannot be forgotten that the defendant was raised in a different time, during the 20's and 30's, when the moral and the customs were different and probably more rigid than nowadays, which undoubtedly influenced his character, shaping his personality and future reflexes.

Obviously, all this must have been presented to the jurors or at least analyzed by them, without mentioning the fact that the members of the jury, who form part of society, are actually in the jury trial representing the average moral…

It is well known that the question about the legitimate defense of honor is not new. Nevertheless, it is still of topical interest.

The subject is controversial, in jurisprudence as well as in case law.

(…)

Adultery, in general, in all times, in all laws, from the most primitive to the most modern legislation, has always been considered a crime, an immoral and anti-social conduct.

The offenses to the honor are, commonly, externalized in a multitude of ways, in an infinity of acts, words, symbols, moral and material forms, although, none affects it in such an intense way as the adulterous relation, with the libidinous acts or the carnal knowledge with someone besides the spouse. In our opinion, it reflects in reality a double offense of the adulterers to the innocent spouse, moral and physical, the first being more serious, disturbing, profound and unjust than the second where the materiality is revealed in the act of the scene.

Besides that, it is incontestable that, during a marriage, a spouse has the absolute right to fidelity of his/her partner and the right to demand it – a right that results in the honor as a legal value to be respected and kept.
(…)
The offense of adultery does not only happen in relation to the individual but, also, in relation to the custom rules of a social group; the personal reaction is something that possesses and is motivated by a visible social weight. The individual reacts in respect to his dignity and in respect to the common sense of social value. He reacts because the honor can only be understood and exist under a double aspect and under a duty towards him and towards society. ***In the defense of his right, he can have no other attitude or conduct as an individual and member of a specific organized social group.***
A social group that is governed by values that arise from the cultural norms and the customs rules and that are related to its basic principles…
Who acts in defense of his moral, in any aspect of it, acts as a true defense instrument of his own society, *fighting against crime, violence, injustice, in the act that these are manifested.*
(…)
This is one of the reasons why it has been constantly affirmed that the penal justice, in the State, and the legitimate defense, in private, are counter-motives for crime, two forms of battle against crime, showing the legitimate defense up in repressive and preventive tones. The legitimate defense even presents itself as maintenance of the order, and the social and legal peace…
Furthermore, the legitimate defense is prior and superior to legislated and established law, it is above legal codes…a natural and inalienable right, a mix of individual and social content. For its humanization and modern simplification it has become more efficient with the human and social reality.
Dissenting opinion: *…in the alleged legitimate defense of honor what happens is the sacrifice of the utmost value of life in view of mere prejudices present in some social classes…"Honor is a personal*

attribute, independent from the acts of a third person, thus being impossible to consider a man dishonored because his wife is unfaithful"…" The law and the moral do not permit that the woman prevaricates. But to deny her, for that reason, the right to live, would be a refinement of cruelty".

CRIMINAL COURT OF APPEAL OF SÃO PAULO

Criminal Appeal n. 633.061-7, December 6th, 1990.

Summary: assault and battery of the partner due to her confession of infidelity. The Criminal Court of São Paulo confirmed the decision of the judge that had accepted the legal defense of legitimate defense of honor of the accused, who dominated by strong feelings, with moderate repulse and in harmony with his condition, had inflicted bodily harm on his partner with some punches.

Reasoning of the decision: *Well, under the confession of infidelity of the woman, it cannot be considered any arbitrariness in the decision of His Excellence Judge of the first instance accepting the legal defense of legitimate defense of honor.*

The decision that is being appealed is not disconnected from social reality, thus not open to reversal.

The evidence clearly established that N. was adulterous, despite the common law marriage, which does not exclude the duty to mutual fidelity. (…)

Although nowadays it is possible to admit as an archaic prejudice the attitude of one who kills or harms an adulterous wife or partner, in this case specifically, the honor of the appellant was tainted by the declaration of his concubine with who he had lived with for many years, that she was cheating on him with another man, and also impossible to omit that the couple has four children, despite the unlawful union.

COURT OF APPEAL OF ACRE

Recurso de Ofício[36] n. 01.001650-3, Rio Branco, March 1st, 2002

Summary: the accused was acquitted on the charge of attempted murder of the lover of his partner, who he would have harmed with a knife, when the accused found the lover in his bedroom, right after committing adultery with his partner. The circumstances of the situation led the Judge, during the first phase of the procedure of the trial by jury, to issue the acquittal of the accused based on the legitimate defense of honor.

It is important to mention that **there was no appeal from the Public Prosecution's Office**. The case was only submitted to the Court of Appeal because article 411, of the Criminal Procedure Code determines that when the accused is acquitted in the first phase of the procedure of the trial by jury the decision shall be reviewed.

Reasoning of the decision: the magistrate of the first phase of the procedure of the trial by jury did not hesitate in accepting the legal defense of legitimate defense of honor, basing his decision on the following: *it is seen that the accused, arriving at home, found his partner with the victim in his bedroom, the adultery being perfectly revealed, which naturally inflicted a sense of inner wound,* ***which made him react to protect his own moral integrity, as well as the moral integrity of his family and marriage, permitting the legal excuse based on the legitimate defense.*** (g.n)

The Court of Appeal, judging the automatic submission for review, confirmed UNANIMOUSLY the acquittal, acknowledging that the legal requirements for the legitimate defense as a legal excuse, based on article 25 of the Penal Code, were present.

---

[36] *Recurso de ofício* is the automatic submission of the case to the Superior Instance for possible reversal. The cases in which this happens are determined by law.

The main reason for the decision is as follows: *considering that the accused had acted in moderation, wounding the lover of his partner only with a stab of a knife, I do not see enough reason to condemn him for attempted murder.*
The decision of this case made reference to a judgment which was held by the higher court TACRIM/SP, in which was stated: *It is very easy to plead that the outraged honor is the honor of the unfaithful spouse and that the attitude of this does not harm the honor of the other spouse. However, this point of view is written on books, far from reality, especially among us Latins, for who this is not the popular concept of honor: the outraged honor is the honor of the innocent spouse.*

Critical Considerations

In these cases, the legal defense of legitimate defense of honor was accepted by the Courts of the States of São Paulo and Acre.

One of the decisions of São Paulo relates to the crime of bodily harm. On first and second instance, it was understood that the defendant has used moderate force punching his wife a few times, justifiable by the strong feelings of the accused at that moment.

The other case relates to the homicide of a woman. On the decision of the Court of Appeal, which has affirmed the decision of the jury, there was no reference to article 25 of the Penal Code, which establishes as one of the requirements of legitimate defense the moderation of the response to the aggression. The homicide committed by the betrayed husband is seen in this judgment as the only form available to avoid everlasting damage to his honor.

The reasoning of the decision is worrying, because it means more than just a *justification* for a homicide. In fact, it means a *praise* of it, since it considers the murderer "*a true*

defense instrument of his own society", focusing not only on the repressive aspect of the act, but also on the preventive aspect of the legitimate defense of honor.

In legal and philosophical terms, this decision, which is against the law, reveals indications of natural law and of the legal tendency to take into account culture as an autonomous fact.

In countries like Brazil – actually in the whole of Latin America – where there is a legal tradition influenced by the formalist positivism of Hans Kelsen, there is an apparent effort to humanize the interpretation of these crimes which is extremely insidious. The expansion of the concept of legitimate defense to incorporate honor ends up favoring men to the detriment of women's lives. It is important to say that theories which are critical of the formalist legal positivism only allow the broadening of the interpretation of law, and, some times, a decision that goes against it, in cases in which applied rigidly according to the law it would favor unjust and absurd decisions.

It is important to clarify that many subdivisions of jurisprudence in this century, including the positivism in its various forms, represent efforts in the sense to better protect the rights of people. Even, when sometimes, this happens in an explicit or implicit form. The great criticism, though, to formalist positivism is that it, in itself, does not guarantee that. Therefore, to transcend established rights, to capture social and cultural values not constituted in the legal system, would be legitimate in cases where it would better protect people's rights.

Here, it is evident that it is the depreciation of the woman, and her life that is implied in the decisions of that nature.

Principles and rules of protection of human rights established by the UN and the OEA, contained in many of its documents, firmly reject positions like that of this decision.

This judgment violates, among others, article III of the Universal Declaration of Human Rights that establishes that "every person has the right to life, liberty and security of persons"; article V, item "a" of the Women's Convention[37] which establishes that

> State Parties shall take all appropriate measures to modify the social and cultural patterns of conduct of men and women, with a view to achieving the elimination of prejudices and customs and all other practices which are based on the idea of the inferiority or the superiority of either of the sexes or on stereotyped roles for men and women.

It also violates article I of the Belém do Pará Convention[38] that states:

> To the effect of this Convention violence against woman shall be understood as any action or conduct based on gender, that causes death, damage or physical, sexual, or psychological suffering to the woman, in either public or private sphere.

In the national sphere, article 5, *caput,* of the Brazilian Constitution, is also violated since it states that all are equal before law, being guaranteed the right to life, liberty, equality, security and property. The first subsection of that same article is also breached since according to it, men and women are equal in rights and duties. In addition, article 25 of the Brazilian Penal

---

[37] Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women (CEDAW), approved by the United Nations (UN) in 1979, and ratified by Brazil on the 1st of February of 1984.

[38] Inter-American Convention to Prevent, Punish and to Eradicate Violence Against Woman.

Code, which establishes the conditions of the legitimate defense, is also violated.

The dissenting opinion of this case presents well founded arguments, which were, nevertheless, dismissed by the majority of the bench of judges of the Tribunal, which preferred to favor prejudices to the detriment of the supreme right to life.

The case heard in Rio Branco – AC is particularly relevant as it shows the Public Prosecution's Office lethargy when faced with the attitude of the judge who did not even allowed the jury to evaluate of the case. He acquitted the accused during the first phase of the procedure of the trial, under the legal defense of legitimate defense of honor. The unanimous decision in the Court of Appeal was also surprising especially for a decision taken in 2002.

II. Rejection by the High Courts of the Legal Defense of Legitimate Defense of Honor in Cases of Offenses Caused by the Sexual Behavior of the Partner with a Third Person Due to the Lack of Fulfillment of the Requirements of Article 25 of the Brazilian Penal Code:

HIGHER COURT OF JUSTICE

Appeal to the Higher Court of Justice n. 203632/MS 1999/0011536-8), DJ December 19th, 2002, p. 454.

Summary: The Court of Appeal of Mato Grosso do Sul confirmed the decision of the jury, which acquitted the husband of the charge of homicide of his wife. The accused was *de facto* separated from his wife for more than 30 days before the murder. The homicide was motivated by unsuccessful attempts to get back together. The summary of the appealed decision stated: *if the version of the accused is satisfactorily supported by the evidence, in which the witnesses affirm that the victim had an unrestrained behavior, at variance with the life of a married person, then the motives raised by the offender to support his case shall be considered valid, confirming the acquittal* (2nd Panel of Criminal

Judges – Criminal Appeal n. 1000.057290-7, DJ April 4th, 1998). The Court of Appeal understood that *de facto* separation does not exclude the legal defense of the legitimate defense of honor and emphasized that the *"victim did not have a reserved behavior"*.

Reasoning of the decision: The Higher Court of Justice reversed the sentence understanding that there was violation of article 25 of the Brazilian Penal Code. In the case, it was not shown the contemporariness of the aggression, i.e. the offense did not happen while the couple was in a relationship, which is a requirement for the legal defense of legitimate defense. The decision was not unanimous – the Judge responsible for stating the opinion dismissed the appeal believing there was no legal discussion to be taken in the appeal. Facts of the case should not be reexamined in the Higher Court.

The Minister Fernando Gonçalves emphasized: *It is patent, then, that the decision in question breaches the strict sense of article 25 of the Penal Code, in the sense that it supports the legal defense of legitimate defense of honor, despite the fact that the couple was separated for more than thirty days, ignoring the requirement of current aggression from the part of victim. According to law, it is understood under legitimate defense who, on moderate use of necessary means, repels unjust aggression, current or imminent, to himself or someone else. Well, in this case, without getting into the context of the evidence,* ***the separation shows that the motive of the case was more revenge than an act of defense.***

The opinion of Minister Paulo Gallotti, on the other hand, was more emphatic, refuting in absolute terms the legal defense of legitimate defense of honor. He stated that this is *a historical judgment, in which the Higher Court is stating that the legal defense of the legitimate defense of honor, at least in the Sixth Panel, is not accepted.* In addition, he affirmed that this kind of reasoning for the acquittal of criminals should be banished from the criminal legal system on the following terms: *We cannot state in absolute terms that the jury cannot accept the legal defense of legitimate*

defense of honor, but maybe the magistrate can refuse to pose [to the jurors] *the respective question* (referring to the question: "The defendant, in the way he acted, repelled aggression to his honor?"), *with the proper justification, which we think is possible.*

COURT OF APPEAL OF SANTA CATARINA

Recurso em sentido estrito[39] n. 97.006669-4,
September 23rd, 1997.

Summary: the husband, suspicious that his wife was committing adultery, killed her by shooting her in the back. Indicted of homicide, the accused appealed seeking that the charges be dropped or alternatively the substitution of the charge for manslaughter, and lastly an acquittal in law considering that he acted under legitimate defense of honor, claiming that he was under the heat of passion. The Court did not accept the legal defense based on the lack of fulfillment of the requirements of article 25 of the Penal Code. It confirmed the indictment of the accused, and consequently, his submission to judgment by the jury.

Reasoning of the decision: *The possibility of legitimate defense of honor is controversial, it is unquestionable in the sense that personal dignity, good reputation, and honor are rights that can be defended, although the acts of the offended shall be always refrained by the limits imposed by article 25.*

COURT OF JUSTICE OF SÃO PAULO

Criminal Appeal n.297.909-3/2-00, Caconde,
September 1st, 2003

Summary: the appellant was convicted of the homicide of his ex-wife, and appealed the decision pleading that he had acted under legitimate defense of honor.

---

[39] A type of appeal that pleads the review of decisions listed on article 581 of Code of Penal Procedure.

Reasoning of the decision: the conviction was confirmed by the Court based on the following argument: *the pleading of legitimate defense of honor was rejected by the members of the jury, because the possibility of an eventual infidelity of the victim that would have motivated the homicide, was not firmly confirmed by the evidence of the process.* In addition to that, the couple was judicially separated.

Criminal Appeal n. 279.800-3/3-00, Suzano, March 3rd, 2002
Summary: the accused was acquitted of the homicide of his wife. The jury accepted the legal defense based on the legitimate defense of honor as it had come to his notice the extramarital relationship of the victim.
Reasoning of the decision: The Court has annulled the judgment of the jury understanding that the decision was clearly contrary to the evidence presented in the process. It has accepted the following arguments of the Public Prosecutor: *considering that the appellant waited for a moment long after the confirmation of the adultery, premeditating the crime (in such a way that on the day of the crime he took his daughter to his parent's house and bought petrol which was used afterwards to burn the body), to surprise the victim disarmed, to tie her up and to set fire to the body, it is clear the desire to kill, thus impossible the defense of legitimate defense of honor, since it satisfies none of its legal requirements.*

Criminal Appeal n. 279.749-3/0, Assis, December 12th, 2001.
Summary: the accused was convicted of grievous bodily harm of his ex-partner. He stabbed her with an axe, which was alleged to be done under legitimate defense of honor and the heat of passion.
Reasoning of the decision: The Court confirmed the conviction, basing its decision on the fact that the couple was already separated for more than 3 (three) months before the crime happened: *Well, apart from being questionable, the legal defense based on the right to fidelity of the betrayed partner, it is generally*

known that there is only legitimate defense of current or imminent aggression, never of passed or consummated aggression. Therefore, the appellant has no arguments, since he was already separated from the victim, for whom he had cowardly waited and stabbed unexpectedly…

Criminal Appeal n. 269.617-3/0, São José do Rio Preto, May 5th, 2001.

Summary: the accused was convicted of murder of his wife in the first degree. The crime was committed with a knife. He pleaded on his appeal that he acted under legitimate defense of honor.

Reasoning of the decision: The Court confirmed the conviction, basing its decision, in this specific case, mainly on the lack of current aggression, which is a requirement to fulfill the legal defense of legitimate defense. The majority opinion stated: *The legal defense would not be applicable in this case, even if the version that the victim had cheated on him with other men is accepted.*

First of all, as it was stated by the appellant himself in his testimonies, that situation (the victim's adultery) was known to him for many years, and therefore had his consent, considering that he has remained living with the victim and always forgave her,

Secondly because, when the homicide happened, the victim was not committing adultery, and, therefore, any possible and previous offense to the honor of the appellant would not fulfill the requirement of current aggression.

Criminal Appeal n. 263.415-3/4, Juquiá, May 27th, 2000.

Summary: the defendant was acquitted of the charge of murder of the supposed lover of his partner. The homicide was committed with a sharp-pointed stick. The members of the jury accepted the legal defense of legitimate defense of honor due to the fact that the accused had surprised the victim, inside his own house, whilst he wore few clothes.

Reasoning of the decision: The Court annulled the decision understanding that the decision of the jury was clearly against

the evidence presented in the case. In his hearing, the defendant himself made clear that he did not know about the relationship of the victim with his partner. He explained that his attitude was in fact in response to the physical aggressions which he was submitted to by the victim, and not to the act of adultery. Thus, the judges of the Court of Justice understood that there was no wish of the accused to defend either his or his wife's honor.

Criminal Appeal n. 250.140-3/9, Batatais, October 13th, 1999.
Summary: the accused was convicted of grievous bodily harm of his ex-wife's boyfriend. He appealed, pleading legitimate defense of his honor.
Reasoning of the decision: the Court confirmed the conviction, justifying its decision on the previous separation of the couple. The separation breaks the mutual duty to fidelity. Thus the physical offense inflicted by the accused was not legitimate.

Criminal Appeal n.75.026-3, May 5th, 1990.
Summary: the defendant, who was accused of the homicide of his adulterous wife, was acquitted by the jury based on the legal defense of legitimate defense of honor. The Court of Appeal of São Paulo, which acknowledges the legitimacy of this legal defense, did not accept it in this specific case. It stated that there was no offense to his honor being perpetrated at the moment of the crime, which is a legal requirement under the legitimate defense.
Reasoning of the decision: *Prejudice of this defense should not impede the possibility of the application of the legitimate defense of honor in cases like this. There are diverging opinions in case law about the theme…*
"It cannot be denied that decisions of the courts have been accepting the legitimate defense when the insulted spouse kills the other spouse or her partner. However, usually, in these decisions there is always a constancy: the flagrancy of adultery…"

Well, in this case the reaction was not immediate to the action.

COURT OF APPEAL OF RIO DE JANEIRO

Criminal Appeal n. 2002.050.02092, November 19th, 2002.
Summary: the accused was acquitted of the charge of murder by the jury that recognized that he had acted under legitimate defense of honor. The judgment was annulled by the Court that stated that the decision was clearly contrary to the evidence presented in the case.
Reasoning of the decision: the accused confessed that he had killed the victim, his wife, in the middle of an argument, in which he was verbally offended, thus acting in legitimate defense of honor. Through the description of the witnesses present at the crime, the Court of Appeal understood that the motive of the crime was the fact that the victim had insisted on the judicial separation of the couple. Therefore, the Court denied the legal defense of legitimate defense of honor as it did not fulfill the requirements of article 25 of the Penal Code: *the defendant was not repelling unjust aggression directed at himself and neither did he use reasonable necessary means for that.*

Criminal Appeal n. 2001.050.02707, February 26th, 2002.
Summary: the accused was condemned for first degree murder of his partner's boyfriend. The appellant pleaded the admission of the legal defense of legitimate defense of honor or of manslaughter. The Court denied the appeal.
Reasoning of the decision: the decision was based mainly on the fact that the appellant and his partner were already separated when he found out about her relationship with the victim.

COURT OFAPPEAL OF ESPÍRITO SANTO

Criminal Appeal n. 11.266, March 2nd, 1988.
Summary: the ex-partner committed murder under the argument that he lost control when the victim she kept stating that she was going to sleep with someone else. The jury

accepted the legal defense of legitimate defense of honor. The Court of Justice of Espírito Santo, denying that legal defense, ordered a new trial.

Reasoning of the decision: *The decision of the jury which accepts the legitimate defense of honor, allowing the substitution of the indictment for manslaughter, is clearly against the evidence of the process if the accused had no longer a relationship with the victim and had savagely stabbed her under the justification of having lost his mind…*

COURT OF APPEAL OF MATO GROSSO DO SUL

Criminal Appeal n. 38.420-3, August 17th, 1994.

Summary: the accused murdered the presumed lover of his wife based on rumors and suspicion of adultery. The jury accepted the legal defense of legitimate defense of honor and the Court of Appeal of Mato Grosso do Sul, annulling the decision, determined that the accused should be submitted to another trial.

Reasoning of the decision: *The defense claimed in the presence of the jury the legal defense of legitimate defense of honor, in view of the fact that the victim has been spreading throughout the whole city of Três Lagoas, that the accused was a cuckold because the victim himself, was having a relationship with the ex-wife of the appellee.*

…legal defense clearly contrary to the procedural reality, because the evidence was that "At the time of the crime, the accused was separated from his wife, despite his denial, but he affirmed that he stopped trusting her after the comments in respect to her infidelity as a result of an affair that she may have had with the victim."

COURT OF APPEAL OF RONDÔNIA

Criminal Appeal n. 99.002591-8, Porto Velho,
March 16th, 2000.

Summary: the accused was convicted of first degree murder, aggravated by gross moral cruelty for having stabbed his partner. Intending to reverse the decision, he claimed in his

appeal legitimate defense of honor, since *the victim, with her anti-social behavior, violated the common law union, being caught in hugs and kisses with her lover.*

Reasoning of the decision: the Court denied the legal defense of legitimate defense of honor mainly due to the absence of immediate reaction, which is a legal requirement. Therefore: *even if he was living with the victim, the appellant could not use the legal defense, because, despite the fact that he was armed, after seeing the victim hugging Dino, he left the place, returning to it after a while with the aim of killing her. He was motivated by revenge, which is with no doubt, a vile reason.*

COURT OF APPEAL OF PARAÍBA

Criminal Appeal n. 2001.003790-7, Campina Grande, 2001.

Summary: the accused was acquitted of the charge of homicide of his ex-partner. The legal defense of legitimate defense of honor was accepted by the jury.

Reasoning of the decision: the Court denied the pleaded legal defense, annulling the decision because the couple was already separated when the murder happened, and thus the duty to fidelity did not exist. The summary of court proceedings stated the following: *It is not possible for the accused to plead legitimate defense of honor when he perpetrates violence against his ex-partner, even more if they are separated, as no commitment to fidelity exists between them.*

Critical considerations

These decisions show great reluctance on the part of the Courts of Appeal of all regions of Brazil to reject in absolute terms the application of the legal defense of "legitimate defense of honor".

The decisions annul the acquittal in cited cases, but they do not affirm the illegality of the legal defense in theory. They prefer to claim the non-fulfillment of legal requirements of the

legitimate defense, which is the immediate reaction to the unjust action of the adulterous party and reasonableness of the reaction.

III. Rejection by the High Courts of the Legal Defense of Legitimate Defense of Honor in Absolute Terms, WITH DISSENTING OPINION in Contrary.

HIGHER COURT OF JUSTICE

Recurso Especial[40] 1.517, March 3rd, 1991.

Summary: a doubled murder committed by the husband who caught his wife in flagrant adultery. The jury acquitted the defendant, based on legitimate defense of honor. The Court of Appeal of Paraná confirmed the decision of the jury of Apucarana, but the office of the General Attorney of Justice submitted an appeal (Recurso Especial) to the Higher Court of Justice which rejected the legal defense of the legitimate defense of honor, stating that the decision was clearly contrary to the evidence presented in the process. The Higher Court ordered a new trial. (Information about the outcome of this case: In a second judgment, the defendant was again acquitted by the jury on the basis of the legitimate defense of honor).

Reasoning of the decision: *…the legitimate defense of honor, established by article 25 of the Penal Code, presents fixed rules that "are only applicable, when the specific fact reveals that the action of the perpetrator was done "using reasonably the necessary means, to repel unjust aggression, current or imminent, to himself or someone else".*

Well, the legal defense presented in the case should not be accepted, where the accused refrains from resorting to the civil acts of separation and divorce, preferring instead to slaughter the wife, or the accomplice, or both, behaving in an absolute condemnable way.

---

[40] Appeal used to decide subjects that are directly and strictly governed by Constitutional provisions.

It was she, who in adultery did not preserve her own honor.
(…)
Well, in Brazil we do not make use of law based on customs to justify the acts of a husband as it is in this case, just because that is how the members of the jury, common people, think. The positive law, when it established the legitimate defense, limited the possibilities of its use, so as not to make it flexible to the point of shielding crimes.
(…)
Among foreign authors, it is worth mentioning the eminent Jimenez de Asúa…"no existe ese honor conyugal. El honor és personal; el honor és próprio.El hombre que así reacciona, o que sigue esa norma – y muchos han matado a la mujer porque no habia más remédio para conservar un falso credito -, han realizado e lacto acaso en un momento de transtorno mental transitorio, motivados por celos agudíssimos; pero no és possible hablar aqui de defensa personal".
Dissenting opinion: *The legal norm shall be interpreted culturally. It is true that it shall be interpreted in accordance with the strict letter of the law, however, it is not possible to avoid the subjective nature of the penal rule…some authors and even some decisions in case law agree with the possibility of the legitimate defense of honor when the entitled to that honor, at the moment of the offense, reacts to put an end to the offense. Data venia, marriage involves mutual duties. One of them, the fidelity from the spouses point of view…*
(…)
While judges are more constrained by the formal, dogmatic aspect of the legal rules, the members of the jury, laymen – who are not necessarily experts in law – judge according to the norms of life, cultural norms, with the historical demands of a particular time.
The judges adjust man to law. The members of the jury adjust law to man.
(…) The cultural aspect shall be interpreted according to the place of the fact. If there is still accepted that the tainted honor of the husband presents itself or authorizes a violent, extreme reaction– which contrasts with my personal thought – this is then the understanding of the jury.

We cannot say that the trial by jury has erred. We can say that it has judged badly. It is revealing a Brazilian culture. (…)
The understanding in Brazil is controversial. While Your Excellence [the judge responsible for stating the opinion] and many others understand that the interpretation shall be merely dogmatic, formal, there are others, who are the jurors, who try to interpret it from a point of view of material justice. According to article 25 this moderate reasonable reaction is even in the statement of reasons of the Penal Code of 1940. It is not mathematically balanced, but analyzed according to the characteristics of the action and reaction.

COURT OF APPEAL OF MATO GROSSO DO SUL

Criminal Appeal n. 2001.000.766-8/0000-00, Campo Grande, May 8th, 2001

Summary: the accused was acquitted of bodily harm of his wife and the homicide of her lover, motivated by the flagrancy of adultery of both victims. The Court of Appeal annulled the decision, as it was considered clearly contrary to the evidence presented in the case. The Court ordered a new trial. However, the dissenting vote of the judge responsible for stating the opinion of the appeal concurred with the acquittal of the jury.

Reasoning of the decision: the majority of the judges denied the legal defense of legitimate defense of honor, understanding that it is incompatible with the present culture. The legal defense has been refuted in most case law of the Brazilian courts. In that sense the judge responsible for reviewing the report of the judge who states the opinion declared: *Today, it is nonsense, while it is preached everywhere the existence of a lawful and democratic State, in which there is an attempt to protect citizenship, to allow a murderer, based on the argument that his honor was outraged, to go unpunished for the sacrifice of the life of a person who enjoys the affection of a woman, who no longer has a good relationship with her husband.*

The judge responsible for reviewing the report of the decision, mentioned in his opinion a judgment of the Court of Appeal of

Paraná, which considers the pleading of legitimate defense of honor as *the most shameless male chauvinism, moral and intellectual attitude that is conservative and outdated, incompatible with the present conception of dignity which belongs to the woman, as it belongs to each human being individually.* (RT 681/375).

Dissenting vote: *Article 231, I, of the Civil Code (reference made to the revoked Civil Code of 1916) establishes that spouses have mutual duties of fidelity. Thus, considering that the legal value offended is the institution of marriage, which is violated, the moral in question is not of the offender spouse, the woman, but the social moral. The offended who is subject of the crime is the State and the betrayed spouse. Therefore, the person who kills the rival is repelling unjust and present aggression, which is the right to fidelity from his spouse. The duty of fidelity of the wife, in this case, is a legal and moral obligation that preserves the customs of society, including the legitimacy of the offspring. In addition,* ***it is not fair for society to demand that the offended spouse be submitted to the scorn of his fellow-citizens****, carrying the label of cuckold with clear damage to his personal honor, mainly in the communities of the countryside, where this psychological impact is devastating.* (g.n.)

Observation: It was submitted *embargos infringentes*[41] (n.2001. 006655-6/0000-0, judged on September 3rd, 2001) to the non-unanimous decision of the court. In the judgment of the embargos, another judge of the same Criminal Panel concurred with the dissenting opinion, basing his decision on the sovereignty of the jury's decision. He stated: *…the jury is much better placed to decide if in a given moment there was a psychological authorization, accepted by society, which permitted that person to commit a determined act. No one else can determine that, neither the legal technique nor the jurists.* Accordingly, it was decided by majority of votes (3 v 2) for a new trial.

[41] Request for rehearing in banc.

COURT OF APPEAL OF ACRE

Criminal Appeal n. 98.000951-0, Rio Branco, June 29th, 2001.

Summary: the defendant, accused of having stabbed his partner 17 (seventeen) times with a knife after catching her with another man, was acquitted by the jury under the allegation that he had acted under legitimate defense of honor.

Reasoning of the decision: the public prosecutor declared in the appellate brief: *the jury, by majority of votes, has accepted a legal defense that no longer fits within the present cultural reality of the Brazilian society, which does not permit anyone to take the life of a woman under the claim of defending its honor.*

The Court of Appeal decided, by a majority, to annul the acquittal of the jury as the decision was clearly contrary to the evidence presented in the case. It ordered a new trial. The decision of the judge responsible for reviewing the report of the judge who states the opinion was the following: *it is proven that the conscious will was present to commit the crime (murder) and its excess, thus disapplying the legal defense of "legitimate defense of honor". The appellant executed his partner stabbing her seventeen times with a knife, but the facts of the case do not reveal unjust aggression on the part of the victim or that the aggression was repelled, with the necessary means, in a moderate way. There is no support in statutes or case law in contemporary law that sustains the legitimate defense of honor of the spouses as a legal defense for malicious crime".* In addition, it says: *"in this case honor is a personal attribution of the partner and the victim, not of the appellee.*

Dissenting opinion (of the judge responsible for stating the opinion): *the members of the jury have made their decision according to their own individual conscience and the dictates of Justice, respecting the version that seemed to them more appropriate.* The opinion exalts the sovereignty of the verdicts and the extent of the right to defense. It also considers that the only testimonies relevant to the case are the ones that are related to the victim's behavior, including the one given by the daughter of the

couple, which the Judge highlights a few extracts: …*that she noticed that her mother was cheating on her father because she was arriving late at home and was completely different from what she used to be, very different…She was not treating us like she used to. She was not taking care of the brothers how she used to. I gave her advice occasionally, she used to tell me to hold my tongue, to keep my mouth shut because I did not have anything to do with her life.*

Critical considerations

Even though these tribunal judgments represent an advancement due to its more precise approach regarding the human rights of women, they were adopted despite dissenting opinions of some judges and thus indicate that the thesis of the legitimate defense of honor has not been overcome.

IV. Unanimous Rejection of the Legal Defense of Legitimate Defense of Honor in Absolute Terms:

HIGH MILITARY COURT

Criminal Appeal n. 46.069-1, November 22nd, 1990.
Summary: soldier killed his partner and a friend of the military service, believing they were lovers. He used in the crime a weapon of the army. The military judging panel sentenced the accused, a policeman, to 15 years in prison for the homicide and the use of the weapon of the army. Defense and prosecution appealed. The High Military Court denied the appeal of the Defense and conceded the appeal of the Military Public Prosecution, condemning the accused to 25 years in prison, rejecting the argument of legitimate defense of honor put forward by the Defense.
Reasoning of the decision: *the defense, based on the legal defense that the accused acted under legitimate defense of his honor, argued that in the death of his wife, while going through a moral and social dramatic*

period, he was motivated by the heat of passion caused by an argument where she called him "cuckold.
(…) witnesses to the crime do not confirm those verbal aggressions.
(…) the other witnesses presented by the prosecution as well as the ones called by the defense, did not give evidence that discredits the behavior of the victim, and, on the contrary, affirmed the good relationship of the couple.
The legal defense claimed by the attorney, concerning the legitimate defense of honor is not supported by the evidence in the case, even ***if it was, it would not excuse the illegality of that conduct.*** (g.n.)

COURT OF APPEAL OF SANTA CATARINA

Criminal Appeal n. 01.018426-5, Turvo, October 10th, 2001.
Summary: according to the accusation, the defendant, who was suspicious that his wife was committing adultery, shot the victim from behind after their agreement for a separation. These factors led to the jury acquitting the accused under the legal defense of legitimate defense of honor.
Reasoning of the decision: The Court annulled the judgment, considering that the decision was clearly contrary to the evidence presented in the case: *the honor is a personal attribution, which cannot be transferred to a third part. It is not possible for it to be tainted by the dishonorable conduct of someone else. (…) In Brazil, we do not use customary law based on customs, to justify the behavior of the husband, as in this case, just because the members of jury, laymen, common people, think so. The positive law, establishing the legitimate defense, has restricted the possibilities in which it can be applied. It is not an elastic concept going so far as to shield a criminal act.*

Criminal Appeal n. 99.017808-0, Braço do Norte, November 9th, 1999.

Summary: the accused, who was a woman, was convicted of the murder of the lover of her partner while she was asleep. She appealed pleading legitimate defense of honor.

Reasoning of the decision: The summary of court has established the following: *The accused cannot plead legitimate defense of honor if she, due to her partner's affair, kills the respective mistress. The honor is personal to each individual. The legitimate defense is only possible when all the requirements of article 25 of the Penal Code are present. In this case the victim was attacked while asleep.*

Criminal Appeal n. 30. 177 (88.065404-1), Jaraguá do Sul, March 2nd, 1999.

Summary: the accused was convicted of first degree murder for having killed his partner while she was describing the qualities of her lover. The accused appealed pleading he acted under legitimate defense of honor.

Reasoning of the decision: the Court denied the appeal because *being the honor a personal attribute, it cannot be tainted by the dishonorable conduct of somebody else.*

COURT OF APPEAL OF PARANÁ

Criminal Appeal n. 120.65-7, União da Vitória, May 23, 2002.

Summary: due to the betrayal by his partner, the accused stabbed and killed his partner with a sickle, and in addition fired a gun at her lover. For the first action the accused was convicted of manslaughter, and for the second, he was acquitted. The Public Prosecution Office appealed based on the article 593, paragraph 3, of the Criminal Procedure Code.

Reasoning of the decision: the court annulled the decision declaring: *the honor is a personal attribute, it cannot be tainted by the dishonorable conduct of somebody else, i.e., in this case, the honor affected was of the woman, victim, and not of the husband. Therefore, it cannot be considered that the husband acted under legitimate*

defense with violence against the adulterous woman and her accomplice. As the Public Prosecutor has said: *it is a complete heresy to allow the offended concubine to have the right to kill in the name of honor. In short, it is to cleanse the soul with the blood of a life that, even when badly conducted, does not belong to you.*

Criminal Appeal n.106.983-0, Rio Branco do Sul, December 6th, 2001

Summary: the accused was accused of killing his wife and her partner, right after finding out about their adultery. The jury accepted the legal defense of legitimate defense of honor. It accepted that there was excess in the means used in the unintentional crime, which resulted in the deaths. The crime was classified as manslaughter. The Public Prosecution Office appealed, understanding that the sentence was clearly contrary to the evidence presented in the case.

Reasoning of the decision: the Court of Appeal concluded that there is no legitimate defense of honor in the acts of a husband who kills the wife when catching her committing adultery. What there is instead is *pride of the offended male. In addition, in general, **these defendants falsely claim they are defenders of honor but are nothing more than simple murderers of women*** i.e. men who act for revenge, and thus should not be shielded by any legal excuse. (g.n.)

Criminal Appeal n. 84677-1, Ibaiti, March 9th, 2000.

Summary: the accused stabbed his partner for catching her in bed hugging his brother, who was only in his pants. The evidence of the case led to the acquittal, which was based on the acceptance of the claim of legitimate defense of honor.

Reasoning of the decision: annulling the decision, the Court of Appeal decided: *There is no offense to the honor of the husband in the adultery of the wife, since there is no spousal honor. The honor is personal, belonging to each of the spouses individually. (…) The civil*

law points out the paths of separation and divorce. Nothing justifies killing a woman who, in adultery, did not preserve her own honor.

Criminal Appeal n. 9.029-1, March 3rd, 1994.

Summary: the accused killed his partner, who he had lived with for approximately 20 years in common law marriage, because he met her leaving a *"bailão"* (a night club) hugging another person who she was having a relationship with. The jury condemned him to 6 years and 8 months in a semi-open prison. He appealed; claiming that the understanding of the members of the jury was contrary to the evidence presented in the case and requested a new trial. The Court of Appeal of Paraná denied the appeal and upheld the decision of the jury.

Reasoning of the decision: *The decision of the jury, based on the confession of the accused, rejecting the legal defense of legitimate defense and recognizing the manslaughter is not reproachable. It fits the understanding that the concept of honor is eminently personal, and does not correspond to the infidelity of the partner. It does not entitle the man to the right to kill the woman, but if the violence is due to a lack of emotional control it can be considered a mitigation of reprehensibility of the act.*

Criminal Appeal n. 279/81, October 11, 1989.

Summary: the accused, suspicious of the infidelity of his spouse, shot and stabbed her, causing her death. The jury accepted the legal defense of legitimate defense of honor, but the acquittal was annulled by the Court of Appeal of Paraná which decided to submit the appellee to a new trial, considering the recognition of the legitimate defense unacceptable.

Reasoning of the decision: *To protect the right to fidelity, the betrayed spouse has at his disposal lawsuits established by law, such as the dissolution of the marital union, in the civil court, and the lawsuit of adultery, in the criminal jurisdiction. The violent death in response to adultery, is unacceptable in Criminal Law… The passionate murder, in cases of crimes committed under the heat of*

passion, could be in its extreme considered as a special cause of mitigation of punishment established by paragraph 1st of article 121 of the Penal Code, but not a legitimate defense.

COURT OF APPEAL OF SÃO PAULO

Criminal Appeal n.289.919-3/2, Tatuí, September 16th, 2002.
Summary: the accused was convicted of the murder with a knife of the new boyfriend of his ex-partner. He used the circumstances of the case in the appeal as justification of his acts, claiming the legal defense of legitimate defense of honor.
Reasoning of the decision: upholding the conviction, the decision of the Court of Appeal used the reasoning of some judgments of other courts, quoting the following part: *The legitimate defense of honor is unacceptable. The love that kills, the murderous love, is a monstrous counterfeit of love. The banal passion that goes as far as murder has little to do with love.* ***The modern legal system no longer accepts the poorly created and disseminated legitimate defense of honor****, because before it increases its strength it becomes archaic…* (g.n.)

Criminal Appeal n. 274.634.3/9-00, Panorama – Tupi Paulista, February 5th, 2002.
Summary: the defendant was accused of firing at his wife and her lover. In relation to his wife, the indictment of attempted murder was substituted for crime of bodily harm, to be judged by the single judge, while, in relation to the lover, the defendant was acquitted by the jury, that accepted the legal defense of legitimate defense of honor. The Court of Appeal reviewed the decision, understanding that it was clearly contrary to the evidence of the case, submitting the accused to a new trial.
Reasoning of the decision: the decision took in consideration the legal opinion of the Attorney of Law Luiza Nagib Eluf, who declared: *The legitimate defense of honor is not a legal defense, since it is not established in the Penal Code.* ***This legal defense is a bias and discriminatory invention, thus, mistaken,*** *that precariously prospered*

two decades ago in our country. The reactions against it were so intense that the legal defense ended up buried. Surprisingly, the judgment of Panorama brought back that monstrosity, but the mistake shall be corrected. The Federal Supreme Court has already expressed its opinion affirming that the honor is personal and non transferable, and any acquittal based on the legal defense of the defense of the honor tainted by an act of a third party is not acceptable.
The adultery committed by the woman is her own responsibility, not her husband's. ***The idea that the act of the unfaithful wife harms the honor of the spouse and for that reason, he can kill either her or her partner is surpassed and inadmissible.*** *Prejudices are prohibited by the Federal Constitution of 1988, and in the same way, equality between men and women is found definitely established in the "Magna Carta". Thus, the legal defense of the legitimate defense of honor is banished from our legal system and its acceptance by the jury is not only clearly contrary to the evidence of the case, but also harming the most fundamental principles of Justice.* (g.n.)

Criminal Appeal n. 315.014.3/7, Piracicaba,
February 6th, 2001.
Summary: the accused was convicted of the attempted murder of his wife and of the homicide of her lover, motivated by the flagrant adultery of the victims. The circumstances of the case were cited in the appeal as justification of his conduct, which would be shielded by the legitimate defense of honor.
Reasoning of the decision: the Court confirmed the conviction affirming that the pleaded legal defense was not applied in the Brazilian legal system considering that the honor is personal and that the adulterous behavior of the wife does not taint the honor of the husband.

Criminal Appeal n.272.523-3/8, São José do Rio Preto,
December 18th, 2000.
Summary: the accused was convicted of grievous bodily harm inflicted with a knife on his partner, motivated by the discovery

that she had a lover. He appealed, pleading legitimate defense of honor.

Reasoning of the decision: the Court confirmed the conviction, determining incisively that: *the legitimate defense of honor, invoked on behalf of the husbands who perpetrate offenses when surprising the wife in flagrant adultery,* ***is a legal defense that clashes grossly with the fundamental principles of our positive penal law***. (g.n.)

Criminal Appeal n. 249.183-3/1-00, Batatais,
November 8th, 1999.

Summary: the accused was convicted of grievous bodily harm inflicted on his wife and her presumed lover, and for moderate bodily harm perpetrated on a third party who was believed to be aiding the meetings of the first victims. He appealed to the Court pleading that he had acted under the legitimate defense of honor.

Reasoning of the decision: the conviction was confirmed by the Court through the unconditional statement that the legitimate defense of honor is not regarded as a legal excuse in the Brazilian Penal Law. The judges have declared:

The legal defense pleaded by the attorney, which unfortunately has already succeeded in some trials, as already mentioned does not find place in our positive law. It is nothing less than mere invention of demagogues who succeeded in convincing laymen, who are part of the jury.

Obviously, it is not through stabbing people with a knife that the accused "has cleared" his honor, since, if he really wanted to do it, it would be enough to separate legally from his wife or even sue her criminally for adultery.

In addition, the appellant was mistaken since, if it is true that his wife has cheated on him, which was not confirmed by the evidence, it was her honor and not his which was harmed.

Criminal Appeal n. 234.433-3/9, Jaboticabal,
August, 5th, 1999.

Summary: The jury acquitted the accused, a married man, of the accusation for having stabbed 11 (eleven) times with a knife the vital parts of the body of his mistress, because she had sexual intercourse with another man. The Court of Appeal accepted the appeal to submit the appellant to a new jury, based on article 593, paragraph 3, of the Criminal Process Code.

Reasoning of the decision: *the accused was married and living with his wife. It cannot be said that the victim committed adultery since they were not married. Therefore, there was no duty to fidelity in relation to the appellant.*

In addition, even if they were husband and wife, the first would not have the right to kill M.G.

Criminal Appeal n.264.474-3/0, Guaratinguetá,
March 8th, 1999.

Summary: the accused was convicted of murder, based on trivial motive and use of cruel means because he stabbed his ex-partner several times with a knife. He appealed pleading the legal defense of the legitimate defense of honor, justifying his action based on the despicable behavior of the victim.

Reasoning of the decision: The Court completely rejected the legal defense of the legitimate defense of honor, affirming: *if* ***the stated legitimate defense of honor is already unacceptable*** *in the traditional cases of spouses cheated on by their partners, even more evident is the unacceptability of the cases where the union has ended, without any perspective of resuming, where the woman is intending to meet someone else.* (g.n.)

Criminal Appeal n.73966-3, March 28th, 1990.

Summary: The accused killed his partner who he was living with for a short while. Informed by the brother of the victim that she was going to meet another man, the accused lost his mind, and went to a bar where the victim was, shooting her.

The jury accepted the legal defense of the legitimate defense of honor, acquitting the defendant. The Court of Appeal, understanding that the decision was clearly contrary to the evidence of the case, ordered a new trial.

Reasoning of the decision: *the jurisprudence and case law have been recognizing that the honor is a personal attribute, not being transferred from the person who is entitled to it to the person, who regularly or not, lives in his/her company. This understanding, already renowned in the past, is even firmer nowadays, after the promulgation of the Constitution of 1988, where the rights and duties of men and women, in the relationship of couples, are absolutely equal.*

COURT OF APPEAL OF ESPÍRITO SANTO

Criminal Appeal n. 048019000354, Comarca da Capital – Juízo da Serra, November 7th, 2001.

Summary: the accused was acquitted of the charge of the homicide of his wife because he acted motivated by jealousy due to her betrayal.

Reasoning of the decision: the main argument of the decision that annulled the acquittal was about the nature of the value honor. Thus, *the honor is a personal attribute and it is not dislocated to a third party, even if that is the wife.*

Criminal Appeal n.047009000408, São Mateus, October 4th, 2000.

Summary: the accused was acquitted of the charge of homicide of his wife because she told him about her betrayal, and he acted, according to the verdict of the jury, under legitimate defense of honor.

Reasoning of the decision: the main motivation of the decision was the characteristic of the honor as a personal attribution, which annulled the decision of the acquittal: *the honor is not dislocated to third parties. It is a personal and non transferable attribute.*

Criminal Appeal n. 048989000376, Comarca da Capital – Juízo da Serra, December 1st, 1999.

Summary: the accused was convicted of murder of his wife. His conduct was motivated by the suspicion of adultery of the victim.

Reasoning of the decision: without changing the conviction, the judgment based itself on the balance of interests in conflict, considering that it is *inadmissible in our legal system the sacrifice of a supreme value – life – in order to repair a supposed offense to the honor, when there is clear proof of premeditation and cruelty in the committing of the crime.*

Criminal Appeal n. 032940001707, Mimoso do Sul, June 9th, 1999.

Summary: the accused was acquitted of the charge of homicide of his wife because the victim committed adultery. The jury accepted the legal defense of the legitimate defense of honor.

Reasoning of the decision: the statement of the Court which annulled the decision of the jury was incisive: *it is unacceptable in the contemporary state of civilization to affirm that in our criminal legal system there is support of the claimed legitimate defense of honor for infidelity of the spouse.*

Criminal Appeal n. 001989000086, Afonso Cláudio, March 3rd, 1999.

Summary: the accused was acquitted of the charge of killing his wife, under the acceptance of the legitimate defense of honor, due to infidelity.

Reasoning of the decision: the Court annulled the decision stating that it was clearly contrary to the evidence of the case. It affirmed that *law does not authorize the death penalty that is intended to be justified.*

COURT OF APPEAL OF MINAS GERAIS

Criminal Appeal n. 000.270.179-5/00, Barbacena, May 9th , 2002.

Summary: the respondent was acquitted of the charge of attempted murder of the new partner of his ex-girlfriend on the basis of the legitimate defense of honor. The Court of Appeal annulled the judgment stating that its decision was clearly contrary to the evidence presented in the case and ordered him to be submitted to a new trial.

Reasoning of the decision: the prosecution alleged in the appeal that *the accused simply dated the one that would have been the pivot of the offense, obviously not creating any relationship of dependency that could in theory justify the pleading of the legal defense of legitimate defense of honor*, besides the fact that *the honor is a personal attribute and, as such, cannot be violated by the act of a third party.*

The decision stated that the jury cannot *give a judgment in magnificent statements, in variance with common sense which firmly rejects the legal defense of the legitimate defense of honor. This defense not only conflicts with the development of our customs, but also would represent a higher value being placed on honor over life (…)* ***the shocking acknowledgment of this legal defense is that the employment of "death penalty" is justified in the cases of infidelity, valorizing honor more highly than the most supreme value of life,*** *despite the social prejudices still rooted in our people.* (g.n.)

COURT OF APPEAL OF MATO GROSSO

Appeal in Sentido Estrito[42], n. 000.307.142-0/00, Timóteo, January 13th, 2003.

Summary: the accused appealed the decision of indictment, pleading the acquittal in law of the attempted double murder,

[42] A type of appeal which pleads the review of any decision listed on article 581 of Code of Penal Procedure

which was alleged to be committed under legitimate defense of morality and respect. He also claimed the legal defense of "impracticality of a different conduct"[43]. The Court of Appeal denied the appeal, upholding the initial decision.

Reasoning of the decision: the following are the main allegations: *Although lovers, the appellant and the victim lived in different houses, keeping their own individual addresses, which meant that it was a frequent liaison but not mutual living in the same home.*

On the day of the crime, according to his own narrative, he caught the victims in full sexual intercourse, on his bed, in his room, in his house. The appellant claimed that he yelled at them, despite their indifferent continuance in the intimate affair; and for that reason, he went to the garden, armed himself with an axe, returned to the room and struck them still whilst in bed. (…)

The emotional state of the person who commits the crime can be analyzed from the point of view of special cause of mitigation of punishment, under the terms of article 121, paragraph 1, of the Penal Code, or as attenuating circumstance, under the terms of article 65, clause III subsection "a", of the same Code, but it will never be seen as a legal excuse.

Criminal Appeal n. 3.129/99, Cuiabá, August 22nd, 2000.

Summary: the accused was acquitted of the attempted murder of his girlfriend, who he stabbed several times with a knife. The crime was motivated by the suspicion of betrayal by the victim.

Reasoning of the decision: in the face of the claim of legitimate defense of honor, which was accepted by the jury, the Court unanimously and incisively declared: ***who is submitted to judgment is not the victim or her moral behavior,*** *but the accused, who actually confessed the atrocities he perpetrated.*

[43] This is a legal defense used in Brazilian law to sustain that the person who committed the crime could not act otherwise in that specific circumstance and therefore could not be liable.

From the records of the lawsuit, it is perfectly clear that the accused frequently used to beat the victim up and that he tried to kill her, motivated by exacerbated jealousy and by the supposed betrayal, which was probably the result of his imagination, and not proved by the evidence of the case. ***Even if it had existed, it could never be used as foundation for the attempt against anyone's life.*** (g.n.)

COURT OF APPEAL OF GOIÂNIA

Criminal Appeal n.19094-0/213, Rubiataba, May 20th, 1999.

Summary: the accused was acquitted by the jury of the homicide of his partner with the recognition of the legitimate defense of honor, since the victim insisted in calling him "old cuckold". The Court, however, annulled the decision, stating that is was clearly contrary to all the records of the lawsuit and ordered a new trial.

Reasoning of the decision: The summary of the court decision stated: *to accept the concept of honor, together with* ***the right of the partner over life and death of his wife just because the victim persisted in calling him "old cuckold" would be the legitimization of primitivism itself.*** (g.n.)

COURT OF APPEAL OF PARÁ

Criminal Appeal n. 463000, São Caetano de Odivelas,
June 27th, 2002.

Summary: the accused was acquitted by the jury of homicide of his wife, based on the recognition of the legal defense of legitimate defense of honor.

Reasoning of the decision: the summary of the court decision stated that the acquittal was unanimously annulled: *the simple allegation of infidelity cannot, in any form, grant the betrayed spouse the right to carry out, under his free will, the death penalty of the adulterous spouse, and even less, it grants its recognition as a legal defense.* ***The barbaric and heinous facts of the case, besides being in contrast with the present mentality of society****, do not support the legal defense of the legitimate defense of honor.* (g.n.)

COURT OF APPEAL OF MARANHÃO

Criminal Appeal n.4931999, São Bernardo, July 26th, 1999.
Summary: the accused was convicted of the murder of his partner, motivated by her infidelity. He appealed pleading the legitimate defense of honor.
Reasoning of the decision: upholding the conviction, the Court stated: *The concept of honor, which is intrinsically personal and inferior to the one of life, has no relationship with the eventual act of infidelity of the partner, neither does it grant the man the right to cause her death. The legal defense of legitimate defense of honor is unacceptable.*

COURT OF APPEAL OF PARAÍBA

Criminal Appeal n. 1999.002786-3, Capital, 1999.
Summary: the accused was convicted of the murder of his wife, motivated by the adulterous behavior of the victim, which was used as the foundation for the appeal in which he claimed the recognition of the legal defense of legitimate defense of honor.
Reasoning of the decision: the Court upheld the decision arguing that honor is a personal attribute, not tainted by the adulterous acts of the wife.

COURT OF APPEAL OF RIO GRANDE DO NORTE

Criminal Appeal n. 03.000712-7, Alexandria, July 8th, 2003.
Summary: the accused, a married man, was acquitted by the jury of the charge of killing his mistress with gun shots, motivated by the refusal of the victim to resume the relationship.
Reasoning of the decision: the Court annulled the acquittal of the jury stating that the decision was in clear contrast to the evidence of the case, affirming the following: ***To recognize the legitimate defense of honor in cases like this one here would be to relegate the value of human life, supreme right recognized by the Constitution, to the detriment of petty feelings of ownership and control over the person with who the accused is having a relationship***

with. *Besides that, it would open* ***a large gap of impunity*** *for crimes committed for unacceptable reasons and without legal support that could shield it and, thus, be used as a legal defense, removing its characteristic of criminal nature.* (g.n.)

In the end, the decision buried the legal defense of legitimate defense of honor: *according to jurisprudence and case law, the honor is a personal attribute, not transferable from its titleholder to somebody else. Thus, in cases of infidelity of the woman, the man cannot feel dishonored, since the accusation of eventual adultery of the woman only inflicts on her, not being extended to the betrayed husband. In the circumstances of the case, the appellate could never demand from his partner the marital duties of fidelity, since they were at that moment separated, and because he, himself, having two families at the same time, was breaching the marital duty of fidelity which is legally established.*

COURT OF APPEAL OF PERNAMBUCO

Criminal Appeal n. 69269-3, São José do Belmonte,
April 6th, 2001.

Summary: the accused was acquitted by the jury of the charge of killing his wife, from who he was separated de facto, and of the murder of two other people who happened to be at the place of the crime, also targets of his gunshots.

Reasoning of the decision: the Court annulled the decision, stating that it was in clear contrast to the evidence of the case. It stated that the honor is a personal and non-transferable attribute, not legitimizing homicide that is committed by the husband who claims defense of the honor tainted by the adultery of the wife.

In addition, the decision stated: *On the other hand, in no circumstances should it be said that our culture permits the committing of this crime. This would only serve to settle selfish and romantic feelings, that do not find support on the humanistic principles of Law.*

Observation – opinion of the judge responsible for reviewing the state of opinion: this Judge, nevertheless, did not reject in absolute terms the legal defense of legitimate defense of honor. He understood that its recognition is possible in very exceptional cases. He rejected it in this case only due to the previous separation of the victim and accused.

Criminal Appeal n. 81828-6, Palmares, August 23rd, 2002.
Summary: the accused was convicted of killing his wife with a firearm. On appeal, he pleaded the legitimate defense of honor having acted motivated by the adultery of the victim.
Reasoning of the decision: the Court rejected in absolute terms the legal defense of legitimate defense of honor, upholding the conviction and explaining that the honor is a personal attribute, not transferable to the betrayed husband when adultery is committed.

COURT OF APPEAL OF ALAGOAS

Criminal Appeal n.98.000047-5, June 8th, 1998.
Summary: the husband shot his wife five times because she was committing adultery, killing her. Submitted to trial, the legitimate defense of honor was rejected, and the accused convicted. The Defense appealed, but the Court of Appeal of Alagoas upheld the decision of the jury.
Reasoning of the decision: *The loss of the honor is of the adulterous spouse. The husband who shoots the unfaithful wife does not act under legitimate defense, since who loses the honor is the adulterous partner not the innocent.*

Conclusions

1. Firstly, it is necessary to publish a summary of the main arguments on which the researched decisions relied.

The legitimate defense of honor thesis is frequently used to uphold the acquittal of men who kill or injure their partners.

This thesis stems from legal arguments linking the Law to patriarchal morals, generally using concepts not consistent with current legal theory. Such outmoded concepts include the precedence given to the protection of the patriarchal-based family over the protection of its members and the concept that social morals, at risk from women's adultery, requires protection by the law, i.e. women's adultery victimizes the husband and the State.

The tribunals have adopted an intermediate position, which does not tackle the problem with courage and consistently to principles. They circumvent the legitimate defense of honor thesis as a legal defense presented as an exemption to illegality due to the lack of formal requirements in the concrete cases. The excess of legitimate defense has also been mentioned in cases in which the man, in the moment of killing or injuring a woman, did not apply the necessary means to repel the unjust aggression by the woman who betrayed or rejected him. Additionally, there is an argument that if the man knew about the unfaithfulness and later premeditated the crime, there is no immediate reaction. On the other hand, the previous separation of the couple has been used as an argument to reject the thesis of the legitimate defense of honor due to the suspension of the duties of the marriage.

A position which is more consistent with the human rights of men and women rejects the thesis of the legitimate defense of honor in an abstract and absolute manner, being based on the citizenship and on the fundamental principles of the rule of law in the Brazilian State. It declares the "primitivism" of this thesis and its incompatibility with the current stage of the Brazilian culture. The judgments emphasize the equality between men and women, which is enshrined in the 1988 Constitution, and underline that marital honor is not a legal concept as the honor is a personal attribute that cannot be transferred from one person to another. Therefore, if a woman

is unfaithful to her husband or partner, her honor might be harmed but his is not. Finally, the decisions stress that, in a balance between the legal protection of the honor and the life, the last one is undoubtedly the predominant value to be protected by the law.

2. Secondly, the work that is now concluded consisted of a pilot project of orientation, which had the goal of revealing that the proposed issue – the impunity of men who kill and injure women due to the application of the thesis of the legitimate defense of honor – is still a problem and the thesis has not been overcome in the national jurisprudence.

And, as a gender socio-political problem, this must be tackled and, in this regard, it is necessary to assess its true dimensions.

The main values behind the analysis that is currently presented are the gender equality and the dignity of the human person, which is inherent to men and women. The legal framework which provides the basis for these critical remarks are the Universal Declaration of Human Rights (UN, 1948), the Convention on the Elimination of all forms of Discrimination against Women (UN, CEDAW, 1979) and the Inter-American Convention on the Prevention, Punishment and Eradication of Violence against Women (OAS, Convention of Belém do Pará, 1994), these two last ratified by Brazil, as well as the 1988 Brazilian Constitution.

Finally, it is important to emphasize that this is an activist-theoretical-practical study as it represents part of the strive for the recognition and realization of the human rights of women and it has the goal of warning society – in particular the juridical community – regarding the persistence of a position in the Brazilian institutions which, insidiously, many people think that it has already been overcome.

It cannot be denied that the value of the women's humanity is still underestimated or even, by many people, not

even considered. Some Brazilian men still have the view that the woman is something that belongs to them and of which they can get rid when she is no longer useful represents. In this way, female human beings are unacceptably treated as mere things.

It is repugnant that the judicial institutions, the main constitutional role of which is to guard the fundamental human rights, reproduce this unjust and degrading irrationality.

Referências/References

AMERICAS WATCH. *Injustiça Criminal: Violência contra Mulher no Brasil.(*São Paulo, Human Rights Watch, 1991, disponível também em inglês.

ARDAILLON, Danielle & DEBERT, Guita. *Quando a vítima é mulher. Análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio.(*Brasília, CNDM/CEDAC, 1987.

AZEVEDO, Maria Amélia. *Mulheres espancadas. A violência denunciada.* São Paulo, Cortez, 1985.

BESSE, S.K. Crimes Passionais: a campanha contra os assassinatos de mulheres no Brasil. 1910-1940. *Revista Brasileira de História,* A mulher e o espaço público, nº 18, vol. 9, São Paulo, agosto/setembro, 1989.

CIMAC, Comunicación y Información de la Mujer. *La ley contra la violencia intrafamiliar, logro de las oaxaqueñas y el IMO*. Cidade do México, CIMAC, www.cimac.org.mx (disponível no Centro de Documentação do CLADEM – CENDOC CLADEM).

CLADEM – Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher. *Declaração Universal dos Direitos Humanos desde uma perspectiva de gênero.* Lima, CLADEM, 2002, edições em espanhol, português e inglês, www.cladem.org.

_____. *Balances Nacionales. Esfuerzos y actividades dirigidas a erradicar la violencia contra las mujeres* (16 países). Lima, CLADEM/UNIFEM, 2002/2004, www.cladem.org.

_____ e EQUALITY NOW. *Call for Action "Beijing + 10"*. Lima/Nova Iorque, CLADEM/Equality Now, 2004, versões em espanhol e inglês, www.cladem.org.

CORRÊA, Mariza. *Os crimes da paixão.* São Paulo, Brasiliense, 1981.

COTES, Paloma. JUSTIÇA. Defesa Ilegítima: em pleno século XXI, assassinos ainda lavam a honra com sangue e são absolvidos por júris populares. *Revista Época,* São Paulo, Globo, 09 de fevereiro de 2004, pp.44-48. www.revistaepoca.globo.com/Epoca/0,6993,EPT673863-1664.html.

ELUF, Luiza Nagib. Homens que matam. *Folha de S. Paulo*, 30/08/2000, p.A3.

_____. *A Paixão no Banco dos Réus. Casos passionais célebres: de Pontes Visgueiro a Pimenta Neves.* São Paulo, Saraiva, 2002.

GONZÁLES, Román. *Vetusto el Codigo Civil vigente que regula las relaciones familiares: perspectiva machista justifica la violencia de género en Edomex.* Cidade do México, CIMAC, www.cimacnoticias.com/noticias.

GREGORI, Maria Filomena. *Cenas e queixas. Um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista.* São Paulo, Paz e Terra/ANPOCS, 1993.

GUERRERO CAVIEDES, Elizabeth. *Violencia contra las Mujeres en América Latina y el Caribe español, 1990-2000: Balance de una década.* Santiago de Chile, ISIS INTERNATIONAL/UNIFEM, 2002, www.isis.cl.

HERMANN, Jacqueline & BARSTED, Leila Linhares. *O Judiciário e a violência contra a mulher. A ordem legal e a (des)ordem familiar.* Rio de Janeiro CEPIA, 1995.

HUNGRIA, Nelson. *Comentários ao Código Penal*. Volume VIII. 3ª edição (revista), Rio de Janeiro, Forense, 1956.

IZUMINO, Wânia Pasinato. *Justiça e Violência contra a Mulher. O papel do sistema judiciário na solução dos conflitos do gênero.* São Paulo, ANABLUME/FAPESP, 1998.

LANGLEY, R. & LEVY, R.C. *Mulheres espancadas: fenômeno invisível.* São Paulo, Hucitec, 1980.

MOTTA, Cristina & RODRÍGUEZ, Marcela. *Mujer y justicia: el caso argentino* (Projeto de publicação do Banco Mundial), disponível no CENDOC CLADEM.

NORONHA, Magalhães. *Direito Penal*. Volume 3, 23ª ed. (rev. e atual. por Adalberto de Camargo Aranha). São Paulo, Saraiva, 1998.

PIMENTEL, Silvia, SCHRITZMEYER, Ana Lucia P. & PANDJIARJIAN, *Valéria. Estupro: crime ou "cortesia"? Abordagem sóciojurídica de gênero*. Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris Editor, Coleção Perspectivas Jurídicas da Mulher, 1998.

PIMENTEL, Silvia. *Evolução dos direitos da mulher*: *norma, fato, valor*. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1978.

_____ e PANDJIARJIAN, Valéria. Defesa da honra: tese superada? *Folha de S. Paulo*, 12/09/2000, p.A3.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. & ALMEIDA, Suely Souza. *Violência contra a mulher: Quem mete a colher*? São Paulo, Cortez, 1992.

SOARES, L.E. *et alii Violência contra a mulher*: *um estudo comparativo.* Rio de Janeiro, Núcleo de Estudos Iser, 1993.

TAMAYO, Giulia León. *Questão de vida: balanço regional e desafios sobre o direito das mulheres a uma vida livre de violência*. Lima: CLADEM/OXFAM, 2000; edição em espanhol, www.cladem.org; São Paulo, CLADEM/OXFAM, 2001.

Honor y violencia conyugal:
rupturas, desplazamientos y continuidade

Natalia Catalina León Galarza

Para que sepan todos que tú me perteneces,
Con sangre de mis venas te marcaré la frente,
Para que no se atrevan aún con la mirada
Y sepan que tú eres mi propiedad privada.
(Vals peruano)

Al estudiar los expedientes contemporáneos de violencia conyugal, casi de inmediato reconocemos las diferencias con los litigios guardados en legajos coloniales. Y no solamente porque saltan a la vista la diversa textura y antigüedad del soporte del texto, así como la diferente grafía. Observamos también la variedad del formato y estilos de producción de las verdades jurídicas, pues allí donde, otrora, la verdad jurídica se desplegaba en manieristas alegatos con frecuentes validaciones desde la autoridad de teólogos y moralistas – alegatos referidos en última instancia a Dios – hoy leemos sobrias constataciones de los hechos y remisiones a la legislación vigente, proveniente de la voluntad de tod@s aunque frecuentemente sin autoría especificada. Una especie de no-lugar jurídico en el que los intereses y valores de un segmento de la sociedad se tornan, de manera naturalizada, en los intereses y valores de toda la sociedad, refrendados por una suerte de deidad secular denominada "nación".

Y ahí donde antaño latían, superpuestas, las voces de defensores y demandantes, sentimos hoy el esfuerzo por suprimirlas, desterrando el colorido narrativo a favor de la mención de los hechos y secuencias de hechos articuladas en cadenas causales. De manera que el lenguaje de los juicios

contemporáneo se aboca a la racionalidad mediante un formato rígido, impersonal y formulaico, a pesar de lo cual una lectura paciente permite encontrar bajo varias capas discursivas un sentido ancestral: la referencia al honor. ¿Se trata del mismo sentido e ideologema presente en los juicios coloniales? ¿Cómo se articula hoy y se articulaba antaño el honor en torno a las relaciones de género? ¿Cuáles son las similitudes y diferencias de las configuraciones socio-políticas y culturales contemporánea y colonial, de las cuales emerge un sentido de "honor" y qué es lo que éste implicaría para las relaciones de género en una configuración histórica particular? ¿Cómo la ética del honor, floreciente en sociedades estamentalizadas y marcador social por excelencia, puede hoy existir en sociedades, como las nuestras, cuyos imaginarios han sido roturados por el concepto de "igualdad", que pese a todo, ha ganado terreno, al menos en las declaratorias de las Constituciones de América Latina, produciendo una cierta "eficacia simbólica" que legitima la demanda de equidad?

El propósito central de este ensayo es examinar los posibles cambios de la noción de "honor", categoría de sentido común, desde donde se torna posible la legitimidad de las asimetrías y jerarquías sociales, entre ellas las de género. Un segundo objetivo es aquí averiguar de qué manera (y si) el honor se asocia a la práctica de la violencia conyugal, en dos configuraciones diacrónicamente situadas al sur de los Andes ecuatorianos: las configuraciones sociales de Cuenca en la segunda mitad del siglo XVIII y de hoy. Debo advertir que los planteamientos referentes a los procesos contemporáneos tienen un carácter hipotético, pues dicha reflexión no es más que una proyección para desarrollar nuevas investigaciones.[1]

[1] Véase León Galarza, 1997 y 2002. Las reflexiones históricas aquí desarrolladas tienen como referentes estos trabajos, basados en expedientes de divorcio eclesiástico que reposan en la Curia Arquidiocesana de Cuenca,

Como veremos, el abordaje del tema del honor se hará basándose en su concepción como mediación cultural de la práctica de la violencia conyugal, así como también de clasificador social por excelencia. A la acepción contemporánea del "honor" me he aproximado con una hermenéutica que excava en las capas temporales del discurso, intentando comprender la superposición de sentidos provenientes de diversas épocas.[2]

Para la reflexión sobre las relaciones conyugales violentas en ambos períodos, se ha privilegiado el análisis de los litigios entre esposo y esposa, en los que aparece como demandante ésta, por ser el tipo más difundido de litigio conyugal. La reflexión realizada se detiene prácticamente en el momento estacionario de la violencia de variable duración, pero generalmente prolongado por años y décadas. Ese momento, de reproducción inercial de la violencia, es potencialmente el umbral de la muerte, pues en su transcurso se ahonda el deterioro de la autoestima, y la mujer se inmoviliza. Y es así como el momento inercial es también un eslabón más de la "serie de constreñimientos a los que ella está sometida, desde la socialización en la familia, hasta la humillación que recibe cada vez que intenta escapar de las reglas establecidas para su comportamiento", lo que mostraría que la muerte es, como lo

---

así como en textos del derecho civil y canónico vigentes en la época colonial. Mientras tanto, las hipótesis proyectadas sobre las circunstancias contemporáneas de la violencia conyugal se fundamentan en denuncias recopiladas en la Comisaría de la Mujer de la ciudad de Cuenca, así como en el único juicio sentenciado por violencia conyugal llevado en la Corporación Mujer a Mujer de Cuenca, matriz de la Comisaría de la Mujer; recojo además dos testimonios de mujeres y de un varón; recurrí además a exégesis feministas de los códigos civil y penal del Ecuador.

[2] Intentamos también contribuir a una historia de las mutaciones de la noción de honor, en un sentido cercano a lo que Koselleck entiende por "historia conceptual". (Koselleck, 1993)

define Mariza Corrêa, apenas "la última y más dramática forma de esta violencia". (Corrêa, 1981:8-9)

Volviendo al carácter del litigio originado en el lado femenino, es preciso aclarar que la figura allí cobijada no es la única que puede ser entendida bajo la denominación de "violencia de género", pues existen también, en ambos períodos, demandas donde el demandante es el esposo, aunque en un grado infinitamente menor. Y resulta interesante aquí mencionar, en relación al período contemporáneo, uno de los casos, que me fue referido por la terapeuta de la Comisaría de la Mujer Ximena Palacios, pues en su dinámica lo femenino se disocia de la marca biológica.

> Estos hombres [relata Ximena] están muy sensibilizados, a la defensiva como mujeres, con la mirada baja; uno de ellos relataba que quien sustenta el hogar es la mujer y que él está desempleado hace algún tiempo.[3]

De manera que la mudanza de las condiciones de vida está perturbando el orden de género, y esto podría ser una graficación bastante didáctica de aquella tesis de Joan Scott de que "las categorías hombre y mujer son vacías y transbordantes". (Scott, 1995)

Por otro lado, es interesante advertir, también para el período contemporáneo que, a raíz de la eclosión del fenómeno migratorio, que sigue un patrón eminentemente masculino, se va cristalizando y tornándose cada vez más visible otra forma de violencia de género: aquella ejercida por la familia del esposo y especialmente la madre, hermanas y hermanos hacia la esposa que no emigró (León y Méndez, 2004). Y esta es una forma de violencia de género especialmente notoria en la ciudad de Cuenca que, junto con otras comarcas de la región

[3] Comunicación personal de Ximena Palacios, realizada en mayo del 2003.

sur del país, se constituye en el polo por excelencia de la emigración fundamentalmente hacia los Estados Unidos, España e Italia. Parecería que la visibilización de esta forma de violencia de género exige la actualización de las leyes, pues en la legislación a favor de la mujer (Ley contra la violencia contra la mujer y la familia) que data de 1995 no está contemplada la posibilidad de agresión de una mujer a otra mujer, siempre está supuesta la agresión masculina, por lo que no es posible conceder boleta de auxilio a una mujer para protegerla de una congénere. Por lo mismo, creería que, en el pensamiento social de avanzada, aún no se ha logrado deconstruir la polaridad corriente hombre/mujer como equivalente al estereotipo víctima/victimario. Y esto tendría la consecuencia de que la justicia de género no alcance a proteger la vida y la libertad sexual de mujeres agredidas por otras mujeres, pues aunque tal agresión ciertamente provenga de la subordinación de éstas, su posición en las interacciones microsociales es de ventaja al actuar en representación del varón ausente, frecuentemente administrando las remesas, pero sobre todo controlando las acciones de la cuñada o nuera; por ilustrarlo con una metáfora del psicoanálisis, diríamos que las mujeres agresoras "siendo el falo", al mismo tiempo "tienen el falo", desde luego solamente en calidad de una extensión moral que ha superado las distancias geográficas.[4] Emerge, entonces, una perplejidad que es de fondo: ¿acaso no cuenta la defensa substantiva de la vida e integridad de las personas afectadas por la violencia de género, más allá del marcador biológico de la persona que comete la agresión? Por añadidura, la simplificación de la dinámica de la violencia en la cadena de equivalencias hombre/mujer-víctima/victimario inhibiría determinar la violencia que se suscitase en el seno de parejas lésbicas o gays. Así pues, se trata de un fenómeno micro-político muy

[4] Sobre la distinción entre "ser el falo y tener el falo", véase Grosz, 1990.

interesante, una manifestación de violencia intra-género, que lamentablemente no podrá ser analizado aquí, dejando la preocupación para futuras investigaciones.

Precisiones conceptuales

Recuperaremos las nociones sobre el "honor" en su calidad de representaciones sobre el "más valer" y prestigio, para contextualizarlas en las constelaciones históricas mencionadas. En ese sentido, entiendo al honor como una mediación cultural para una serie de prácticas y relaciones y, en particular, las de la violencia conyugal.

Tomando como punto de inicio las investigaciones en la región mediterránea de Pitt-Rivers, Caro Baroja, Peristiany y Bourdieu, así como de Guichard y Goody hace varias décadas surgieron varios estudios de "aplicación" o "uso" de tales hallazgos. Y creo que fueron amplias las oportunidades heurísticas que estas contribuciones socio-antropológicas brindaban para la reflexión sobre lo que después se denominó "las relaciones de género".

En mi trabajo he partido de la idea que el honor se asocia al proceso de diferenciación y clasificación social, en tanto código que establece los criterios de respeto social. (Seed, 1988) De manera complementaria, el honor podría ser visto como una forma de evaluación social en sociedades excluyentes y de pequeña escala en las que predominan las relaciones cara a cara. (Peristiany, 1968) Al asociar estas perspectivas con la idea de Pitt-Rivers sobre el honor en tanto elemento de "la política de los sexos" (Pitt Rivers, 1979), pudimos hacer el tránsito de lo que sería el criterio de honor como clasificador social en general al honor como marcador de las jerarquías de género y código para los comportamientos público y doméstico tanto de varones como de mujeres en las sociedades influenciadas por la cultura ibérica.

Hacia el siglo XVIII, el sentido de honor que estaría vigente en los códigos culturales criollos comprendía los siguientes parámetros sociales: valor de la propia persona, a partir de su prudencia, ánimo, justicia y valentía; hacienda, nobleza y antigüedad de los antepasados; dignidad u oficio honroso, buen apellido y gracioso nombre; buen atavío de la persona. (Caro Baroja, 1968) Estos parámetros del prestigio y "más valer" se complementaban con la virtud sexual – virginidad o castidad – y vergüenza de las mujeres del clan familiar; siendo todo esto referido al honor del grupo de parentesco y en especial de los deudos varones (León, 1997:49-54), siendo esto un fenómeno muy fuertemente expresado en la esfera criolla.

Lo mencionado serían los contenidos fundamentales de lo que Myriam Jimeno denomina "el paradigma ibérico" del honor, en su libro *Crimen pasional. Contribución a la antropología de las emociones.* (Jimeno, 2004) La misma autora previene contra posibles tratamientos reduccionistas del honor en tanto "atavismo" bárbaro y se pregunta

> ¿hasta dónde la reducción discursiva del crimen pasional hacia un crimen de honra "histórica" sobresimplifica y exotiza – como si fuera un remanente o un atavismo bárbaro – lo que es una ambigüedad cultural bien contemporánea más extendida de lo aceptable? ¿De qué forma las sociedades nacionales que se formaron en Colombia y Brasil en el siglo XX [estudiadas y comparadas por Jimeno] reinterpretaron y resituaron estos viejos mandatos morales y cómo se articulan o contradicen y conflictúan en un tejido social urbano, laico, industrial y postindustrial? ¿Será que estamos frente a un fenómeno que aunque hunde sus raíces en antiguas configuraciones, está remozado y fue resituado por nuestra concepción contemporánea de los sujetos masculino y femenino y ocupa un incómodo lugar,

> vigente en nuestra *configuración emotiva*? (Jimeno, 2004:188-189)

Siendo justas las prevenciones que realiza Jimeno contra las posibles reducciones, creo pertinente considerar, primero la persistencia de muchos fenómenos ideológicos como fenómenos de larga duración, y luego las posibilidades de su resignificación en nuevos contextos. Para argumentar la existencia contemporánea de cierta noción de honor, en el espíritu del "paradigma ibérico", es indispensable, por último, reconocer la desigual distribución en el espacio social de los valores y sentidos sociales clasificadores ancestrales, así como de diversas identidades de género.[5] Es posible, incluso, que justamente en "el tejido urbano, laico, industrial y post-industrial" lo arcaico exista en más intersticios de lo que podemos imaginar. Después de todo, la profundización de las desigualdades en la contemporaneidad estaría llevando al recrudecimiento de sociedades de privilegio, corroborando una afirmación de Regis Debray: "la post-modernidad será arcaica o no será". Sugiero, por lo mismo, al hablar del honor estaríamos refiriéndonos a un elemento ideológico que continua siendo la fuente de sentidos sobre el "más valer" vigente en la reproducción de las jerarquías sociales, y no solamente de género. La diferencia consistiría, quizá, en que modernamente el código de larga duración experimentó una simbiosis con conceptos provenientes del ideario liberal.

En lo que se refiere al fenómeno de la violencia como tal, al estudiar la "violencia moral" Rita Segato la define como "el conjunto de mecanismos legitimados por la costumbre para garantizar el mantenimiento de los *status* relativos entre los términos de género". (Segato, 2003a:2) La autora señala que tales

---

[5] Sobre la desigual distribución de las identidades en el espacio, véase Calhoun, 1994.

mecanismos de preservación de sistemas de *status* operan también para controlar la permanencia de jerarquías en otros órdenes, como el orden racial, étnico, clase, regional y nacional. (Id., ib.) Más adelante desataremos la discusión sobre la constitución de la violencia conyugal como una de las variedades de la violencia de género, por el momento lo que interesa es resaltar la asociación del honor a la producción de jerarquías asociadas a los sistemas de *status* y relacionar la existencia de éstos con otros tipos de violencia en las relaciones conyugales: física, económica, etc. Para avanzar, indicaría, apenas, que Segato en su propuesta parece y dicotomizar el *status* (fundado en la comunidad y el parentesco) frente al contrato (basado en la libertad formal de los individuos contratantes), al señalar – en su análisis de los efectos y del bien jurídico protegido por el Código Penal brasileño, en los casos de violación – que "la ley tradicional del *status* se infiltra en la ley moderna del contrato". (Segato, 2003b:6) Mi discrepancia se refiere únicamente a la comprensión de tal ambivalencia de la legislación (y por añadidura, de los discursos de género de la contemporaneidad), en el sentido más bien de que estaría produciéndose superposición e imbricación de sentidos temporales de *status* y contrato, antes que el *status* como oposición como invadiendo el orden contractual moderno, pues el *status* en realidad se acopla – para ahondarla y refrendarla – a toda desigualdad ontológica latente tras el discurso del contrato social: desigualdad políticamente supuesta y necesaria para que **ciertos** contratantes puedan actuar como tales, tolerada y alimentada, por lo mismo, por las reglas de juego en el pacto.

Tal perspectiva parece acoplarse de manera adecuada con la comprensión del honor como clasificador social que fundamenta el concepto nativo sobre el "más valer", tanto en la perspectiva de la ética y la política coloniales de género, como en la contemporánea, en el caso que estamos analizando. Así, con referencia a nuestro estudio

sobre el siglo XVIII, el honor se constituye como indicador de *status* y como una plataforma discursiva para lo que Weber denominó "atribuciones estamentales" o que aquí denominaríamos "autorrepresentación sobrevalorizada" de los miembros de un grupo, clan o estrato social, sobre la base de criterios como el estatuto de sangre, la educación y el comportamiento sexual casto y/o virginal de las mujeres, en el caso estudiado, de la esfera criolla.

Para comprender el funcionamiento específico del honor como clasificador social y productor de *status* y jerarquías de género en las sociedades surgidad de la conquista y colonización española, es aun necesario hacer un esfuerzo de lectura de la teoría del contrato en el pensamiento de la Contrarreforma, que sea equivalente al análisis que hace Pateman en *El contrato sexual* con respecto a las teorías modernas del contrato social, de Hobbes a Rousseau. Con este ánimo, esbozamos algunas líneas de proyección hipotética: en primer lugar, el contrato social de la Contrarreforma suponía la potestad divina sobre la vida de hombres y mujeres, aunque se otorgaba al varón ("español": en el caso de las Indias, criollo o peninsular) la condición de superior sobre la mujer lo que le permitía la corrección y la administración de castigos, preceptuando que no se llegue al exceso ("sevicia") (igual condición de menores tenían otras categorías sociales como l@s niñ@s y jóvenes de ambos sexos, al igual que los miembros de los pueblos originarios). En segundo lugar, en lo que al contrato sexual se refiere, el pacto paterno establecía el derecho y el deber mutuo de acceso carnal entre cónyuges, con la exigencia del cumplimiento **obligatorio** del débito conyugal para la mujer, mas **no** era contemplada la propiedad sobre el cuerpo de la mujer. Por otro lado, formalmente, el varón y la mujer eran considerados iguales en la prerrogativa para la elección de estado (de religión, matrimonio o soltería "honesta"), es decir en el uso de su voluntad. Y este derecho beneficiaba a ambos

por ser considerados capaces de realizar actos salutíferos, aunque para lograr esa condición se consideraba que ella debía someterse a cuidados especiales por la pecaminosidad de su naturaleza. De ahí que a la mujer le fuese formalmente reconocido al igual que al varón – a éste de manera substantiva – la facultad del libre albedrío.[6]

En lo que concierne a la situación contemporánea, es conveniente remontarse, otra vez, al texto seminal de Carole Pateman *El contrato sexual*, donde la teórica plantea la existencia moderna de un patriarcado constituido ya no desde el derecho paterno, sino desde el derecho fraterno, en el que los contratantes libres e iguales y, sobre todo, **propietarios** de su persona pactan la construcción de un orden que enajena a las mujeres de la propiedad sobre su persona, es decir las excluye del gran contrato de la modernidad al mismo tiempo que las incluye en contratos menores, parte de los cuales es el contrato sexual. De esta manera el contrato deja brechas significativas a través del contrato sexual, en las que anida la posibilidad para la existencia de jerarquías de género, por lo que según Pateman, el contrato es asimilable al *status*. (Pateman, 1993:54)

---

[6] El presente análisis ha sido realizado con mayor profundidad en mi artículo Martina Catalina de Barzallo: la espiritualidad mundana a inicios del siglo XVIII, Cuenca, inédito, una versión del cual fue presentado como ponencia en el *VII Congreso Ecuatoriano de Historia*, Cuenca, 2004. La Contrarreforma se caracterizó por una dura polémica entre jesuitas y dominicos en torno al libre albedrío. La que hemos esbozado, que parece pernear el espíritu del Concilio de Trento de 1545-1563, es la posición de los jesuitas liderados intelectualmente por Luís de Molina, una corriente teológica adversa fue sostenida por Báñez, teólogo dominico, quien consideraba a Dios como la fuente de todos los actos salutíferos, por otro lado, no se niega totalmente la libertad humana, pero se dice que Dios mueve a los agentes no-libres a actuar necesariamente, mientras que a los agentes libres, cuando actúan como tales, los mueve a actuar con libertad, en otras palabras, Dios mueve a cada agente contingente a obrar conforme a su naturaleza.

Creo importante precisar que el tipo ideal elaborado por Pateman describe la modernidad anglo-sajona, sin que esto signifique su inaplicabilidad a las sociedades de la modernidad latinoamericana. En este sentido, las relaciones societales modernas en nuestros países se construyen, tanto sobre los cimientos del contrato fraterno de propietarios libres e iguales como sobre el pacto paterno de superiores estamentalmente jerarquizados. Puntualicemos también que la presencia de jerarquía y privilegios de manera concomitante a la vigencia del contrato fraterno es lo que permite, para decirlo con palabras de Pateman, la asimilación del contrato al *status*. Y es justamente en esta fisura donde el honor irrumpe como clasificador social y mediación cultural que naturaliza la desigualdad y como narrativa que legitima el castigo; hoy, claro está, perturbado por el concepto de "Derechos Humanos". Y al entender el honor como mediación cultural e ideológica de la construcción de jerarquías avanzamos también a comprenderlo como un elemento del *habitus* (Bourdieu, 2000:478), vale decir de esquemas de percepción que dotan de sentido a la existencia de los sujetos en un lugar específico del espacio social que ellos mismos han contribuido a crear, con su actividad estructurante a partir de una narrativa de género.

Ahora bien, en lo que atañe a la comprensión de la violencia traigo, nuevamente, un señalamiento de Myriam Jimeno que nos incita a recuperar una visión no reductora de la violencia. En su erudita argumentación, esta autora sugiere que la acción violenta está anclada en las contradicciones y conflictos inherentes a la vida social y privada, superando siempre un sentido instrumental gracias a su eficacia expresiva y constituyéndose en un medio de reafirmación de la persona en el mundo y en una forma de negociación. (Jimeno, 2004:29-30) Considero que el argumento de Jimeno es justo en lo que se refiere al lugar conflictivo donde aparece la acción violenta; le doy razón también cuando apunta el carácter expresivo de la

misma, concordando con que se trata de un medio de reafirmación y negociación de la persona; por otro lado, la noción de **conflicto** que ella invoca nos redime de los determinismos, permitiendo comprender las múltiples direccionalidades de la violencia. Estoy convencida, sin embargo, de que es válido reconocer la asimetría de poder y las jerarquías sociales e institucionales que preexisten a la confluencia de los sujetos en una situación conflictiva, como es conveniente no perder de vista que tales asimetrías configurarán en gran medida los resultados de la resolución del conflicto, se la haga por vía violenta o mediante el diálogo.

Con estas precisiones creo poder esbozar una noción de violencia de género que sea lo suficientemente abstracta como para inhibir reducciones y polaridades tales como hombre victimario y mujer víctima, auque tengamos la claridad de que en las relaciones de pareja la direccionalidad y el impacto predominante van de masculino a femenino. Así, pues, la violencia de género podría ser comprendida, justamente, como la presión abierta o eufemizada y bajo diversas modalidades (física, moral, económica, simbólica) que se instrumentaliza en el cuerpo, alma, posición e imagen social de las personas mediante la cual se busca resolver un conflicto a través de una feminización presuntamente degradante (Scott, 1995), re-produciendo desde allí jerarquías sociales que han sido naturalizadas a través de estigmas y adscripciones peyorativas.

Siglo XVIII: en manos de Dios

Decíamos que la direccionalidad y el impacto predominante de la violencia conyugal van del polo masculino al femenino. Para el espacio-tiempo que nos ocupa, esto conllevó a que la mayoría de litigios matrimoniales y demandas de divorcio eclesiástico sea planteada por las mujeres. En el período comprendido entre 1750-1800, las mujeres de la esfera

criolla – a la que se ha limitado mi estudio – interpusieron veintiuna demanda de divorcio frente a las tres planteadas por varones, lo que indica una relación de siete a uno, la proporción aumenta si consideramos las solicitudes de anulación del matrimonio – a las que hemos visto como una forma radical de divorcio – con las cuales el número asciende a veinticinco contra tres y la proporción a más de ocho. (León Galarza, 1997:96) El argumento de la solicitud de separación en casi todos los casos es la sevicia o castigo excesivo cometido por un superior sobre el cuerpo o la honra de un inferior. Debo también indicar que tendencias similares se manifestaron durante la época en diversas localidades de las Indias, procesos que han sido estudiados por Alberto Flores Galindo y Magdalena Chocano, para el caso de Lima; por Silvia Marina Arrom, para el caso de Ciudad de México y por Ricardo Cicerchia para Buenos Aires.[7]

Por otro lado, habría que considerar de la actividad de ambos polos de la violencia marital, tomando en cuenta las siguientes advertencias: primera, la condición de superior del varón o su poder social *per se* no generan violencia contra la esposa; segundo, si asumimos que el poder puede ser definido como "acción sobre la acción" y que una condición de existencia del poder es mantener al otro como sujeto de poder pues este no se ejerce sobre cosas sino sobre personas (Foucault, 1988), entonces la violencia adviene tras la resistencia real o imaginada hacia las acciones modeladoras del comportamiento de las mujeres y en particular del comportamiento sexual. Ahora bien, la presentación de la demanda de separación de cama y mesa (divorcio eclesiástico) o anulación del matrimonio son expresiones precisamente de la actividad de las mujeres, el polo del conflicto hacia donde se dirige la violencia. La violencia surge entonces en el proceso de negociación entre el

[7] Un recuento de las contribuciones de estos autores mi mentado libro. (León Galarza, 1997)

varón que busca conducir, gobernar las acciones de la esposa de acuerdo con los preceptos de castidad y obediencia del inferior, y la mujer que resiste un cumplimiento rígido de tales preceptos o incurre en transgresiones involuntarias o potenciales, derivadas en el flujo de la vida cotidiana. Sin embargo, en la negociación eventualmente cobra presencia también una manifiesta autoestima de las mujeres, enunciada desde criterios estamentales (sobre este tema ahondaremos más adelante). Podríamos resumir lo dicho señalando que la práctica de la violencia tenía no solamente un carácter punitivo, sino también preventivo, en el sentido de que lo que se resguardaba y precautelaba es precisamente el *status* del que estaba investido el marido.

En cuanto a la ética del honor, al tratarse como se ha dicho de una mediación cultural, partimos del reconocimiento de las representaciones sobre lo que es apropiado o no para varones y mujeres, en el contexto de la esfera criolla. Para el caso de las mujeres, están prescritos la vergüenza y honestidad sexual, el recogimiento, el resguardo de la hacienda y el honor de su grupo de parentesco afín y consanguíneo; en suma a las casadas se les exigía integridad en tanto esposas y no "madresposas" que es un papel que se comienza a valorizar más bien en la modernidad, pues al parecer el modelo familiar entonces vigente no estaba centrado en los hijos y su valor central era la honorabilidad anclada en la vergüenza sexual y castidad de la esposa. Entonces, la reputación por conducta se establece como criterio y fundamento de la reputación social (Seed, 1993), siendo que se considera que el comportamiento sexual de las mujeres afecta a la reputación colectiva del grupo de parentesco.

Para la comprensión del honor como elemento del *habitus* en la sociedad colonial criolla, es útil, asimismo, mencionar la diferenciación de sus acepciones identificadas por Guichard en relación a la España medieval, punto de confluencia de la

organización social oriental cuyos portadores eran los conquistadores musulmanes y de la organización social nativa u occidental; dichas confluencia y variedades de estructuras sociales y culturales han sido estudiadas por Jack Goody (1986) en su obra *La evolución de la familia y el matrimonio en Europa*. Goody, siguiendo a Guichard, menciona dos acepciones mediterráneas del honor: la acepción oriental y occidental basada referidas a diversos sistemas socio-culturales y que establecen la reputación a partir del comportamiento, por un lado, y por otro, del origen y posesiones de la persona. En la organización social oriental se conjugaban la separación de los sexos y la exclusión de las mujeres de la vida pública y la noción de honor se fundamentaba en "lo que se es" más que en lo que se posee, considerando al honor femenino como relativamente pasivo y el masculino activo. En la organización social occidental no se prescribía una separación rígida de los sexos, pudiendo las mujeres ejercer ciertas funciones de autoridad política, mientras el honor se basaba en la posesión de un título y categorías de riqueza, dando pues preeminencia a lo que se posee. (Goody, 1986:30)

En la ética del honor profesada en la esfera criolla se conjugan ambas acepciones, la oriental y la occidental, y su práctica en las relaciones matrimoniales se torna más exigente para la mujer, de conformidad con el lugar social de las personas involucradas en el connubio.

Con todo, según Caro Baroja, durante el Siglo de Oro español, en la literatura y particularmente en la obra de Lope de Vega se reivindicaba el honor de los sectores populares invocando su laboriosidad. (Caro Baroja, 1968:105) Para el caso de la Presidencia de Quito, leemos una reivindicación de honor en el alegato de Ignacia Martínez, una mulata de Guayaquil que demanda casamiento con el hombre que la desfloró, Cayetano Carrillo. El por su parte alega, siendo él mismo mulato, que no está obligado a satisfacer la demanda por ser una mulata y

mujercilla vil y que aun a una doncella de mejor calidad no es obligación desposarla tras la desfloración y que es suficiente la restitución de la afrenta con dinero, a lo que la demandante responde que "cada una es honrada en su esfera". (León Galarza, 1997:8) Es decir, también en los sectores populares se maneja una noción de honor, sin embargo se lo reivindica dentro de su esfera social manteniendo la distancia y aceptando la inferioridad frente a las otras capas sociales (tratándose de los sectores dominantes, por el contrario se argumentará la mejor calidad social, condición de cristianos viejos, educación, apellido, pureza y castidad de sus mujeres: es a esto lo que, siguiendo a Weber, he denominado "atribuciones estamentales"). Por otro lado, vemos que la reivindicación del "más valer" hecha por esta mujer de extracción popular sigue estando referida al comportamiento y calidad sexual y no a la laboriosidad u otro atributo de orden más bien social, argumento que puede leerse como una estrategia de "blanqueamiento social" frente al demandado.

Veamos ahora como se construía el discurso jurídico sobre el honor y la violencia. Es importante subrayar la ambigüedad de la legislación canónica sobre la violencia y la omisión explícita del tema del honor, aun cuando las interpretaciones jurídicas fuesen instrumentalizadas a favor de la reproducción del *status*. El pensamiento jurídico de la Contrarreforma tuvo como referente central a las disposiciones del Concilio de Trento (1545-1563), según el cual la sacralidad e indisolubilidad terrenal del matrimonio eran consideradas como ejes fundamentales. El derecho canónico formalmente presenta un espíritu *cuasi* paritario en lo relativo a las prerrogativas y obligaciones de los cónyuges pues señalaba el derecho de ambos al cuerpo del otro. Esta situación creaba tensiones por una parte con una corriente de la teología que asumía la inferioridad natural de la mujer y, por otro lado, con el derecho civil. Por otra parte, también desde la teología moral

y sus definiciones sobre el contrato matrimonial se otorgaba al marido autoridad sobre la esposa y se lo responsabilizaba por sus actos.

Habrían, con todo, dos vertientes en el pensamiento teológico: la primera que se fundamenta en la idea de inferioridad natural de la mujer y la otra, no configurada plenamente en el siglo XVIII, que preconizaba la igualdad de los dos sexos, como en el pensamiento y obra del benedictino fray Benito Gerónimo Feyjoó y Montenegro; en todo caso, todo precepto era solamente formal pues las fuentes de orientación práctica, tales como el manual de fray Jaime de Corella que data de 1689, se sustentaban en la idea de la superioridad y autoridad masculina. De la primera se derivaba la legitimidad del castigo moderado a la esposa, a modo de "corrección fraterna"; los letrados discutían qué nivel del castigo era el límite entre la moderación y la sevicia. (León Galarza, 1997:33-56) Así pues, en el pensamiento eclesiástico en su conjunto percibimos la ambivalencia hacia el tema de la superioridad y el *status*, prevaleciendo la actuación a favor de la conservación de las jerarquías entre los sexos.

En lo que corresponde a la legislación civil, si tomamos por ejemplo las Siete Partidas del rey don Alfonso el Sabio promulgadas en el siglo XIII y que informaban la práctica de la administración de justicia civil casi hasta el advenimiento de los códigos civiles napoleónicos en América Latina hacia la segunda mitad y finales del siglo XIX, vemos una mención explícita a la desigualdad de los cónyuges y el resguardo del honor junto con la prescripción de los deberes recíprocos de los esposos. Aquí es crucial llamar la atención tanto sobre la desigualdad de los derechos civiles de ambos, como sobre la disparidad del tratamiento de la infidelidad de la mujer y del varón. Un ejemplo de la desigualdad de la mujer en el matrimonio extraído de la sexta partida es la explicación sobre el origen del vocablo "matrimonio" que quiere decir "oficio de

madre", en razón de que la mujer, y no el padre, sufre mayores trabajos con los hijos. Por otro lado, se prohibía a las mujeres realizar juzgamientos y no por argumentar incapacidad física o mental como en el caso de otras categorías poblacionales, sino por la impropiedad del ejercicio público de ellas en un entorno masculino. (Id., ib.) Las Siete Partidas estaban pues ya bastante impregnadas, hacia el momento de su expedición en el siglo XIII, de la ética oriental del honor que prescribía la segregación espacial de los sexos.

Para finalizar analicemos brevemente el meollo de las definiciones sobre el honor, con relación a la infidelidad conyugal, desde las perspectivas de las Partidas. La infidelidad tenía distintas repercusiones legales y punitivas para el hombre y la mujer; esto ilustra muy bien la definición de "adulterio" dada por el rey don Alfonso el Sabio: él dice que el vocablo provendría de las voces latinas alterius et torus, que en romance significaba "lecho de otro", "porque la mujer es contada por el lecho de su marido" (entonces, la sexualización constituida en el pilar de la identidad femenina es, nada menos, que reminiscencia de esta antiquísima definición del lugar social de la mujer). Desde la perspectiva del código de honor el adulterio era considerado uno de los peores "yerros", de donde deviene no solamente daño sino insulto y deshonra que un hombre recibe en su persona o sus cosas (el posible advenimiento de hijos de otros a compartir su hacienda). En lo que concierne al adulterio del hombre con otra mujer se dice, en el mismo espíritu de prevención de la llegada de hijos extraños, que no nace daño ni deshonra. Y, por último, en la séptima partida se detalla sobre la diferente responsabilidad del varón y la mujer frente al honor y la herencia y de esta desigualdad se deriva el procedimiento de la acusación. A pesar de que uno y otra eran formalmente considerados delincuentes al cometer adulterio, se detallaba apenas el procedimiento de acusación a la mujer: como, cuando y por quien ella debe ser acusada. La dirimencia

en si de los conflictos por adulterio deberían, según la prescripción de la partida, realizarse **entre hombres;** así por ejemplo, a la mujer se le prohibía expresamente pronunciar reclamos a su marido por infidelidad, debiendo hacerlo el suegro u otro pariente de la esposa. (Id., ib.)

Concluyo sintetizando que la presencia de los valores del honor y la desigualdad de los sexos en los instrumentos legales usados en las Indias durante la época colonial debe tanto y más a la ley de la costumbre y a la ética e intereses seculares que a las disquisiciones de la doctrina religiosa y la teología.

Dios ha muerto: proyecciones contemporáneas

Iniciábamos esta reflexión preguntándonos por la vigencia contemporánea del ideal de honor, oriundo de sociedades patrimonialistas y estamentalizadas, en el contexto de una organización social permeada en grado significativo por la institucionalidad contractual. Indagábamos, igualmente sobre las características de la configuración actual de la ideología y la política, en cuyo seno anidan articulaciones específicas del honor y la producción de *status*. En la presente sección intentaremos responder a estas interrogantes, no sin anticipar algunos supuestos claves.

El primero, ya mencionado en páginas anteriores, gira en torno a la desigual distribución en el espacio social (y desde luego en el espacio geográfico) de los valores y representaciones sobre el "más valer" y en consecuencia de ello la heterogénea presencia de las prácticas y relaciones conyugales. Así por ejemplo, mientras en ciertos ámbitos de las grandes urbes latinoamericanos el honor se constituiría en una "incómoda ambigüedad cultural" (Jimeno, 2004), de cara al arraigo de valores post-tradicionales, en otros se habría resquebrajado la rigidez de la polaridad honor-vergüenza como equivalencias de lo masculino y lo femenino, como en Vila de

São João, barrio popular de Porto Alegre, donde si bien el honor continúa siendo la fuente de sentido de las relaciones de género, la carencia de pudor no condena a las mujeres poniendo, más bien, en entredicho la condición viril de los varones. (Fonseca, 1992) Pueden, por fin existir, entre otras, constelaciones socio-culturales en las que el ideal del honor se mixture con nociones de igualdad y cierta tolerancia hacia comportamientos emancipados, aun cuando siempre en un entorno de flujos y reflujos entre el *status* y la búsqueda de reformulación de las bases del contrato social, por la emergencia, digamos, de la movilización feminista y de mujeres.

El segundo de los supuestos tiene que ver con la formulación del discurso jurídico, y más de la operacionalización de la justicia que de la ley misma, mediante la cual se tiende a ocultar tras un formato positivo-nominalista la expresión de valores y sentimientos, lo que dificulta la tarea exegética, en lo referido, por ejemplo, al desentrañamiento de la presencia del honor como ideal. Precisamente, a esta dificultad heurística, se debe la necesidad de complementar los análisis de los expedientes y de los códigos legales con diálogos y testimonios, pues aquí ya no tenemos simplemente la mediación de los letrados como interferencia de las voces testimoniantes sino del formato mismo de producción de la verdad jurídica.

Tras estas salvedades, me atrevo a hipotetizar, para la temporalidad de Cuenca, una ciudad andina intermedia, a inicios del siglo XXI, en el sentido de que, el honor en tanto mediación cultural y *habitus* continúa orientando las prácticas y relaciones conyugales, aunque bajo una modificación de la "estructura del sentimiento" que conserva la impronta del amor romántico y pautas culturales de otras latitudes, provistas por el contacto con la copiosa emigración de ecuatorianos y ecuatorianas a los EEUU a Europa. En ese sentido, sería

necesario indagar cuánto debe la corta duración de muchos enlaces y la proliferación de divorcios, sobre todo en las generaciones más jóvenes, a la emancipación de las mujeres y/o al aflojamiento de los lazos afectivos rayano en la banalización del contacto, fenómeno tan bellamente examinado por Zygmunt Baumann (2004) en *Amor líquido.* La pregunta atañe, en realidad, a los vertiginosos cambios de mentalidad y modificación de las prácticas conyugales, en un espacio reputado como eminentemente conservador de la moral familiar.

Para articular los razonamientos vertidos a continuación, he seleccionado tres casos proporcionados por las profesionales de la Comisaría de la Mujer y la Familia y de la Corporación Mujer a Mujer de la ciudad de Cuenca, con el criterio de que se traten de relaciones donde la violencia sea practicada estrictamente en la relación de pareja y con la menor mediación posible de las familias de origen de los actores del litigio. Los casos de Verónica y Fernando, así como de Mercy y Hernán se encuentran en proceso de tratamiento en la Comisaría; mientras el caso de Norma y Alberto ha sido reconstruido a través del único juicio sentenciado con que cuenta la Corporación Mujer a Mujer, especialmente valioso por lo mismo.

La historia de la relación entre Verónica, 32 años, ama de casa y comerciante ocasional, y Fernando, 37 años, obrero de carpintería, se caracteriza por múltiples escollos y azarosos eventos. Se conocieron cuando Verónica era ya la madre soltera de una niña de 3 años; abandonada, a la sazón, por el progenitor de su hija, con quien nunca más reanudó la relación. A decir de Verónica, también Fernando tendría un hijo prematrimonial, de quien jamás se habría ocupado y con cuya madre habría mantenido un vínculo fugaz y limitado a la carnalidad. La pareja de Verónica y Fernando pronto comenzaría a tener relaciones sexuales, fruto de las cuales ella quedaría encinta; en el horizonte de él, mientras tanto, no

parece haber existido en aquel entonces el interés en el casamiento. En estas circunstancias, ella fue repudiada por su padre, "viendo que la dejan por segunda vez", y se vio obligada a abandonar el hogar familiar en estado gestación, con su hija de 4 años. El camino de la pareja al casamiento habría sido particularmente penoso y difícil, pues fue necesario que un amigo persuada a Fernando para que él acepte el enlace y la convivencia conjunta; en todo caso, ya habiendo acordado la boda, llegado el día él no concurre al Registro Civil, por presión de su familia y en especial de la madre quien consideraba que Verónica no es la mujer que conviene a su hijo, por haber tenido "su pasado". En una segunda ocasión, la pareja pacta nuevamente contraer matrimonio, esta vez preservando el secreto. Aún así, la familia de él se entera del evento y su madre se hace presente en el Registro Civil y le arrebata la documentación de las manos. Pese a ello, la pareja logra contraer matrimonio y procrea dos hijos. El sentimiento de Fernando se debate entre el cariño a Verónica y a sus tres hijos, el resentimiento por la virginidad perdida antes que él llegase a su vida y la aceptación a la hija prematrimonial. La relación de pareja es percibida por ella como tormentosa y dice haber renunciado a todas sus amistades y aún a trabajar y participar en eventos sociales por presiones del esposo, quien le acusa permanentemente de tener amantes: "tus ojos tienen algo que hacen que todos te miren". La tensión conyugal se agrava, pues Fernando ha sido avisado sobre una supuesta relación extramatrimonial de su esposa, el informante le incita a no tolerar la situación "como hombre que eres". Al conocer el acontecimiento, él viene a la casa un día de madrugada y procede a golpearla porque "como hombre estaba dolido"; irrumpe el hermano de Verónica, pues vive en la casa paterna que está muy cerca, e impide que la golpiza continúe, Fernando abandona la casa, pero retorna a los pocos días para impedir que los familiares de Verónica "vayan a hablar con la esposa

del otro hombre y con él mismo" para "limpiar" el nombre de ella. Era apremiante para Fernando no ser suplantado por su familia política, y esto lo degradaría de cara a la comunidad; y por ello decide: "yo sabré con él como me arreglo de hombre a hombre".

Mercy, 38 años y una exitosa maestra secundaria, y Hernán, 47 años y médico veterinario, viven una experiencia bastante similar y la figura de las relaciones conyugales y extraconyugales parece básicamente una fiel réplica de la historia de Verónica y Fernando. Mercy fue también madre soltera, se embarazó en el último año del colegio. La diferencia estriba en que si bien el padre de su hijo deseó casarse con ella, la propia Mercy no lo habría aceptado para evitar la expulsión del colegio. En realidad, a pesar de la insistencia del pretendiente ella se habría negado al matrimonio por conocer sobre cierta infidelidad. Mercy amplía su testimonio señalando que no era del gusto de la familia del muchacho por no tener aún instrucción superior y también por "tener su pasado". Hernán, por su parte, también tendría un hijo prematrimonial. Mercy confiesa haber amado al padre de su hijo y explica su casamiento "por orgullo", por reivindicarse mediante el enlace con un hombre profesional y con dinero, frente al desprecio profesado por la familia de su ex – novio. Esta pareja igualmente ha procreado dos hijos, solo que a diferencia de Verónica y Fernando, el esposo no acepta al hijo prematrimonial de Mercy y se avergüenza cuando ella reivindica su maternidad. La esposa ubica el origen del desagrado y odio por su primer hijo, a raíz de un encontrón que habría tenido su marido con el padre de su hijo mayor. La denuncia señala violencia de palabra, calificativos de "puta", "una cualquiera" y la constante degradación frente a sus hijos; al momento no hay violencia física, pues hace cuatro años ella ya ha denunciado a su marido por golpes en la Comisaría de la Mujer, en cambio los golpes morales son ahora asestados con

mayor fuerza y agudeza. Ella reconoce ser una mujer valiente y muy capaz para la administración de la unidad educativa donde se desempeña como rectora; ha tomado en sus manos su actuación desenvuelta en el ámbito público y dice no temer frecuentar sola los compromisos a los que la pareja es invitada. Solo que le es muy difícil tomar la decisión de separarse.

Un inventario analítico de estas dos historias apunta a varias circunstancias procedentes de una matriz tradicional en la producción de la violencia de género. La primera es la censura a las mujeres en razón de la desfloración prematrimonial; la segunda, la caución solidaria en el seno del grupo de parentesco que rechaza enlaces con la mediación de hijos extramatrimoniales; la tercera es el arreglo "entre hombres", una pauta muy sugerente del parecido de la matriz ideológica contemporánea con la prescripción registrada en las *Partidas del rey Don Alfonso el Sabio*. (De paso, deseo sugerir sobre una cierta semejanza que guardarían estos testimonios con los expresados por los reos por violación del presidio de San Jorge de Lima, especialmente uno de ellos asocia directamente la idea del honor de la joven agredida con la existencia de himen: específicamente, él evade la responsabilidad por el crimen "contra la honra" que ha cometido diciendo que si de honor lo culpan, "ella ya no era virgen" y que era ella misma quien lo provocaba, una niña de 13 años; mientras él se habría limitado a "actuar como hombre". (León y Stahr, 1995) Este reo, evidentemente, no tiene la menor noción de la agresión a la persona como tal, y su testimonio señala con particular énfasis el anclaje sexual del paradigma del honor).

Con todo, difícilmente podemos decir que se trata de una matriz ancestral "pura", dado que la figura cultural ha sido perturbada por una aceptación original en calidad de esposas de dos mujeres "con pasado" (y los hijos prematrimoniales no fueron negados ni expuestos, como antaño). Pero sobre todo, la

tolerancia, en el caso de Fernando, a la presencia de compañeras mujeres en la esfera laboral, a quienes dice "apoyar en la superación", aun cuando en torno a su propia esposa al parecer se ha cerrado el círculo de las presiones por su domesticidad. También Hernán parece tener cierta aceptación, aunque con celos varoniles y posiblemente profesionales, del éxito público de su esposa. Desde este punto de vista, ambos casos parecen reportar un cierto, aunque doloroso, aflojamiento del estereotipo de la mujer como esencialmente doméstica.

Hay además dos conceptos que sugerirían una variación significativa en la "estructura del sentimiento" en la experiencia contemporánea del honor: dignidad y propiedad. El de dignidad no es ciertamente creación heroica de la modernidad, su acepción ya estaba latente en el ideal ancestral del honor. Sin embargo, en los testimonios que hemos receptado se comprende tanto la dignidad como sinónimo de honra: lo que se es en la relación cara a cara con los pares, en el relato de Fernando; y la dignidad como una conciencia ante Dios, un "obrar recto" al margen de la censura de la comunidad. En lo que se refiere a la percepción de ambas mujeres sobre su situación, quizá la dignidad y el honor sean vistos como propiedades de la femineidad, es decir que se valorarían como atributos personales, independientemente de las circunstancias sexuales previas. Es decir, estaríamos ante una noción abstracta de "dignidad", distanciada de nociones estamentales.

Ahora, la idea de propiedad, creo, reporta una lacerante novedad y una palmaria desventaja frente al "bárbaro atavismo" del honor, puesto que, a pesar de que el paradigma del honor, en sus acepciones tradicionales, localizaba a la vagina e himen como fuentes de significado, la persona de la mujer y su vida no cuentan en el patrimonio terrenal del varón, pues en todo caso la existencia de ella y su albedrío son de dirimencia divina. La idea de propiedad es expresada por Alberto, un albañil con más de cincuenta años, antiguo

conviviente de Norma, una empleada doméstica de 19 años con quien ha procreado un hijo. Alberto es invadido por los celos cuando ella se separa y la busca para herirla con arma blanca al suponer una infidelidad. La justificación de la agresión es que ella es "de su propiedad" y esto lo expresa ante un supuesto amante de Norma. Con todo, el agresor no se distancia de rancias nociones del honor, pues Alberto increpa y degrada a la hermana de Norma señalando que su hijo que tiene no lleva el apellido del padre (hecho bastante común en los sectores populares). La idea de propiedad parece tener una extendida vigencia y no solamente con relación a la pareja, sino también con respecto a los hijos. (Verdesoto, 1993) Probablemente, el enunciado sobre "la propiedad", al coparticipar de una nueva "estructura del sentimiento" junto con la localización del honor en el cuerpo femenino, contribuya a agravar el drama de la violencia de género, degradando a las mujeres a la condición de objeto. Sería, entonces, la propia dialéctica de la interacción violenta la que restituiría la condición humana a las víctimas, al momento de la respuesta y la resistencia. Con Foucault, diríamos que se ha realimentando el círculo del poder, pues este se ejerce sobre personas y no sobre cosas; dicho de otra manera, para que el poder funcione como tal es preciso que el otro polo se mantenga activo. (Foucault, 1988) Alberto hoy en día está encarcelado, no obstante habría que preguntarse cuánto su delirio de propietario de un cuerpo y de varón ofendido le debe precisamente a la índole del pacto fraterno, a la ficción de libertad y no castración alimentadas por la omnipotencia y exaltación de la propiedad, por esta suerte de *lassez faire* sexual que en casos de varones de otra posición social, probablemente, no acarrearía una limitación de su libertad.

De cara a este análisis, concluimos que la experiencia contemporánea del honor imbricaría valores liberales con añejas nociones del "más valer", al asociar la abstracción de la "dignidad" con la metáfora de la economía política de

"propiedad" y la exigencia de virginidad prematrimonial y de castidad.

Unas palabras acerca del tenor de la legislación y del tratamiento en ella de la condición femenina. Las reformas al Código Civil que datan de 1988 restituyen hasta cierto punto la dignidad e integridad jurídica de las mujeres, se ha abolido por ejemplo la distinción entre hijos ilegítimos y simplemente hijos, se ha suprimido igualmente la obligatoriedad para la mujer de seguir al marido, prevista en el Código de Andrés Bello calcado de la matriz napoleónica. La Ley 103 contra la violencia a la mujer y la familia, ha tornado posible, al menos una cierta justicia frente a los crímenes "en familia", pues su aplicación encuentra motivos de confusión frente a ciertos aspectos que no están regulados, así como las tradiciones y actitudes que refuerzan los códigos no escritos. (Salgado, 2000) El Código Penal, a pesar de haber suprimido el capítulo que establecía la criminalidad del adulterio, conserva fuertes nociones alusivas a la honra y, en particular, la distinción entre la "mujer" (compactando el significado del genérico "mujer" con la idea de perversión) y la mujer honesta, se conserva además – sin la referencia explícita al término arcaico – la noción de "barraganía" alusiva a la concubina tenida dentro de casa. (Briones Velasteguí, 1992) Sobra decir que, en este sentido, la noción de honor es notoriamente un atavismo legal y tiene una "incómoda presencia", más aún la ley es disonante aun frente a muchas de las representaciones corrientes sobre el estatuto humano de la mujer y, ciertamente, desentona con el discurso moderno sobre la igualdad y la dignidad.

Palabras finales

La nuestra no es una conclusión o tesis definitiva sobre las preguntas planteadas al inicio del ensayo. No puede serlo por la envergadura del tema propuesto, merecedor de una

investigación interdisciplinaria más amplia y profunda. Sin embargo, podríamos sugerir unas cuantas ideas sobre la presencia del honor como mediación ideológica para la práctica de la violencia de género, en amplios segmentos de las sociedades latinoamericanos de matriz cultural ibérica.

Primero, sobrevive un núcleo de sentido en el que la idea de honor masculino se asocia al comportamiento sexual de las mujeres. Sigue, pues, en muchos sectores urbanos (y en este caso de una ciudad latinoamericana intermedia) siendo una exigencia la virginidad prematrimonial. Y es precisamente por esto que, cuando ocurre un "aflojamiento" de este "requisito" la práctica de la violencia conyugal se aferra al tema del comportamiento sexual pre- o extra-matrimonial.

Segundo, en ambos momentos, el lenguaje nos revela diferentes "estructuras del sentimiento". En el XVIII, el código de honor se asocia a nociones referidas al orden estamental y al privilegio, mientras que contemporáneamente se entreteje con nociones liberales y se expresa en conceptos próximos a las metáforas mercantiles. Es decir, el pacto fraterno, entre otras cosas, ha reforzado la permisividad para la violencia

Tercera, este cambio no significa otra cosa, sino el cambio del estatuto de la mujer, antaño considerada sujeto de tutela y hoy, francamente, objeto. Sobre todo, de cara a la muerte jurídica de la **persona**, como lugar de habla en el pleito jurídico, denotada por el formato abstracto y racional-positivista del discurso jurídico y la preeminencia de las consideraciones normativas por sobre la consideración a la **persona**. Afortunadamente, se hace presente una tendencia y estilo de operar justicia sensibles hacia la motivación de las resoluciones judiciales, contemplada en el artículo 24, numeral tres de la Constitución Política ecuatoriana promulgada en 1998. Y con ello podría humanizarse la administración de justicia, abrirse hacia la escucha de voces suprimidas y convertirse en

instrumento eficaz contra prácticas e ideologías retrógradas y discrminadoras.

Honor and Conjugal Violence:
Ruptures, Displacements and Continuities

Natalia Catalina León Galarza

In order for all to know that you belong to me,
With blood from my veins I will mark your forehead,
For them not to dare even with a look
And to know that you are my private property.
(Peruvian waltz)

In studying contemporary files of conjugal violence, we almost immediately acknowledge differences with regard to old colonial procedures, and not only because we are stricken by the diverse texture and oldness of the texts' support and written language. We also see the different format and production styles of juridical truths, for there, where juridical truth used to appear with frequent validations from theological and moral authority – ultimately referred to God – today we read sober evidences of fact and references to existing laws, deriving from the will of all, although often with non specified authors. It is some kind of juridical no man's land, where the interests and values of a segment of society become, in a naturalized way, the interests of all society, countersigned by some sort of secular deity named "the nation".

And there, where of old sounded, superposed, the voices of the different parts, today we sense the effort to suppress them, substituting the narrative colors by the reference to facts and sequences of facts articulated in causal chains. The language of contemporary courts refers to rationality through a rigid, impersonal and formulaic format, but through a forbearing reading we can discern, under various discursive layers, an ancestral meaning: the reference to honor. Is it the

same meaning and ideology existent in colonial courts? How is it articulated today and how was it articulated yesterday around gender relations? What are the similarities and differences of contemporary and colonial socio-political and cultural configurations, from which arises a sense of "honor" and what are its implications for gender relations in a particular historical configuration? How can the ethics of honor – flourishing and major social marker in status oriented societies – how can it survive in societies like ours, whose imaginary dimension was ruptured by the concept of "equality", that, in spite of everything, has gained ground at least in the Latin-American Constitutions, producing some "symbolic efficacy" that legitimates equality demands?

The main purpose of this essay is to examine the possible changes in the notion of "honor", a commonsense category, from which social hierarchies and asymmetries, including gender, derive their legitimacy. A second objective is to investigate in what manner (and if) honor is associated to the practice of conjugal violence, in two diachronically situated configurations to the south of the Ecuadorian Andes: the social configurations of Cuenca during the second half of the eighteenth century and of today. It should be noted that the ideas relative to contemporary processes have a hypothetic character, for such reflection is no more than a projection to develop new research.[1] As we will see, the approach to the

[1] See León Galarza, 1997 and 2002. The historical reflections here developed derive from these works, based on eclesiastic divorce files found at the Curia Arquidiocesana de Cuenca, as well as in civil and canonic law texts in vigor during colonial times. On the other hand, the hypotheses on the contemporary circumstances of conjugal violence are founded on accusations recorded by the Comisaría de la Mujer (Women's Precinct) of the city of Cuenca, as well as on the only sentenced judgement for conjugal violence that occurred in the Corporación Mujer a Mujer in Cuenca, site of the precinct;

honor theme will be based in its conception as cultural mediation of the practice of conjugal violence, as well as a major social classifier. I approached the contemporary concept of "honor" with a hermeneutics that cuts across the temporal layers of discourse, trying to understand the superposition of meanings belonging to different times.[2]

For the study on violent conjugal relations in both periods we focused on the conflicts between wife and husband where the wife appears as claimant, for this is the most widespread kind of conjugal conflict. The reflection stops practically at the stationary moment of violence of varied duration, but generally extending for years and decades. That moment, of inertial reproduction of violence, is potentially that of the threshold of death, for in it the deterioration of the woman's self-esteem deepens, and she becomes immobile. That inertial moment is also one more step in the "series of constraints to which she is subjected each time she tries to escape the rules established for her behavior", what shows that death is, as defined by Mariza Corrêa, only "the last and most dramatic form of such violence". (Corrêa, 1981:8-9)

Back to the character of the conflict originated on the woman's side, it is worth noting that that figure is not the only one to be included under "gender violence", for there are in both periods, although to a much lesser degree, situations where the husband is the claimant. And it is also worth mentioning, with regards to the contemporary period, one of the cases that was brought to my attention by the therapist of

---

besides, I did interviews with women and one man; I also reccurred to feminist exegeses of the Civil and Penal Codes of Ecuador.

[2] We intended also to contribute with the history of changes in the notion of honor, in a sense close to what Koselleck understands as "conceptual history". (Koselleck, 1993)

the Women's Precinct Ximena Palacios, for in its dynamics the feminine is dissociated from its biological mark.

> These men [says Ximena] are very sensitized, in a defensive role, as women, with low eyes; one of them said that his wife was the home provider and he had been unemployed for some time.[3]

That way the change in life conditions is affecting the gender order, and this could be a didactic illustration of Joan Scott's thesis according to which "the categories man and woman are empty and overflowing". (Scott, 1995)

On the other hand, it is interesting to observe, also for the contemporary period, that, because of the explosion of the migration phenomenon that follows a masculine pattern, there appears another form of gender violence: that exerted by the husband's family, especially mother, sisters and brothers over the non-emigrant wife. (León Galarza and Méndez, 2004) This is a form of gender violence especially notorious in Cuenca that, together with other places in the country's southern region, is the main pole of emigration, particularly towards the USA, Spain and Italy. This new kind of violence seems to require an actualization of the laws, for in the laws in behalf of women (Law against violence against the woman and family), that go back to 1995, the aggression of a woman against another is not contemplated: there is always the assumption of a male aggressor, and this prevents the protection of one woman from another woman. For this reason, I believe that advanced social thought still has not been successful in deconstructing the current polarity man/woman as equivalent to the stereotype aggressor/victim. And this would have the consequence that gender justice cannot protect the life and sexual freedom of

[3] Personal communication from Ximena Palácios, May 2003.

women aggressed by other women, for, although such aggression derives from the aggressors' subordination, their position in micro-social interaction is superior, acting as they do as representatives of the absent male, often managing remittances, but above all controlling the actions of the daughter in law or sister in law. To use a psychoanalytical metaphor, we would say that aggressor women, "being the phallus", at the same time "have the phallus", obviously solely as a moral extension that overcame geographic distance.[4] There arises, then a deep perplexity: how about the substantive defense of the life and integrity of people affected by gender violence, well beyond the biological mark of the aggressor? In addition, the simplification of the dynamics of violence in the equivalence chain man/woman-aggressor/victim would prevent determining violence within lesbian or gay couples. It is then a very interesting micro-political phenomenon, a manifestation of intra-gender violence that unfortunately we cannot examine here, leaving it aside for future research.

Conceptual Precisions

Let us recover the notions of "honor" as representations on "being worth more" and prestige, to put them in context within the mentioned historical constellations. In this sense, I understand honor as a cultural mediation for a series of practices and relations, particularly those of conjugal violence.

Taking as a point of departure research on the Mediterranean region by Pitt-Rivers, Caro Baroja, Peristiany and Bourdieu, as well as those by Guichard and Goody, some decades ago, many "application" studies arose from their findings. And I believe that these social and anthropological

[4] On the distinction between "being the phallus and having the phallus", see Grosz, 1990.

contributions offered broad heuristic opportunities for the reflection to what was to be later known as "gender relations".

In my work I proceed from the idea that honor is associated to the social differentiation and classification process as a code that establishes the social prestige criteria. (Seed, 1988) In a complementary manner, honor could also be seen as a form of social evaluation in excluding and small-scale societies, where relations face to face predominate. (Peristiany, 1968) Associating these perspectives to Pitt-Rivers' idea of honor as an element in the "politics of the sexes" (Pitt Rivers, 1979), we could pass from what is honor as general social classifier to honor as marker of gender hierarchies and code for the public and domestic behavior of both men and women in the societies influenced by Iberian culture.

By the eighteenth century, the sense of honor in vigor in local (*criollos*) cultural codes included the following social parameters: value of the person itself because of its earnestness, vitality, justice and courage; estate, nobility and oldness of ancestors; dignity or honorable work, good family name and gracious name; good attire. (Caro Baroja, 1968) These prestige parameters were complemented by sexual virtue – virginity or chastity – and shyness of the clan's women; all of this referred to the kinship group's honor, especially the male kin (León Galarza, 1997:49-54), this being a strongly expressed phenomenon in the local (*criolla*) sphere.

What I mentioned are the fundamental contents of what Myriam Jimeno calls the "Iberian paradigm", in her book *Crimen Pasional. Contribución a la antropología de las emociones*. (Jimeno, 2004) The same author forewarns against possible reductionist treatments of honor as a barbarian "atavism" and asks

> to what extent does the discursive reduction of passional crime to a "historical" honor crime oversimplify – as if it was a remnant or barbarian atavism – what is a contemporary cultural ambiguity more extended than what is acceptable? In what way did the national societies that were formed in Colombia and Brazil in the twentieth century [studied and compared by Jimeno] reinterpret and relocate these old moral mandates and how do they articulate or contradict themselves in an urban, laic, industrial and post-industrial social tissue? Are we confronting a phenomenon that, even if it has its roots in old configurations, is renewed and was relocated by our contemporary notion of masculine and feminine subjects and occupies an inconvenient place, within our *emotional configuration?* (Jimeno, 2004:188-189)

Accepting Jimeno's warnings against possible reductions, I want to consider, first, the persistence of many ideological phenomena as long duration phenomena and, then, the possibility that they take on new meanings in new contexts. To argue the contemporary existence of a certain notion of honor, in the spirit of the "Iberian paradigm", it is indispensable, lastly, to acknowledge the unequal distribution, in the social space, of the ancestral classifying social values and senses, as well as of different gender identities.[5] It is even possible that the archaic survives in more places than we can imagine precisely within the "urban, laic, industrial and post-industrial tissue". After all, the deepening of inequalities in contemporary times could be leading to a return of societies funded in privilege, corroborating Regis Debray's frase: "post modernity will be archaic or it will not be". For the same reason, speaking of honor we may be referring to an ideological element that continues to be the source of meanings of the "being worth

[5] On the unequal distribution of identities in space, see Calhoun, 1994.

more" in vigor in the reproduction of social hierarchies, not only in that of gender. The difference could be, perhaps, that in modern times the long duration code experienced a symbiosis with concepts originating in liberal ideas.

In what respects to violence, studying "moral violence", Rita Segato defines it as "the set of mechanisms legitimated by costume to guarantee the maintenance of the relative statuses among gender terms". (Segato, 2003a:2) The author says that such mechanisms of preservation of the status system also operate to control the persistence of hierarchies in other orders, like the racial, ethnic, regional, national and class orders. (Id., ib.) Later on, we will discuss the constitution of conjugal violence as one of the varieties of gender violence; for the time being, it is enough to emphasize the association of honor to the production of hierarchies associated to the status systems and relate the existence of these systems to other types of violence in conjugal relations: physical, economic, etc. To proceed, I would say that, in her proposal, Segato seems to dichotomize status (based on community and kinship) before contract (based on the formal freedom of the contracting individuals) when she says – in her analysis of the effects of the juridical good protected by the Brazilian Penal Code in cases of rape – that "the traditional law of status invades the modern law of contract". (Segato, 2003b:6) My disagreement refers only to the understanding of such ambivalence of the laws (and added to it of the contemporary gender discourses) in the sense that what is happening is the superposition and merging of temporal meanings of status and contract, rather than an invasion of status in the modern contractual order, for status in truth sticks to all ontological inequality latent behind the social contract discourse – to deepen it and confirm it: inequality politically assumed and necessary in order for **certain** contracting parts to be able to act as such, and fed by the rules of the game in the pact.

Such perspective seems to combine in an adequate manner with the understanding of honor as a social classifier that founds the native concept about "being worth more", both in the perspective of colonial gender ethics and politics, and in the contemporary perspective, in the case we are studying. Thus, in reference to our study about the eighteenth century, honor establishes itself as status indicator and discursive stage for what Weber has called "status attributions", and that here we would call "overvalued self-representation" of the members of a group, clan or social stratus, on the base of criteria like blood, education and the chaste and/or virginal sexual behavior of women of the local (criolla) sphere, in the case studied.

In order to understand the specific functioning of honor as a social classifier and status and gender hierarchy producer in the societies arisen from the Spanish conquest and colonization it is necessary to make a reading of the theory of contract in the Counter-reformation, equivalent to Pateman's analysis (in *The Sexual Contract*) of the modern theories of the social contract, from Hobbes to Rousseau. With that intention, we sketched some lines of hypothetical projection: first, the Counter-reformation social contract assumed God's power over the lives of men and women, although it granted to the male ("Spanish": in the case of the Indies, native (*criollo*) or peninsular) the condition of superior to the woman, and that allowed him to correct her, administering punishments, although avoiding excesses (other social categories had the same condition as children, as girls and youngsters of both sexes, as well as members of the original peoples). Second, in what respects the sexual contract, the paternal pact established the right and duty of carnal access between the spouses, with the **obligation** on the part of the woman, but the property over the woman's body was **not** contemplated. On the other hand, formally man and woman were considered equal in choosing

their state (religious, marriage or "honest" singleness), in other words, in the use of their will. And this right benefited both of them, considered capable of healthy acts, although she had to get special care because of her sinful nature. Both were capable of free will.[6]

In what respects the contemporary situation, it is worth going back again to Carole Pateman's seminal *The Sexual Contract*, where she deploys the modern existence of a patriarchy constituted not from paternal right but from fraternal right, where free and equal, and above all **owners** of themselves, contractors agree to the construction of an order that alienates women from the ownership of themselves. In other words, women are excluded of the great contract of modernity, although they are included in minor contracts, a part of which is the sexual contract. This way, the contract leaves significant gaps through sexual contract, where lies the possibility of the existence of gender hierarchies, and that is why, according to Pateman, contract may be assimilated by status. (Pateman, 1993:54)

It is worth noting that the ideal type constructed by Pateman describes Anglo-Saxon modernity, although this does not mean it does not apply to Latin-American modernity. In this sense, modern societal relations in our countries are constructed both on the foundations of the fraternal contract of free and equal owners and on the paternal contract of superiors in a hierarchy of status. We must also observe that the coexistence of hierarchy and privileges and the fraternal

[6] This analysis is developed in more depth in my article "Martina Catalina de Barzallo: la espiritualidad mundana a inicios del siglo XVIII, Cuenca", unpublished. A version of the article was presented to the *VIII Congresso Ecuatoriano de Historia*, Cuenca, 2004. The Counter-reformation was characterized by a harsh polemic between Jesuits and Dominicans on free will.

contract is what allows, using Pateman's terms, the assimilation of contract to status. And it is in this gap that honor appears as social classifier and cultural mediation that naturalizes inequality and as a narrative that legitimates punishment (today obviously disturbed by the concept of "human rights"). And understanding honor as cultural and ideological mediation of hierarchy construction we proceed to understand it as an element of *habitus* (Bourdieu, 2000:478), i. e, of perception schemes that give sense to the existence of subjects in a specific place of the social space that they themselves helped to create, with their structuring activity from a gender narrative.

Now, in what respects the understanding of violence, I bring again a point by Myriam Jimeno that instigates us to recover a non-reductive vision of violence. In her scholarly argument, the author suggests that violent action is anchored in contradictions and conflicts inherent to social and private life, always overcoming an instrumental sense due to its expressive efficacy and constituting itself as a means of affirmation of a person in the world and a form of negotiation. (Jimeno, 2004:29-30) I think Jimeno's argument is fair in what respects the conflictive place where violence appears; I agree with her when she points to violence's expressive character and I also agree that it is a means of affirmation and negotiation. Besides, the notion of **conflict** she uses redeems us from determinisms, allowing one to understand violence's multiple directions. I am convinced, however that it is valid to acknowledge the power asymmetry and social and institutional hierarchies that preexist the encounters in a conflictive situation, and also that it is convenient not to lose sight of the fact that such asymmetries will configure to a great extent the results of conflict resolution, be it through violence or by means of dialogue.

At this point, I believe I can sketch a notion of gender that is abstract enough to inhibit reductions and polarities such as man-perpetrator vs. woman-victim, although we know that in

couple relations the preeminent direction and impact go from male to female. Thus, gender violence could be understood as the open or covered pressure, under different modes (physical, moral, economic, symbolic), instrumentalized in the body, soul, position and social image of the persons, through which someone tries to resolve a conflict through a presumptively degrading feminization (Scott, 1995), reproducing from there social hierarchies that were naturalized through stigmas and derogatory ascriptions.

XVIIIth Century: In the Hands of God

We said that the predominant direction and impact of conjugal violence go from male to female. For the space-time we are dealing with, this means that women initiate most conjugal litigations and ecclesiastical divorce demands. In the years between 1750 and 1800, women in the local (criolla) sphere – to which the study is limited – proposed twenty-one divorce demands while men proposed three: a relation of seven to one. The proportion increases if we consider the demands for marriage annulations – which we saw as a radical form of divorce – that take the figure to twenty-five to three, and the proportion to more than eight to one. (León Galarza, 1997:96) The argument for the separation claims in most cases is the fierce or excessive punishment perpetrated by the superior on the body of the inferior. I must also indicate that similar trends were found at the time in other locations of the Indies, processes studied by Alberto Flores Galindo and Magdalena Chocano, for the Lima case; by Silvia Marina Arrom, for the case of Mexico City, and by Ricardo Cicerchia, for Buenos Aires.[7]

[7] A review of these authors' contributions is to be found in my book just referred. (León Galarza, 1997)

On the other hand, we must consider the activity of both poles of conjugal violence, taking into account the following points: first, the male's superior condition or his social power in themselves do not generate violence against his wife; second, if we assume that power may be defined as "action over action" and that one condition of existence of power is to keep the other as subjected to power, for it is not exerted on things but on people (Foucault, 1988), then violence happens after the real or imagined resistance to behavior modeling actions on the part of women, particularly sexual behavior. Now, the claim for the bed and table separation (ecclesiastic divorce) or marriage annulation is expression of woman's activity, the conflict pole against which violence is directed. Violence arises then in the negotiation process between the male that tries to drive the wife's actions according to the chastity and obedience rules and the woman that resists the rigid execution of such rules or incurs incidental or potential transgressions of the rules, deriving from the flow of daily life. In the negotiation, however, a manifest self-esteem of the women eventually appears, pronounced from status criteria (we will go deeper into the theme bellow). We could sum up indicating that the practice of violence had a character not only of punishment, but also of prevention, in the sense that what was guarded and protected was precisely the husband's status.

In what regards the honor ethics, as it is a cultural mediation, we begun by acknowledging the representations of what is proper and what is not for men and women in the context of the local (criolla) sphere. For the case of women, the rule demands sexual shyness and honesty, prudence and the honor of her kinship group, both by affinity and consanguinity. Summarizing, integrity as wives, and not as "mother-wives", was demanded from married women; the second role is valued in modernity; it appears that the family model of the time was not centered on the children and its central value was honor

anchored in the wife's sexual shyness and chastity. Then, reputation for behavior is established as criterion and basis of social reputation (Seed, 1993), and the sexual behavior of women affects the collective reputation of the kinship group.

For the understanding of honor as an element of the *habitus* of the colonial society it is also useful to mention the differentiation of its meanings identified by Guichard in relation to medieval Spain, point of convergence of the eastern social organization, whose carriers were the Muslim conquerors, and of the native or western social organization; such convergence and varieties of social and cultural structures have been studied by Jack Goody (1986) in his *The Evolution of the Family and Marriage in Europe*. Following Guichard, Goody mentions two Mediterranean meanings of honor: the Eastern and Western meanings referred to distinct socio-cultural systems and that establish reputation from behavior, on the one hand, and, on the other, from the person's origin and possessions. In the Eastern social organization, the separation of sexes and the exclusion of women from public life were combined and the notion of honor was funded in "what one is" rather than in what one possesses; the feminine honor was considered relatively passive and the masculine, active. In the Western social organization a rigid separation of sexes was not prescribed, and women could exert some political authority functions, while honor was funded in the possession of a title and wealth categories, giving preeminence to what one possesses. (Goody, 1986:30)

In the ethics of honor professed in the local (criolla) sphere both notions were combined, the Eastern and the Western, and the practice in matrimonial relations becomes more exacting to women, according to the social place of the persons involved in marriage.

According to Caro Baroja, during the Spanish *Siglo de Oro*, in literature and particularly in Lope de Vega's work, the honor of popular sectors was invoked, based on their dedication to work. (Caro Baroja, 1968:105) For the case of the Quito Presidency, we read a honor claim in the reasons presented by Ignacia Martínez, a Guayaquil *mulatta* who demands to be married by the man who deflowered her, Cayetano Carrillo. In his turn, he argues, himself a *mulatto*, that he is not obliged to fulfill her demand, for she is a *mulatta* and worthless, and that even if she was of higher quality he would not be obliged to marry her after deflowering her, being enough a money compensation. The claimant answered that "each one is honorable in her sphere". (León Galarza, 1997:8) In other words, popular sectors also have a notion of honor, although it is claimed within their social sphere, keeping distance and accepting a lower place relative to other social strata (dominant sectors, on the contrary, would argue for their better social quality, their condition of old Christians, their education, surnames, purity and chastity of their women: these are the attributes we call, following Weber, "status attributes"). On the other hand, we see that the claim of being "worth more" presented by that woman of popular ascent is still referred to sexual quality and behavior and not to her dedication to work or other social attributes, an argument that can be read as a strategy of "social whitening" before the demanded part.

Let us now see how the juridical discourse on honor and violence was constructed. It is important to emphasize the ambiguity of canonical legislation on violence and the explicit omission of the honor theme, even if juridical interpretations were instrumentalized to status reproduction. The juridical thinking of Counter-Reformation was centrally referred to the Council of Trent (1545-1563), according to which the sacred character and the worldly indissolubility of marriage were considered as fundamental axes. Formally, canonic law has a

quasi-even spirit in what respects the prerogatives and obligations of the couple, for it asserted the rights of each one to the other's body. Such situation created tensions, on the one hand, with a theological tendency that assumed the natural inferiority of woman and, on the other, with civil law. Additionally, moral theology and its definitions on the matrimonial contract gave the husband authority over the wife; he was also considered responsible for her acts.

There were two tendencies in theological thought: one founded on the idea of woman's natural inferiority and the other, not fully configured in the eighteenth century, that believed in the equality of the sexes, as in the work and thought of friar Benito Gerónimo Feijoó y Montenegro; anyway the idea was only formal, for the sources of practical orientation, as friar Jaime de Corella's handbook (1689), were funded in the idea of the male's superiority and authority. The legitimacy of the wife's moderate punishment, as a "fraternal correction" derived from the first tendency; scholars discussed what was the level of punishment between moderation and fierceness. (León Galarza, 1997:33-56) In ecclesiastical thought as a whole, we see, thus, ambivalence with regards to the theme of superiority and status, with the prevalence of the conservation of a hierarchy of sexes.

In what has to do with civil law if we take as an example the *Siete Partidas* of the king *don Alfonso el Sabio* promulgated in the thirteenth century, and that informed the practice of civil justice administration almost to the adoption of the Napoleonic civil codes in Latin America, around the second half of the nineteenth century, we find an explicit mention to the inequality within the couple and the protection of honor together with the prescription of their mutual duties. It is crucial here to call attention both to the inequality of their civil rights, and to the inequality in treating infidelity in the case of woman and man. An example of such inequality from the *Sexta*

partida is the explanation of the origin of the word "*matrimonio*" [marriage], which means "mother's job", for the woman, not the man, carries the labor with the children. On the other hand, women were forbidden of judging, and not because of physical or mental incapacity, as with other categories of people, but because the public exercise in a masculine environment was not proper for them. (Id., ib.) The *Siete Partidas* were then already impregnated, in the thirteenth century, of the Eastern honor ethics, that prescribed the spatial segregation of the sexes.

Finally, let us briefly analyze the center of honor definitions in relation to conjugal infidelity, from the perspective of the *partidas*. Infidelity had different legal and punitive repercussions for man and woman; this is well shown by the definition of "*adulterio*" [adultery] given by the king *don Alfonso el Sabio*: the king says that the word came from the Latin voices *alterius et torus*, that in Romance meant "another's bedstead", "for the woman is counted by her husband's bedstead" (then, the sexualization constituted as the pillar of feminine identity is a reminiscence of this antique definition of the social place of women). From the perspective of the honor code, adultery was considered as one of the worst "errors", from which come both damage and affront and dishonor, that a man receives in his person or possessions (the possible advent of children of another to share his property). In what respects man's adultery with another woman it is said, in the same vein of the advent of strange children, that it generates neither damage nor dishonor. And, last, the different responsibility of man and woman before honor and heritage is detailed in the *séptima partida*, and from that difference derives the accusation's procedure. In spite that both were considered offenders by committing adultery, only the procedure against the woman was detailed: how, when and by whom she was to be accused. The resolution of adultery conflicts should be an affair **among men**, according to the *partida*; thus, for instance, the woman was

forbidden to present claims against her husband because of infidelity; his father in law or another of his wife's kin should present the claim. (Id., ib.)

Summing up, the values of honor and inequality of the sexes in the legal instruments used in the Indies in the colonial era owe more to costume and to secular ethics and interests than to religious doctrine and theology.

God is Dead: Contemporary Projections

We began this reflection asking for the contemporary validity of the honor ideal, originated in patrimonial and status oriented societies, in the context of a social organization permeated to a significant degree by contract. We also asked about the characteristics of today's ideology and politics where specific articulations of honor and status production are nested. In this section, we attempt to answer these questions, after presenting come key assumptions.

The first assumption, mentioned above, has to do with the unequal distribution of values and representations of "being worth more" in social space (and also in geographical space) and, as a consequence, the heterogeneous presence of conjugal practices and relations. Thus, for instance, while in some sectors of large Latin American cities honor would be an "awkward cultural ambiguity" (Jimeno, 2004), turned to the establishment of post-traditional values, in others the rigidity of the polar opposition honor-shame as equivalent to masculine-feminine was affected, as in Vila de São João, a popular neighborhood in Porto Alegre. In that situation, while honor is still a source of meaning for gender relations, the lack of shyness does not condemn the woman but rather puts the virility of men under suspicion. (Fonseca, 1992) There may be, among others, social and cultural constellations where the honor ideal is mixed with notions of equality and a certain degree of tolerance toward

emancipated behaviors, even if always in an environment of flows and counter-flows from status to the search of reformulations of the social contract bases, through the rise of feminist and women mobilization.

The second assumption refers to the formulation of juridical discourse, and more to the operationalization of justice than to the law itself, behind which the expression of values and feelings tends to be hidden, and this hinders interpretation in what respects, for instance, the detection of honor as an ideal. From this heuristic difficulty derives the need to complement the analysis of judicial files and legal codes with interviews and testimonials, for here we do not have the simple mediation of scholars as an interference but the form of production of juridical truth itself.

With these caveats in mind, my hypothesis relative to Cuenca, an average Andean city in the beginning of the twenty-first century, is that honor as a cultural mediation and *habitus* continues to orient conjugal practices and relations, even if under a change of the "sentiment structure" that preserves the mark of romantic love and cultural patterns from elsewhere, derived from the contact of the abundant emigration of Ecuadorians of both sexes to the USA and Europe. In this sense, it would be good to ask to what extent the short duration of many marriages and the proliferation of divorces, especially in the younger generations, is due to women's emancipation or to the loosening of the affective ties, sliding into the trivialization of contact, a phenomenon so finely examined by Zigmunt Baumann (2004) in his *Liquid Love*. The question refers, really, to the very fast changes of mentality and conjugal practices in the space known as eminently conservative of family morals.

To articulate my argument, I choose three cases presented by the professionals of the Women and Family's Precinct and of the *Corporación Mujer a Mujer* [Woman to Woman Corporation] of the city of Cuenca, with the criterion that violence occurred

strictly within the couple, with the lesser possible mediation of their original families. The cases of Veronica and Fernando and Mercy and Hernán are being treated in the Precinct; that of Norma and Alberto was reconstructed from the only trial sentenced in the files of the Woman to Woman Corporation, and it is valuable for that reason.

Many obstacles and fateful events characterize the story of the relation of Veronica, 32 years old, housewife and occasional merchant, and Fernando, 37, carpentry worker. They first met when Veronica was already a mother of a daughter three years old; she was left by the child's father and never went back to the relation. According to Veronica, Fernando was also father of a child he never cared for and with whose mother he had had a short-lived relation, limited to sex. The Veronica-Fernando couple began a sexual relationship, and Veronica became pregnant; at the time, however, Fernando seems not to have been interested in being married. In the circumstances, she was rejected by her father, "seeing that she was left for the second time", and had to leave her parents' home pregnant and with her 4 year old daughter. Their way to marriage was particularly painful and difficult, for a friend had to convince Fernando to accept marriage and the life with her. Anyway, they agreed in being married, and he missed the ceremony, pressed by his family and, particularly his mother who considered that Veronica was not the right wife for her son, for she had a "past". In a second occasion, they agreed again to be married, and kept the secret. Again his family got wind of the news and his mother tore the documents away from Veronica's hands. In spite of this, they finally got married and had two children. Fernando's feelings oscillate among his love for Veronica and their three children, the resentment for her having lost her virginity before knowing him, and the acceptance of the daughter of another man. Their relationship is perceived by Veronica as stormy; she said to have renounced to her friends,

and to work and to participate socially in Fernando's account, while Fernando blames her for having lovers: "your eyes have something that make everybody look at you". Conjugal tension increases, as Fernando was told of a presumed extra-conjugal relation of his wife; the informer stimulates him not to accept the situation "as a man that you are". Knowing the story, one day at daybreak Fernando comes home and begins to beat her for "he was hurt as a man"; Veronica's brother, who lives nearby at his parents' home, rushes in and stops the beating. Fernando leaves home, but comes back to prevent veronica's kin "to speak to the other man's wife and to the man himself" in order to "clean up" her name. It was important to Fernando not to be surpassed by Veronica's family, for this would debase him before the community; and he decides: "I will know with him how to fix things from man to man".

Mercy, 38 years old, a successful secondary school teacher, and Hernán, 47, veterinarian, have a similar experience and conjugal and extra-conjugal relations look basically as a faithful replication of Veronica and Fernando's story. Mercy was also an unmarried mother, having become pregnant during her last year in high school. Although the child's father wanted to marry her, Mercy did not accept him in order not to be expelled from school. In fact she refused marrying him for she knew of a certain infidelity. She added that the man's family did not like the idea of him marrying her for she still did not have a university education and also had a "past". Hernán also had an extra-conjugal child. Mercy confessed that she had loved her child's father, and explains her marriage to Hernán "for pride", as he was a professional and had money, and that compensated the disdain of her former fiancée's family. The couple also raised two children. But Hernán did not accept her pre-conjugal child, and is ashamed when she claims her motherhood. Mercy locates his rejection and hatred for her first child in a bad relationship of her husband with the child's

father. Her demand stresses verbal violence, he called her *puta* [whore], and tart, and constantly degraded her before their children; there is not physical violence, for four years ago she filled a claim for beatings at the Woman's Precinct; moral debasement is now stronger and more acute. She admits she is courageous and very capable in her job as a school's director; she acts boldly in social appointments to which the couple is invited. But it is very difficult to her to decide on separation.

An analytical inventory of the two stories points to various circumstances deriving from a traditional matrix in the production of gender violence. The first is the censure to women because of their pre-conjugal loss of virginity; the second, the solidarity within the kinship group that rejects marriages with the mediation of extra-conjugal children; the third, the "among men" arrangement, a pattern that resembles the prescription of Don Alfonso's *Partidas*. (A certain similarity of these arguments and those presented by defendants in cases of rape, in the prison of *San Jorge de Lima*, is suggestive. One of them directly associates the idea of honor of the aggressed young woman to the existence of the hymen: he avoids responsibility for the crime "against honor" saying that "she was not a virgin anymore" and she provoked him, a 13 year old girl, and that he limited himself to "acting like a man". (León y Stahr, 1995) This defendant obviously does not have the lesser notion of aggression to a person, and his argument points with particular emphasis the sexual anchorage of the honor paradigm).

However, we cannot say it is an ancestral "pure" matrix, for the cultural figure was disturbed when two women "with a past" were accepted as wives (and their pre-conjugal children were neither rejected nor exposed, as before). But above all, in Fernando's case, for he tolerated the presence of women at work, and went on to say he "supports them", even when, in his wife's case, pressures for domesticity seem to prevail.

Hernán too seems to accept women's work, even if with some male jealousy and resentment at his wife's professional and public success. From this point of view, both cases seem to show some relaxation, even if painful, of the stereotype of woman as an essentially domestic being.

In addition, there are two concepts that suggest a significant variation in the "structure of sentiment" in the contemporary experience of honor: dignity and property. Dignity is certainly not a heroic creation of modernity; its notion was already latent in the ancestral ideal of honor. However, in the interviews we collected there are references to both dignity as a synonym of honor (what one is in the face to face relationship with one's peers, in Fernando's interview) and to dignity as a consciousness before God, a "rightful doing" beyond the community's censorship. In what refers to the perception of the two women about their situation, perhaps dignity and honor are seen as properties of femaleness, valuable as personal attributes, in spite of previous sexual circumstances. In other words, what we have is an abstract notion of "dignity", away from status notions.

Now, the idea of property, I believe, brings about a painful novelty and an obvious disadvantage before honor's "barbarian atavism", for, in spite of the fact that the honor paradigm, as a traditional notion, located vagina and hymen as sources of meaning, the woman's person and her life are not part in the male's earthly patrimony, for in any case her existence and free will are divine affairs. Alberto, a mason above fifty years, former mate of Norma, a domestic servant nineteen years old with whom he generated a child expresses the idea of property. Alberto falls prey to jealousy when she leaves him and injures her with a knife assuming her infidelity. He justifies the aggression saying she is "his property"; and he says it before Norma's presumed lover. The aggressor is not far away from old notions of honor, for he admonishes and

degrades Norma's sister, saying that her son does not use his father's surname (a common situation among popular sectors). The idea of property has an extended validity; it applies both to the couple and to the children. (Verdesoto, 1993) The affirmation of "property", participating in the new "structure of sentiments" together with the location of honor in the female's body, will probably contribute to worsen the drama of gender violence, degrading women to the object position. The dialectics itself of violent interaction would then restore the victims their human condition, in the moment of response and resistance. With Foucault, we would say that the circle of power was fed back, for power is exerted on people and not on things; in other words, in order for power to function as such, the other side has to be active. (Foucault, 1988) Nowadays Alberto is in prison, but we should ask how much his delirium both as proprietary of a body and as offended male is due to the nature of the fraternal pact, to the freedom and non castration fiction fed by the omnipotence and exaltation of property, by this sort of sexual *laissez faire* that in the case of males of another social position would not bring about a limitation of freedom.

From this analysis, we conclude that the contemporary experience of honor would merge liberal values and old notions of "being worth more", when it associates the abstraction of dignity to the political economy's metaphor of "property" and the requirement of pre-conjugal virginity and chastity.

Some words about legislation and its treatment of the feminine condition. The Civil Code reforms of 1988 restore to some extent women's dignity and juridical integrity. The distinction between illegitimate and legitimate children was abolished. The obligation for women to follow their husbands, prescribed in the Code Andrés Bello, after the Napoleonic matrix, was also suppressed. Law 103 against violence against women and the family made some fairness possible in cases of "family" crimes, for its application finds motives for confusion

in some non regulated aspects, as well as the traditions and attitudes that reinforce unwritten codes. (Salgado, 2000) Even if it suppressed the chapter that established that adultery was a crime, the Penal Code preserves strong notions referring to honor and, particularly, the distinction between "woman" (mixing the generic "woman" with the idea of perversion) and honest woman. It also preserves the identification of the concubine, kept within the house. (Briones Velasteguí, 1992) Needless to say, the notion of honor is clearly a legal atavism and is an "awkward presence"; the law itself is dissonant before many representations of the human statute of women and does not agree with the modern discourse on equality and dignity.

Final Words

Ours is not a definitive conclusion or thesis about the questions raised at the essay's opening. It cannot be so because of the broadness of the theme deserving a wider and deeper interdisciplinary research. We can, however, suggest some ideas on the presence of honor as an ideological mediation for the practice of gender violence in large segments of Latin American societies of Iberian cultural ascent.

First, the idea of masculine honor associated to the sexual behavior of women still survives. In many urban sectors (and in this case in an average Latin American city) the pre-conjugal virginity is still required. And that is the reason why, when there is a "relaxation" of that "requirement", conjugal violence emerges and invokes the theme of sexual behavior before or outside marriage.

Second, in both moments language reveals different "sentiment structures". In the eighteenth century, the honor code is associated to notions referred to the status and privilege order, while today it is intertwined to liberal notions and is expressed in concepts near mercantile metaphors. In other

words, the fraternal pact, among other things, reinforced some permissiveness with regard to violence.

Third, this change does not mean but that the woman's statute has changed, from the subject of tutelage of the old times to its object, today. Above all, before the **person's** juridical death, as a locus of speech in the juridical plea, denoted by the abstract and rational positivist format of the juridical discourse and by the preeminence of normative considerations above consideration for the **person**. Fortunately, justice has a tendency and operating style that are sensitive to the motivation of judicial resolutions, seen in article 24, number three, of the Ecuadorian Political Constitution of 1998. With this, the administration of justice could be humanized, opened to hear suppressed voices and transformed into an effective instrument against old-fashioned and discriminatory ideologies and practices.

Referências/References

BAUMANN, Zygmunt. *Amor líquido. Sobre a fragilidade dos laços humanos*. Rio de Janeiro, Zahar, 2004.

BOURDIEU, Pierre. *La distinción. Criterio y bases sociales del gusto*. Madrid, Taurus, 2000.

CALHOUN, Craig. Social Theory and the Politics of Identity. In: CALHOUN, C. (ed.) *Social Theory and the Politics of Identity*. Oxford UK & Cambridge, Blackwell Publishers, 1994.

BRIONES VELASTEGUÍ, Marena. Panorama de la legislación ecuatoriana en torno a la violencia de género. In: *Donde empieza mi universo. Aportes sobre la violencia de género*. Quito, CEIMME, 1992.

CARO BAROJA, Julio. Honor y vergüenza. Examen histórico de varios conflictos. In: PERISTIANY, J. G. *El concepto del honor en la sociedad mediterrânea*. Barcelona, Editorial Labor, 1968.

CORRÊA, Mariza. *Os crimes da paixão*. São Paulo, Brasiliense, 1981.

FONSECA, Cláudia. Honra, humor e relações de gênero. In: COSTA, Albertina de Oliveira y BRUSCHINI, Cristina. (orgs.) *Uma questão de gênero*. Rio de Janeiro, Rosa dos Tempos/Fundação Carlos Chagas, 1992.

FOUCAULT, Michel. El sujeto y el poder. *Revista mexicana de sociología*, nº 3, Universidad Autónoma de México, México, DF, 1988.

KOSELLECK, Reinhard. *Futuro Pasado: para una semántica de los tiempos históricos*. Barcelona, Paidós, 1993.

GOODY, Jack. *La evolución de la familia y el matrimonio en Europa*. Barcelona, Editorial Herder, 1986.

GROSZ, Elizabeth. *Jacques Lacan. A feminist introduction*. London & New York, Routledge, 1990.

JIMENO, Myriam. *Crimen pasional. Contribución a una antropología de las emociones*. Bogotá, Universidad Nacional de Colombia, 2004.

LEÓN, Rafael y STAHR, Marga. *Yo actuaba como varón solamente. Entrevistas a procesados por delito de violación*. Lima, DEMUS, 1995.

LEÓN GALARZA, Natalia. *La primera alianza. Honor y violencia conyugal, Cuenca 1750-1800*. Quito, Nueva Editorial, 1997.

_____. Las elites coloniales y la politicidad del sexo (Cuenca, segunda mitad del siglo XVIII). *Revista andina*, nº 34, Centro "Bartolomé de las Casas", Cusco-Perú, 2002 (Texto publicado también por la Asociación Brasileña para la Historia de América Latina y del Caribe, versión internet: www.anphlac. hpg.ig.com.br/ensaio15htm)

_____ y MÉNDEZ Cecilia. Amor y Poder. Articulaciones e instituciones familiares en la larga duración, Ecuador. In: JIMÉNEZ, Pablo Rodríguez. (coord.) *Historia de la familia en Iberoamérica, España y Portugal*. Bogotá, Convenio Andrés Bello y Universidad Externado de Colombia, 2004.

PATEMAN, Carole. *O contrato sexual*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1993.

PERISTIANY, J.G. Introducción. In: PERISTIANY, J.G. (org.) *El concepto del honor en la sociedad mediterrânea*. Barcelona, Editorial Labor, 1968.

PITT RIVERS, Julian. *Antropología del honor o política de los sexos*. Barcelona, Editorial Crítica, 1979.

SALGADO CARPIO, Rocío. La ley 103 Contra la Violencia a la Mujer y la Familia y la administración de justicia. In: HERRERA, Gioconda. (org.) *Las fisuras del patriarcado. Reflexiones sobre feminismo y derecho*. Quito, FLACSO/CONAMU, 2000.

SCOTT, Joan. Gênero: Uma categoria útil para a análise histórica. Recife, SOS Corpo-Gênero e Cidadania, 1995.

SEED, Patricia. *To love, Honor, and Obey in Colonial Mexico. Conflicts over Marriage Choice, 1574-1821*. California, Stanford University Press, 1988.

SEGATO, Rita Laura. La argamasa jerárquica: violencia moral, reproducción del mundo y la eficacia simbólica del derecho. *Serie Antropologia* nº 332, Brasília, DAN-UnB, 2003a.

_____. Las estructuras elementales de la violencia: contrato y *status* en la etiología de la violencia. *Serie Antropologia* nº 334, Brasília, DAN-UnB, 2003b.

VERDESOTO, Luis *et Alii*. *Rostros de la familia ecuatoriana*. Quito, UNICEF, 1993.

Uma tentativa holística e interdisciplinar de compreender as mortes de honra na Turquia

Leylâ Pervizat

Mortes em nome da honra, como uma das formas mais horrendas de violação dos direitos humanos das mulheres e uma forma de execução extrajudicial, estão sujeitas a indivíduos que acreditam, ou se pensa que acreditam em valores ou padrões contrários aos mores da sociedade em que vivem.[1] A questão aparece em primeiro plano para o público turco com cada execução de mulheres ou meninas pelas mãos de homens da família.

Essa prática de matar mulheres e meninas para lavar a honra familiar, manchada pelo comportamento inadequado das mulheres, atraiu a atenção pública em anos recentes.[2] Embora a prática seja conhecida há muito tempo, e tenha existido durante séculos, depois da liberação dos meios de comunicação no início da década de 1990, a questão virou notícia na terceira página dos jornais, que descreviam os detalhes violentos dos

---

1 A definição não é minha. Foi usada para definir "grupo social particular" no sentido do Artigo 1A(2) da Convenção de Refugiados, depois da demanda de uma mulher paquistanesa com base em seu medo de ser assassinada em nome da honra. Adotei suas palavras para definir mortes em nome da honra em minha pesquisa. *House of Lords, Islam v. Secretary of State Home Department; Regina v. Immigration Appeal Tribunal and Another ex-parte Shah (Conjoined Appeals)*, 25 de março de 1999.

2 A transgressão de uma norma, ou a mancha na honra familiar é um conceito amplamente incompreendido no ocidente. Quando é manchada a honra familiar? O que ela faz? No ocidente, isso é entendido como adultério, mas essa é só uma das razões. Ir à loja da esquina, simplesmente conversar com um jovem, recusar casar com um homem, ou escolher ir à escola em lugar de ser forçada ao casamento podem ser razões para o assassinato.

assassinatos e em geral exageravam no sensacionalismo para aumentar as vendas e lucros da publicação. Com o vigoroso trabalho das feministas no país para erradicar esse crime, e depois da lapidação de Semse Allak, em Mardin, em nome da honra em novembro de 2002, a questão veio a ocupar o centro das atenções dos meios de comunicação da Turquia.[3] À época das grandes mudanças e reformas no país, iniciadas com as eleições de 2002, e em meio ao processo de entrada na União Européia, o problema ganhou posição de alta prioridade na opinião pública. Desde então, perceber essa prática como uma violação dos direitos humanos da mulher ganha terreno, embora enfrente forte oposição de muitos lados. Contudo, existe hoje vontade política para erradicar a prática das mortes em nome da honra, embora a mesma prática não se aplique ao conceito de honra.

Como pode ser imaginado, por sua extrema delicadeza, a prática requer uma abordagem multidimensional para poder ser totalmente eliminada. Este trabalho examinará brevemente os crimes de honra a partir de várias perspectivas para dar ao leitor uma visão geral sobre a situação na Turquia, e sobre o impacto da Turquia no discurso internacional sobre essa questão específica.

Töre e *Namus*

Trata-se de honra ou de costume? São mortes em nome da honra ou dos costumes? As mortes em nome dos costumes incluem as mortes em nome da honra? Onde ocorrem as mortes em nome da honra? Todas essas perguntas feitas na Turquia e em outras partes do mundo indicam o caráter crítico e urgente

[3] Até esse momento, a lapidação era quase desconhecida na Turquia. A organização das mulheres do sudeste da Turquia informou que, ao saber do incidente, pensou que tinha acontecido além da fronteira, no Iraque.

da análise do discurso e da desconstrução de todos esses conceitos em nosso trabalho. Assim, antes de prosseguir na discussão dos pontos acima, devemos explicar ao leitor a distinção crucial entre costume (*töre*) e honra (*namus*).[4]

A palavra *töre* (costume) tem duas raízes etimológicas no idioma turco, uma proveniente do idioma mongólico e uma do hebreu antigo. Embora a palavra *tör* signifique estado e/ou lei do estado em mongólico, em turco ela é usada e entendida como tradição e regras relativas às tradições. *Töre* também têm raízes na palavra hebréia *Torah*, significando *Tevrat*, o Velho Testamento. Aqui ela é novamente entendida como as regras, leis, regulamentos, ordens e ordenamento feitos pela autoridade.[5]

A palavra *namus* (honra) se enraíza no grego antigo, da palavra *Nomoβ*, uma palavra masculina, embora o idioma otomano a tenha tomado, segundo uma fonte, do arábico ou, segundo outra, do persa. *Nomoβ* significa qualquer coisa estabelecida, que é prática, uso ou posse habitual, qualquer coisa atribuída, qualquer coisa recebida pelo uso, costume, lei, ordenamento ou ordem, e uma lei ou regra que produz um estado. Ela é derivada de *nemo*, significando dividir, especialmente comida ou pasto para animais. Em outras

---

4 Temos duas palavras para honra em nosso idioma, *Seref* e *Namus*. O termo *seref* se refere ao que chamo de lado bom da honra. Pessoas com *seref* fazem coisas boas no mundo. Tomam conta dos mais velhos, constroem escolas na comunidade e pagam suas dívidas pontualmente. *Namus* , por outro lado, se refere ao conceito das sexualidades, dos corpos, vidas e individualidades das mulheres. Quem tem *namus* é muito fluido em nossa cultura. Embora as mulheres sejam rotuladas como tendo ou não *namus*, a responsabilidade de mantê-la limpa e de lavá-la quando manchada corresponde aos homens. As ações dos homens no cumprimento dessas *responsabilidades* definem se eles têm *namus* ou não.

5 Nisanyan, Sevan, Sözlerin Soyagaci: Çagdas, Türkçenin Etimolojik Sözlügü, Adam Yayincihk, 2. Basim, Istanbul: Subat 2003.

palavras, *nemo* significa a terra de um homem e os animais que pastam nessa terra.[6]

Depois de mencionar brevemente o significado desses termos no contexto da Turquia, os crimes cometidos em nome da honra são predominantemente contra mulheres ou meninas que transgridem as normas sociais estabelecidas. Portanto, mortes em nome da honra (*namus cinayetleri*) são perseguições fundadas no gênero. Nesse tipo de crime, as mulheres e meninas são assassinadas pelas mãos dos membros masculinos de suas famílias. Por outro lado, mortes em nome dos costumes (*töre cinayetleri*) se referem aos crimes resultantes de viver no sistema feudal. Brigas de sangue entre tribos, e também dentro de tribos, em outras palavras, conflitos intra e inter-tribais poderiam ser classificados entre as mortes em nome dos costumes. Embora mulheres e meninas possam ser as vítimas nessas mortes em nome dos costumes, elas não são os alvos principais. Em outras palavras, suas vidas, sexualidades, corpos e individualidades não são aqui a questão principal. O importante nas mortes em nome dos costumes é a sustentação e continuidade do sistema tribal. Numa maneira aproximada de dizer, nas mortes em nome dos costumes homens matam outros homens.

À medida que a sociedade se afasta do sistema feudal em direção a versões mais modernizadas de existência, as mortes em nome dos costumes podem desaparecer, mas os crimes

---

[6] De qualquer lei ou regra produzindo um estado aprovado por Deus, pela observância do que é aprovado por Deus; um preceito ou injunção; a regra de ação prescrita pela lei mosaica, e referindo-se seja ao volume da lei ou a seu conteúdo na religião cristã: a lei que demanda a fé, a instrução moral dada por Cristo, especialmente o preceito relativo ao amor (Pentateuch Kitabi-Mukaddes'de Eski Ahidin ilk 5 Kitabi; http://www.biblestudytools.net/lexicons/greek/grk.cgi?number=3551&versin=kiv. Ver também http://www.perseus.tufts.edu/cgibin/ptext?doc=perseus %3 Atext%3A1999.04.0062 &layout=&loc=nomos.

cometidos em nome da honra continuarão a existir. O desejo dos homens de controlarem as mulheres, suas sexualidades, suas vidas, seus corpos e sua autonomia transcende todo sistema social, político e econômico. O que é essencial no conceito de honra é o poder dos homens sobre as mulheres e a continuidade da ordem hegemônica masculina em que vivemos.

Infelizmente, no contexto da Turquia, o debate honra *versus* costume tem outro lado obscuro. Muitas vezes tem um lado racista[7], embora a questão freqüentemente derive da pura ignorância sobre seu conteúdo e profundidade. Algumas pessoas acreditam que o problema dos crimes de honra como violência contra as mulheres seria algo que ocorreria somente nas comunidades curdas. Ainda que os preconceitos se fundem em geral nos últimos vinte anos de história de conflito armado na Turquia, a atenção da mídia e a importância atribuída a cada incidente na região tendem a fazer do problema algo relativo ao "povo do sudeste".

Durante o processo de reforma do Código Penal Turco, um dos debates mais acesos se deu em torno de se as mortes em nome dos costumes incluíam ou eram a mesma coisa que as mortes em nome da honra. A Frente das Mulheres, grupo de ativistas dos direitos das mulheres, lutando por uma perspectiva de gênero no novo código, tentou provar que mortes em nome da honra e mortes em nome dos costumes não

[7] O conflito armado entre o Partido Curdo da Liberdade, grupo armado ilegal, e o Estado Turco já dura quase vinte anos. Embora a luta tenha cessado quando o líder partidário Abdullah Öcalan foi preso em 1999, recomeçou recentemente na região sudeste. O problema é complexo e está relacionado de perto com a política do Oriente Médio e o contexto histórico da Turquia. Uma das coisas que fiz em minha tese foi dedicar espaço substancial aos ângulos do racismo e do nacionalismo e como esses conceitos se combinam no problema e como o discurso é afetado e conformado por todas essas influências.

eram idênticas. Sua tentativa, porém, não teve sucesso. É desnecessário dizer que o debate, que teve lugar na Comissão do Código Penal Turco e na mídia nacional, mostrou o nível de ignorância sobre o conteúdo e a profundidade do problema, e que discriminou a "abordagem protecionista" à questão da honra.[8]

Em setembro de 2004, semanas antes do 17 de dezembro, quando a Turquia deveria ter um encontro sobre seu ingresso na União Européia, o primeiro-ministro insistiu em que o adultério deveria ser posto fora da lei. O debate, como se pode imaginar, explodiu na mídia e em todos os cantos da sociedade; durante dias não houve nada além do adultério discutido na mídia. O desejo de ingresso na União Européia era tão grande no público que os conservadores tiveram que dizer à imprensa que "não tinham nada que ver com o debate do adultério e que não tinham aconselhado o primeiro-ministro sobre a questão; e que estavam interessados em começar as negociações com a União Européia". Ao final, o primeiro-ministro teve de recuar em sua demanda de adicionar uma cláusula específica ao novo Código Penal pondo fora da lei o adultério. Nessa questão, o desejo relativo à União Européia pressionou o governo a recuar e deixar cair a proposta, e não houve uma nova e mais ampla compreensão dos direitos humanos das mulheres ou de sua autonomia.

Todo esse debate, infelizmente, reforçou e trouxe de volta o viés sobre a sexualidade das mulheres no país, especificamente na questão da honra; mas a atenção da mídia também levou ao estabelecimento da Comissão sobre as Mortes em nome dos Costumes e em nome da Honra no Parlamento Turco, que será discutida mais adiante.

---

8 O Código Penal é em verdade um documento reformista, mas não inclui as emendas necessárias para acabar com os crimes em nome da honra.

Mas por que esse debate chegou a acontecer? O que aconteceu para que o primeiro-ministro sentisse a necessidade de sugerir uma tal coisa num momento tão sensível na história do país? O rápido processo de reformas no país durante os últimos três anos mandou um claro sinal a todos: "Estamos mudando e vamos ingressar na União Européia. Sem mais feudalismo, por favor!" Sim, é verdade que atravessamos tempos de mudança na Turquia, mas quanto dessa rápida mudança inclui as mulheres? Para responder a essa pergunta precisamos comparar mais de perto o velho e o novo Código Penal.[9]

O velho e o novo

Recolocando o que foi dito acima, o novo Código Penal se refere diretamente às mortes em nome dos costumes, mas **não** se refere numa linguagem explícita aos crimes de honra.[10] A Frente das Mulheres, grupo de Organizações Não Governamentais de mulheres trabalhando sobre o Novo Código Penal, vinha priorizando esse detalhe crucial em seus esforços. Durante os acalorados debates no processo de reforma do Código, foi assegurado à Frente que as mortes em nome dos costumes incluiriam as mortes em nome da honra em sua

[9] Depois de falar com alguns assessores próximos ao primeiro-ministro acredito firmemente que, baseado numa avaliação muito ruim de seus assim chamados especialistas na questão de gênero, o primeiro ministro sentiu a necessidade de satisfazer seu eleitorado muito conservador e assim começou o debate. Uma das assessoras sobre gênero é a atual Ministra de Assuntos das Mulheres, Nimet Çubukçu. Sua atitude enquanto a questão se desenvolvia na mídia diante do mundo inteiro, sua personalidade extremamente agressiva e às vezes insultuosa, que tantas vezes presenciamos na Turquia, foi abertamente demonstrada.

[10] O Código Penal turco nº 5237 foi aceito em 26 de outubro de 2004 e entrou em vigor em 1º de junho de 2005. O Código foi publicado na Gazeta Oficial nº 25611 em 12 de outubro de 2004.

implementação se e quando surgissem os casos. Infelizmente, os últimos julgamentos de mortes em nome da honra mostraram que esse não era o caso, e os mal-entendidos conceituais no problema de *namus* e *töre* continuam amplos e profundos.[11]

Sim, o código penal mudou drástica e radicalmente, mas três coisas cruciais que permanecem no código mostram a importância do conceito de honra na Turquia. Primeiro, o artigo 104 (1 e 2) do novo código declara que o consentimento de jovens de quinze anos ao sexo constitui um ato ilegal. Meninos entre 15 e 18 anos praticavam sexo sem sanções antes e continuam a fazê-lo agora, mesmo depois da aprovação da nova lei.[12] O que precisa ser entendido aqui é a situação das meninas. O artigo envia um sinal claro às meninas na sociedade, dizendo que o processo de ocidentalização pode estar ocorrendo no país, mas isso não significa que as meninas possam consensualmente incluir o sexo em suas vidas.

O artigo 287 declara que o exame genital pode ser realizado com a permissão dos juízes e promotores. Aqui há algumas coisas importantes que precisam ser entendidas sobre o exame genital. A simples mudança de palavras de teste de virgindade para exame genital não altera o fato de que são as

---

11 Houve julgamentos com grande publicidade na mídia durante os meses de dezembro e janeiro. Para alguns deles ver www.hurriyet.com.tr

12 Houve mudanças significativas no Novo Código Penal logo depois que ele foi adotado (data da decisão 31.3.2004, nº 5328). Além disso, depois que entrou em vigor, houve mudanças adicionais no novo código (29.6.2005, nº 5377). Em momento mais recente, ao tempo da redação deste artigo, a Corte Constitucional mudou o artigo 104 (Publicado na Gazeta Oficial em 25.2.2006, decisão em 23.11.2005 Esas 2005/103, Karar 2005/89 no Código Penal Turco 5237). Esse artigo específico lida com sexo de menores. O Juiz Ali Güzel, da Corte Constitucional achou o artigo 104 inadequado e discriminador, mas as últimas mudanças feitas pela Corte vieram a piorar a situação (Cumhuriyet, 1.3.2006).

mulheres que têm vaginas. Esse foi um artigo muito debatido durante a preparação do código. O movimento das mulheres repisou repetidamente que essa cláusula era uma simples repetição do velho código com outras palavras. Dar tal permissão ao judiciário apenas resultaria em prejudicar a posição das mulheres e das meninas na sociedade.

Finalmente, o mais importante, crimes de honra não são citados explicitamente na sessão sobre assassinato, artigos 81 e 82 do Código Penal.

Diferenças entre regiões

Como mencionado acima, um dos lados sombrios do debate sobre mortes em nome da honra na Turquia deriva de posições racistas no país. Pessoas vivendo nas cidades ocidentais, inclusive curdos que migraram para as cidades maiores, vêem o problema "como violação cometida e praticada exclusivamente pelos curdos" e assim vêem as mortes em nome da honra como problema de outros povos no país. Essa *alterização* é alimentada por muitas coisas diferentes, principalmente o conflito armado dos últimos vinte anos entre o Estado e o Partido Curdo da Liberdade, as opiniões ultranacionalistas dos dois lados resultando desse conflito.[13] Ver o problema como primitivo e achar que "nós o povo urbano civilizado" nunca cometemos tais atos também deriva de uma

[13] Uma das estórias mais interessantes vem de uma jovem da região do Mar Negro. Ela participava de uma campanha privada de alfabetização organizada por minha mãe. Quando me viu diante do computador escrevendo o tempo todo, e minha mãe explicou a ela que eu estava escrevendo um livro sobre mortes em nome da honra, ela disse o seguinte: "você sabe, esses curdos não tem honra de verdade. Eles só matam mulheres e meninas. Nós, o povo do Mar Negro, temos honra de verdade. Quando matamos em nome da honra, sempre matamos os homens e as mulheres. Aí a honra é realmente lavada. Não é uma meia limpeza como a dos curdos".

falsa compreensão da natureza do crime. Os crimes de honra ocorrem em todo o país e o conceito de honra também está forte e vivo nas cidades.[14]

Uma das coisas que encontrei em minha pesquisa foi que partes ocidentais da Turquia têm muito mais em comum com o conceito de honra e mortes em nome da honra que ocorrem no Brasil e na Argentina do que o sudeste do país. Crimes da paixão na Argentina e crimes de honra no Brasil apresentam escusa do tipo "aconteceu de repente; foi por causa da paixão" para tentar explicar o assassinato de mulheres nas mãos de seus amados. Embora a tendência seja a de distinguir entre os crimes por causa da paixão e os crimes em nome da honra, sugiro que essas práticas têm mais semelhanças do que diferenças. Às vezes essas diferenças são simples percepções e não são reflexos acurados da realidade. Seria, contudo, fatal tratar esses problemas como idênticos.

Vejo os crimes da paixão no ocidente como reflexo dos crimes de honra no oriente. No artigo intitulado "Comparatively Speaking: the 'Honor' of the 'East' and the 'Passion' of the 'West'", Lama Abu-Odeh faz a mesma pergunta, e desenvolve o argumento em detalhe. (Abu-Odeh, 1997:287-307) Tanto nos crimes de honra na Turquia como nos crimes por causa da paixão na América Latina, o ato violento dos homens contra as mulheres é justificado de uma maneira ou de outra. Usualmente se pergunta o que ela teria feito para provocar sua morte ou o que ela teria feito para causar vergonha à família de modo a precisar ser assassinada. Seja o crime provado ou não, o foco está sobre as mulheres. Os sujeitos aqui nesse sentido não são os homens que cometeram o crime, mas as mulheres que "causaram um tal crime". As

[14] Essa *alterização* das mortes em nome da honra na Turquia também foi observada por Filiz Kardam e seu grupo de pesquisa nos estudos mais recentes. (Kardam, 2005)

mortes de mulheres ou os ataques a elas para lavar a honra dos homens não são relevantes nesta situação; o que é importante são os fatores causais que levaram a um tal crime. Em outras palavras, o foco recai sobre o comportamento culpado e provocante das mulheres.[15]

Outra distinção entre os crimes da paixão e os crimes de honra é o *tempo* do assassinato e a *razão* do mesmo. *Flagrante delicto* é apenas uma das razões para o assassinato de mulheres nos crimes de honra. Diz-se, no entanto, que nos crimes da paixão, essa é quase sempre a única razão para o assassinato. Ele entra e a vê na cama com um estranho, descontrola-se e a mata. Mas não segundo Spatz e Baker. Esses pesquisadores observam em seu trabalho que o perpetrador fora provocado por dias a fio e não podia conviver com o comportamento dela sendo um homem. (Spatz, 1991:597-638) E nem a provocação diz sempre respeito ao adultério. Spatz diz que às vezes mulheres são assassinadas por seu desejo de independência econômica, ou pela maneira como se vestem.

A distinção mais importante entre os crimes da paixão e os da honra talvez seja a que envolve seu autor. No mundo árabe e na maior parte do Oriente Médio, o autor é usualmente o irmão ou o pai da mulher ou da menina. Na América Latina, porém, é o namorado, marido ou ex-marido da vítima. Países como a Turquia e o Paquistão não cabem nessa caracterização. Na Turquia, os maridos podem ser encontrados entre os assassinos tanto quanto os irmãos. (Id., ib:14-16)

Segundo Baker *et alii*, embora o conceito de honra não seja explicitamente citado no ocidente, ele aparece através dos

---

15 Nafisa Shah, ativista e pesquisadora feminista do Paquistão, nos conta que quando uma mulher é assassinada em nome da honra, os vizinhos vão à casa da família apresentar seus votos de pronto restabelecimento em lugar de condolências. É claro que a parte ofendida é percebida como o homem que teve que lavar sua honra. Entrevista pessoal, julho de 2003.

conceitos de controle e vergonha. Enquanto os homens exercerem o poder sobre as mulheres, utilizam esses conceitos. É claro que, no ocidente, com a mudança na estrutura da sociedade, famílias extensas e o controle do pai sobre os filhos deixaram de ser predominantes. O controle sobre as mulheres passa a ser exercido pelos namorados, amantes e maridos. Depois de todo o progresso e realizações dos movimentos pelos direitos humanos das mulheres, a violência contra as mulheres é clara indicação de que os homens ainda querem regular as vidas, comportamentos e sexualidades das mulheres.

Os conceitos de vergonha e honra evoluíram e mudaram de forma no ocidente ao longo dos anos. Mas a vergonha permanece como conceito central nas relações entre homens e mulheres. (Baker, Gregware, Cassidy, 1999) Os homens exercem a violência sobre as mulheres quando sentem sua hegemonia ameaçada, quando estão por perder o poder na relação ou no lar, e são desafiados ou desobedecidos. É uma questão de poder. Perder o poder ou perceber que o perdem os leva a reassumir o controle e domínio e eles recorrerão a qualquer coisa, inclusive a matar, em nome da honra ou da paixão.

A essa altura de nossa análise, devemos tentar explicar o fenômeno em sua dimensão cultural e na perspectiva universal da violência contra as mulheres. Devemos lembrar que conceber o terrível problema como se o oriente fosse o lugar do irracionalismo e o ocidente o lugar da razão apenas alimenta o racismo e aumenta a separação entre oriente e ocidente. Até mesmo o debate sobre o uso do termo honra é uma clara indicação disso.

Quando comecei a pressionar sobre a questão nas Nações Unidas em 1998, as mortes em nome da honra como conceito eram desconhecidas fora da comunidade das mulheres ativistas. Quando discutia sobre essa violação, eu era sempre

contestada: isso não podia ser concebido como honra.[16] Como a honra é em geral entendida no ocidente como uma coisa boa, valiosa e positiva, fui repetidamente advertida de que deveria re-nomear essa violação e escolher as palavras com cuidado.[17]

O papel da religião

O papel da religião na erradicação dessa prática é extremamente importante. Esse ponto crucial é sensível e controverso para muitas pessoas na Turquia. Talvez o próximo exemplo possa ilustrar quão difícil e sensível é o problema. Antes da lapidação de Semse Allak, a família visitou quatro diferentes *imãs* pedindo permissão para matá-la em nome da honra. Os três primeiros *imãs* disseram que "não há nada sobre matar as mulheres em nome da honra no Alcorão" e a família não obteve a permissão. O quarto *imã* deu a permissão para a lapidação! Esse quarto *imã* era um "professor religioso autodidata" e se apresentava como "conhecedor do Alcorão". Esse é só um exemplo de como devemos compreender a

[16] A denominação dessa prática é uma questão longamente debatida. Foi também mencionada no recente livro *"Honour": Crimes, Paradigms and Violence Against Women*, Zed Books, 2005. Ao desconstruir o termo honra em minha tese, olhei para o termo *namus* na literatura turca e para *honor* nos textos em inglês.

[17] Os protestos contra o uso do termo envolviam diferentes opiniões e o fator de *alterização* desempenhou importante papel. Lembrando que não há uma tradução exata para *namus* em inglês, devemos analisar não só por que e como certos termos são usados mas também qual é a estória e quais as razões por trás dos protestos. Além disso, o termo honra e o conceito de honra como justificativa para o assassinato existiram no ocidente durante muito tempo. Em certa medida, mesmo o debate sobre o uso do termo honra revela a atitude que contrapõe o "bárbaro islã" ao "ocidente racional". Essa *alterização*, especialmente do ocidente em relação aos países islâmicos, especialmente em relação aos países do oriente médio, está causando revolta e grande resistência em diversos sentidos. A crise das charges é apenas um exemplo disso.

importância da religião e do uso do clero sensível ao gênero na luta pelos direitos humanos das mulheres e na interferência nos casos.[18]

Considerando o passado da Turquia e o tumulto da opinião pública em relação ao véu, lidar com o tema é difícil. Quando testemunhei diante do Parlamento no último outono, dei forte ênfase ao papel da religião no fim da violência contra as mulheres, e fui alvo da mais forte crítica por parte das feministas kemalistas. Não é bastante saber que os crimes em nome da honra não são permitidos pelo Alcorão, mas nós também devemos usar a Presidência dos Assuntos Religiosos em nosso favor. A Presidência dos Assuntos Religiosos distribuiu nota à imprensa sobre os direitos humanos das mulheres no dia 8 de março de 2004. Citando o Alcorão, o documento sublinhou a importância dos direitos humanos das mulheres e o comportamento de Maomé em relação às meninas; dizia também que os crimes de honra estão enraizados em "razões sociais, culturais e econômicas, além de fatores históricos e geográficos".[19]

Comissão de honra e costumes no parlamento

Todo o caos citado durante o infame "debate sobre o adultério" teve um lado bom. O pesado debate na mídia e a

[18] O chefe da Secretaria de Assuntos Religiosos, Professor Ali Bardakoglu é considerado por alguns ativistas dos direitos humanos como uma das "naiores sortes da Turquia". Ele tem uma perspectiva baseada no gênero e ordenou recentemente a redação de uma *hutbe* mandando terminar a violência contra as mulheres. *Hutbe* são sermões de sexta-feira feitos pelos *imãs* antes dos importantes *namaz* de sexta-feira.

[19] Nota à imprensa da Presidência de Assuntos Religiosos e do Escritório de Relações Humanas da República da Turquia, de 8 de março de 2004, Dia Mundial das Mulheres, www.diyanet.gov.tr

morte de Güldünya Tören[20] levaram o problema a ser debatido no Parlamento e isso resultou no estabelecimento de uma Comissão sobre Honra e Costumes.[21] A comissão é composta por membros dos dois partidos, governo e oposição.[22] A comissão ouviu os muitos especialistas sobre a violência contra mulheres e visitou as muitas partes do país. Quando escrevo este trabalho, a comissão está em funcionamento.[23]

Resolução da ONU sobre os crimes de honra: a estória por trás da estória

A resolução sobre os crimes em nome da honra foi apresentada pela primeira vez na Assembléia Geral das Nações

---

[20] A Anistia Internacional, Turquia, organizou uma Competição de Cartas Endereçadas a Güldünya Tören. Ofereci-me como voluntária para membro do Júri e da Anistia Internacional. Em sua memória, o Júri selecionou três cartas e deu menções a três outras. A cerimônia de premiação foi realizada em 8 de março de 2006 em Istambul. O número total de cartas recebidas foi 302, o que é um número muito significativo.

[21] Töre vê Namus Cinayetleri ile Kadamlara vê Çocuklara Yönelik Siddetin Sebeplerinin Arastirilarak Alinmasi Gereken Önlemlerin Belirlenmesi Amaciyla Kurulan Meclis Arastirmasi Komisyonu 10/148, 182, 187, 284, 285 Numrali Esas Numrali Meclis Komisyonu.

[22] A comissão é chefiada pela Deputada Fatma Sahin de Gazantiep, e é composta por 12 membros do parlamento, de ambos os partidos. A comissão se reuniu durante três meses e pediu extensão de sua duração. Quando escrevo este trabalho, a comissão ainda está em funcionamento. Também há especialistas servindo na comissão. São em geral burocratas que declaram ser especialistas na questão. Infelizmente, os membros da comissão são movidos por ambições políticas e expectativas de vantagens e os chamados especialistas são inadequados.

[23] Testemunhei diante do Parlamento em 18 de outubro de 2005. Muito antes de meu testemunho, no final de maio, apresentei um documento de 35 páginas acompanhado de um resumo executivo de 3 páginas. Outra participante de uma ONG de mulheres apresentou um arquivo muito grande. Infelizmente, ninguém viu esses documentos. Ficaram faltando!

Unidas em 2000. Antes disso, a questão foi debatida e incluída em diversas resoluções na Comissão de Direitos Humanos da ONU. Quando comecei meu *lobby* sobre a questão, em 1998, ela era quase desconhecida fora do movimento das mulheres.[24] Como a Comissão de Direitos Humanos é um dos principais mecanismos da ONU, ela é composta em grande maioria por homens que se concentram nas assim chamadas questões importantes da grande política.[25]

Asma Jahangir foi indicada Relatora Especial da ONU sobre Execuções Extrajudiciais, Arbitrárias e Sumárias no outono de 1998. Antes mesmo de sua primeira aparição e apresentação como Relatora perante a Comissão de Direitos Humanos, em 6 de abril de 1999, horas antes da chegada de

---

[24] Ver para isso minha intervenção na 54ª. sessão da Comissão de Direitos Humanos da ONU no item 9, em abril de 1998, em defesa da Liga Internacional de Mulheres pela Paz e pela Liberdade.

[25] "Mortes em nome da honra" são uma das violações dos direitos humanos das mulheres e das meninas, em primeiro plano da mídia internacional e um dos principais itens da agenda em organismos de direitos humanos ao redor do mundo. Nem sempre foi assim. Quando comecei meu *lobby* na Comissão de Direitos Humanos da ONU em 1998, a própria expressão "mortes em nome da honra" era estranha para a maioria das pessoas. Só 3 das 68 pessoas com quem falei sabiam o que eram essas execuções. E apenas essas 3 pessoas me apoiaram e ajudaram no começo. O resto me mandou ir "para Nova Iorque! Aqui lidamos com violações dos direitos humanos! O diplomata sueco que articulava a resolução sobre Execuções Extrajudiciais, Arbitrárias e Sumárias, sob o item 11, Direitos Civis e Políticos pensou que eu trabalhava sobre a Máfia (Crime Organizado) na Turquia, e não conseguia compreender o que eu fazia em Genebra, na Comissão de Direitos Humanos. Para dar outro exemplo, um importante especialista e chefe de uma organização de direitos humanos em Genebra me disse que "todos os temas são apresentados e discutidos na Comissão. A única coisa que falta é a vontade política para fazer as mudanças necessárias". Estranhamente, esse especialista nunca ouvira falar dos crimes em nome da honra como problema. A esse respeito, nós, defensoras dos direitos humanos das mulheres, chegamos longe na apresentação desse horrível crime à arena internacional.

Jahangir a Genebra, Samia Sarwar foi assassinada em nome da honra por um homem no escritório de advocacia de Hina Jilani e Jahangir em Lahore.[26] Logo depois do assassinato, o *ulema* no Paquistão acusou Jilani e Jahangir de serem "agentes judias e impor valores ocidentais" e tentou lançar uma *fetva* sobre elas. Todos esses eventos tendo lugar durante a reunião da Comissão de Direitos Humanos obviamente tiveram enorme impacto sobre a percepção do problema e provocaram uma séria mudança. Em suma, o problema assumiu o primeiro plano.

Os Relatores Especiais sobre Independência do Judiciário, sobre Execuções Extrajudiciais, Arbitrárias e Sumárias e sobre Violência contra as Mulheres, suas Causas e Conseqüências, assumiram conjuntamente a questão e se referiram ao crime em seus respectivos relatórios à Comissão de Direitos Humanos.[27] Ao ser discutida antes do 11 de setembro, essa questão extremamente delicada produziu séria tensão nas sessões informais onde as resoluções são debatidas.

O *lobby* forte e eficiente dos defensores dos direitos humanos das mulheres e a atenção pública despertada pelo assassinato de Samia Sarwar levaram a importantes desenvolvimentos nos organismos políticos da ONU. Na resolução 2000/31, sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias e Arbitrárias, adotada pela Comissão de Direitos Humanos em

---

[26] Samia Sarwar Imran era uma mulher rica e educada de 29 anos, de Peshawar. Seu pai era o presidente da Câmara de Comércio e Indústria de Peshawar. Sua mão era médica praticante. Sua mãe estava profundamente envolvida no assassinato. Contratou um motorista para o assassinato e estava presente na sala do escritório de Jahangir e Jilani quando a execução teve lugar. Samia estava tentando obter o divórcio de seu marido abusivo e drogadicto. Pedir o divórcio é inaceitável e constitui uma base para crimes em nome da honra porque significa desafiar as regras. Ver Jasam, 2001.

[27] Ver www.unhchr.ch E/CN.4/1999/68, E/CN.4/2000/3, E/CN.4/2000/61 e E/CN.4/2000/68.

sua 60ª sessão em 2000, os estados membros notaram com preocupação o problema dos crimes cometidos em nome da honra.[28] A menção da delicada questão dos direitos humanos das mulheres por tão importante organismo em seus documentos foi uma grande vitória para as ativistas. O segundo passo veio poucos meses depois. A 23ª. Sessão Especial da Assembléia Geral em Nova Iorque fez referência aos crimes em nome da honra em seu documento final.[29] *Equality Now*, uma ONG, apresentou um documento detalhando a legislação discriminatória.[30] O Secretário Geral mencionou os crimes em nome da honra em seu discurso sobre os novos problemas.[31]

A menção aos crimes em nome da honra no preâmbulo da resolução da Comissão de Direitos Humanos, em dois parágrafos no documento final em Beijing+5 e no discurso do Secretário Geral levou a que a Holanda apresentasse, no outono de 2000, à Assembléia Geral, resolução intitulada "*práticas tradicionais ou costumeiras constituindo crimes contra as mulheres, inclusive crimes cometidos em nome da honra*". Enquanto a resolução era debatida na ONU, foi exibido um filme sobre crimes de honra na Jordânia. O filme começou com *ezan* saindo de uma mesquita e na reunião foi distribuído um panfleto contendo na capa a figura de uma mulher envergando *Hijab*.

Equality Now, a organização não governamental que realizou o evento paralelo, exibiu o filme e distribuiu o panfleto comportou-se de maneira insensível em relação às sensibilidades dos países islâmicos e sua abordagem foi

---

28 Resolução 2000/31 da 60ª. Sessão da Comissão de Direitos Humanos, ONU.

29 Documento final da 23ª. Sessão Especial da Assembléia Geral, intitulado "Mulheres 2000: Igualdade de Gênero, Desenvolvimento e Paz para o Século 21" A/57/171 (2 de julho de 2000) www.daw.org.

30 www.equalitynow.org.

31 SG/SM/77448 WOM/1214.

extremamente divisionista.[32] Houve também comportamentos pouco considerados por parte da Holanda e da Organização dos Países Islâmicos. Obviamente nada disso contribuiu para a situação.

O filme foi percebido pela Organização dos Países Islâmicos e por alguns outros estados como uma tentativa de ligar o islã aos crimes de honra. O diretor da Organização dos Países Islâmicos apresentou uma carta, adotada ao nível dos embaixadores em 2 de outubro de 2000, ao Secretário Geral. Mais tarde, a Holanda se desculpou numa carta aos estados membros da Organização. Infelizmente o caos produzido por esses eventos e a "guerra entre os estados membros" foi recorrente durante o debate da resolução. Nesse ambiente hostil e áspero, uma das coisas discutidas foi a similaridade e diferença entre os crimes da paixão e os da honra. A escassez de opiniões informadas sobre conceitos e teorias produziu caos adicional nos debates. O comportamento áspero e hostil de todas as partes envolvidas na situação levou ao voto sobre a resolução. Outro esboço de resolução foi preparado com o título "eliminação de todas as formas de violência, inclusive crimes contra as mulheres"; a resolução foi apresentada pela Argélia no dia da votação. Ações sobre ambas as resoluções tiveram lugar em 3 de novembro de 2000 no Terceiro Comitê. Embora fosse buscado o consenso sobre as resoluções, enquanto complexas moções processuais eram apresentadas, a nova resolução provocou grande conflito, e isso foi quase suicida para o próprio esboço de resolução.

[32] A organização repetiu o mesmo erro na Comissão sobre o Status das Mulheres no encontro Beijing+10, quando lutava pelo estabelecimento de uma Relatoria Especial sobre Leis que Discriminam Contra as Mulheres. O encontro-almoço organizado por Equality Now foi considerado muito divisionista em termos raciais e religiosos. E/CN.6/2005/L.4.

A Holanda agora trocara o título da resolução para "Trabalho para a Eliminação dos Crimes Cometidos em Nome da Honra" e apresentou o documento em 1º de novembro de 2000. O embaixador A. Peter van Walsun, representante permanente do Reino da Holanda, disse que o documento de Beijing+5 fora o primeiro globalmente aceito reconhecendo os crimes em nome da honra, e que o esboço tinha sido renomeado para refletir o fato de que a eliminação dos crimes de honra é um processo de colaboração que requer atitudes sociais fundamentais e o uso de medidas legislativas, educacionais, sociais e outras. Não foi possível o consenso sobre a resolução holandesa.[33] A Jordânia apresentou numerosas emendas orais, que foram rejeitadas pela Holanda. A resolução foi adotada com 120 votos a favor e 25 abstenções. A Turquia co-patrocinou a resolução. Muitos dos que se abstiveram condenaram os crimes em nome da honra, mas tinham outras preocupações. O representante permanente da Jordânia, Príncipe Zeid Ra'ad Zeid Al-Hussein disse que o crime era um "fenômeno odioso; um crime terrível, um crime inaceitável por qualquer religião, cultura ou costume tribal". Também mencionou o filme que causara um tal caos nas reuniões e chamou a atenção para os crimes cometidos por ira repentina, crimes por paixão, questionando o conceito de diligência devida (*due diligence*).

A outra resolução que resultou da confusão foi apresentada pela Argélia, e mencionava crimes de honra e crimes da paixão. Ambas as resoluções pediam que o Secretário Geral submetesse um relatório sobre a delicada questão.

Em 2002, a resolução foi posta novamente sobre a mesma pela Holanda e dessa vez as coisas transcorreram bem.[34] Em 2004, o Reino Unido e a Turquia apresentaram a resolução.

---

[33] A Holanda também escreveu uma carta de desculpas à Organização de Países Islâmicos explicando suas boas intenções.

[34] Organizei a resolução, traduzida para 13 idiomas.

Com *lobby* intenso e eficiente da Turquia, então presidindo a Organização dos Países Islâmicos, e do Reino Unido, a resolução foi adotada sem votação e incluiu 8 países membros da Organização dos Países Islâmicos. Essa foi a primeira vez que a Turquia tentou uma resolução sobre problemas das mulheres.[35] A resolução foi depois traduzida para diversos idiomas.[36] A nova resolução patrocinada pela Turquia e pelo Reino Unido também é fornecida ao final deste artigo.[37]

O que a Turquia fez em relação a essa resolução, patrocinando-a com o Reino Unido e indicando com sucesso o professor Yakin Ertürk como Relator Especial das Nações Unidas sobre Violência contra as Mulheres, suas Causas e Conseqüências, em 2003, é clara indicação de que o país está redefinindo seu papel não só na região, mas também no mundo. Depois das eleições de 2002, com as novas políticas reformistas do Partido da Justiça e do Desenvolvimento, a Turquia começou a assumir um papel mais pró-ativo no mundo. O mais novo papel da Turquia na Aliança das Civilizações e do Oriente Médio Ampliado e Norte da África reforça seu papel no mundo como ator importante.[38]

---

35 Fui convidada a assistir à reunião da Assembléia Geral em 2004 como conselheira do Ministério de Relações Exteriores da Turquia. A estória e as complexidades de comparecer com o emblema diplomático depois de uma vida inteira como defensora dos direitos humanos das mulheres é muito longa e complicada para este curto artigo. Incluí a experiência em meu próximo livro.

36 http://www.wunrn.com.

37 EU também tem uma resolução sobre crimes em nome da honra. Resolução 1327 (2003). Os assim-chamados crimes em nome da honra. Debate na Assembléia e adoção em 4 de abril de 2003 (16ª sessão).

38 Uma estrutura multilateral para reforma foi avançada na Cúpula do G-8 que teve lugar na *Sea Island* entre 8 e 9 de junho de 2004, para a qual a Turquia foi convidada como parceira democrática. A declaração final da cúpula foi intitulada "Parceria com a região do Oriente Médio Ampliado e Norte da África para o Progresso e Futuro Comum". A Turquia o Iêmen e a Itália são os

Soluções

Os crimes em nome da honra são um problema muito complexo e multidimensional, e eliminar essa prática secular requer abordagens múltiplas e interdisciplinares tendo diversas estratégias em mente.

Assim, sugiro as seguintes abordagens para erradicar essa execução extrajudicial. Nesta conjuntura, é crucial fazer uma pesquisa de alcance nacional sobre a profundidade dessa violação dos direitos humanos das mulheres na Turquia, com uma abordagem holística. Nessa pesquisa precisamos ver como o termo honra varia dentro das diferentes regiões e entre elas e também nos diferentes níveis socioeconômicos do país.[39] Como foi mencionado acima, o assassinato de mulheres e meninas em nome da honra está se tornando rapidamente inaceitável, embora as execuções ainda aconteçam, mas o conceito de honra ainda é um valor sagrado nas vidas das pessoas. Olhar para as diferenças regionais do conceito de honra esclarecerá muitas áreas.

Ademais, devemos continuar a envolver *imãs* sensíveis ao gênero em nossos esforços de colaboração para erradicar essa violência. Introduzir e desenvolver masculinidades alternativas e estudar todas essas questões e conceitos do ponto de vista das masculinidades também pode ajudar a guiar-nos na direção de uma nova compreensão para chegar a soluções viáveis.

Todas essas são tarefas difíceis que requerem ação urgente. Não devemos perder a esperança.

---

parceiros nesse Diálogo de Assistência Democrática. Em minha opinião, trata-se de uma iniciativa imperialista, que usa as mulheres para mudar e moldar a região.

[39] Ver Ünsal, 2003 e Ergil, 1980.

Anexo

United Nations A/RES/59/165

General Assembly

Distr.: General
10 February 2005

Fifty-ninth session
Agenda item 98

Resolução adotada pela Assembléia Geral

[sobre o relatório do Terceiro Comitê (A/59/496)]

59/165. Pela eliminação dos crimes contra mulheres e meninas cometidos em nome da honra.

A Assembléia Geral,
Reafirmando a obrigação de todos os Estados promoverem e protegerem os direitos humanos e as liberdades fundamentais, incluindo o direito à vida, à liberdade e à segurança da pessoa, como consta da Declaração Universal dos Direitos humanos[1] e reafirmando também as obrigações dos Estados-partes sob instrumentos de direitos humanos, em particular a Convenção Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Convenção Internacional sobre Direitos Civis e Políticos[2], a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres[3] e a Convenção sobre os Direitos da Criança[4];

Reafirmando também a Declaração e Programa de Ação de Viena[5] e a Declaração pela Eliminação da Violência contra as

1 Resolução 217A (III).

2 Ver resolução 2200A (XXI), anexo.

3 Nações Unidas, Série Tratados, vol. 1249, No. 20378.

4 Ibid., vol. 1577, nº 27531.

5 A/CONF. 157/24 (Parte 1), cap. III.

Mulheres[6], bem como os objetivos e compromissos contidos na Declaração e Plataforma de Ação de Beijing adotados na 4ª. Conferencia Mundial sobre as Mulheres[7], e o documento final da sessão especial da Assembléia Geral intitulado "Mulheres 2000: igualdade de gênero, desenvolvimento e paz para o século vinte e um"[8];

Lembrando suas resoluções 57/179 de 18 de dezembro de 2002, e 58/147 de 22 de dezembro de 2003, bem como a resolução 2004/46 de 20 de abril de 2004 da Comissão de Direitos Humanos[9];

Lembrando também sua resolução 58/185 de 22 de dezembro de 2003, em que recomendava um estudo em profundidade da violência contra as mulheres, inclusive crimes cometidos em nome da honra, bem como sua resolução 57/190 de 18 de dezembro de 2002, em que recomendava um estudo em profundidade da violência contra crianças;

Tendo em mente que os Estados têm a obrigação de exercer a diligência devida de prevenir, investigar e punir os perpetradores de crimes cometidos em nome da honra contra mulheres e meninas e de oferecer proteção para as vítimas, e que não faze-lo viola e prejudica ou anula o gozo de seus direitos humanos e liberdades fundamentais;

Salientando a necessidade de tratar todas as formas de violência contra mulheres e meninas, inclusive crimes cometidos em nome da honra, como infração criminal, punível por lei;

Salientando também a necessidade de identificar e enfrentar eficientemente as causas profundas da violência contra as mulheres, em particular dos crimes cometidos em nome da honra, que assumem muitas formas diferentes;

Ciente de que dados inadequados sobre violência contra as mulheres, inclusive crimes cometidos em nome da honra, impedem

---

6 Ver resolução 48/104.

7 Relatório da 4ª. Conferencia Mundial sobre as Mulheres, Beijing, 4-15 de setembro, 1995 (Publicação das Nações Unidas, No. De Venda E.96.IV.13), cap. I, resolução 1, anexos I e II.

8 Resolução S-23/3, anexo.

9 Ver Registros Oficiais do Conselho Econômico e Social, 2004, Suplemento No. 3 (E/2004/23), cap. II, seção A.

análise informada de políticas, tanto no nível doméstico como no internacional, prejudicando também os esforços para eliminar tal violência;

Profundamente preocupada com que mulheres e meninas continuem a ser vítimas desses crimes, conforme descrição nas seções relevantes dos relatórios do Comitê de Direitos Humanos, do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, do Comitê dos Direitos da Criança e do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e notando a esse respeito os relatórios sucessivos do Relator Especial da Comissão de Direitos Humanos sobre a violência contra as mulheres, suas causas e conseqüências;

Enfatizando que tais crimes são incompatíveis com todos os valores religiosos e culturais;

Enfatizando também que a eliminação dos crimes cometidos em nome da honra contra mulheres e meninas requer maiores esforços e compromissos da parte dos Governos e da comunidade internacional, *inter alia*, através de esforços de cooperação internacional, e da sociedade civil, inclusive organizações não governamentais, e que se requerem mudanças fundamentais nas atitudes sociais;

Sublinhando a importância do empoderamento das mulheres e de sua efetiva participação na tomada de decisões e nos processos de elaboração de políticas como um dos instrumentos críticos para prevenir e eliminar crimes cometidos em nome da honra contra mulheres e meninas;

1. Agradece:

(a) O relatório do Secretário Geral sobre a violência contra as mulheres[10];

(b) As atividades e iniciativas dos Estados dirigidas à eliminação dos crimes cometidos em nome da honra contra as mulheres, inclusive a adoção de emendas a leis nacionais relevantes relacionadas a tais crimes, a efetiva implementação de tais leis e de medidas sociais, educacionais e outras, inclusive campanhas de informação nacional e de conscientização, bem como atividades e

[10] A/59/281.

iniciativas dos Estados dirigidas à eliminação de todas as outras formas de violência contra as mulheres;

(c) Os esforços, tais como projetos, empreendidos por organismos, fundos e programas das Nações Unidas, inclusive do Fundo de População das Nações Unidas, o Fundo das Crianças das Nações Unidas, e o Fundo de Desenvolvimento das Mulheres das Nações Unidas, no sentido de enfrentar a questão dos crimes cometidos em nome da honra contra as mulheres, e os encoraja a coordenar seus esforços;

(d) O trabalho desenvolvido pela sociedade civil, inclusive organizações não governamentais, tais como organizações de mulheres, movimentos de base e indivíduos, na conscientização sobre esses crimes e seus efeitos nocivos;

2. Expressa sua preocupação com que as mulheres continuem a ser vítimas de crimes cometidos em nome da honra, e com a ocorrência continuada de tal violência em todas as regiões do mundo, violência que assume muitas formas diferentes, e com a falta de processo e punição contra os perpetradores;

3. Exorta todos os Estados:

(a) A cumprirem suas obrigações relativas aos instrumentos internacionais de direitos humanos e a implementarem a Declaração e Plataforma de Ação de Beijing e o documento final da Sessão Especial da Assembléia Geral;

(b) A continuarem a intensificar os esforços para prevenir e eliminar os crimes cometidos em nome da honra contra mulheres e meninas, crimes que assumem muitas formas diferentes, utilizando medidas legislativas, administrativas e programáticas;

(c) A investigaram pronta e plenamente, a processarem efetivamente e a documentarem casos de crimes cometidos em nome da honra contra mulheres e meninas, e a punirem os perpetradores;

(d) A intensificarem os esforços de conscientização sobre a necessidade de prevenir e eliminar os crimes cometidos em nome da honra contra mulheres e meninas e desculpados em nome da honra, com o objetivo de mudar as atitudes e comportamentos que permitem que tais crimes continuem a ser cometidos, envolvendo, entre outros, líderes da comunidade;

(e) A intensificarem os esforços de conscientização sobre a responsabilidade de os homens promoverem a igualdade de gênero e mudarem de atitude para eliminar os estereótipos de gênero, incluindo, especificamente, seu papel na prevenção de crimes cometidos em nome da honra contra mulheres e meninas;

(f) A encorajarem os esforços dos meios de comunicação para engajar-se em campanhas de conscientização;

(g) A encorajarem, apoiarem e implementarem medidas e programas que objetivem o aumento do conhecimento e compreensão das causas e conseqüências dos crimes cometidos em nome da honra contra mulheres e meninas, incluindo o oferecimento de treinamento para os responsáveis pelo cumprimento da lei, como o pessoal da polícia e o pessoal da justiça e da lei, e a reforçarem sua capacidade de responder a queixas de tais crimes de maneira imparcial e eficaz e a tomarem as medidas necessárias para assegurar a proteção das vítimas atuais e potenciais;

(h) A continuarem a apoiar o trabalho da sociedade civil, inclusive de organizações não governamentais, no enfrentamento da questão e a fortalecerem a cooperação com organizações intergovernamentais e não governamentais;

(i) A estabelecerem, fortalecerem ou facilitarem, onde possível, serviços de apoio para responder às necessidades de vítimas atuais e potenciais, oferecendo-lhes, entre outras, proteção apropriada, abrigo seguro, aconselhamento, apoio legal e serviços de saúde, inclusive nas áreas de saúde sexual e reprodutiva, saúde psicológica e outras áreas relevantes, reabilitação e reintegração à sociedade;

(j) A responderem efetivamente as queixas de crimes cometidos em nome da honra contra mulheres e meninas, entre outras medidas, criando, fortalecendo e facilitando mecanismos institucionais de tal modo que as vítimas e outros possam denunciar tais crimes num ambiente seguro e confidencial;

(k) A coletarem e disseminarem informação estatística sobre a ocorrência de tais crimes, inclusive informação desagregada por sexo e idade, e tornarem tal informação disponível ao Secretariado para uso no estudo em profundidade sobre violência contra as mulheres, de acordo com a resolução 58/185, e ao estudo em

profundidade sobre violência contra as crianças, de acordo com a resolução 57/190;

(l) A incluírem, onde for apropriado, em seus relatórios aos organismos de tratados de direitos humanos informação sobre medidas legais e políticas adotadas e implementadas em seus esforços para prevenir e eliminar crimes cometidos em nome da honra contra mulheres e meninas;

4. Convida:

(a) A comunidade internacional, inclusive organismos, fundos e programas das Nações Unidas, *inter alia*, através de assistência técnica e programas de orientação, a apoiar os esforços de todos os países, a seu pedido, com o objetivo de fortalecer a capacidade institucional de prevenir crimes cometidos em nome da honra contra mulheres e meninas e a enfrentar as causas profundas desses crimes;

(b) Os organismos relevantes de tratados de direitos humanos, quando apropriado, e o Relator Especial da Comissão de Direitos Humanos sobre a violência contra as mulheres, suas causas e conseqüências, a continuarem a enfrentar a questão;

5. Solicita ao Secretário Geral que apresente relatório sobre a implementação da presente resolução em seu relatório sobre a violência contra as mulheres à Assembléia Geral em sua sexagésima sessão.

74ª. reunião plenária
20 de dezembro de 2004

An Interdisciplinary and a Holistic Attempt to Understand the Honor Killings in Turkey

Leylâ Pervizat

Honor Killings as one of the most women's human rights violations and a form of extra judicial execution, are subjected on individuals who believe or are perceived to believe in values and standards which are at odds with the social mores of the society in which they may live.[1] The issue has been at the forefront of the Turkish public with each publicly surfaced execution of women and girls at the hands of male family members.

This highly sensitive practice of killing women and girls in order to clean family honor, which has been stained by inappropriate behavior of the women, came to the public attention in recent years.[2] Although the practice has been known for a long time, and existed for centuries, after the liberation of media in the early 90s, the issue became third-page news in the newspapers depicting the violent details of the

---

[1] The definition is not mine. It was given to define "particular social group" within the meaning of Article 1A(2) Under the Refugee Convention after a Pakistani woman's application on the grounds for fear of murder in the name of honour.' I adopted their words into defining honour killings in my research. House of Lords, Islam v. Secretary of State for the Home Department; Regina v. Immigration Appeal tribunal and Another ex parte Shah (Conjoined Appeals) 25 March 1999.

[2] Transgressing a norm or staining the family honour is largely misunderstood concept in the West. When does the family's honor is blackened? What does she do? In the West it is largely understood as adultery, but this is only of the reasons. Going out to the local corner store, just talking to a boy, refusing to marry a man, or choosing to go to the school instead pf being forced into marriage could be reasons for murder.

murders and usually involving exaggerations at the level of over sensationalizing for the benefit of making huge profit for the medium it was published in. With the vigorous work of the feminists in the country to eradicate this crime and the stoning of Şemse Allak in Mardin in the name of honor in November 2002, the issue took its place in the center stage of the Turkish media.[3] At the time of big reforms and changes in the country, which started with 2002 elections and in the midst of European Union Accession Process, the issue gained a top priority place in public opinion. Since then perceiving this practice as woman's human rights violation is gaining a steady ground although not without a very strong opposition from many sides. However, the political will now exists to eradicate the practice of honor killings, but same political will, unfortunately, does not apply tackling the concept of honor.

As it can be imagined, the issue as a highly sensitive one requires a multidimensional approach to eliminate the practice totally. This paper will briefly look into crimes of honor from various perspectives to give the reader a general overview about the situation in Turkey and Turkey's role in affecting the international discourse on this specific subject.

Töre *vs* Namus

Is it honor or customs? Is it honor killings or custom killings? Does custom killings include honor killings? Where does the honor killings occur? All of these questions frequently asked in Turkey and other parts of the world point us the criticality and urgency of discourse analysis and deconstruction of all of these concepts in our work. Thus, before going further

[3] Until that time, stoning almost unheard of in Turkey. The local women's organization from the southeastern Turkey told that when they first heard the incident, they thought it happened below the border in Iraq.

into discussing just above-mentioned points, the crucial distinction between custom (*töre*) and honor (*namus*) must be explained to the reader.[4]

The word *töre* (customs) etymologically has two roots in Turkish language, one from Mongolian language and one from Old Hebrew. Although the word *tör* means state and/or law of the State in Mongolian language, in Turkish it is used and understood as tradition and, rules relating to the traditions. *Töre* is also rooted in the Hebrew word of *Torah* meaning *Tevrat*, the Old Testament. Here it is again understood as the rules, laws, regulations, orders, and ordinance made by authority.[5]

On the other hand, the word *namus* (honor) is rooted in Old Greek word *Nomoβ*, a masculine word, although the Ottoman language took the term from, according to one source, Arabic, and to others from Persian. *Nomoβ* means that anything established, which is in habitual practice, use or possession, anything assigned, anything received by usage, custom, law, ordinance, a command, and a law or rule producing a state. It is derived from *nemo* meaning to parcel out, especially food or grazing to animals. In other words, *nemo* means a man's land and the animal grazing on that land.[6]

---

4 We have two words for honor in our language. *Şeref* and *Namus*. The term *şeref* refers to what I call good side of honor. People with *şeref* or has *şeref* do nice things in the world. They take care of the elderly, build schools in the community, and pay their debts on time. *Namus,* on the other hand, refers to the concept of the women's sexualities, bodies, lives, and individualities. Who has *namus* is also very fluid in our culutre. Although women are labeled with or without *namus*, actually the responsibility to keep it clean and clean when it is stained is with men. Men's actions to fulfill these *responsibilities* define whether he has *namus* or not.

5 Nişanyan, Sevan, Sözlerin Soyağacı: Çağdaş Türkçenin Etimolojik Sözlüğü, Adam Yayıncılık, 2. Basım, İstanbul: Şubat 2003.

6 Of any law whatsoever, a law or rule producing a state approved of God, by the observance of which is approved of God a precept or injunction the rule of action prescribed by reason of the Mosaic law, and referring, according

After very briefly mentioning the meanings of these terms, in the context of Turkey, crimes committed in the name of honor are overwhelmingly towards women and girls who transgress the established societal norms. So honor killings (*namus cinayetleri*) are gender-based persecutions. In this type of crime, the women and girls are murdered at the hands of male members of their family. On the other hand, custom killings (*töre cinayetleri*) refer to the crimes resulting from living in the feudal system. Blood feuds between the tribes as well as within the tribes, in other words intra and inter tribal conflict could be classified within the custom killings. Although women and girls can be the victims in these custom killings, they are not the main targets. In other words, their lives, their sexualities, their bodies, and their individualities are not the main issue here. What is important in the custom killings is the sustenance and continuance of the tribal system. In a very rough way of looking at things, in custom killings men kill other men.

Once the society moves from the feudal system of living into more modernized versions of existence, custom killings may disappear; however, crimes committed in the name of honor do continue to exist. Men's desire to control women, their sexuality, their lives, their bodies, and their autonomy transcends every social, political, and economical system. What is essential in honor concept is the men's power over women and continuity of hegemonic masculine order we live in.

Unfortunately, in Turkey's context the honor versus custom debate has another dark side. Sadly, although this

---

to the contextual either to the volume of the law or to its contents the Christian religion: the law demanding faith, the moral instruction given by Christ, esp. the precept concerning love (Pentateuch Kitabı-Mukaddes'de Eski Ahidin ilk 5 Kitabı; http://www. Bible studytools.net/Lexicons/Greek/grk.cgi?number=3551&version=kjv) Also please see http://www.perseus.tufts.edu/cgibin/ptext?doc=Perseus%3Atext%3A1999.04.0062&layout=&loc=nomos

misunderstanding sometimes stems from just sheer ignorance about the content and depth of issue, often it has a racist angle.[7] Some people view the issue of crimes of honor as violence against women occurring only in Kurdish communities in Turkey. Although the prejudices are generally based on the last twenty years of armed conflict history in Turkey, the media's attention towards the region and highlighting every incident in the region made the issue belonging to 'Southeastern people.'

During the reform process of the Turkish Penal Code, one of the most heated debates was on whether custom killings included or was the same thing as the honor killings. Although the Turkish Penal Code Women's Platform, a collection of women's rights activists, fighting for the gender based perspective in the new Code tried to prove, unfortunately failed at the end, that honor killings and customs killings were not identical. Needless to say, the debate, which took place in the Turkish Penal Code Commission and in the national media, showed the level of ignorance about the content and the depth of the issue as well as seriously discriminating and 'protective approach' to the honor question.[8]

In September 2004, just weeks prior to the December 17th, a crucial date for Turkey since the country was scheduled to get a accession date with the European Union, Prime Minister

---

7 The armed conflict between the Kurdish Freedom Party, an illegal armed group, and the Turkish State has been going on for almost 20 years. Although the fight came to a halt when the party leader Abdullah Öcalan was arrested in 1999, it started again recently in the southeastern region. The issue is complex one closely related to the regional politics of the Middle East and the Turkey's historical background. One of the things I did in my dissertation to devote substantial space tackling the racism as well as nationalism angle and how all these concepts are intertwined with the issue and how the discourse is affected and shaped by all of these.

8 The Penal Code is actually very reformist document but does not include the necessary amendments in ending crimes of honor.

insisted that adultery should be outlawed. The debate, as one can imagine, exploded in the media and all quarters of the society, for days there was nothing else but the adultery issue being debated in the media. The desire to join European Union was so strong by the general public that the conservative wings had to talk to press indicating that they 'have got nothing to do with the adultery debate and did not advise the Prime Minister on this very specific issue at all. They were very much interested in starting the negotiations with the European Union.' The Prime Minister at the end receded his request on adding a specific clause to the New Penal Code about outlawing the adultery. On this issue, the desire to get a date with the European Union pressured the government to take a step backwards and drop their request in, not their expanded or transformed understanding of women's human rights or women's autonomy.

All of this debate, unfortunately, reinforced and resurfaced the bias towards women's sexuality in the country, specifically on the issue of honor; however, all this media attention also led to the establishment of the Customs and Honor Killings Commission at the Turkish Parliament, which will be discussed further in the paper.

But why did this debate even take place? What happened that the Prime Minister felt the need even to suggest such a thing at a very sensitive moment in the country's history? The head-spinning reform process in Turkey during last three years send a clear signal to everyone in the country: 'We are changing and going to join European Union!' And no more feudalism, please!' Yes, it is true that we are going through changing times in Turkey but how much of this fast paced change does include

women of Turkey? To answer this question we must look into close examination of the old versus new penal code.[9]

The Old and the New

To reinstate what has been said above, the new penal code does have language addressing the custom killings but does **not** refer to the crimes of honor in an explicit language.[10] Women's Platform, a collection of women's NGOs working on the New Penal Code, had been prioritizing this very crucial detail in its lobbying efforts. However, during the heated debates in the reform process of the Turkish Penal Code, women's platform was assured that custom killings would include honor killings in its implementation when and if these cases arise. Unfortunately, not only the latest judgments on honor killings showed that this was not the case at all, but also conceptual misunderstanding on the issue of *namus* and *töre* still remains deeply and widely.[11]

Yes, the penal code has changed drastically and radically but the three crucial things remaining in the Code shows the importance of the concept of honor in Turkey. Firstly, in the

---

[9] After talking to some insiders close to the Prime Minister I strongly believe that relying on a very bad judgment and advise from his so called gender expert aides, Prime Minister felt the need to satisfy his very conservative constituency and thus started such a debate. One of his aides on gendr issues is the current Ministry of Women's Affairs Ms. Nimet Çubukçu. His attitude while this issue was unwinding in the media before the entire world, his overly aggressive and sometimes insulting personality, which we so often witness in Turkey, was openly displayed out.

[10] The Turkish Penal Code No: 5237 accepted on 26th of October 2004, and became effective on 1st of June 2005. The Code was published on the Official Gazette No: 25611 on 12th of October 2004.

[11] There were some highly publicized judgments on honour killings during the month of December and January in the media. For some of these please see www.hurriyet.com.tr

newly effective Penal Code Article 104 (1 and 2) states that 15 years old children consenting sex is an illegal act. Boys at the ages between 15-18 were having sex without any societal sanctions before and they continue to do so now, even after the passing the new law.[12] What needs to be understood here is the situation of the girls. The article sends a clear signal to the girls in the society, saying that the westernization process must be under way in the country but that does not mean that girls can consensually include sex in their lives.

The Article 287 states that genital examination can be conducted with the permission of the judges and prosecutors. Here are some important things that need to be understood about the genital examination. Just changing the words from virginity tests into genital examination does not change the fact that the ones who have vagina are women. This was a highly debated article during the preparation of the Code. The women's movement over and over emphasized how this clause is just a repetition of the old Code with new words. Giving such permission to the judiciary will only result further jeopardizing the girls and women's position in the society.

Lastly and most importantly, there are no crimes of honor explicitly cited in the Murder Section Article 81 and 82 of the Penal Code.

---

[12] There were some significant changes in the new Penal Code soon after it was adopted (31. 3. 2004 decision date and 5328 Number). Moreover, after it became effective, there were additional changes in the new Code (29.6.2005 No: 5377). Very recently, at the time of writing this article, The Constitutional Court changed the Article 104 (Published in Official Gazette 25.2.2006, decided on 23.11.2005 Esas 2005/103, Karar 2005/89 on the 5237 Turkish Penal Code). This specific article deals with underage sex. Honorable Constitutional Court Judge Ali Güzel in his article, the Article 104 was inadequate and discriminate to begin with but the latest changes the Court made further worsened the situation (Cumhuriyet, 1. 3. 2006)

Differences in the Regions

As it was mentioned above, one of the dark sides about the debate on honor killings in Turkey stems from the racist views in the country. People living in the western cities, interestingly enough including the Kurds migrated to the bigger cities, see this issue 'as a violation committed and practiced exclusively by the Kurds' and thus they see that the honor killing is the problem of the other peoples in the country. This *otherization* fueled by many different things primarily the armed conflict in the country last 20 years between the State and Kurdish Freedom Party (PKK) and the ultra nationalistic opinions on both sides resulting from and because of this conflict.[13] Also viewing this issue as primitive and 'we the civilized city people' never commit such acts stems from a false understanding of the nature of the crime. Not only that crimes of honor also occurs all throughout the country but also the concept of honor is very much alive and strong in the cities as well.[14]

One of things I found in my research that western parts of Turkey have a lot more common with the concept of honor and honor killings occurring in Brazil or Argentina than the Southeastern parts of the country. Crimes of passion in

[13] One of the most interesting stories comes from a young woman from the Black Sea Region. She was participating in the private literacy tutoring organized by my mother. When she saw me in front of the computer and writing all the time and asked my mother what I was doing. when my mother explained to her that I was writing a book on honor killings, she later approached me and said the following: 'you know these Kurds are without real honor. They only kill the women and girls. We the Black Sea People have full honor. When we kill in the name of honor, we always kill the men and women. Then the honor is really cleaned. It is not half way cleansing like Kurds doing.'

[14] This otherization of honor killings in Turkey is also noted by Filiz Kardam and her research group in their latest studies. (Kardam, 2005).

Argentina and crimes of honor in Brazil have this 'suddenly happened and it was out of passion' excuse and explanation towards the murder of women at the hands of the loved ones. Although the tendency is to state that crimes of passion and crimes of honor are different issues, I suggest that these both practices have more commonalities than differences. Sometimes these differences are just perceptions and not necessarily accurate reflection of the reality either. However, it would also be also fatal to assume to treat these both issues as identical ones as well.

I see the crimes of passion in the West as the reflection of crimes honor in the East. Lama Abu-Odeh in the article titled *'Comparatively Speaking: The 'Honor' of the 'East' and the 'Passion' of the 'West''* asks the same question, and goes on to argue issue in detail. (Abu-Odeh, 1997:287-307) Both in crimes of honor in Turkey and in crimes of passion in Latin America, the violent act of the men on women are justified one way or another. It is usually asked what she did to bring about her death and what she did to cause shame on the family so she needed to be murdered. Regardless of whether the crime is proven or not, the focus is greatly on the women. The victim here in this sense, is not the men who committed the crime but the women who 'caused such a crime'. Killing of women or assaulting the women in order to clean the men's honor is not relevant in this situation, what is important is that causal factors leading to this crime. In other words, women's guilty and provocative behavior is focused on.[15]

[15] Nafisa Shah, feminist researcher and activist from Pakistan, tells us that when a woman is murdered in the name of honor, the neighbors go to family's house to offer their get well wishes instead of condolences. So it is clear to see that injured party here is perceived as the men who had to clean his honor. Private interview July 2003.

Another distinction between the crimes of passion and crimes of honor is the *time* of murder and the *reason* of the murder. *Flagrante delicto* is only one of the reasons for the murder of women in the crimes of honor. However, it is stated that in crimes of passion, this is almost always the only reason of murder. He walks in and sees her with some strange man in bed and loses himself and kills her. Well, not according to Spatz and Baker and all. These researchers in their work cited that the perpetrator has been provoked for days and weeks at a time and how he could not live with what she did as a man. (Spatz, 1991:597-638) The provocation is not always about having an adulterous relation either. Spatz says that sometimes women are murdered for their desire of economic independence, and the way she chooses to dress.

Perhaps the most important distinction between crimes of passion and crimes of honor is about who the perpetrator is. In Arab world or in majority of the Middle East, the perpetrator is usually the brother or the father of the women and the girls. However, in Latin America, it is the boyfriend, spouse of the ex-spouse of the women and the girls. Countries like mine, Turkey, and Pakistan do not fall under this categorization. In Turkey husbands as well as the brothers can be found as the murderers. (Id., ib:14-16)

According to Baker and all, although honor concept is not explicitly named in the West, it shows its face through the concepts of control and shame. While men are still exerting their power over women, they are using these concepts. Of course, in West, with changing structure of the society, big families and father's control over his children cease to exist greatly. However, what is replaced in this picture is that now the women's control is now at the hands of boyfriends, lovers, and husbands. After all progress and accomplishment for women's human rights, violence against women is just one

clear indication that men still desire to regulate the women's lives, behaviors, and sexualities.

Shame and honor as concepts have evolved and changed their structure and shape in the West over the years. However, the shame as a central concept within the relations between man and woman was reintroduced. (Baker, Gregware, Cassidy, 1999) Men exert violence on women when they think and feel that their hegemony is threatened, they are about to lose power in the relationship or in the household, and they are challenged and disobeyed. It is about power. Losing this power or perception that they are losing power cause them to take back the control and the domain so they would resort to anything including murdering in the name of honor or passion.

At this juncture in our analysis, we must keep we must try to explain this phenomena with its cultural dimension and with the universal perspective of violence against women. We must remember that viewing this horrendous issue with the orientalist glasses in other words, seeing the East for the place of irrationalism and justifying the West as the place for reason just fuels the racism and divide growing between the East and West. Even the debate over using the term honor is a clear indication of this.

When I first started lobbying on the issue at the United Nations in 1998, the honor killings, as a concept was unheard of outside the community of women's activists. When I discussed about this particular violation, I was always protested that it could not be named as an honor.[16] Since honor in the west currently understood as something good and valuable and

[16] The naming of this practice is a long debated issue. It was also mentioned in the newly released book *"Honour": Crimes, Paradigms, and Violence Against Women*, Zed Books, 2005. In deconstructing the term honor for my dissertation, I looked to the term *namus* in Turkish literature as well as honor in English writings.

positive, I was repeatedly warned that I should rename this violation or better choose my words carefully![17]

The Role of Religion

The role of the religion in eradicating this practice is extremely important. This crucial point is sensitive as well as controversial for many people in Turkey. Maybe the following example can illustrate how difficult and sensitive this issue is. Before the stoning of Şemse Allak, the family visited four different imams asking for permission to murder her in the name of honor. The first three *imams* said that 'there is no such thing as murdering the women in the name of honor in Koran' and the family was not granted any permission. And the fourth one gave his permission for stoning! This fourth *imam* was a 'self-educated religious teacher' and claimed that he was 'an expert on Koran.' This is just one example how we all need to understand the importance of religion and use the gender sensitive clergy for advancing women's human rights and intervening with the cases.[18]

---

[17] Protests against using this term involved various different opinions; the *otherization* factor played a big role. Remembering that there is no exact translation of *namus* into English, we must closely analyze not why and how some certain terms are used but also what the background story and reasons behind the protests. Moreover, the term honor and the concept of honor as a justification for murder in the West existed for a long time. To a certain extent even the debate over choosing to use the term honor or not, has this 'barbaric Islam' and 'rational West' attitude. This *otherization* especially from West to the Islamic Countries especially towards the countries in the Middle East is causing a backlash and big resistance in many different avenues. The cartoon crises we are having are just one example of that.

[18] The head of Religious Affairs Secretary Professor Ali Bardakoğlu is considered by some human rights activists one of 'Turkey's biggest lucks'. He has a gender-based perspective and currently ordered the writing of *hutbe* for ending the violence against women. *Hutbe* are Friday sermons given by the *imams* before the important Friday *namaz*.

However, the subject considering Turkey's past and tumultuous public opinion with headscarves is a very difficult one to handle. When I testified before the Parliament last fall, I strongly emphasized the role of religion in ending violence against women, and I received the strongest criticism from the Kemalist feminists. It is not enough to know that crimes of honor are not permitted in the Koran but we must also use the Religious Presidency to our own advantage. The Religious Affairs Presidency issued a press release about women's human rights on March 8th, 2004. The document citing Koran emphasized the importance of women's human rights and Mohammed's behavior towards the girl children and that crimes of honor are rooted in 'social, cultural, and economic reasons in addition to their being historical or geographical factors at play.'[19]

Honor and Customs Commission at the Parliament

All this aforementioned chaos during the infamous 'adultery debate' had one good side. Adultery being heavily debated in the media and with the murder of Güldünya Tören[20] led to the issue of being debated in the Parliament and resulted with the establishment of Honor and Customs Commission.[21]

---

[19] The Republic of Turkey Presidency of Religious Affairs Press and Human Relations Office Press Release March 8th 2004, World Women's Day, www.diyanet.gov.tr/English

[20] Amnesty International, Turkey organized a Letter Competition Addressed to Güldünya Tören. I volunteered as a Jury member and member of Amnesty International. In her memoriam, the Jury selected three letters and gave special prizes to three other letters. The award ceremony was held on March 8th, 2006 in Istanbul. Total number of letters applied for the competition was 302. A greatly significant number.

[21] Töre ve Namus Cinayetleri ile Kadınlara ve Çocuklara Yönelik Şiddetin Sebeplerinin Araştırılarak Alınması Gereken Önlemlerin Belirlenmesi

This Commission composed of both political parties with seats at the Parliament, ruling party and the opposition party, is made up of number of MPs.[22] The Commission listened to the many experts on violence against women and paid visits to the many different parts of the country. As I write this paper, the Commission is still underway.[23]

UN Resolution on Crimes of Honor: The Story Behind the Story

The resolution on honor killings was first introduced at the United Nations General Assembly (GA) in the year 2000. Before that the issue was being debated and included in several resolutions at the United Nations Commission on Human Rights (CHR). When I first started lobbying on the issue at the CHR, the issue was almost unknown outside the women's movement in 1998.[24] CHR being a mainstream mechanism

---

Amacıyla Kurulan Meclis Araştırması Komisyonu 10/148, 182, 187, 284, 285 Numaralı Esas Numaralı Meclis Komisyonu.

[22] The Commission is chaired by Honourable Deputy Minister Ms. Fatma Şahin of Gaziantep, and is composed of 12 members of Parliament from both parties. The Commission gathered for three months and asked for extension of its duration. As I write this paper, the Commission is still underway. There are also experts serving in the Commission. They are generally bureaucrats who claim that they have expertise on the issues. Unfortunately, the members of the Commission are driven with political ambitions and personal gains and the so-called experts are unfortunately seriously inadequate.

[23] I testified before the Parliament on the 18th of October 2005. Long before my testimony, in late May, I submitted a 35 page documents accompanied with 3 page executive summary. Then another member of a women's NGO submitted a very large file. Unfortunately, no one saw these documents. It went missing!

[24] For this please see my intervention at the 54th Session of the UN CHR under *item 9* on April 1998, on behalf of Women's International League for Peace and Freedom.

unlike CSW is heavily composed of men concentrating on hard politics so called important issues.[25]

Asma Jahangir was appointed as the UN Special Rapporteur on Extra Judicial Summary, or Arbitrary Executions in the fall of 1998. Even before she made her first appearance and presentation as the Rapporteur at the CHR, on 6th of April 1999, just hours before Jahangir arrived in Geneva, Samia Sarwar was murdered in the name of honor by a man at the law offices of Hina Jilani and Asma Jahangir in Lahore.[26]

---

[25] 'Honour killings', as one of the issues of women's and girl children's human rights violations, are in the forefront of the international media and one of the main agenda items in various human rights bodies throughout the world. It was not always like this. When I first started lobbying at the United Nations Commission on Human Rights in 1998, even the term 'honour killings' itself were alien words for majority of people. Only the 3 people out of 68 people I talked to knew what these executions were about. Sadly enough only those 3 people gave their support and helped me on this issue in the beginning. The rest told me "Go to New York! Here we deal with the human rights violations! Even so, the Swedish Diplomat who was tabling the resolution on Extra Judicial, Arbitrary, and Summary Executions under *Item 11 Civil and Political Rights* thought that I was working on Mafia (Organized Crime) in Turkey, and he could not comprehend what I was doing in Geneva at the UN CHR. To give you further example, a leading expert and a head of human rights organization in Geneva told me that 'all the subject are introduced and discussed at the Commission. Only thing missing is the political will to make the necessary changes.' Oddly enough, this expert never heard of crimes of honour as an issue I explained to him. On this regard, we, women's human rights defenders, came along way in introducing this horrendous crime into the international arena.

[26] Samia Sarwar Imran was a rich and educated 29 years old woman from Peshawar. Her father was the president of Chamber of Commerce and Industry of Peshawar. Her mother is a practicing doctor. Her mother was greatly involved in her murder. She hired a driver for the murder and she was present in the room when the execution took place in the law offices of Jahangir and Jilani. Samia was trying to get a divorce from her abusive drug addict husband. Asking for a divorce is unacceptable and grounds for a crimes of honor because she is defying the rules. For this please see Jasam, 2001.

Immediately after the murder, the *ulema* in Pakistan accused Jilani and Jahangir 'being Jewish agents and imposing western values' and attempted to issue a *fetva* on them. All these events taking place during the CHR, obviously had a huge affect on the perception of the issue and played as a serious turning point. In short the issue took the center stage.

The Special Rapporteur on Independence of Judiciary, Special Rapporteur on Extra Judicial Summary, or Arbitrary Executions, and Special Rapporteur on Violence Against Women, its causes and consequences, took the issue collectively and addressed the crime in their respective reports for the CHR.[27] This highly sensitive issue being addressed even before the September 11 brought serious tension into the informal sessions where the resolutions are debated.

Strong and effective lobbying from the women's human rights defenders and public attention developed after the Samia Sarwar's murder led to the serious and important developments at the political bodies of the UN. Resolution 2000/31 on extrajudicial, summary or arbitrary executions adopted at the CHR in its 60th session in 2000, the member states noted with concern the issue of crimes committed in the name of honor.[28] A very important mainstream body mentioning such a sensitive women's human rights issue at its documents was big and important gain for the women's activists. The second step came few months later. At the 23rd Special Session of the General Assembly in New York City made a reference to crimes of honor in their outcome

[27] Please see the following www.unhchr.ch E/CN.4/1999/68, E/CN.4/1999/68, E/CN.4/2000/3, E/CN.4/2000/61, and E/CN.4/2000/68

[28] UN CHR 60th Session Resolution 2000/31

document.[29] Equality Now, a NGO, submitted a document detailing the discriminatory legislation.[30] The Secretary-General mentioned in his speech dealing with new issues such as honor crimes.[31]

Mentioning the crimes of honor in a preambular paragraph of the CHR resolution, in two paragraphs of the outcome document in Beijing+5, and Secretary General's speech resulted with the Netherlands circulating a resolution on crimes of honor titled '*traditional or customary practices amounting to crimes against women, including crimes committed in the name of honor*' in the GA in the fall of 2000. While the resolution was debated in the UN, a movie about honor killings in Jordan was shown. The movie started with *ezan* coming out of a mosque and at that meeting a pamphlet was distributed with a picture of woman wearing *Hijab* on the cover.

Equality Now, the non-governmental organization organizing the side event, showing of the movie and distributing pamphlets, behaved insensitive towards the sensitivities of the Islamic Countries and their tone was extremely divisive in its approach.[32] There were also some strong and inconsiderate behaviors from the Netherlands as well as some Organization of Islamic Countries. Obviously, none of this helped the situation at all.

---

[29] The outcome document of the 23rd Special Session of the General Assembly entitled "Women 2000: Gender Equality, Development and Peace for the 21st Century" A/57/171 (2 July 2000) www.daw.org

[30] www.equalitynow.org

[31] SG/SM/77448 WOM/1214

[32] The organization repeated the same mistake at the Commission on the Status of Women on Beijing+10 meetings while lobbying for the establishment of the Special Rapporteur on Laws that Discriminate Against Women. The lunch meeting organized by the Equality Now was perceived greatly divisive on racial and religious line E/CN.6/2005/L.4.

The film was perceived by OIC and by some other states an attempt to link Islam with the crimes of honor. The Chairman of the OIC submitted a letter, which was adopted at the ambassadorial level on October 2nd, 2000, to the Secretary-General. Later on the Netherlands apologized with a letter to the OIC member states. Unfortunately, all these chaotic events and 'war among the member states' kept reoccurring all throughout the debating of the resolution. In this hostile and rough environment, one of the things was discussed similarities and differences between the crimes of passion and crimes of honor. Lack of informed opinion on the concept and theories caused further chaos in the debate. Rough and hostile behavior by all involved parties in this chaotic situation led to the voting of the resolution. Another draft resolution was prepared titled 'elimination of all forms of violence, including crimes against women'; the resolution was introduced by Algeria on the voting day. Actions on both resolutions were took place in the Third Committee on November 3rd 2000. Although consensus was sought on both resolutions while the complex procedural motions occurring, as one can imagine, a newly circulated resolution causing such huge conflict at the UN was almost suicidal for the draft resolution itself.

The Netherlands, now changed the title of the resolution into '*Working Towards the Elimination of Crimes Committed in the Name of Honor'*, introduced the document on November 1st, 2000. Ambassador A. Peter van Walsum, the Permanent Representative of the Kingdom of the Netherlands said that Beijing+5 document was the first globally accepted document acknowledging the crimes of honor, and the draft has been renamed to reflect the fact that the elimination of honor crimes is a collaborative process requiring fundamental societal attitudes, and the use of legislative, educational, social and other measures. Consensus was not possible on the Dutch

resolution.[33] Jordan introduced number of oral amendments, which were rejected by the Netherlands. The resolution was adopted with 120 in favor and 25 abstaining. Turkey cosponsored resolution. Many of those abstained condemned crimes of honor but expressed other concerns. The Permanent Representative of Jordan HRH Prince Zeid Ra'ad Zeid Al-Hussein said that the crime was 'odious phenomenon: a dreadful crime, a crime that has no bearing to any religion, not any particular culture or tribal custom'. He also mentioned the movie which caused such chaos in the meetings and draw attention between the crimes committed in sudden rage, crimes of passion, and questioned the due diligence concept.

The other resolution resulted because of the chaos, was introduced by Algeria, and mentioned crimes of honor as well as crimes of passion. Both of the resolution asked Secretary-General to submit a report on this highly sensitive issue.

In 2002, the resolution was tabled again by the Netherlands and this time things went smoothly.[34] Then in 2004, the UK and Turkey tabled the resolution. With intensive and effective lobbying of Turkey, then was the president of the OIC, and the UK, the resolution was adopted without a vote and included 8 OI Countries. Turkey's first ever attempt to do such a thing at the UN on women's issues.[35] Subsequently, the resolution was translated into many different languages.[36] The

---

33 The Netherlands has also written an apology letter to the Organizaiton of Islamic Countires explaining their well meant wishes and intentions.

34 I organized the resolution being translated into 13 different languages.

35 I was invited to attend the meeting as an advisor to the Turkish Foreign Ministry at the GA in 2004. The story and the complexities of being with the diplomatic badge after an entire life as a woman's human rights defender is too long and complicated to put here in this short article. However, I included my experience in my upcoming book.

36 http://www.wunrn.com

new resolution main sponsored by Turkey and UK is also provided at the end of this article.[37]

What Turkey did regarding this resolution, mainly main sponsoring it with the UK and successfully trying to appoint Professor Yakin Ertürk as the UN Special Rapporteur on Vioelnce Against Women, its causes and consequences in 2003, are clear indications that Turkey is redefining its role not only in the region but also in the world. After the 2002 elections, the Justice and Development Party's new reformist policies, Turkey started taking more proactive role in the world. Turkey's newest role in Alliance of Civilizations and the Broader Middle East and North Africa is strengthening its role in the world as a pivotal actor.[38]

Solutions

Crimes of honor are a very complex and multidimensional issue and eliminating this centuries long practice requires multiple and interdisciplinary approaches with different strategies in mind.

So I suggest the following approaches in eradicating this extrajudicial execution. At this juncture for Turkey, it is crucial to conduct a nation-wide research about the depth of this women's human rights violation in Turkey with a holistic

---

[37] EU has also a resolution on crimes of honor. Resolution 1327 (2003) So-called honour crimes. Assembly debate and adoption on 4 April 2003 (16th Sitting)

[38] A multilateral framework for reform was put forward at the G-8 Summit that took place on Sea Island between 8and 9 June 2004, to which Turkey was invited as democratic partner. In the final declaration of the summit, entitled 'Partnership with the Broader Middle East and North Africa Region for Progress and Common Future.' Turkey, Yemen, and Italy are the partners in this Democracy Assistance Dialogue. In my opinion, this is a very imperialistic initiative using the women in order to change and mold the region.

approach. In this research we must look into how the term honor differs within and among the different regions and also in different socio-economic levels all throughout the country.[39] As it was mentioned earlier, the murder of women and girls in the name of honor are fast becoming unacceptable although the executions are still going on but concept of honor is still a very sacred value in people's lives. Looking into regional differences of the concept of honor will clarify many areas.

Moreover, we must continue to involve gender sensitive *imams* in our collaborative efforts in eradicating this violence. Introducing and developing alternative masculinities and studying all these issues and concepts from masculinities view will also guide us towards a new framework of understanding which will foster viable solutions.

All these are daunting difficult tasks requiring urgent action. We must never give up hope.

Referências/References

ABU-ODEH, L. Comparatively Speaking: The "Honor" of the "East" and the "Passion" of the 'West". *Utah Law Review*, 1997.

BAKER, Nancy, GREGWARE, Peter ve CASSIDY, Margery. Family Killing Fields: Honour Rationales in the Murder of Women. *Violence Against Women*, Sage Publications, vol. 5, nº 2, February 1999.

ERGIL, Doğu. *Türkiye'de Terör ve Şiddet, Turhan Kitabevi*. Ankara, 1980.

KARDAM, Filiz. *The Dynamics of Honor Killings in Turkey: Prospects for Action.* Turkey, UNFPA Study, Ankara, 2005.

JASAM, Saima. *Honour, Shame, and Resistance*. ASR Publications, 2001.

SPATZ, M. A "Lesser" Crime: A Comparative Study of Legal Defences for Men Who Kill Their Wives. *Journal of Law and Social Problems*, 24, Columbia, 1991.

[39] Please see Ünsal, 2003 and Ergil, 1980.

ÜNSAL, Artun. *Anadolu'da Kan Davası, Yapı Kredi Yayınları*. İstanbul, Haziran, 2003.

Appendix

United Nations A/RES/59/165

General Assembly

Distr.: General
10 February 2005

Fifty-ninth session
Agenda item 98

Resolution adopted by the General Assembly

[on the report of the Third Committee (A/59/496)]

59/165. Working towards the elimination of crimes against women and girls committed in the name of honour

The General Assembly,

Reaffirming the obligation of all States to promote and protect human rights and fundamental freedoms, including the right to life, liberty and security of person, as stated in the Universal Declaration of Human Rights,l and reaffirming also the obligations of States parties under human rights instruments, in particular the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights,2 the International Covenant on Civil and Political Rights,2 the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women3 and the Convention on the Rights of the Child,4

Reaffirming also the Vienna Declaration and Programme of ActionS and the Declaration on the Elimination of Violence against Women,6 as well as the goals and commitments contained in the Beijing Declaration and Platform for Action adopted at the Fourth World Conference on Women,7 and the outcome document of the special session of the General Assembly entitled "Women 2000: gender equality, development and peace for the twenty-first century", 8

Recalling its resolutions 57/179 of 18 December 2002 and 58/147 of 22 December 2003, as well as Commission on Human Rights resolution 2004/46 of 20 April 2004,9

1 Resolution 217 A (III).

2 See resolution 2200 A (XXI), annex.

3 United Nations, *Treaty Series,* vol. 1249, No. 20378.

4 Ibid., vol. 1577, No. 2753l.

5 A/CONF.157/24 (part I), chap. III.

6 See resolution 48/104.

7 Report of the Fourth World Coriference on Women, Beijing, 4-15 *September* 1995 (United Nations publication, Sales No. E.96.IV.13), chap. I, resolution 1, annexes I and II.

8 Resolution S-23/3, annex.

9 See *Official Records of the Economic and Social Council, 2004, Supplement No.3* (E/2004/23), chap. II, sect. A.

04-48616

A/RES/59/165

2*Recalling also* its resolution 58/185 of 22 December 2003, in which it called for an in-depth study on violence against women, including crimes committed in the name of honour, as well as its resolution 57/190 of 18 December 2002, in which it called for an in-depth study on violence against children,

Bearing in mind that States have an obligation to exercise due diligence to prevent, investigate and punish the perpetrators of crimes against women and girls committed in the name of honour and to provide protection to the victims, and that not doing so violates and impairs or nullifies the enjoyment of their human rights and fundamental freedoms,

Stressing the need to treat all forms of violence against including crimes committed in the name of honour, as a punishable by law,

Stressing also the need to identify and effectively address the root causes of violence against women, in particular crimes committed in the name of honour, which take many different forms,

women and girls, criminal offence,

Aware that inadequate data on violence against women, including crimes committed in the name of honour, hinder informed

policy analysis, at both the domestic and the international levels, and efforts to eliminate such violence,

Deeply concerned that women and girls continue to be victims of these crimes, as described in the relevant sections of the reports of the Human Rights Committee, the Committee on the Elimination of Discrimination against Women, the Committee on the Rights of the Child and the Committee on Economic, Social and Cultural Rights, and noting in this regard successive reports of the Special Rapporteur of the Commission on Human Rights on violence against women, its causes and consequences,

Emphasizing that such crimes are incompatible with all religious and cultural values,

Emphasizing also that the elimination of crimes against women and girls committed in the name of honour requires greater efforts and commitment on the part of Governments and the international community, inter alia, through international cooperation efforts, and civil society, including non-governmental organizations, and that fundamental changes in societal attitude are required,

Underlining the importance of the empowerment of women and their effective participation in decision-making and policy-making processes as one of the critical tools to prevent and eliminate crimes against women and girls committed in the name of honour,

1. Welcomes:

(a) The report of the Secretary-General on violence against women;10
(b) The activities and initiatives of States aimed at the elimination of crimes
against women committed in the name of honour, including the adoption of
amendments to relevant national laws relating to such crimes, the effective implementation of such laws and educational, social and other measures, including national information and awareness-raising campaigns, as well as activities and
10 A/59/281.

A/RES/59/165

initiatives of States aimed at the elimination of all other forms of violence against women;

(c) The efforts, such as projects, undertaken by United Nations bodies, funds and programmes, including the United Nations Population Fund, the United Nations Children's Fund and the United Nations Development Fund for Women, to address the issue of crimes against women committed in the name of honour, and encourages them to coordinate their efforts;

(d) The work carried out by civil society, including non-governmental organizations, such as women's organizations, grass-roots movements and individuals, in raising awareness of such crimes and their harmful effects;

2. *Expresses its concern* that women continue to be victims of crimes committed in the name of honour, and at the continuing occurrence in all regions of the world of such violence, which takes many different forms, and at failures to prosecute and punish perpetrators;

3. *Calls upon* all States:

(a) To fulfil their obligations under the relevant international human rights instruments and to implement the Beijing Declaration and Platform for Action? and the outcome document of the special session of the General Assembly;8

(b) To continue to intensify efforts to prevent and eliminate crimes against women and girls committed in the name of honour, which take many different forms, by using legislative, administrative and programmatic measures;

(c) To investigate promptly and thoroughly, prosecute effectively and document cases of crimes against women and girls committed in the name of honour and punish the perpetrators;

(d) To intensify efforts to raise awareness of the need to prevent and eliminate crimes against women and girls committed and condoned in the name of honour, with the aim of changing the attitudes and behaviour that allow such crimes to be committed by involving, inter alia, community leaders;

(e) To intensify efforts to raise awareness about the responsibility of men to promote gender equality and bring about change in

attitudes to eliminate gender stereotypes, including, specifically, their role in preventing crimes against women and girls committed in the name of honour;

(f) To encourage the efforts of the media to engage in awareness-raising campaigns;

(g) To encourage, support and implement measures and programmes aimed at increasing the knowledge and understanding of the causes and consequences of crimes against women and girls committed in the name of honour, including the provision of training for those responsible for enforcing the law, such as police personnel and judicial and legal personnel, and to strengthen their capacity to respond to complaints of such crimes in an impartial and effective manner and take necessary measures to ensure the protection of actual and potential victims;

(h) To continue to support the work of civil society, including non-governmental organizations, in addressing this issue and to strengthen cooperation with intergovernmental and non-governmental organizations;

(i) To establish, strengthen or facilitate, where possible, support services to respond to the needs of actual and potential victims by, inter alia, providing for them

3A/RES/59/165

4the appropriate protection, safe shelter, counselling, legal aid, health-care services, including in the areas of sexual and reproductive health, psychological health and other relevant areas, rehabilitation and reintegration into society;

(j) To address effectively complaints of crimes against women and girls committed in the name of honour, inter alia, by creating, strengthening or facilitating institutional mechanisms so that victims and others can report such crimes in a safe and confidential environment;

(k) To gather and disseminate statistical information on the occurrence of such crimes, including information disaggregated by sex and age, and to make any such information available to the Secretariat for use in the in-depth study on violence against women, in accordance with resolution 58/185, and the in-depth study on

violence against children, in accordance with resolution 57/190;

(l) To include, where appropriate, in their reports to the human rights treaty bodies information on legal and policy measures adopted and implemented in their efforts to prevent and eliminate crimes against women and girls committed in the name of honour;

4. Invites:

(a) The international community, including relevant United Nations bodies, funds and programmes, inter alia, through technical assistance and advisory services programmes, to support the efforts of all countries, at their request, aimed at strengthening institutional capacity for preventing crimes against women and girls committed in the name of honour and at addressing the root causes of such crimes;

(b) The relevant human rights treaty bodies, where appropriate, and the Special Rapporteur of the Commission on Human Rights on violence against women, its causes and consequences to continue to address this issue;

5. Requests the Secretary-General to report on the implementation of the present resolution in his report on the question of violence against women to the General Assembly at its sixtieth session.

74th plenary meeting 20 December 2004

“Crimes de Honra” no Líbano

Danielle Hoyek

“Crimes de Honra”

A expressão “crimes de honra” não existe no direito libanês; mas é uma das expressões comuns usadas por diferentes pessoas, culturas e meios de comunicação.

“Crimes de honra” ou assassinatos de mulheres são crimes que têm como alvo matar mulheres em nome de normas, tradições e costumes que dão ao homem o direito de fazer o que quiser com o corpo da mulher. Esses crimes tomam a lei como pretexto e se justificam na legislação que é leniente com o autor e que diferencia entre os autores desses e de outros crimes.

Os conceitos histórico e social dos “crimes da honra”

O “crime da honra” se origina no sistema patriarcal que considera o homem como dono da mulher e seu senhor, e que é direito dele matá-la caso ela cometa adultério, ou mesmo se ele imaginar que ela o cometeu. O homem se sente orgulhoso de si mesmo se cometer adultério.

A despeito das mudanças na situação da mulher oriental nesta era moderna, acreditamos que a natureza de sua relação com o homem na família ainda se baseia na escravidão, onde ela é ainda dominada, e que o sistema patriarcal deu ao homem a autoridade total, inclusive o direito de praticar sua autoridade sobre todos os membros de sua família.

Esses conceitos obtêm hoje sua força e eficácia de uma fonte diferente, da cultura atual, da herança popular e religiosa, e da lei. Essa pesada herança está ainda na mentalidade daqueles que não foram capazes de entrar no século vinte e de

aceitar a idéia da igualdade independentemente do gênero da pessoa.

Conseqüentemente, os crimes de matar mulheres e chamá-los de "crimes da honra", utilizando como desculpa a "lavagem da vergonha" ou a "defesa da honra" que os homens monopolizam não são aceitos e não devemos mais encontrar justificativas legais para esses crimes.

Qual é a situação no direito libanês?

O artigo 562 do Código Penal Libanês, que lida com o que se convencionou chamar de "crimes da honra", dá a oportunidade aos autores desses crimes de tomá-los como pretexto para fugir da penalidade imposta pela lei aos assassinatos.

O artigo 562 do Código estipula o seguinte:

> A pessoa que surpreende o cônjuge ou um de seus ascendentes ou descendentes ou sua irmã em flagrante de crime de adultério ou em relação sexual ilegal, e mata ou fere um deles, sem premeditação, se beneficia da exceção de isenção. O autor se beneficia da exceção de atenuante, se surpreender o cônjuge ou um de seus ascendentes ou descendentes ou a irmã numa situação equívoca com outra pessoa.

Observa-se nesse artigo que a lei libanesa dá ao autor a exceção de isenção que o isenta de punição no primeiro caso e a de atenuante que reduz a pena no segundo caso (por exemplo, reduzindo a pena de morte a prisão perpétua com trabalhos forçados, ou a prisão perpétua a um ano de prisão no mínimo e sete anos no máximo).

É importante notar que isso contradiz o texto do artigo 549, que declara que a pessoa que mata um de seus ascendentes ou descendentes recebe pena de morte.

Analisando o artigo 562, vemos que ele se implementa se tivermos todas as seguintes condições: o elemento de surpresa, a situação de testemunha ocular e a morte ou ferimento imediato. As pessoas que se beneficiam das exceções são os maridos, ascendentes, descendentes e irmão.

Em 10 de fevereiro de 1999 esse artigo foi modificado e ficou assim:

> a pessoa que surpreende o cônjuge ou um de seus ascendentes ou descendentes ou sua irmã em flagrante crime de adultério ou em relação sexual ilegal, e mata ou fere um deles, sem premeditação, se beneficia da exceção de atenuante.

A ligeira modificação limitou-se a substituir a exceção de isenção pela de atenuante. A eliminação do segundo parágrafo do texto antigo diz respeito ao caso de ceticismo ambíguo, sem dar qualquer atenção à igualdade de tratamento entre marido e mulher. Além disso, essa modificação preserva o direito do homem, seja ele ascendente, descendente, ou irmão, de beneficiar-se da mesma exceção que o marido.

Isso confirma o seguinte:

- Qualquer relação fora do casamento é uma vergonha para a mulher e desgraça sua honra;
- Essa honra é propriedade privada do marido ou de parentes homens;
- A desgraça é sua responsabilidade e ela merece a máxima pena física;
- A mulher é vítima duas vezes: primeiro quando sofre abuso por parte do homem e depois quando tem que pagar com a vida como preço pela ação do homem.

Isso significa que os resquícios do sistema patriarcal ainda dominam a legislação de um país como o Líbano, que se

considera o país mais avançado do Oriente Médio em cultura e em respeito pelos direitos humanos.

E mais. A manutenção desse texto se opõe aos textos da Constituição libanesa, comprometida com os princípios da justiça e da igualdade entre todos os libaneses, homens ou mulheres. Além disso, esse texto se opõe às convenções e acordos internacionais, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção para Eliminação de todos os Tipos de Discriminação Contra Mulheres (CEDAW). Nesta última, o Líbano comprometeu-se a modificar ou abolir todas as suas leis contendo qualquer discriminação entre homens e mulheres. E o texto em questão claramente se opõe a esses acordos.

Análise legal de alguns "assassinatos de mulheres"

Dia 10 de maio de 2001, o Conselho Libanês de Resistência à Violência Contra Mulheres realizou uma conferência sobre "crimes de honra" que recomendou abolir o artigo 562 do Código Penal. Vários advogados voluntários do Conselho examinaram os registros dos tribunais à procura de casos relacionados a "assassinatos de mulheres", cometidos em nome da "defesa da honra" e conseguiram obter 25, decididos principalmente entre 1998 e 2003.

Esses casos não constituem um levantamento completo, porque os tribunais nem sempre conhecem tais crimes; porque em alguns casos a família da vítima mantém silêncio para evitar escândalo e vergonha; ou para proteger o autor da punição.

Depois de estudar os registros, percebemos que muitos dos crimes cometidos a pretexto de "defender a honra" e "lavar a vergonha" não eram o que parecia; os autores tentavam se proteger atrás desses argumentos para se beneficiarem da exceção de atenuante. Por exemplo: um marido matou sua mulher para se livrar dela, depois que se casara por segunda

vez e não podendo manter duas casas, porque ela o estava acionando na justiça para que ele lhe fornecesse moradia. Outro marido, que surrava sua mulher há muito tempo, matou a mulher e a sua irmã porque ela se queixara aos parentes. Um pai matou sua filha, recentemente divorciada do marido, porque ela estava grávida e se recusava a abortar. Mais: um sogro matou a nora porque o marido dela – seu filho – se recusava a divorciar-se dela. Um homem matou a irmã recém casada porque não gostava do marido dela. Etc...

Esses são exemplos reais de diferentes razões, em que os assassinos matam as mulheres por razões ou motivos pessoais e, durante o julgamento, tentam justificar o crime lançando sobre as vítimas a acusação fácil de "desgraçar sua honra e a de suas famílias".

Examinando as decisões, encontramos que a maioria se baseia nos artigos 547-549 relacionados ao crime de assassinato, cuja penalidade é a morte ou trabalhos forçados entre 15 e 20 anos. Na maioria das sentenças, a pena foi reduzida de acordo com o artigo 253, relacionado aos atenuantes, e ao alcance da corte. Esse artigo substitui a pena de morte por prisão perpétua com trabalhos forçados entre 7 e 20 anos; e a prisão perpétua com trabalhos forçados por trabalhos forçados por não menos de 5 anos; e dá ao juiz o direito de reduzir qualquer outra pena a 3 anos.

Apenas duas das sentenças aplicaram o artigo 193 do Código Penal, relativo a "motivo honroso", caracterizado pelas idéias de honra e cavalheirismo, sem buscar vantagem ou benefício pessoal e material. Esse artigo substitui a pena de morte por prisão perpétua; e a prisão perpétua com trabalhos forçados por prisão perpétua ou por prisão até 15 anos.

Uma só sentença aplicou o artigo 252, relativo ao benefício do autor por atenuante em caso de explosão de extrema ira, como resultado de ação errada e perigosa por parte da vítima. É importante observar que nenhuma dessas

sentenças utilizou o artigo 562, relativo aos chamados "crimes de honra", a despeito de tentativas contínuas dos autores de se esconderem por trás do termo para reduzirem as penas.

A jurisprudência libanesa ainda é afetada pelos conceitos que ligam a honra da mulher a seu corpo e consideram que essa honra é propriedade de seu marido e de seus parentes. Isso pode ser visto nas expressões usadas nos tribunais:

> um ambiente que não encontra solução para lavar a vergonha senão através da morte – tem como alvo seu orgulho e dignidade – manter a honra e a dignidade da família – prevalecendo os costumes tribais sobre o ambiente estrito do autor – os conceitos da família e do ambiente – ferindo a fidelidade conjugal – afetando a sua dignidade, honra e hombridade...

Dessa forma, na maior parte do tempo, o judiciário é leniente com o acusado, de acordo com as condições do caso e as considerações do ambiente social em torno do autor, concedendo-lhe atenuantes e reduzindo sua pena.

Reivindicação pessoal e pena

Dessas sentenças, somente três obrigaram o acusado a pagar compensações pessoais entre 50 e 100 milhões de libras libanesas. Quanto a outras sentenças, notamos a ausência de reivindicação pessoal e, mesmo que ela existisse, os reclamantes abriram mão de seu direito, sem se preocuparem em acompanhar o julgamento a fim de defender a vítima. Os pais de uma das vítimas abriram mão de seus direitos contra o acusado, sogro da vítima, depois que sua irmã se casou com o marido da vítima. Outro pai desistiu de sua reivindicação contra o marido da vítima como resultado de conciliação entre eles depois de receber certa quantidade de dinheiro.

É importante observar que a desistência de reivindicação pessoal, ou sua ausência facilita a concessão de atenuantes ao acusado. Quanto às penas, elas variaram entre 4 anos, trabalhos forçados e morte nos processos com reivindicação pessoal. Nos outros, a pena variou entre 2 e 7 anos de prisão.

Análise social desses crimes

* Os autores desses crimes foram em 9 casos o irmão da vítima, em 8 o marido, em 3 o pai, em 1 a mãe, em 1 a irmã, em 1 o sogro, em 1 o cunhado e em 1 o primo do pai.

* A motivação do crime, segundo os autores: mau comportamento da vítima, lavagem da vergonha, desonra da família, evitar escândalo, gravidez resultado de adultério, adultério, ciúmes.

* Meios do crime: armas de fogo, rifles, substâncias tóxicas, faca, empurrão de sacada, estrangulamento, enforcamento e queimadura.

* Quanto às vítimas, a maioria (75%) eram casadas, 17% solteiras, 4% abandonadas e 4% divorciadas:

- Idade da vítima: 5 entre 10 e 19 anos, 12 entre 20 e 24 anos, 3 entre 25 e 29 anos, 2 entre 30 e 34anos, 3 entre 35 e 39 anos e 2 acima de 40.

* Quanto aos autores: são em sua maioria analfabetos. Apenas três deles são educados e a maioria tem empregos que requerem força muscular. Quanto à idade, a maioria é de jovens: 48% entre 15 e 26 anos, 26% entre 27 e 29 anos e 26% acima dos 40.

Fica claro a partir das declarações dos autores e das testemunhas nos tribunais e às vezes da defesa dos advogados que as mulheres na sociedade libanesa ainda representam a honra da família e que a tarefa de discipliná-las compete à família. E isso está basicamente relacionado ao sistema tribal masculino de valores, que liga o conceito de honra à conduta

sexual da mulher. A conexão entre o conceito de honra e o corpo da mulher como fonte de vergonha está no centro da cultura patriarcal.

Finalmente, devemos mencionar que a revogação do artigo 562 do Código Penal é crucial, uma vez que o artigo encoraja crimes contra as mulheres e discrimina entre os cidadãos perante a lei em função do gênero. Além disso, o artigo não é eficiente na realidade, por não ser aplicado.

Vale lembrar que demandar a revogação do artigo não é o bastante, pois o problema está na mentalidade que prevalece na sociedade como um todo, que conecta o conceito de honra ao corpo da mulher e o considera propriedade do homem.

A revogação desse artigo deve ser acompanhada por um plano geral de que as instituições governamentais participem em conjunto com a sociedade civil no sentido de eliminar a atual mentalidade comum em relação a falsos conceitos sociais e culturais, e cujos pilares fazem aumentar a consciência de homens e mulheres sobre o papel e situação de cada um a fim de construir uma sociedade saudável e segura baseada no respeito de direitos e responsabilidades mútuos.

"Crimes of Honor" in Lebanon

Danielle Hoyek

"Crimes of Honor"

The term "crimes of honor" does not exist in the Lebanese laws; but it is one of the common expressions used by different people, cultures and media.

"Crimes of honor" or women murder are crimes that target killing women in the name of norms, traditions and customs, which give the man the right to do whatever he wants with a woman's body. These crimes take the law as a pretext and justify themselves in the legislation that is lenient with the perpetrator and that differentiates between the perpetrators of this crimes and other murders.

The Historical and Social Concepts of the "Crimes of Honor"

The "honor crime" is derived from the patriarchal system that considers the man as the owner of the woman and her master, and that it is his right to kill her in case she commits adultery, or even if he thinks that she has done that. The man feels proud of himself if he commits adultery.

Despite the changes in the situation of the eastern woman in this modern era, we find that the nature of her relation with the man in the family is still based on slavery where she is still ruled, and that the patriarchal system has given the man the total authority including his right to practice his authority on all his family members.

These concepts get their power and effectiveness nowadays from a different source most importantly from the current culture, popular and religious heritage, and the law.

This heavy inherited heritage is still in the mentality of those who were not able to enter the twentieth century and accept the idea of natural rights and the concept of equality disregarding a person's gender.

Consequently, the crimes of killing women and calling them "crimes of honor" taking as an excuse the "washing away of shame" or "defending honor" which men monopolize, are not accepted and we should not find legal justifications for these crimes anymore.

What is the Situation in the Lebanese law?

Article number 562 of the Lebanese Penal code, which deals with what has been agreed upon to name "crimes of honor", give the opportunity to the perpetrators of this crime to take it as an pretext to evade from the penalty imposed by law on murders.

Article 562 of the Lebanese penal code stipulated the following:

> The person who surprises his spouse or one of his ascendants or descendants or his sister in a flagrant crime of adultery or in illegal sexual relation, and kills or injures one of them, without premeditation, benefits from the excuse of exemption. The perpetrator benefits from the excuse of mitigation, if he surprises his spouse or one of his ascendants or descendants or his sister in an equivocal situation with another person.

We notice from this article that the Lebanese law gives the perpetrator the excuse of exemption that exempts him from the punishment in the first case and the excuse of mitigation highly reduces the penalty in the second case (for example: reducing the death penalty, life hard labor, life in prison; for one year imprisonment at least and seven years at the most).

Whereas, it is important to point out that this is in contradiction with the text of article 549 that states if the person kills one of his ascendants or descendants gets a death penalty.

We notice from analyzing article 562 that we must have all the following conditions to implement this article: the element of surprise, eyewitness situation, and immediate killing or injuring. The person benefiting from the excuses are the husband, ascendants, descendants, and brother.

On 10 February, 1999, this article was only modified and became as such:

> The person who surprises his spouse or one of his ascendants or descendants or his sister in a flagrant crime of adultery or in illegal sexual relation, and kills or injures one of them, without premeditation, benefits from the excuse of mitigation.

This slight modification was limited, to replacing excuse of exemption by excuse of mitigation. And eliminating the second paragraph of the old text related to the case of ambiguous skepticism, without giving any attention to the equality of treatment between the husband and the wife. Further, this modification preserved the man's right whether an ascendants, descendants, or brother to benefit from the same excuse that a husband benefits from.

This confirms all the following:

- Any sexual relation outside marriage is a shame for the woman and disgraces her honor.
- This honor is a private property for her husband or male relatives.
- This disgrace is of her responsibility and she deserves the maximum physical penalty.

- The woman is being a victim twice: first, when she is abused by the man and second when she has to pay her life as a price for the man's action.

This means that the remnants of the patriarchal system still dominates the legislation of a country like Lebanon, that considers itself the first advanced country in the Middle East in, culture, and respect for the human rights.

Moreover, keeping this text opposes the texts of the Lebanese constitution, which has committed to the principle of justice and equality among all Lebanese: males or females. Besides, this text opposes the international conventions and agreements especially: the International Declaration of Human Rights and the Convention of Eliminating All Kinds of Discrimination against Women (CEDAW), where Lebanon has committed to modify and abolish all its internal laws and eliminate from the legal texts any discrimination between males and females. That oppose with the above-mentioned agreements.

Legal Analysis for some "Women Murder"

On May 10, 2001, the Lebanese Council to Resist Violence Against Women held a conference about "crimes of honor" which recommended abolishing of article 562 from the Lebanese Penal code, a number of volunteer lawyers of the Council looked in the Lebanese court records for files related to "women murder" that are committed in the name of "defense of honor" and were able to get 25 files, with the focus mostly on the rulings issued between 1998 and 2003.

We have to point out that these files do not constitute a total survey, because the courts does not always know all such crimes; because the family of the victim remains silent to avoid scandal and shame, and to protect the perpetrator from punishment.

We noticed after studying the files that a number of crimes committed under the pretext of "defending honor" and "washing shame", were not as such, the perpetrator's attempt to hide behind this pretext in order to benefit from the excuse of mitigation. For example: a husband killed his wife in order to get rid of her, after he had married a second time and could not provide the expenses of two houses and his first wife has filed a lawsuit to oblige him to provide the spousal house. Another husband who has been beating his wife for a longtime killed her and her sister after she complained to her parents. Also, a father killed his daughter who recently divorced from her husband, because she was pregnant and refused to have an abortion. Moreover, a father-in law killed his daughter-in-law because her husband -his son- refused to divorce her. Further a brother killed his recently married sister because he did not like her husband etc…

These are real examples, with different reasons, that allow the killer to kill the women for inhuman personal reasons or motives and who try during his trial to justify his crime by throwing the easy accusation at the victim which is "disgracing his honor and the family's".

Referring back to the rulings we find that most of them are issued according to articles 549- 547 related to the crimes of killing whose penalty is death, and hard labor from 15 to 20 years.

We note that the penalty in most of rulings was reduced according to article 253 related to the mitigating reasons which it is up of the discretion of the court, This article replaces: the death penalty, by perpetual hard labor or hard labor between 7 and 20 years; and the perpetual hard labor penalty, by hard labor not less than 5 years; and gives the judge the right to reduce any other criminal penalty to 3 years.

Knowing that only two out of these rulings applied article 193 of the penal code related to the 'honorable motive'

characterized by the sense of honor and chivalry; devoid from selfishness, personal and materialistic benefits. This article replaces: the death penalty to prison for life; and the perpetual hard labor by prison for life or imprisonment up to15 years.

One ruling only applied article 252 related to the benefit of the perpetrator from the excuse of mitigation because he was outburst of extreme rage as a result of a wrong and a dangerous action that the victim committed.

However, it is important to point out that non of these ruling was issued according to article 562 related to what is called "crimes of honor" despite the continuous attempt of the perpetrator to hide behind this naming in order to reduce his penalty.

The Lebanese jurisprudence is still affected by the common concepts that link the woman's honor to her body and that this honor is her husband's and relatives' property and this is through the expressions the courts use:

> an environment that does not find a solution for washing shame but through killing – has targeted his pride and dignity – maintaining the family's honor and dignity – the tribal customs prevailing the tight environment of the perpetrator– the environment's and family's concepts – harming the spousal fidelity – affecting his dignity, honor, and manhood…

Thus, the judiciary is lenient most of the time with the accused according to the conditions of the case and the considerations of the surrounding social environment the perpetrator through giving him the mitigating reasons and reducing his penalty.

The Personal Claim and Sentenced Penalty

Out of these ruling only three obliged the accused to pay the personal compensations, between 50 and 100 million Lebanese pounds (LBP). Whereas, other ruling we note absence for the personal claim, and even if it exists the claimants waived this right without being concerned with proceeding the trial in order to defend the victim's. Knowing that the parents of one of the victims waived their right against the accused who is the father-in-law of the victim after that her sister married the victim's husband. Another father waived his claim on the husband's victim as result of reconciliation between them after he get paid a certain amount of money.

It is important to point out that waiving the personal claim or its absence participates in granting the accused the mitigating reasons.

As for the penalty sentenced, it varied between 4 years, hard labor, and death in the lawsuits that had personal claim. While others the penalty varied between 2 and 7 years.

Social Analysis for These Crimes

* The perpetrators of these crimes were in 9 cases the brothers, in 8 the husband, in 3 the father, in 1 the mother, in 1 the sister, in 1 the father-in-law, in 1 brother-in-law, in 1 the father's cousin.

* The motivations of the crime according to the perpetrators: The misbehavior of the victim - washing the shame - dishonoring the family - avoiding a scandal - pregnant as a result of adultery - committing adultery- jealousy.

* Killing means: Firearms – rifles – toxic substances – sharp tools (knife) – throwing from the balcony – strangling – hanging and burning.

* As for the victims were mostly married 75%, single 17%, abandoned 4% and divorced 4%:

- 5 women between the age of 10 and 19 years old
- 12 between 20 and 24 years old
- 3 between 25 and 29 years old
- 2 between 30 and 34 years old
- 3 between 35 and 39 years old
- 2 above forty years old

* As for the Perpetrators: The majority of them are illiterate, where only three of them are educated and most of them work in jobs that require muscular skills. As for their ages, they were only from the young age category:

- 48% between 15 and 26 years old
- 26% between 27 and 29 years old
- 26% above forty years old

It becomes apparent from the statements of perpetrators and the witnesses in court and sometimes from the defence of attorneys that women in the Lebanese society still represent honor of the family, and the business of disciplining them is still the family's concern. And this is basically related to the tribal male system of values, which links the concept of honor to the sexual woman conduct. The connection between the concept of honor and the woman's body as a source of shame is a concept at the core of the patriarchal culture.

Finally, we have to mention that the repealing of the article 562 of the Penal code is crucial and a necessity; since this article encourages committing crimes against women and discriminating between one citizen and the other before the law due to gender discrimination, furthermore, this article is not effective in reality; since it is not applied.

We must remind that calling, for the repeal of this article alone is not enough; since the problem lies in the prevailing mentality in the society as a whole, which connect the concept

of honor to the woman's body and considers it of a man's property.

The repeal of this article, must be accompanied by a general plan where the government's institutions participate with the civil society aimed at eliminating the current common mentality regarding the false cultural and social concepts, and whose pillars are raising the awareness of men and women on the role and situation of each in order to build a healthy and safe society based on respect of mutual rights and responsibilities.

Mortes por Honra na Suécia:
a necessidade de coerência intelectual e institucional para trabalhar pela realização dos Direitos Humanos das Mulheres

Javeria Rizvi Kabani

Conceito de violência relacionada à honra

Mais de dez casos de mortes por honra foram noticiados na Suécia desde 1994. Na maioria dos casos, os assassinos foram membros masculinos da família de mulheres jovens, entre os 15 anos e os 21. Noções de "cultura" e/ou "honra" foram direta ou indiretamente invocadas pelos criminosos em relação às mortes. A lógica por trás das mortes era a de que é um dever do membro masculino da família assegurar que a sexualidade do membro feminino está intacta de acordo com os códigos prescritos de conduta sexual. Se tais códigos sexuais são violados, a "honra" da família e a hombridade do homem envolvido estão em jogo e devem ser reparadas instantaneamente. Vale observar que a morte de uma filha, esposa, ex-esposa, irmã ou prima é uma resposta no extremo do espectro. Métodos de punição variam em cada situação individual. Em qualquer caso, a "honra" serve como manto que encobre o patriarcado que existe em todas as culturas e sociedades, ainda que em diferentes graus. Hoje, "mortes por honra" são uma realidade comum conhecida pela maioria da sociedade sueca e vista como produto da "cultura imigrante" e/ou da "cultura muçulmana" "deles". Na Suécia, a sociedade tem se mostrado relutante em situar essa violência no contexto mais amplo da violência contra as mulheres, um fenômeno que existe na comunidade majoritária.

Conceituar a violência contra as mulheres e a violência relacionada à honra especificamente com uma perspectiva feminista é chave para responder a essa violência e, em última análise, para realizar os direitos humanos das mulheres. Ao estudar o fenômeno da violência relacionada à "honra" na Suécia é também relevante identificar tendências verificadas no debate que se seguiu aos crimes, pois eles têm implicações significativas sobre como é formulada a política nessa área.

Minha pesquisa como estudante na School of Oriental and African Studies, Univerity of London (iniciada em 2000) examinou os modos como seis casos relatados de mortes por honra foram negociados nos tribunais suecos. Inicialmente, meu objetivo era simplesmente analisar se e como o argumento cultural de defesa tinha sido aplicado nesses casos e que efeito isso poderia ter nos direitos humanos das mulheres. Contudo, desde o começo da pesquisa, um exame de perto de cem reportagens de jornais revelara narrativas extremamente preconceituosas e estereotipadas dos casos que envolviam muçulmanos e imigrantes originários do oriente médio. Como a lei não pode ser estudada separada do contexto social em que opera, tive que repensar a abordagem a este estudo. Atônita pelo preconceito na mídia, minha investigação então se voltou para discernir se existiam preconceitos no tratamento dado pelos tribunais aos casos de mortes por honra, e mais especificamente para como isso informa a abordagem que a Suécia vem assumindo para enfrentar tal violência.

Estou ciente de que há muitas meninas na Suécia vivendo em situações de controle, inclusive meninas suecas submetidas a violência masculina. O foco deste texto não é a morte, mas a responsabilidade dos tribunais, da mídia e das autoridades no enfrentamento dessa violência.

Neste trabalho apresento alguns casos de "crimes de honra" na Suécia e analiso como os tribunais escolheram interpretar e lidar com os casos, examinando então de que

maneiras a mídia cobriu os casos. Discuto, finalmente, que lições tirar baseada em minha pesquisa e da perspectiva do trabalho prático que tenho feito como gerente de projetos para um projeto de desenvolvimento de mulheres "imigrantes" num abrigo de mulheres em Estocolmo. Baseada em minha pesquisa e da perspectiva de uma abordagem de baixo para cima sublinho a necessidade de coerência institucional e intelectual em e entre diferentes atores na sociedade, a fim de responder de maneira apropriada pela proteção de mulheres em risco.

A esfera legal: os tribunais

O papel do tribunal é não só interpretar e aplicar a lei, mas também interpretar e compreender o crime a fim de chegar a uma sentença. Uma sentença assinala o que é – e o que não é – aceito pela sociedade e até certo ponto também dá o tom para o debate que se segue ao crime.

Ao longo dos últimos dez anos houve muito desenvolvimento na arena legal, especialmente no que diz respeito ao julgamento de casos envolvendo "crimes de honra". No entanto, num exame mais detido dos casos descobre-se que o entendimento dos tribunais sobre esses casos é pouco claro e as sentenças são inconsistentes. Poderíamos questionar se as sentenças estão contribuindo para uma reafirmação de certo nível de particularização que tem lugar no debate público.

Diferentemente do sistema legal inglês, o direito sueco não cria um lugar específico para o apelo ao contexto cultural como defesa contra acusação de crime. Mas no primeiro caso relatado de um "crime de honra" ocorrido em 1994, a questão de se o contexto cultural poderia servir como base para redução da severidade da acusação e punição foi levantada perante os tribunais suecos. Nesse caso, a defesa apresentada pelo pai, um palestino cristão, que afirmou ter matado a filha por causa da "cultura árabe", foi aceita pelo tribunal como atenuante para

reduzir a punição. Como disse Elden, ao aceitar o argumento do pai, o tribunal não só deu uma definição estática de cultura, mas também homogeneizou "toda a sociedade árabe". Além disso, o tribunal explicitamente aceitou a interpretação de "necessidade" da morte por parte do pai como ponto de partida de sua argumentação, tornando a vida da mulher tão trivial como o fora para o pai. (Elden, 1998) A corte afirma:

> ...durante os procedimentos legais, ficara claro que a cultura árabe à qual (o pai) pertence comandou significativamente seus atos... O baixo status das mulheres árabes na sociedade, comparado ao status das mulheres na sociedade sueca, foi também claramente demonstrado.[1]

Embora tenha havido apelação e o pai tenha sido finalmente acusado de assassinato, o juízo inicial deu o tom para os debates futuros sobre "mortes de honra". Os debates se centraram principalmente em aspectos culturais e religiosos da violência íntima masculina em famílias "imigrantes", continuando a dar tanto aos "imigrantes" quanto à "sua cultura" um entendimento generalizado e negativo.

Depois desse caso, houve mais de dez casos de morte por honra na Suécia; todos eles envolveram imigrantes de comunidades muçulmanas.

Em 1996, um jovem curdo de dezesseis anos esfaqueou até a morte sua irmã de dezessete anos. No tribunal, argumentou que o comportamento da irmã trazia vergonha para a família, e que ela tinha provocado sua ação por ser, entre outras coisas, desrespeitosa. O crime foi julgado como assassinato. Neste caso, o tribunal se afastou de sua posição anterior, atribuindo a responsabilidade à família do jovem

[1] Umea tingsratt, Case B 350/90, 1998-05-07 (authors translation)

(nesse caso, uma mãe solteira), por oposição à sua "cultura", embora houvesse referência à cultura. A corte afirmou: "O jovem se enfureceu com o estilo de vida e o vestuário dela, o que é uma provocação particular segundo seu contexto cultural e muçulmano".[2]

Embora a relevância cultural nesse crime seja claramente mencionada, em última análise não há utilização do apelo cultural de defesa pelos tribunais. Em 1997, os tribunais suecos julgaram mais dois casos. O primeiro deles foi o notório "caso Sara", em que uma menina de quinze anos de origem iraquiana foi estrangulada por seu irmão de dezesseis anos e por um primo de dezessete anos. Os meninos foram condenados a dois anos e meio e quatro anos, respectivamente. O que foi digno de nota nesse caso, ainda que nunca trazido ao debate público, foi a referência feita (embora não como precedente) a um outro caso, o "caso Klippan", de 1996. Neste caso, um menino de dezesseis anos, ativista numa organização neo-nazista, motivado por ódio racial, esfaqueou até a morte Gerard Gbeyo, e foi sentenciado à reabilitação. Ao referir-se a esse caso, a corte afirmou:

> A questão perante o tribunal neste caso é semelhante à do caso Klippan, [e essa era a escolha] entre uma condenação à prisão cuidadosamente regulada ou tratamento para o jovem criminoso. [E prosseguiu afirmando] ...como se tratava de um tribunal distrital, não podia referir-se ao caso Klippan, e embora o tratamento fosse a melhor opção para os meninos... da perspectiva da sociedade, a prisão seria a sentença apropriada para o crime de que os meninos foram culpados.

[2] Eskilstuna Tingsratt, Case no. B 1835-96, 1996-10-28 (authors translation)

Do ponto de vista da "lei", algumas inconsistências são visíveis. Primeiro, há fatos claramente diferentes no "caso Sara" (1996) e no "caso Klippan" (1996). Como há motivos fundamentalmente diferentes nos dois casos, tal paralelo não deveria ter sido feito. E ainda que tenha sido feito, o tribunal deveria ter explicado porque considerou necessário levantar o "caso Klippan" e também deixado claro que não podia vincular-se ao seu resultado. Se, de acordo com o direito sueco, não podia aplicar a regra do precedente, então qual era a relevância de mencionar o "caso Klippan" em primeiro lugar? Especialmente porque, segundo os princípios do direito sueco, cada caso deve ser considerado individualmente, mesmo que exista precedente legítimo.

O terceiro caso, o "caso Malmo" (1997), envolveu um libanês de vinte e sete anos que assassinou sua ex-esposa de vinte e um anos. Os principais fatos que apareceram no tribunal foram que o casal tinha um casamento instável e, depois do nascimento da filha (com três anos na época do crime), se divorciaram. Como resultado, houve uma disputa contínua entre eles sobre a guarda da filha e, segundo o acusado, sua ex-esposa o tinha acusado falsamente de comportamento incestuoso com a filha e então alegava que seu pedido de guarda devia ser rejeitado pelo tribunal. Outro fato relevante foi a evidência de que o marido tinha problemas de abuso de álcool e drogas.

O acusado reclamava que a falsa acusação de sua ex-esposa, junto com o fato de que não o deixava ver a filha, se tornara um problema insuportável em sua vida e a única maneira de lidar com o problema era matá-la. Em conseqüência apelou para que o crime fosse julgado como homicídio culposo, embora as razões exatas para o apelo não tenham aparecido no julgamento. O tribunal condenou o acusado à prisão perpétua. Ainda que nenhuma referência ao complexo honra/vergonha tenha sido feita pelo tribunal ou pelo acusado no julgamento, o

tema é relevante, pois assim foi tratado o caso no debate pela mídia sueca. Esse caso particular gerou toda uma série de artigos sobre a situação da mulher no oriente médio, e em referência a ele um representante da mesquita muçulmana foi entrevistado. Embora esse representante tenha condenado formalmente o crime, referências ao Alcorão foram feitas diretamente pelo repórter, ligadas às ações do criminoso. O que não foi mencionado foi que o próprio criminoso afirmou que a morte não tinha qualquer relação com o Islã que, afirmou, não praticava nem formalmente. Esse caso é um bom exemplo de como significados (imaginados) baseados em pouca evidência são projetados pela mídia sobre incidentes isolados que, mais tarde, se transformam em "realidades comuns" e estereótipos do "outro".

Por volta de 2000, observa-se uma tendência: os tribunais suecos interpretam a lei para afirmar a mensagem de que "violência relacionada à honra" ou "mortes por honra" *não* serão toleradas. Isso é bem exemplificado no assassinato de uma jovem de vinte e um anos chamada Pela Atroshi, de origem curdo-iraquiana.

O que é singular nesse caso, distinguindo-o dos demais, é que a morte teve lugar no Iraque. Contudo, segundo os tribunais suecos, o fato de que a morte pudesse ter sido planejada em solo sueco era razão suficiente para julgar novamente o caso e novamente punir os criminosos na Suécia.

De acordo com o parágrafo 5º do Código Penal Sueco, uma pessoa que tenha sido julgada e/ou sentenciada na jurisdição de outro estado não pode ser julgada novamente pelo mesmo crime na Suécia. Mas, nesse caso, os tribunais decidiram que tinham jurisdição e reabriram o caso com base na Ordenação (1993: 1467 do Código Penal), que dá ao procurador geral autorização para abrir processos em casos excepcionais.

Não parece que o crime cometido caia em qualquer dessas seções. O tribunal exerceu sua jurisdição e o julgou. Ao

fazê-lo, estendeu os limites da própria lei, enfatizando o fato de que o assassinato foi planejado inicialmente em solo sueco e assim provando sua dedicação e compromisso com a erradicação de tal violência no futuro.

É evidente que houve uma exclusão gradual do conceito de cultura no estabelecimento da distinção entre assassinato e homicídio culposo, o que representa um importante afastamento da abordagem anterior em que a defesa cultural foi usada pelo tribunal em 1994. Esse é um significativo passo à frente, pois é vital que sanções penais eficazes estejam disponíveis contra os criminosos e que todos os casos de crimes de honra sejam registrados, investigados e processados efetivamente e de maneira apropriada. A despeito do resultado positivo dos casos discutidos, certas inconsistências são perceptíveis. Teria o tribunal tentado esticar as leis da mesma maneira se o criminoso fosse de origem sueca, francesa ou norte-americana? É importante levantar essa questão, pois ela pode nos dizer algo sobre o entendimento que a corte tem das mortes por honra, como diferente de outras formas de assassinato de mulheres por companheiros íntimos. Parece que os tribunais continuam a estereotipar culturalmente os crimes como o faziam na década de 90. Esse estereótipo cultural se reflete na cobertura dos crimes de honra no tribunal da opinião pública – a mídia.

O tribunal da opinião pública: a mídia

A mídia tem sem dúvida um papel influente e poderoso na sociedade. Até certo ponto, a mídia é o tribunal da opinião pública e, na mídia, os limites entre "bom" e "mau", "nós" e "eles", "aceitável" e "não aceitável" são estabelecidos, desafiados e às vezes até mudados. Em outras palavras, a mídia em certos aspectos faz a agenda da sociedade e contribui para dar forma a uma identidade nacional. Como disse Englund, a

cobertura da mídia sobre o debate das mortes de honra também tem impacto sobre as autoridades e seu trabalho, e a mídia também escolhe as diferentes vozes num dado debate. (Englund, 2002) Diferenças entre "nós" e "eles" são criadas e rigorosamente monitoradas. Diz a pesquisa de Brune: "Nós" descrevemos, "eles" são descritos e uma relação de igualdade é desconsiderada. A relação é construída de diferenças e possivelmente também de conflitos [sobre normas e valores básicos]. As qualidades que são atribuídas a "eles" são indesejadas por "nós" e são portanto ameaçadoras. Nós somos modernos – eles, tradicionais. Nós temos igualdade entre os sexos e eles oprimem as mulheres. (Brune, 2004)

Na Suécia, a mídia não desenhou e modulou a situação de maneira apropriada. Por mais simples que possa parecer, sempre ouviremos sobre o único gato branco que entrou na festa de 1.000 gatos pretos. Como diz Englund, a mídia geralmente omite todas as outras jovens de origem imigrante que não são ameaçadas e não vivem numa situação onde convivem com a violência, ameaças ou controle por parte de parentes homens. A situação é apresentada como um cenário "ou"-"ou", de mulheres jovens de origem oriental ou muçulmana oprimidas, ameaçadas e sujeitas à violência. Esse tipo de cobertura pode ainda estimular os mal-entendidos e criar uma imagem distorcida dos muçulmanos, encorajando o racismo. A crítica é apoiada por Brune. Sua pesquisa afirma que a mídia escolhe retratar mulheres e meninas imigrantes principalmente como vítimas e que esse padrão é reforçado depois de casos de mortes por honra na Suécia. A mídia decidiu agir "a favor" das mulheres imigrantes sujeitas à violência íntima dos homens. Parece não haver intenção de ampliar os horizontes e dar um quadro mais holístico. (Englund, 2002)

A maior parte da cobertura da mídia que se fixa na violência patriarcal em geral não dá atenção a todos os outros tipos de violência a que as jovens podem estar sujeitas,

independente de origem étnica: o foco tem estado apenas nas "mortes por honra", criando assim uma nova categoria específica de assassinato e, ao fazê-lo, deixando implícito que esses assassinatos devem ser vistos como diferentes dos demais ou de outras formas de violência contra as mulheres. (Brune, 2004)

Em certa medida, pode-se argumentar que a mídia está construindo a agenda de como os "imigrantes" devem ser discutidos na sociedade sueca, uma agenda que apresenta um retrato em branco e preto de "nós" contra "eles". Isso é feito para "ajudar" as minorias a integrar-se na sociedade sueca e a adaptar-se às normas e valores suecos, que são os ideais para alcançar a emancipação das mulheres. Todo esse debate também lança luz sobre o dilema da integração condicional que em realidade é experimentada pelas minorias como assimilação forçada.

Ainda assim, é um bom sinal que a mídia esteja começando a destacar a violência relacionada à honra, dado que a questão está ganhando significação política. A esse respeito, é importante que a mídia não faça sensacionalismo com casos de violência relacionada à honra e seja cuidadosa em sua cobertura a fim de evitar a reação de diferentes comunidades que precisam se envolver no debate.

Embora o debate sobre as mortes por honra tenha evoluído significativamente na Suécia desde o primeiro caso em 1994, continua a ser baseado na suposição de que as "mortes por honra" são sintomáticas de uma certa cultura e em particular da monolítica cultura muçulmana. É incorreto supor que um bilhão de pessoas da população mundial seja uma entidade homogênea, ignorando sua diversidade cultural, lingüística, histórica e geográfica. Também é importante mencionar que a noção de um código de honra não é privativa de sociedades islâmicas ou muçulmanas. No esforço de combater a violência relacionada à honra, é importante

esclarecer que o Islã não fecha os olhos às "mortes por honra"; o esclarecimento é importante para obter o apoio político dos muçulmanos em geral e para mobilizá-los contra essa prática. A manifestação do patriarcado está ainda profundamente enraizada na maioria das sociedades mediterrâneas e é tristemente descrita como importante fator na subordinação das mulheres por toda a região. Pesquisas indicam que a honra como justificativa da violência contra as mulheres, inclusive seu assassinato, pode ser encontrada em sociedades globalmente, especialmente em sociedades camponesas latino-americanas e mediterrâneas e entre povos nômades no oriente médio e no sul da Ásia.[3]

Sen mostra que há vários perigos na atribuição dos "crimes de honra" e da violência patriarcal a grupos minoritários e comunidades oriundas do oriente médio. Em primeiro lugar, isso implica em que esses grupos são grupos ou culturas problemáticos. Além disso, homogeneíza membros de um grupo, dando automaticamente à maioria do grupo o direito de criticar e construir o grupo/cultura problematizado como um "outro" atrasado. Mais importante, também deixa de reconhecer as diferentes vozes dentro da sociedade e dá legitimidade às vozes conservadoras como representativas e como opinião dominante. (Sen, 2003) Que a raiz da violência e do assassinato por companheiros íntimos está no patriarcado é uma idéia alheia a muitos e é freqüentemente posta de lado no debate dominante na mídia.

Conclusão

A violência relacionada à honra e as mortes por honra na Suécia têm sido com freqüência enfrentadas dentro de uma agenda de integração e vistas como uma forma diferente e pior

[3] Ver Further, Cimel and Interrights.

de violência contra as mulheres. Isso é problemático por diversas razões. Essa abordagem estigmatiza a família imigrante e também as jovens imigrantes e contribui para o racismo. E ademais polariza o "nós" contra "eles", fornecendo um retrato simplificado da violência contra as mulheres como questão somente para os "outros". Como jovem gerente de projetos, minha atenção se voltava a prevenir o abuso, dar força às meninas e educar a sociedade. A implicação da polaridade "nós" contra "eles" é grave! Aqui a adolescente imigrante enfrenta uma faca de dois gumes. Assim se vê que é uma questão sensível que requer um equilíbrio delicado a ser seguido com muito cuidado. Como questiona Na'aim: se a resposta for que a menina deve repudiar a coesão de sua cultura minoritária para tornar-se sueca e liberada – então como a ajudaremos a manter sua identidade e dignidade particulares? (Abdullahi, 1999) Muitas jovens podem ser críticas de muitos aspectos de sua cultura, mas isso não implica necessariamente que desejam abandonar ou negar sua origem.

Da perspectiva do combate à "violência relacionada à honra" e de apoiar as vítimas de abuso é também importante destacar que cada mulher e menina tem uma história única por trás e que há uma interação de diversos fatores complexos em cada caso. É, portanto, necessário ver a situação de cada mulher sem se prender a estereótipos e adaptar estratégias apropriadas às necessidades específicas e vulnerabilidades de cada mulher. Não há respostas "bala de prata" para a "violência relacionada à honra". Ao atentar apenas para as "mortes por honra" outras formas de violência contra e de controle sobre as mulheres deixam de ser suficientemente destacadas. Como diz De los Reyes, algumas mulheres não são levadas a sério porque não cabem em certa categoria ou estereótipo. (De los Reyes, 2003)

A triste verdade é que a violência contra as mulheres é como em outros lugares uma realidade social na Suécia. Há documentação sobre dezesseis-dezoito mulheres suecas sendo

assassinadas por ano em violência íntima masculina. (Lundgren, 2001)

A violência contra as mulheres existe em todas as sociedades e culturas, embora tenha diferentes manifestações. Não é uma questão de categorias diferentes, mas uma questão de grau. Paixão e honra são algumas das defesas que os homens usam para escusar sua violência.

Mortes por honra, mutilação genital feminina, queima das noivas por dote considerado insuficiente, estupro, crimes da paixão e casamento forçado – por que isso acontece e por que as mulheres são as vítimas? Como medir assassinatos e sofrimento?

Vale também indicar que situar essa forma de violência numa perspectiva mais ampla de violência contra as mulheres e como questão de direitos humanos não diminui necessariamente a severidade da violência e a aguda necessidade de atenção e intervenção em tal violência. Isso não significa que estejamos cegas para o mecanismo dessa violência, mas antes que estamos cientes e preparadas para lidar com a natureza estrutural dessas duras formas de violência contra as mulheres. Portanto, a fim de encontrar intervenções apropriadas e de chegar ao fundo do problema o debate deve se afastar da formulação do problema como "deles" contra "nosso".

Passo à frente

Na Suécia (parece que) continua a haver uma falta de coerência na interpretação dos crimes de honra e das estratégias empregadas para enfrentar essa violência. Há óbvias inconsistências no entendimento de tais crimes pelos tribunais e, combinada com a cobertura viesada da mídia, isso resulta numa imagem simplista da situação. As vozes no debate também não chegaram a um consenso sobre como conceituar e

contextualizar os "crimes de honra". O cenário não necessariamente beneficia jovens em risco ou agudamente necessitadas de ajuda. Como o papel tanto dos tribunais como da mídia é extremamente importante na formação de nosso entendimento de tal violência é necessário que ambas as esferas reconheçam e questionem seus preconceitos. Os jornalistas devem esforçar-se por oferecer uma visão mais holística e equilibrada da violência contra as mulheres e os tribunais precisam ser mais informados e cuidadosos em sua argumentação. Precisamos usar a pesquisa disponível nacional e internacionalmente e oferecer mais instrumentos, conhecimento e educação aos atores em diferentes níveis da sociedade.

A experiência de meu trabalho no campo com o projeto "Imigrante e Invadido" talvez possa ser denominada de intervenção ou abordagem preventiva, e objetiva dar poder (*empower*) a meninas entre os quinze e os vinte anos, de várias origens étnicas, religiosas e culturais, para que falem sobre seus diferentes desafios na condição de mulheres jovens de comunidades minoritárias vivendo e crescendo na Suécia.

O projeto ofereceu um espaço onde diferentes vozes foram ouvidas e onde o diálogo aberto e sincero sobre questões como etnicidade, gênero e identidade tiveram lugar. A idéia era permitir que as jovens refletissem, discutissem e escrevessem sobre suas experiências e desafios como mulheres jovens de minorias. Suas estórias foram publicadas numa antologia. A antologia mostra em termos amplos que, a despeito de suas situações variadas e às vezes complexas, elas demandam que sua voz seja ouvida e querem ser tratadas com respeito, não só por suas famílias, mas também pela sociedade que freqüentemente as reduz a meras "vítimas", isto é, as jovens muitas vezes se acham numa situação de dupla vitimização – e muitas acham isso problemático.

Acredito sinceramente que iniciativas como esta podem não só dar poder às mulheres, mas, ao fazê-lo, também podem dar poder a uma sociedade inteira, informando melhor os diferentes atores para que se aproximem da questão com cuidado e respeito em relação às mulheres afetadas.

Embora a diversidade de posições seja sinal de um sistema saudável, nem sempre é frutífero encontrar soluções em meio ao conflito. Em relação aos crimes de honra é importante ter um certo nível de coerência institucional e intelectual. A menos que haja um entendimento comum da desigualdade de gênero, uma consciência comum da desigualdade racial e uma visão comum entre autoridades, instituições, organizações e escolas, não poderemos chegar ao fundo do problema e continuaremos a encontrar obstáculos.

Ao mesmo tempo, é um sinal positivo que as mulheres de comunidades minoritárias na Suécia se organizem para combater os "crimes de honra" e outras formas de violência contra as mulheres. É positivo que a mídia discuta abertamente a violência relacionada à honra e que os juízes julguem a favor das mulheres. Mais importante ainda, é positivo que as jovens das comunidades minoritárias falem sobre suas experiências. Essas vozes devem ser ouvidas se quisermos andar para frente e tornar realidade os direitos das mulheres.

Honour Killings in Sweden:
the Need for Intellectual and Institutional Coherence for Working Towards the Realisation of Women's Human Rights

Javeria Rizvi Kabani

Conceptualising Honour Related Violence

In Sweden, more than ten cases of honour killings have been reported since 1994. The murderers have in most cases been male family members of young women of ages between fifteen and twenty one. Notions of 'culture' and/or 'honour' are either directly or indirectly claimed by offenders to be linked to the crime. The rationale behind the killing being that it is the duty of the male member of the family to ensure that the female family member's sexuality is intact according to prescribed codes of sexual conduct. If such sexual codes are violated then the family 'honour' and the manhood of the male concerned is at play and must be restored instantly. It must be pointed out that the killing of a daughter, wife, ex-wife, sister or cousin is a response at the extreme end of the spectra. Methods for punishment vary in each individual situation. In any case 'honour' serves as a cloak, masking the patriarchy that exists in all cultures and societies, albeit to different degrees. Today 'honour-killings' are a common reality known to the majority of Swedish society and viewed as a product of 'their' 'immigrant-culture' and/or 'Muslim-culture'. In Sweden, there has been reluctance in situating this violence in the broader context of violence against women, a phenomenon that widely exists within the majority community.

Conceptualising violence against women and honour related violence specifically in with a feminist perspective is key to responding to such violence and ultimately for realising women's human rights. When studying the phenomenon of 'honour' related violence in Sweden it is also relevant to identify trends that have occurred in the societal debate following the crimes as they have significant implications on how policy in the area is formulated.

My research as a student at School of Oriental and African Studies, University of London (initiated in 2000) examined what ways six reported cases of honour killings were negotiated by Swedish courts. Initially the aim was simply to analyse whether and how the cultural defence plea had been applied in these cases and what effects this may have on women's human rights. However, very early in the research, an examination of close to one hundred Swedish newspaper reports of these cases revealed extremely biased and stereotypical reporting of cases involving Muslims and immigrants of Middle Eastern origin. Since law cannot be studied detached from the social context in which it operates, I had to re-think the approach to this study. Astonished by the bias in the media, my investigation then focused on discerning whether biases existed in the courts' treatment of cases of honour killings, and more specifically how this informs the approach that Sweden is taking to address such violence.

I am conscious of the fact that there are many girls in Sweden living under controlled circumstances, including Swedish girls who are subjected to men's violence. The focus of this chapter is not the actual killing but the responsibility of the courts, media and authorities in addressing such violence.

In this chapter I present some cases of 'honour killings' in Sweden and analyse how the courts have chosen to interpret and handle the cases, and I then examine in what ways the media has covered these cases. I finally discuss what lessons

can be drawn based on my research and from the perspective of practical work that I have done as a project manager for a young 'immigrant' women's development project at a women's shelter in Stockholm. Based on my research and from the perspective of a bottom up approach I stress the need for institutional and intellectual coherence in and amongst different actors in society, in order to respond appropriately for the protection of women at risk.

The Legal Sphere: The Courts

The role of the court is not only to interpret and apply the law but also to interpret and understand the crime in order to come to a judgement. A judgement signals what is – and is not – accepted to society and to a certain extent it also sets the tone for the debate that follows the crime.

Much development has taken place over the past ten years in the legal arena specifically in the judgements of cases involving 'honour killings'. However, on a closer examination of the cases one finds that the courts' understandings of such cases are unclear and the judgements are rather inconsistent. One could question whether the judgements are contributing to a reaffirmation of a certain level of particularization which is taking place in the public debate.

Swedish law, unlike the English legal system for instance, provides no specific place for pleading one's cultural background as a defence to a criminal charge. Yet, in the first reported case of an 'honour killing' which occurred in 1994, the question of whether cultural background may serve as a basis for reducing the severity of the charge and punishment was raised before the Swedish courts. In this case the defence presented by the father, a Christian Palestinian who claimed to have killed his daughter because of 'Arab culture', was accepted by the court as an excuse for reducing his punishment.

As stated by Elden that, by accepting the father's reasoning, culture was not only given a static definition but the courts also homogenized 'All of Arab society'. Moreover, the court explicitly accepted the father's interpretation of the 'need' of the killing as a point of departure for its argumentation, making the woman's life as trivial as it had been to the father. (Elden, 1998) The court states:

> …during the legal proceedings it had become clear that the Arab culture to which (the father) belongs has significantly governed his acts…Arab women's low status in society, compared to women's status in Swedish society, has also been clearly shown.[1]

Although this case was eventually appealed and the father was finally charged with murder, the initial judgement set the tone for future debates on 'honour killings'. The debates focused mainly on cultural and religious aspects of male intimate violence in 'immigrant' families, continuing to give both 'immigrants and 'their culture' a negative and generalized understanding.

Following the above-mentioned case, there have been more than ten reported cases of honour killings in Sweden; all of them have involved immigrants from Muslim communities.

In 1996, a sixteen-year-old Kurdish boy stabbed his seventeen-year-old sister to death. In court, he argued that the sister's behaviour had brought shame to the family, and that she had provoked his action by *inter alia* being disrespectful. The crime was judged as murder. In this case, the court departed from its previous stance by shifting the blame onto the boy's family (in this case, a single mother), as compared to simply his 'culture', although reference to culture was made.

---

[1] Umea tingsratt, Case B 350/90, 1998-05-07 (authors translation)

The court stated: "The boy has infuriated himself with her [the sister's] lifestyle and dressing which is especially provoking according to their cultural and Muslim background."[2]

Although the cultural relevance in this crime is expressly pointed out, ultimately there is no utilization of the cultural defence plea by the courts. In 1997, the Swedish courts judged two further cases. The first of these was the high-profile 'Sara case', in which a fifteen-year-old girl of Iraqi background was strangled to death by her sixteen-year-old brother and seventeen-year-old cousin. The boys were sentenced to two-and a half years and four years respectively. What was noteworthy in this case, although never brought out in the Swedish public debate, was that reference was made (although not by way of precedent) to another case, namely, the 1996 'Klippan case'. In this case, a sixteen year-old boy, who was an activist in a neo-Nazi organization, motivated by racial hatred, had stabbed Gerard Gbeyo to death, but was sentenced to rehabilitation. When referring to this case the court stated:

> The question before the court in this case is similar to that of the Klippan case, [and that was the choice] between a carefully regulated prison sentence or treatment of the young criminal. [It went on to state that] …as it was a district court, it could not refer to the Klippan case, and although treatment was the best option for the boys…from society's perspective, imprisonment would be the appropriate sentence for the crime the boys had made themselves guilty of.

From the point of view of 'the law', a number of inconsistencies are apparent. First, there are clearly different facts in the "Sara case' (1996) and the 'Klippan case' (1996).

---

2 Eskilstuna Tingsratt, Case no. B 1835-96, 1996-10-28 (authors translation)

Since there are fundamentally different motives in the two cases, such a parallel should not have been made. Even when it has been made, the court should have explained why it felt it to be necessary to raise the 'Klippan case' as well as clearly stating that it could not bind itself to its outcome. If it cannot apply the rule of precedent under Swedish law then what was the legal relevance of mentioning the 'Klippan case' in the first instance? Especially since according to the principles of Swedish law each case should be assessed *individually*, even when there is a legitimate precedent.

The third case, the 'Malmo case' (1997), involved a twenty-seven-year-old Lebanese man who murdered his twenty-one-year-old ex-wife. The main facts that appeared in the court were that the couple had an unstable marriage, and after the birth of the daughter (3 years old at the time of the crime) they had a divorce. As a result, there was an ongoing court dispute between them over the daughter's custody and according to the defendant, his ex-wife had falsely accused him of incestuous behaviour towards their daughter and was on this basis alleging that his petition for custody should be rejected by the court. Other relevant facts included evidence that the husband had problems with both alcohol and drug abuse.

The defendant claimed that his ex-wife's false accusations of him together with her not letting him see their daughter was becoming an unbearable problem in his life and the only way he saw to deal with this problem was to kill her. He consequently pleaded for the crime to be judged as manslaughter, although the exact reasons for his plea are not outlined in the judgement. The court sentenced the defendant to life imprisonment. Although no mention of the honour/shame complex is mentioned by either the court or the defendant in the judgement, it is relevant because it has still been viewed as such in the Swedish media debate. This

particular case generated a whole article series on women's situation in the Middle East, and in reference to this case a head representative from a Muslim mosque was interviewed. Although the head representative formally condemned the crime references to the Qur'an was directly made by the reporter, linked to the actions of the perpetrators. What was not pointed out was that the perpetrator himself officially made a statement that the killing had no relation to Islam, which interestingly enough, he stated that he did not even formally practice. This case is a prime example of how (imagined) meanings based in little fact are projected by media on to single incidents and which later transforms into 'common realities' and stereotypes of 'the other'.

By year 2000 we see a trend wherein the Swedish courts have evolved the law to assert the message to society that 'honour-related violence' or 'honour killings' will *not* be tolerated. This is best exemplified in the murder of a twenty-one-year-old girl named Pela Atroshi of Kurdish-Iraqi origin.

What is unique about this case, making it unlike other cases, is that the actual killing took place in Iraq. However, according to the Swedish courts, the fact that the killing could have been potentially planned on Swedish soil was reason enough to retry the case and re-punish the offenders in Sweden.

According to paragraph 5A of the Swedish Penal Code, a person who has been tried and/or sentenced in the jurisdiction of another state cannot be tried for the same crime again in Sweden. However, in this case the Swedish courts decided that they *did* have jurisdiction, and re-opened the case on the basis of Ordinance (1993:1467 of the Penal Code), which gave the prosecutor general authorization to instigate proceedings in exceptional cases.

It does not seem that the crime committed falls under any of these subsections. The court exerted their jurisdiction and tried it irregardless. In doing so, they stretched the limits of

their own law by emphasizing the fact that the murder had initially been planned on Swedish soil and thereby proved their dedication and commitment to curb such violence in the future.

It is evident that there has been a gradual exclusion of the concept of culture in outlining the distinction between murder and manslaughter, which is a major departure from the earlier approach utilizing the cultural defence as used by the court in 1994. This is a significant step forward as it is vital that effective penal sanctions are available for offenders, and that all cases of honour killings must be registered, investigated, and prosecuted effectively and properly. Despite the positive outcome of the cases discussed, certain inconsistencies are apparent. Would the court have attempted to stretch the laws in the same way if the perpetrator was of Swedish, French or American origin? These questions are important to raise because it may tell us something about the courts understanding of an honour killing, as something different than other forms of murder of women by male intimate partners. It seems as if the courts are continuing to culturally stereotype the crimes as they did in the case in the 1990's. This cultural stereotyping is reflected in the court of public opinion's coverage of honour killings-the media.

The Court of Public Opinion: The Media

No doubt, the media has an influential and powerful role in society. The media to some extent is the court of public opinion and in media, the limits between 'good' and 'bad', 'us' and 'them', 'acceptable' and 'not acceptable', are established, challenged and at times even changed. In other words, media in certain respects sets the agenda for society and contributes to shaping a national identity. As stated by Englund that the media's coverage in reference to the debate on honour killings also has impact for the authorities and their work, and the

media also chooses the different voices in a given debate. (Englund, 2002) Differences between "us" and "them" are created and the differences are monitored rigorously. Brune's research asserts that: "We" describe, "they" are described and an equal relationship is disregarded. The relation is built on differences and possibly even conflicts [in basic values and norms]. The qualities that are ascribed to "them" are undesired by "us" and are therefore threatening. We are modern- they are traditional. We have equality between the sexes and they are oppressive to women. (Brune, 2004)

In Sweden media has not properly depicted and modulated the situation. As basic as this may seem, we will always hear about the only white cat that showed up to a party where there were 1,000 black cats. As asserted by Englund that the media has generally omitted all the other girls of 'immigrant origin who are not threatened and who do not live in a situation where they have to face violence, threats, or control from male relatives. The situation is presented as 'either'-'or' scenario, of young women of Middle Eastern or Muslim origin as oppressed, threatened and subjected to violence. This type of coverage can further encourage misunderstanding and create a distorted image of 'Muslims' and encourage racism. This criticism is supported by Brune. Her research maintains that media chooses to portray immigrant women and girls primarily as victims and that this pattern has increased after cases of honour killings in Sweden. The media has chosen to act 'on behalf' of the immigrant women subjected to male intimate violence There seems to be no intention to widen the horizons and give a more holistic picture. (Englund, 2002)

The majority of media coverage that has focused on patriarchal violence is generally lacking attention to all the other kinds of violence girls can be subjected to irregardless of ethnic origin; the focus has only been 'honour killings', thereby

creating a new and specific murder category and, by doing so, implying it should be viewed differently from other murders or other forms of violence against women. (Brune, 2004)

To a certain extent on could argue that the media is setting the agenda for how 'immigrants' should be discussed in Swedish society, one that maintains a black and white picture of 'us' versus 'them". This is done to 'help' minorities integrate into Swedish society and adapt to Swedish norms and values which are the ultimate and ideal for reaching women's emancipation. This whole debate also highlights the dilemma of conditional integration which in reality is experienced by minorities as forced assimilation.

Nonetheless, it is a positive sign that media is beginning to highlight honour related violence as the issue is gaining political significance. In this respect it is important that media does not sensationalize cases of honour related violence and are careful in their coverage in order to avoid backlash from different communities which need to be involved in the debate.

Although the debate on honour killings has significantly evolved in Sweden since the first case in 1994, it continues to be based on the assumption that 'honour killings' is symptomatic of a certain culture, and in particular a monolithic Muslim culture. It is ignorant to make the assumption that one billion of the world's population is a homogenous entity, undermining its cultural, linguistic, historic and geographical diversity. It is also important to mention that the notion of an honour code is not specific to Islam or Muslim societies. In efforts to combat honour-related violence it is important to clarify that Islam does not condone "honour killings"; making this clarification is important in order to obtain the political support of ordinary Muslims and to mobilize them against the practice. This manifestation of patriarchy is still deeply entrenched in most Christian Mediterranean societies, and is sadly described as an important factor in the subordination of women throughout the

region. Research indicates that honour as a rationale for violence against women, including their murder, can be found in societies globally, namely among Latin American and Mediterranean peasant societies, amongst nomadic people in the Middle East, South Asia.[3]

Sen illustrates that there are obvious dangers for assigning 'crimes of honour' and patriarchal violence with minority groups or Middle Eastern communities. Firstly, it implies that these groups are problematic groups or cultures. Further, it homogenizes members of a group; automatically giving the majority community the right to criticize and construct the problematized group/culture as a backward 'other'. Most importantly it also fails to recognize the different voices within society and gives legitimacy to the conservative voices as being the representative and dominant opinion. (Sen, 2003) That the root of violence and murder by male intimate partners is patriarchal is an idea which is foreign to many and often dismissed in the dominant media debate.

Conclusion

Honour related violence and 'honour killings in Sweden have often been addressed within the integration agenda and seen as a different and worse form of violence against women. This is problematic for a number of reasons. This approach stigmatizes the immigrant family unit as well as 'immigrant' girls, and contributes to racism. It further polarizes 'us' versus 'them', providing a simplified picture of violence against women as an issue solely of the 'other'. As a youth project manager, my focus was on preventing abuse, empowering young girls, and educating society. The implication of the 'us' versus 'them' polarization is grave! Here the immigrant

[3] See Further, Cimel and Interrights.

adolescent girl is faced with a double edged sword. So, you see that this is a sensitive issue requiring a delicate balance that needs to be walked very carefully. As An'aim questions that if the answer is that a girl should repudiate the cohesion of her minority culture to become Swedish and liberated – then how does one help her maintain her particular identity and dignity? (Abdullahi, 1999) Many young girls may be critical of many aspects of their culture, but this does not necessarily imply that they want to abandon or deny their origin.

From the perspective of working to combat 'honour related violence' and supporting victims of abuse it is also important to stress that each woman and girl has a unique story behind her and that there is interplay of different complex factors in each case. It is therefore necessary to see each woman's situation without getting stuck in stereotypes and adapt appropriate strategies for each woman's specific needs and vulnerability. There are no silver bullet answers to 'honour related violence'. By focusing only on 'honour killings', other forms of violence against women and forms of control tend to not be highlighted. As stated by De los Reyes that some women are not taken seriously by authorities because they do not fit into a certain category or stereotype. (De los Reyes, 2003)

The unfortunate truth is that violence against women is as elsewhere, a social reality in Sweden. There is documentation of sixteen-eighteen Swedish women being murdered yearly in male intimate violence. (Lundgren, 2001)

Violence against women exists in all societies and cultures although it has different manifestations. It is not a matter of different categories but a matter of degree. Passion and honour are some of the defences men use to excuse their violence.

Honour killings, female genital mutilation, dowry burnings, rape, crimes of passion and forced marriage – why does it happen and why are women the main victims? How does one measure murder or suffering?

It is also significant to point out that situating this form of violence into a larger perspective of violence against women and as a human rights issue does not necessarily discount the severity of the violence and the acute need for attention to and intervention in such violence. It does not mean that one is blind to the mechanism of such violence but rather than one is more aware and prepared to handle the structural nature of such harsh forms of violence against women. Therefore, in order to find appropriate interventions and to get to the bottom of the problem the debate must move away from particularizing the problem as 'their' versus 'ours'.

Moving Forward

In Sweden (it seems that) there continues to be a lack of coherence in the interpretation of honour crimes and the strategies that are employed to tackle such violence. There are obvious inconsistencies in the court's understanding of such crimes and coupled with media's biased coverage, a simplistic image of the situation is portrayed. Voices in the debate have also not come to a consensus on how to conceptualise and contextualize 'honour crimes'. The scenario is not necessarily benefiting girls at risk or in need of acute help. Since the role of both courts and media is extremely important in shaping our understanding of such violence it is important that both spheres acknowledge and then challenge their prejudices. Journalists must strive to portray a more holistic and balanced view of violence against and courts need to be more careful and informed in their argumentation. We need to utilize the research that is available, nationally and internationally and provide more tools, knowledge and education to actors at different levels of society.

From the experience of my work in the field with the project "Immigrant and Invaded" a project that can perhaps be

termed an intervention or a preventive approach aimed to empower groups of young girls between ages of fifteen-twenty of varying ethnic, religious and cultural backgrounds to speak about their different challenges as young women from minority communities living and growing up in Sweden.

The project provided a space where different voices could be heard and where open and candid dialogue about issues such as ethnicity, gender and identity could take place. The idea being that girls reflect, discuss and write about their experiences and challenges as young minority women. Their stories have now been published in an anthology. The anthology broadly illustrates that; despite the girls varying and at times complex situations they demand to get their voice heard and be treated with respect. Not only by their families but also by society which often reduce them into mere 'victims' – that is to say – the girls often find themselves in a situation of double victimization – and many find this problematic.

I sincerely believe that initiatives such as this can not only empower women but in doing so can empower an entire society and better inform different actors to approach the subject matter with care and respect towards women affected.

Although diversity of views is a sign of a healthy system, finding solutions on a level of conflict is not always fruitful. In reference to addressing honour crimes it is important to have a certain level of institutional and intellectual coherence. Unless there is a common understanding of gender inequality and awareness of racial inequality and a common vision amongst, authorities, institutions, organizations and schools we cannot get to the depth of the problem and loopholes will continue to exist.

At the same time it is a positive sign that women from minority communities in Sweden are organizing themselves to combat "honour crimes" and other forms of violence against women. It is positive that media is bringing the question of

honour related violence out in the open and it is positive that judges are judging in favour of women. Most importantly it is positive that young women from minority communities are speaking up about their experiences. These voices must be heard if we want to move forward and make women's rights a reality.

Referências/References

ABDULLAHI, An' Na'im. Promises We Should All Keep in Common Cause. In: OKIN, S.M. (ed.) *Is Multiculturalism Bad for Women?* Princeton, Princeton University Press, 1999.

BRUNE, Ylva. *News from the border, Three Studies in Swedish Journalism on immigrants, refugees and racist violence.* Institution for Journalism and Mass communication, Gothenburg University, 2004.

DE LOS REYES, Paulina. *Patriarkala enklaver eller ingemansland – vald, ho och kontroll mot unga kvinnor i Sverige.* INTEGRATIONSVERKET, 2003 (Author's translation).

ELDEN, Asa. "The killing seemed to be necessary": Arab cultural affiliation as an extenuating circumstance in a Swedish verdict. *NORA,* vol. 6, nº 2, Scandinavia University Press, 1998.

ENGLUND, Cecilia. *Migrants between Culture and Society, A case study of a changing social climate after the murder of Fadime Sahinda.* Stockholm, EXPO Foundation, 2002.

FURTHER, CIMEL and INTERRIGHTS. 'Honour' Crimes Project, Combating 'crimes of honour' through data, documentation, networking and development of strategies. http://www.soas.ac.uk/honourcrimes/

LUNDGREN, Eva. *Slagen Dam – Mans vald mot kvinnor i jamstallda Sverige.* Stockholm, Fritzes Offentliga Publikationer, 2001.

SEN, Purna. *Expert Meeting on Violence in the Name of Honour*. Stockholm, Ministry of Justice, Sweden, 4-5 November 2003.

Crimes de honra.
Perspectiva das mulheres que vivem sob lei muçulmana

Hoda Rouhana

Introdução

A cada ano, grande número de mulheres e meninas, em diferentes comunidades culturais ou religiosas, são assassinadas por membros de suas famílias por ofensas percebidas ao código da assim-chamada "honra familiar". Não é permitido que ninguém próximo a elas as vele, lembre ou busque justiça por suas mortes. Embora em alguns países como o Paquistão tanto homens como mulheres sejam assassinados, as mulheres constituem a maioria das vítimas (Shirkat Gah, 2002).

Crimes de honra formam um padrão que atravessa comunidades, culturas, castas, classes, religiões e nações. Ocorrem sob diferentes formas e nomes. Ocorrem em diferentes comunidades culturais e religiosas, inclusive em partes da América do Sul, da Europa, do Oriente Médio e do Sul da Ásia.

Este trabalho se volta para a experiência da rede internacional de informação, solidariedade e apoio *Women Living Under Muslim Laws* (WLUML) [Mulheres que Vivem sob Lei Muçulmana (sigla em inglês)] e suas análises e trabalho em torno dos "crimes de honra". Examinará brevemente as análises da WLUML sobre a sexualidade, que vêem os "crimes de honra" como ligados ao controle geral sobre a autonomia das mulheres.

Sobre a WLUML[1]

A WLUML foi fundada em 1984 para romper o isolamento da luta das mulheres em países e comunidades muçulmanas. Ela o faz criando ligações entre mulheres de diferentes contextos muçulmanos que existem em todo o mundo, bem como entre mulheres de comunidades muçulmanas e os movimentos de direitos humanos mais amplos, movimentos pelos direitos das mulheres e movimentos feministas.

Um dos objetivos principais da rede é a troca de informações relativas a uma ampla gama de leis e práticas costumeiras que se afirmam "islâmicas" e que governam as vidas de mulheres em países e comunidades muçulmanas. Seu propósito é permitir que as mulheres tomem consciência da diversidade de vidas e lutas de mulheres em sociedades e comunidades muçulmanas. Ao fazê-lo, a WLUML fortalece a capacidade de as mulheres resistirem e desafiarem a imposição de uma só identidade, e também às normas impostas em nome da religião, da etnia e da cultura, aumentando assim sua capacidade de controlarem e mudarem suas vidas.

A WLUML une muçulmanas e não muçulmanas, crentes e descrentes, secularistas e aqueles que trabalham a partir de dentro de estruturas religiosas, membros de comunidades minoritárias e majoritárias e pessoas de países em desenvolvimento e desenvolvidos. Como rede, a WLUML valoriza as conexões e comunicação entre diferentes indivíduos e grupos que trabalham pelos direitos humanos das mulheres, sem impor uma ideologia particular, um conjunto único de objetivos políticos, uma estratégia "apropriada" ou uma forma precisa de organização. A WLUML oferece acesso a uma ampla

[1] Esta seção reproduz o *website* da WLUML; ver www.wluml.org. Ver também "What is WLUML?", pp. v-x.

gama de pontos de vista, deixando às mulheres em cada parte do mundo muçulmano a tarefa de definir suas próprias prioridades e formular as estratégias que acharem mais apropriadas à sua própria situação. Os conceitos-chave aqui são pluralismo e autonomia. A WLUML salienta a necessidade de autonomia dos grupos e indivíduos unidos na escolha de suas estratégias, dependendo de seu contexto social e político particular. Ao mesmo tempo, demonstra que todas as lutas estão interligadas e assim busca atravessar fronteiras e construir pontes tanto dentro de um contexto particular como entre contextos.

Ao reconhecer a diversidade e oferecer acesso a uma variedade de atitudes, práticas e leis dentro de países e comunidades muçulmanas, e a diferentes realidades de mulheres, a WLUML enfrenta os mitos de um mundo muçulmano homogêneo e da imutabilidade das "leis muçulmanas". Embora seja freqüentemente afirmado que um dado estado, sociedade ou comunidade seja Islâmica, a WLUML reconhece, nas palavras de Farida Shaheed, que

> ele não é de fato Islâmico (o que é ordenado) mas muçulmano (dos que aderem ao Islã) e reflete a assimilação do Islã à estrutura, sistema e práticas dominantes. (1994:2)

A fim de traduzir seus princípios em termos e ações concretas, os participantes da rede WLUML estão regularmente engajados num conjunto de atividades. A rede colige e compartilha informações sobre a diversidade de leis e costumes no mundo muçulmano; produz dossiês, reproduz trabalhos acadêmicos, produz kits de informação, uma folha de notícias e boletins especiais e dissemina Chamados à Ação que publicam casos urgentes que requerem solidariedade imediata. Uma das

forças da rede é sua capacidade de identificar e articular questões de interesse comum.

Crimes de honra

A natureza global ou internacional do fenômeno "crimes de honra" é sublinhada pela atenção crescente dada a esses crimes por organizações e agências internacionais. O Relator Especial das Nações Unidas sobre Violência Contra as Mulheres recebeu relatórios de "mortes por honra" de Bangladesh, Turquia, Jordânia, Israel, Índia, Itália, Suécia, Reino Unido, Paquistão, Brasil, Equador, Uganda e Marrocos. Mas grupos da rede WLUML vêm trabalhando para chamar a atenção para a questão por mais de uma década.

Ainda que os participantes da rede tenham visões ligeiramente diferentes na questão dos "crimes de honra", compartilham com outros ativistas de situações em que a prática é corriqueira a análise segundo a qual na raiz dos "crimes de honra" está a necessidade patriarcal de exercer controle sobre a autonomia das mulheres.

Essas práticas não se limitam ao mundo muçulmano; ocorrem em diferentes comunidades culturais e religiosas. Em muitos contextos, mulheres e meninas carregam o fardo de guardar a assim-chamada honra da família. Ao crescer, recebem a mensagem de que o "bom nome" de uma menina é como o vidro, uma vez quebrado, não pode ser consertado. As mulheres, como diz Yuval-Davis,

> carregam o fardo de ser quem reproduz as fronteiras dos grupos étnicos/nacionais... quem transmite a cultura... e que são significantes privilegiadas da diferença nacional. (Anthias e Yuval-Davis, 1989:7)

Em muitos lugares, as mulheres devem seguir regras sujeitas à discrição de seus parentes – inclusive marido, pai,

mãe, irmãos, tios e primos. Essas regras são frouxamente interpretadas segundo o que cada família e membros individuais da família consideram aceitável, e qualquer transgressão é percebida como destruindo o "bom nome" da família. Uma mulher vista como violadora dessas regras é considerada merecedora de punição, também sujeita à discrição de seus parentes. No Paquistão, por exemplo, o "comportamento impróprio" pelo qual centenas de mulheres perderam suas vidas inclui o exercício do direito de casar-se ou divorciar-se sem a aprovação específica dos membros da família e a resistência a tradições opressivas como apoiar o direito de uma filha casar-se com alguém de sua escolha (Qadir Shah, 2002:1).

O extremo do que é proibido à mulher é a atividade sexual e não ser virgem no dia do casamento. Isso inclui todo e qualquer comportamento que apenas sugira essa possibilidade, mesmo se ela não for responsável, como no caso de uma mulher estuprada, por exemplo. Mexericos e rumores sobre uma mulher podem ser suficientes para que os homens invoquem "um acesso de fúria", e resultem em punição. Muitas vezes as pessoas têm noções específicas relativas a relações entre homens e mulheres. Em alguns casos, se um homem e uma mulher são vistos juntos isso basta para que automaticamente sejam considerados envolvidos numa relação ilícita que merece punição.

A punição assume diferentes formas de violência dirigida, na maioria dos casos, contra as mulheres. Ela pode variar desde o encerramento da mulher em casa, isolando-a de contato social, a espancamentos e insultos, a forçá-la ao casamento, e ao assassinato. Em 1998, Rukhsana Naz foi assassinada por sua mãe e irmão na Inglaterra por "envergonhar a família" ao recusar-se a permanecer casada com um primo, casamento contratado no Paquistão quando ela tinha apenas 15 anos. No julgamento, o irmão dela argüiu

provocação, fazendo a defesa cultural ao argumentar que o assassinato foi cometido em nome da "honra" (SBS, Relatório sobre Casamento Forçado, 2000:4).

É importante observar que em vários países e comunidades muçulmanas podem existir penalidades para atividade sexual fora do casamento, por exemplo, no Paquistão e alguns estados da Malásia.

Embora na maioria dos casos as mulheres sejam mortas ou atacadas por membros de suas famílias, em alguns casos elas são atacadas por pessoas de fora da família. Por exemplo, segundo o *Shadow Report* ao CEDAW em 1997 em relação à minoria palestina em Israel, um grupo de homens se intitularam guardiões da moral da comunidade e elaboraram uma "lista negra" contendo os nomes das mulheres que deveriam ser assassinadas por causa de seu comportamento. Outro exemplo é o ácido ataque contra mulheres em Bangladesh, muitas vezes por parte de homens cujos avanços sexuais foram rejeitados. De modo similar, na Argélia, mulheres têm sido mortas por milícias por não aceitarem as imposições de roupas ou estilo de vida dos códigos de conduta.

Organizações de mulheres têm documentado casos de mulheres que foram assassinadas por deterem a assim-chamada "honra" da família. Mas o número de casos não reflete a extensão real do problema, pois muitas mulheres estão desaparecidas e seu destino é desconhecido. Além disso, alguns dos casos de "crimes de honra" são registrados como suicídios. Em muitas situações, a sociedade aprova as mortes por honra da família e absolve o(a) assassino(a) de responsabilidade pessoal pelo crime. O(A) assassino(a) é visto(a) como vítima da sociedade, que espera que ele(a) aja, e mesmo o(a) pressiona a agir para "limpar" o nome da família. Membros da família das mulheres assassinadas muitas vezes cooperam com o(a) assassino(a).

Em outubro de 1996, Amer Hasson (27 anos), de Daliyat al Carmel, aldeia árabe próxima de Haifa, matou a punhaladas sua irmã (Ibtihaj Hasson, 41 anos) num pátio perto da casa da família, diante de vários moradores do lugar. Seu "crime" era viver por conta própria sem um homem. Depois do assassinato, o corpo de Ibtihaj foi pendurado na rua e os vizinhos se reuniram à sua volta para bater palmas, dançar e cantar de alegria. Os moradores da aldeia estavam ansiosos por ser fotografados e entrevistados pela imprensa reunida no local porque queriam passar a mensagem de que Amer, o assassino, era um herói; que todos os homens deviam ser como ele, e que mulheres como Ibtihaj mereciam ser assassinadas. Depois do incidente, os homens de Daliyat al Carmel fizeram circular uma "lista negra" com os nomes das mulheres que deviam ser assassinadas por causa de seu comportamento (*Shadow Report* ao CEDAW, 1997).

Pesquisa sobre crimes de honra realizada por Shirkat Gah no Paquistão, escritório de Coordenação Regional da Ásia, WLUML, mostrou que os crimes de honra podiam ser usados em muitos casos como disfarce para outras questões como impedir mulheres de reivindicarem seus direitos a herança. Acusá-las de serem *Kari* (adúlteras) e assassiná-las impedia não só a perda de propriedade, mas também dava um ganho de compensação de quem quer que fosse acusado. A pesquisa mostrou que, dessa maneira, mortes por honra assumiam um aspecto comercial. Pobreza e disparidade econômica são outras causas subjacentes. Quando as pessoas são economicamente fracas, uma maneira conveniente de ganhar dinheiro é declarar alguma mulher de seu domicílio *Kari* e depois buscar compensação de seu co-acusado (Shirkat Gah, 2002).

Crimes de honra como disfarce de outras questões são evidentes em outros países, como a Jordânia, onde a honra pode ser invocada pelo assassino como defesa. Em tais casos, a motivação pode ser econômica ou baseada em rivalidades de

família e ligadas a tentativas de impedir as mulheres de reivindicarem direito a herança ou ainda de exporem alegações de incesto ou abuso sexual (CIMEL/*Interights Report*, 2001:8).

Os códigos penais codificados em vários estados concedem isenção ou atenuação das penas por assassinato cometido com base na "honra" (A lei penal codificada de diversos estados árabes inclui uma variedade de temas que concedem isenção ou atenuação para assassinato cometido em nome da honra. Esses temas podem ser atribuídos ao legado do Código Penal Otomano de 1858 e ao Código Penal Napoleônico de 1810). Na Jordânia, por exemplo, o Código Penal provê que o assassino deve ser isentado de responsabilidade ou ter sua pena muito reduzida em face de uma defesa provada com base na honra. É importante observar, entretanto, que a maioria dos supostos perpetradores de mortes por honra se baseiam no Artigo 98, que permite a atenuação e redução da sentença (para um ano de prisão no caso de assassinato) se o(a) perpetrador(a) estabelecer que foi tomado(a) por um "acesso de fúria" em resposta a um ato "inaceitável" da vítima, ou de seu comportamento. As idéias do "acesso de fúria", de "raiva irresistível" ou da perda de controle são, com efeito, vistas como respostas à "ofensa percebida" da vítima e podem sem muita dificuldade ser comparadas à "provocação grave e repentina" alegada em outros lugares. Além disso, em muitos casos a tarefa do assassinato pode ser atribuída a um menino menor de idade para assegurar que a sentença seja leniente, e que, mesmo se condenado, se cumpra num centro juvenil e não numa prisão. Isso é evidente no caso da Turquia. É importante notar que líderes religiosos na Jordânia divulgaram declarações afirmando que "mortes por honra" não têm base na religião. O trabalho de Shaykh al-Tamini para uma reunião sobre "crimes de honra" assume a posição de que "mortes por honra" não são acolhidas na lei islâmica por causa da advertência no Alcorão

contra agir com base em dúvidas e suspeitas não provadas (CIMEL, 2001:7-8).

No Paquistão, sob o Ordenamento *Qisas* e *Diyat*[2], os herdeiros de uma vítima de assassinato têm o direito de perdoar o assassino. Assim, no caso em que uma mulher seja assassinada por seu pai, o tribunal só tem poder para impor uma sentença máxima de 14 anos, mas na prática uma sentença de prisão é raramente pronunciada nesses casos. Depois da introdução do Ordenamento *Qisas* e *Diyat*, as seções do Código Penal do Paquistão relativas ao homicídio não admitem qualquer exceção à pena capital com base em "provocação grave e repentina". Contudo, os tribunais continuam a invocar tal conceito atenuando as acusações de homicídio, inclusive no caso de "mortes por honra". A pesquisa de Shirkat Gah documenta que poucos casos são levados aos tribunais (é considerado vergonhoso levar tais casos aos tribunais) e aqueles que chegam lá com freqüência obtêm punições lenientes. Mesmo quando as cortes pronunciam uma sentença pesada, ela é facilmente reduzida na apelação. O procedimento legal é lento, os custos são altos e também é alta a probabilidade de corrupção (CIMEL, 2001; Shirkat Gah, 2002:12, 31).

O relatório Shirkat Gah de 2003 observou que poucos casos são registrados na polícia e em alguns deles a polícia é subornada e são declarados casos de suicídio. Embora haja ligeira mudança no modo como a polícia trata os casos, a pessoa que comete um "crime de honra" ainda é referida como "prisioneiro de honra" (Shirkat Gah, 2002:31).

O Centro das Mulheres para Apoio e Aconselhamento Legal (WCLAC) na Margem Oeste na Palestina observou em sua pesquisa sobre crimes de honra que o sistema judicial conspira contra as vítimas e que o patriarcado, a masculinidade

---

[2] A lei de *Qisas* e *Diyat* substituiu as Seções 299-338 do Código Penal do Paquistão relativas ao homicídio e lesões corporais.

e medidas de controle afetam criticamente as decisões dos tribunais nesses casos (CIMEL, 2001:10-11).

> Na Turquia, a penalidade para homicídio premeditado é 24 anos de prisão. Considera-se que um crime dentro da família envolve uma circunstância agravante e a punição para homicídios dentro da família é conseqüentemente aumentada para prisão perpétua. Contudo, a provocação pode ser uma justificativa atenuante. A definição de provocação depende do tribunal, mas é baseada na compreensão do conceito pela sociedade. No caso de uma "morte por honra", a provocação grave é citada como circunstância atenuante que pode reduzir a pena de prisão perpétua para quinze anos. Processos subseqüentes usados para reduzir a pena tem significado que, na prática, os assassinos podem ser libertados depois de seis anos. (CIMEL, 2001:12)

Grupos de mulheres palestinas em Israel notaram que, embora a lei não mencione nem isenção nem atenuantes para homicídio cometido em nome da "honra", há muitos problemas no modo como a polícia israelense trata dos casos de mulheres e meninas árabes vítimas de violência ou cujas vidas são ameaçadas por suas famílias. Mulheres árabes que apresentam queixas à polícia freqüentemente não são levadas a sério e seus problemas são ignorados. Muitas vezes são devolvidas a suas casas devido à crença geralmente aceita de que o lugar da mulher árabe é em seu lar (Grupo de Trabalho, 1997).

Embora as cortes "denunciem consistentemente a tentativa de argumentar com a honra da família como atenuante e condenem inteiramente essas práticas", há casos em que as acusações contra o assassino foram reduzidas ou modificadas. Em um caso ocorrido entre 1999-2000 que envolveu uma mulher forçada a tomar veneno, o assassino, irmão da vítima, foi acusado de homicídio premeditado,

enquanto seus irmãos, que também tomaram parte, foram acusados de homicídio culposo. Um ano mais tarde, no entanto, essas acusações foram alteradas e os três foram acusados de crimes menores. O irmão mais velho foi acusado de indução ou incitação ao suicídio, e o outro irmão e a irmã foram acusados de causar a morte por negligência. O assassino foi condenado a três a quatro anos de prisão, e a irmã não foi para a prisão depois que líderes religiosos intervieram (Relatório de Grupo de Trabalho, 2005).

O trabalho da WLUML sobre sexualidade e crimes de honra

O controle da sexualidade é uma das questões centrais identificadas pelo Plano de Ação de Dhaka, da WLUML, em 1997. No discurso dominante nas sociedades muçulmanas (e em outros lugares), a sexualidade é vinculada firmemente a conceitos fixos de gênero – a noções de feminilidade e masculinidade – e apresentada como uma espécie de "código" de comportamento e expressão. O código entra em vigor através de normas sociais, práticas costumeiras e leis formais que, como os pensamentos, sentimentos, relações e atos sexuais que regulam, são consideradas naturais, divinamente ordenadas e portanto não podem ser desafiadas. Nos casos de sexualidade, o poder regulador de tais leis e normas são intensificados pelo profundo tabu e pelo silêncio proibitivo que cerca o tópico (Plano de Ação de Dhaka, 1997).

No Plano de Ação de Dhaka, mulheres da rede reconheceram que simplesmente ter um espaço seguro para discutir a sexualidade é uma precondição para análise e ação. Um volume significativo de trabalho já está sendo feito para identificar a conexão entre sexualidade e muitas formas de violência e discriminação que as mulheres experimentam, inclusive "crimes de honra". Como em outros aspectos da vida, o reconhecimento e valorização da gama de maneiras diferentes

em que as mulheres em contextos muçulmanos (e outros) vivem sua sexualidade nos permite enfrentar o que nos é muitas vezes apresentado como "natural", tanto no sentido de ser biologicamente determinado, quanto no de alguma ordem das coisas pré-estabelecida e inerentemente "natural". A diversidade inclui a noção convencional de orientação sexual, mas também abarca muitos outros elementos da experiência, expressão, relação e comportamento sexuais. Um objetivo chave é reconhecer como todos esses aspectos da sexualidade mudam com o tempo e o lugar; e como se ligam a idéias culturalmente influenciadas do "muçulmano", a leis e a tendências políticas (p. ex. nacionalismo, fundamentalismo, militarismo) (Plano de Ação de Dhaka, 1997).

Através de informação e intercâmbio, ligando países e comunidades muçulmanas e outros fora de sociedades muçulmanas, a WLUML aumenta a capacidade de as mulheres elucidarem as muitas forças diferentes que determinam a natureza da coerção, violência e violação sexual e modula o potencial para a experiência positiva da sexualidade.

Para os grupos articulados da WLUML e muitos de nossos aliados, como grupos de mulheres no Sul da Ásia e grupos de mulheres trabalhando com minorias na Europa, atividades sobre crimes de honra andam lado a lado com trabalho sobre o casamento forçado. O casamento forçado, segundo as Irmãs Negras de Southall (SBS) que trabalham com mulheres negras (asiáticas e afro-caribenhas) no Reino Unido,

> é principalmente sobre o controle da sexualidade e da autonomia femininas. É sua "pureza sexual" que se reflete na honra da família. (Relatório das SBS sobre casamento forçado, 2000:5)

Em muitos casos, as mulheres são forçadas ao casamento no próprio país ou levadas para o exterior, às vezes sem seu

conhecimento. Mulheres são vendidas, espancadas, seqüestradas ou encerradas em nome da honra da família. Mulheres são pressionadas a permanecer casadas ou a aceitar casamentos abusivos. Elas enfrentam sérias conseqüências por envergonhar a família abandonando casamentos indesejados ou abusivos, conseqüências que podem incluir ostracismo social, perseguição, pressão emocional e violência física, inclusive assassinato (Relatório das SBS sobre casamento forçado, 2000).

Muitas das primeiras ações e alertas de solidariedade da WLUML estavam relacionadas a casamentos forçados. A WLUML colaborou com Interights (organização internacional de direitos humanos com base em Londres) e com o Centro para o Direito Islâmico e do Oriente Médio (CIMEL) na Escola de Estudos Orientais e Africanos de Londres (SOAS) num projeto internacional de pesquisa sobre "crimes de honra" e casamentos forçados. Depois de um estágio inicial de mapeamento e documentação, a WLUML, juntamente com outros grupos de mulheres, colaborou com os Ministérios do Exterior e Interior Britânicos em questões relacionadas ao casamento forçado. Isso levou a uma mudança na política do Ministério do Exterior Britânico em relação ao casamento forçado. A nova política beneficiou mulheres ameaçadas com casamento forçado e facilitou o trabalho de grupos que ofereciam apoio em tais casos. Esforços posteriores foram centrados n a necessidade de reformas legais e processuais para assegurar que a lei e sua implementação (onde o problema freqüentemente reside) funcionem na proteção das mulheres em relação ao casamento forçado e ao abuso de seus direitos fundamentais em nome da honra. A maior parte desses esforços envolveu trabalho com o Ministério do Interior Britânico e com as forças policiais.

O trabalho da WLUML sobre crimes de honra levanta questões de orientação sexual e suas relações com casos de asilo. Muitas ações de solidariedade da WLUML apoiaram

lésbicas que pediam asilo, pois sua vida era ameaçada por causa de sua orientação sexual. Embora a orientação sexual não apareça como uma "transgressão" comum da "honra" em países e comunidades muçulmanas, acreditamos que isso decorre do silêncio absoluto que cerca as sexualidades alternativas, especialmente para mulheres árabes na região; não se trata de indicação de tolerância. Em muitos países e comunidades em que a WLUML tem ligações ativas, organizações de mulheres, consciente ou inconscientemente, têm evitado estabelecer iniciativas locais em apoio dos direitos das lésbicas seja porque isso não é prioridade seja porque é visto como excessivamente controverso e potencialmente prejudicial a suas iniciativas de apoio em áreas que afetam maior número de mulheres. Buscar asilo no exterior pode ser em muitos casos a única solução apropriada, quando o contexto local significa que o movimento local de mulheres e indivíduos que o apóiam são incapazes de fornecer o apoio e proteção necessários para permitir que as mulheres permaneçam em segurança em seus países enquanto buscam uma escolha autônoma. Entre as muitas comunidades que praticam crimes de honra, as famílias podem perseguir uma mulher pelo país e esperar anos para executar a "punição".

Além disso, membros da rede WLUML e aliados têm se empenhado em diversas iniciativas locais e internacionais de enfrentar crimes de honra. Exemplos são a campanha contra os crimes de honra no Paquistão, iniciada por Shirkat Gah e o escritório de coordenação da WLUML no Sul da Ásia e a pesquisa sobre violência baseada na honra no Reino Unido empreendida por CHANGE como parte do Projeto Kvinnoforum Shehrazad que examinou a violência fundada na honra na Europa. Iniciativas de mulheres contra os crimes de honra romperam o silêncio em torno da questão em muitos contextos, trouxeram mudanças nas leis e na cobertura da questão pela mídia, e encorajaram vários grupos sociais e

políticos a incluir o problema em suas agendas. Por exemplo, como notou o relatório de Shirkat Gah, organizações não-governamentais no Paquistão contribuíram de maneira notável para a conscientização sobre o tema. Em algumas áreas como Sindh, as pessoas começaram a questionar e discutir abertamente o problema, pessoas influentes na sociedade começaram a denunciar os crimes de honra e os aspectos comerciais que freqüentemente lhes são subjacentes, e os partidos políticos estão mudando de atitude e pensando em assumir posições sobre a questão. Também houve algumas mudanças na atitude do governo e foi estabelecido um comitê para combater a prática. O papel das mulheres tem mudado: anteriormente não lhes era permitido defender-se nem tinham nada a dizer durante o processo de decisão, mas isso mudou (Shirkat Gah, 2002:28).

Membros da Albadeel (a coalizão de grupos e indivíduos palestinos dentro de Israel que trabalham contra os crimes de honra) observam que seu trabalho contribuiu para a consciência do problema, alguns partidos políticos o adotaram em suas agendas e a cobertura da mídia mudou de maneira significativa. O exemplo da Jordânia também é importante: membros da família real apoiaram publicamente a campanha contra crimes de honra, campanha nacional iniciada em 1999.

Honour Crime.
Women Living Under Muslim Laws (WLUML) Perspective

Hoda Rouhana

Introduction

Every year a large number of women and girls, in different cultural or religious communities, are murdered by their family members for a perceived desecration of the code of so-called "family honour". No one close to these women is allowed to mourn them, to remember them or to seek justice for their death.

Although in some countries, such as Pakistan, both women and men are murdered, however women form the majority of the victims (Shirkat Gah, 2002).

Honour crime forms a pattern that cuts across communities, cultures, castes, class, religions and nations. It occurs under different forms and names. It is prevalent in diverse cultural and religious communities including parts of South America, Europe, the Middle East and South Asia.

This presentation will look at the experience of the international network of information, solidarity and support, Women Living Under Muslim Laws (WLUML) and its analyses and work on the issues around "honour crimes". It will look briefly at WLUML analyses regarding sexuality, which views "honour crimes" as being linked to general control over women's autonomy.

About WLUML[1]

WLUML was established in 1984 in order to break the isolation of women's struggle in Muslim countries and communities. It does this by creating linkages among women from the different Muslim contexts that exist throughout the world as well as between women from Muslim communities and the broader international human rights, women's rights and feminist movements.

One of the key objectives of the network is to exchange information relating to a wide range of laws and customary practices, which all claim to be "Islamic" and govern the lives of women in Muslim countries and communities. The purpose is to enable women to be aware of the diversity of women's lives and struggles in Muslim societies and communities. In doing so, WLUML strengthens women's ability to resist and challenge the imposition of one single identity, and the norms imposed in the name of religion, ethnicity and culture, and thus increase their ability to control and change their lives.

WLUML links Muslim and non-Muslims, believers and non-believers, secularists and those who work from within the framework of religion, members of minority and majority communities and those in both developing and developed countries. As a network, WLUML emphasizes links and communication between different individuals and groups working to enhance the human rights of women, rather than imposing a particular ideology, a single set of political objectives, a "proper" strategy or a precise form of organization. WLUML provides access to a wide range of standpoints, allowing women in each part of the Muslim world to define their own priorities and work out the strategies they

[1] This section is reproduced from the WLUML website, please see www.wluml.org. See also 'What is WLUML?:v-x.

feel are the most appropriate to their own situation. The key concept here is pluralism and autonomy. WLUML emphasizes the need for the autonomy of linked groups and individuals in terms of choosing their strategies, depending upon their particular social and political context. At the same time, it demonstrates that all struggles are interlinked and thus seeks to cross boundaries and build bridges both within a particular context and between contexts.

By recognizing diversity and providing access to the variety of attitudes, practices and laws found within Muslim laws, countries and communities, and the different realities of women, WLUML challenges the myth of one homogenous Muslim world and immutability of "Muslim Laws". While it is frequently claimed that any given state, society or community is Islamic, WLUML recognizes, in the words of Farida Shaheed, that,

> It is in fact not Islamic (i.e. that which is ordained) but Muslim (i.e. of those who adhere to Islam) and reflects the assimilation of Islam into prevailing structure, system, and practices. (1994:2).

In order to translate its principles into concrete terms and actions, WLUML networkers are regularly engaged in a range of activities. The network collects and shares information about the diversity of laws and customs throughout the Muslim world; produces dossiers, reproduces academic work, produces information kits, a news-sheet and special bulletins and disseminates Calls for Action which publicize urgent cases requiring immediate solidarity. One of the strengths of the network is its ability to identify and articulate issues of common concern.

Honour Crimes

The global or international nature of the phenomenon of "honour crimes", is underlined by the increasing attention paid to these crimes by international organizations and agencies. The UN Special Rapporteur on Violence Against Women has received reports of "honour killings" from Bangladesh, Turkey, Jordan, Israel, India, Italy, Sweden, the United Kingdom, Pakistan, Brazil, Ecuador, Uganda and Morocco. However, WLUML networking groups have been working to bring attention to the issue for more than a decade.

While networkers may have slightly differing views on the question of "honour crimes", they share the general analysis with other activists from contexts where the practice is prevalent that at the root of "honour crimes" lies the patriarchal need to exercise control over women's autonomy.

These practices are not specific only to the Muslim world, they are prevalent in diverse cultural and religious communities.

In many contexts, women and girls carry the burden of keeping their so-called family honour. Growing up they receive the message that the "good name" of a girl is like a glass, once it has been broken, it cannot be fixed again. Women, as elaborated by Yuval-Davis,

> Bear the burden of being those who reproduce the boundaries of ethnic/national groups… who transmit the culture… and who are privileged signifiers of national difference. (Anthias &Yuval-Davis1989:7)

In many places, women must follow rules of behaviour that are subject to the discretion of their relatives – including husband, father, mother, brothers, uncles, and cousins. These rules are loosely interpreted according to what each family and

individual family members consider acceptable, and any transgression is perceived as destroying the "good name" of the family. A woman who is seen as violating these rules is considered deserving of punishment, which is also subject to the discretion of her male relatives.

In Pakistan for example, the "inappropriate behaviour" for which hundreds of women have lost their lives includes exercising their right to marry or divorce without the specific approval of family members and challenging oppressive traditions such as supporting the right of a daughter to marry someone of her own choosing. (Qadir Shah, 2002:1)

The very extreme of what is forbidden for woman is sexual activity and not being a virgin on her wedding day. This includes any or all behaviour which even suggests this possibility, even if she is not responsible, as in the case of raped woman for example. Gossip and rumours about a woman may often be enough to invoke a "fit of fury" by men and result in punishment. Often people have specific notions concerning relations between men and women. In some instances wherever a man and a woman are seen together they are automatically assumed to be involved in illicit relations deserving punishment.

Punishment is manifested in a range of forms of violence directed, in majority of cases, against women. It can range from locking a woman in her home and thus isolating her from social contact, to beating and insulting her, to forcing her into marriage, to murder.

In 1998, Rukhsana Naz was murdered by her mother and brother in England for "shaming her family" by refusing to stay in a forced marriage to a cousin which was conducted in Pakistan when she was only 15 years old. At the trial, her brother claimed provocation, making a cultural defence by arguing that the killing was committed in the name of "honour". (SBS forced Marriage Report, 2000:4)

It is important to note that in a number of Muslim countries and communities criminal penalties may exist for sexual activity outside marriage, for example in Pakistan and some states of Malaysia.

While in most cases women are killed or attacked by their family members, in other some instances, women may be attacked or targeted by people outside their family. For example, according to the Shadow Report to CEDAW in 1997 regarding the Palestinian minority in Israel, a group of men appointed themselves as the guardians of the community's morals and prepared a "black list" containing names of women who should be murdered because of their behaviour. Other example is the acid attacks against women in Bangladesh, often by men whose sexual advances have been rejected. Similarly in Algeria women have been killed by militias if they do not comply with the imposition of dress or life style conduct codes.

Women's organizations have documented cases of women who were murdered in the name of upholding their family's so-called "honour". However, the number of cases do not reflect the full extent of the problem, as many women are missing and their fate is unknown. Furthermore, some of the "honour crimes" cases are reported as suicide cases. In many instances, society approves of family honour killings and absolves the murderer of personal responsibility for his crime. The murderer is seen as a victim of society, which expects and even pressures him to act in order to "clean" the family's name. Family members of the murdered women often cooperate with the murderer.

In October 1996, Amer Hasson (27 years old), from Daliyat al Carmel, an Arab village near Haifa, stabbed his sister (Ibtihaj Hasson, 41 years old) to death in the courtyard near their family's home, in front of many village residents. Her "crime" was living on her own without a man. Following her murder, Ibtihaj's body was hung in the street and neighbours

gathered around to clap hands, dance, and sing in joy. The village residents were eager to be photographed and interviewed by the press assembled at the site because they wanted to convey the message that Amer, the murderer, was a hero; that all of the men should be like him, and that women like Ibtihaj deserve to be murdered. Following this incident, the men of Daliyat al Carmel circulated a "black list" containing names of women who should be murdered because of their behaviour. (Shadow Report to CEDAW, 1997)

Research on honour crimes conducted by Shirkat Gah in Pakistan, WLUML Asia Regional Coordination office, showed that honour crimes could be used in many instances as a cover for other issues such as to prevent women from claiming their rights to inheritance. Accusing her of being *Kari* (adulterer) and murdering her prevents not only loss of property but provides the added gain of compensation from whoever is accused. The research showed that, in this way, honour killing assumed a commercial aspect. Poverty and economic disparity is another major underlying cause. When people are economically weak a convenient way of acquiring wealth is to declare a woman of their household as *Kari* and subsequently seek compensation from the co-accused. (Shirkat Gah, 2002)

Committing honour crime as a cover for other issues are evident in other countries, such as Jordan where honour can be invoked by the killer as a defence. In such cases the motivation may be economic or based on family enmity and linked to attempts to prevent women from claiming their inheritance rights or from exposing allegations of incest or sexual abuse. (CIMEL/Interights report, 2001:8)

The codified penal codes in a number of states provide either exemption or mitigation for the murder committed on the ground of "honour". (The codified penal law of a number of Arabic states includes variation on the themes that provide exemption or mitigation for a murder committed in ground of

honour. These themes can be traced to the legacy of the Ottoman Penal Code 1858, and to the Napoleonic Penal code of 1810). In Jordan for example the Penal Code provides that the murderer should either be exempted from liability or receive a much reduced sentence in the event of a proven defence on grounds of honour. However, it is important to note that most alleged perpetrators in cases of honour killing rely on Article 98, which allows for mitigation and reduction in sentence (to one year in prison in the case of murder) if the perpetrator establishes he/she was overcome by a "fit of fury" in response to an "unacceptable" act by, or behaviour of, the victim. The idea of a "fit of fury", of "overwhelming anger", or of loss of control are, in effect, seen as a response to a "perceived wrong" on the part of the victim and can without too much difficulty be compared with the "grave and sudden provocation" defence used elsewhere. Furthermore, in many cases, the task of killing may be assigned to a minor boy to ensure that the sentence is lenient, and that even if convicted, he will be replaced in a juvenile centre rather than a prison. This is evident in the case of Turkey. It is important to note that religious leaders in Jordan had made public statements asserting that "honour killings" have no basis in religion. The paper by Shaykh al-Tamimi for a meeting on "crimes of honour", took the view that "honour killings" were not supported by Islamic law because of the warning in the Qur'an against acting on the bases of unproven doubts and suspicions. (CIMEL, 2001:7-8)

In Pakistan, under the Qisas and Diyat Ordinance[2], the heirs of a victim of murder are entitled to pardon the murderer. Thus, in the case where a woman is murdered by her father, the court is only empowered to impose a maximum prison sentence of 14 years, but in practice, a prison sentence is rarely

[2] The law of Qisas and Diyat replaced Sections 299-338 of the Pakistan Penal Code dealing with murder and bodily hurt.

given in such cases. After the introduction of the Qisas and Diyat Ordinance, the Pakistan Penal Code sections relating to murder no longer provide for any exception to capital murder on the grounds of "grave and sudden provocation". However, the courts continue to invoke this concept in mitigating charges of murder, including in the cases of "honour killing". Shirkat Gah research documents that very few cases are taken to court, it is considered a matter of shame to take such cases to court, and those that get there most often get lenient punishments. Even where trial courts give a heavy sentence, it is easily reduced on appeal. The legal procedure is slow, the costs incurred are high and so is the likelihood of corruption. (CIMEL, 2001; Shirkat Gah, 2002:12,31)

The Shirkat Gah 2003 report noted that few cases are registered with the police and in some instances the police were bribed and they were declared suicide cases. Although there is a slight change with the way in which the police handle the cases, it still remains that a person who commits an honour crime is referred to as a "prisoner of honour". (Shirkat Gah, 2002:31)

The Women's Centre for Legal Aid and Counselling (WCLAC) in the West Bank in Palestine has noted in its research on honour crimes that the judicial system conspires against victims, and that patriarchy, masculinity, and control measures critically affect court decisions in these cases. (CIMEL, 2001:10-11)

> In Turkey, the penalty for premeditated murder is 24 years in prison. A crime within the family is considered to involve an exacerbating circumstance and the punishment for murders within the family is accordingly augmented to life imprisonment. However, provocation can be mitigating justification. The definition of provocation depends on the courts, but it is based on society's understanding of the concept. In the case of an "honour

> killing", severe provocation is cited as mitigating circumstances which can reduce a life term to fifteen years. Subsequent processes used to reduce the sentence have meant that in practice, killers may be able to go free after six years. (CIMEL, 2001:12)

Palestinian women's groups in Israel have noted that although the law does not provide either exemption or mitigation for the murder committed on the grounds of "honour", there are many problems with the way in which the Israeli police handles cases of Arab women and girls who are victims of violence or whose lives are threatened by their families. Arab women who file complaints with the police are often not taken seriously and their problems are ignored. Frequently, they are returned home due to the widely accepted belief that the place of an Arab woman is in her home. (Working Group, 1997)

While courts do 'consistently denounce the attempt to claim 'family honour' as a mitigating ground and entirely condemn those practices', there have been instances where charges brought against the murderer have been reduced or modified. In one 1999-2000 case which had involved forcing a sister to take poison, the murderer was charged with premeditated murder while his siblings, who also took part, were charged with manslaughter. Yet a year later, these charges were amended and all three were charged with lesser offences. The elder brother was charged with inducing or abetting a suicide, while the other brother and sister were charged with causing death by negligence. The murderer was sentenced to three to four years in prison while the sister was not imprisoned at all after religious leaders intervened (The Working Group Report 2005).

WLUML Work on Sexuality and Honour Crimes

Control over sexuality is one of the key issues that were identified in WLUML's 1997 Dhaka Plan of Action. In the dominant discourse that prevails in Muslim societies (as elsewhere), sexuality is tied firmly to fixed concepts of gender — to notions of femininity and masculinity — and presented as a kind of "code" of behaviour and expression. The code is enforced through social norms, customary practices and formal laws that, like the sexual thoughts, feelings, relationship and acts they regulate, are deemed to be "natural", divinely-ordained and thus unchallengable. In the cases of sexuality, the regulating power of such laws and norms is intensified by the deep taboo and forbidding silence that surrounds the topic. (Dhaka PoA, 1997)

In the Dhaka Plan of Action women from the network recognized that simply having a safe space to discuss sexuality is the precondition for analysis and action. A significant amount of work has already been done to identify the connection between sexuality and many forms of violence and discrimination that women experience, including "honour crimes".

As in other aspect of life, the recognition and valuing of the range of different ways that women in Muslim (and other) contexts actually live their sexuality, enables us to challenge what is so often presented to us as "natural", both in the sense of being biologically-determined and in the sense of some pre-ordained, inherently "natural" order of things. Diversity includes conventional notion of sexual orientation, but it also encompasses many other elements of sexual experience, expression, relationship and behaviour. One key objective is to recognize how all of those aspects of sexuality change over time and place; and how they link to culturally-influenced ideas of

"Muslimness", to laws, and to political trends (e.g. nationalism, fundamentalism, militarism). (Dhaka PoA, 1997)

Through information and exchanges, by linking across Muslim countries and communities and to others outside Muslim societies, WLUML facilitates women's ability to unravel the many different forces that determine the nature of sexual coercion, violence and violation and modulate the potential for positive experience of sexuality.

For WLUML networking groups and many of our allies such as women's groups in South Asia and women's groups working with minorities in Europe, activities on honour crimes go side by side with work on forced marriage. Forced marriage as noted by Southall Black Sisters who work with Black (Asian and African-Caribbean) women in the U.K,

> Is primarily about the control of female sexuality and autonomy. It is their "sexual purity" that reflects on the honour of the family. (SBS report on Forced Marriage, 2000:5)

In many cases, women are forced into marriage in the same country or taken abroad, in many instances without their knowledge. Women are sold, battered, abducted or locked up for the sake of family honour. Women are placed under considerable pressure to stay in or reconcile themselves to abusive marriage. Women face severe consequences for having shamed their family by leaving unwanted or abusive marriage, which can include social ostracism, harassment, emotional pressure and physical violence including murder. (Southall Black Sisters report on forced marriage, 2000)

Several of WLUML's earliest solidarity actions and alerts were related to forced marriages. WLUML collaborated with Interights (an international human rights organization based in London) and the Centre for Islamic and Middle Eastern Law

(CIMEL) at the London School of Oriental and African Studies (SOAS) on an international research project on "honour crimes" and forced marriages. Following the initial mapping and documentation stage, WLUML's two focal points for the project in South Asia, together with other women's groups, collaborated with the British Foreign and Home Offices on issues related to forced marriage. This led to a change in British Foreign Office policy concerning forced marriage. The new policy has benefited women threatened with forced marriage and facilitates the work of groups providing on the ground support in such cases. Later efforts have been focused on addressing the need for legal and procedural reforms to ensure that the law and its implementation (where the problem so often lies) works to protect women from forced marriage and abuse of their fundamental rights in the name of honour. Most of these efforts involved work with the British Home Office and police forces.

WLUML's work on honour crimes raises issues of sexual orientation and its relationship to asylum cases. A number of WLUML's solidarity actions were supporting lesbian women who appealed for asylum as their life was threatened because of their sexual orientation.

Although sexual orientation does not feature as a common "transgression" of "honour" in Muslim countries and communities, we believe that this is a function of the absolute silence that surrounds alternative sexualities, especially for Arab women in the region, rather than an indication of tolerance. In many countries and communities where WLUML has active networking linkages, women's organizations have consciously or unconsciously avoided openly establishing local initiatives to support the rights of lesbians either because this is not prioritised or because it is seen as too contentious and potentially damaging to their advocacy initiatives in areas affecting wider numbers of women. Seeking asylum abroad

may be in many instances the only appropriate solution as the local context means that the local women's movement and supportive individuals are unable to provide the extent of support and protection necessary to enable the woman to remain in her country safely while pursuing an autonomous choice. Among many communities practising honour crimes, families may chase the woman across the country and wait years to carry out the "punishment".

In addition there have been a number of local and international initiatives, by WLUML networkers and allies to address honour crimes. For example the national campaign against honour crimes in Pakistan initiated by Shirkat Gah, the WLUML regional coordination office in South Asia and the research on honour based violence in the U.K undertaken by CHANGE, as a part of the Kvinnoforum Shehrazad Project which looked at honour based violence in Europe. Women's initiatives to fight against honour crime resulted in breaking the silence around the issue in many contexts, brought legal changes, a change in the media coverage of the issue, and encouraged a number of social and political groups to include the issue in their agendas. For example as noted at the Shirkat Gah report, NGOs in Pakistan have made a remarkable contribution in raising awareness on the subject. In some areas like Sindh, people have begun to openly question and discuss the issue, influential people in society have begun to denounce honour crimes and the commercial aspects that often lie underneath and political parties are changing attitudes and thinking about adopting a stance on the issue. There have also been some changes in the attitude of the government and a committee has been established to combat the practice. Women's roles have been changing, previously they were not allowed to defend themselves nor they have any say during the decision-making but now there is a change. (Shirkat Gah, 2002:28)

Members of Albadeel (The Coalition of Palestinian groups and individuals inside Israel working against honour crimes) noted that their work has contributed to raising awareness of the issue, some political parties adopted the issue into their agenda and media coverage has changed significantly. The example of Jordan is also very significant where members of the royal family have publicly supported the campaign against honour crimes, a national campaign that was initiated in 1999.

Referências/References

ANTHIAS, F. & YUVAL-DAVIS, N. Introduction. In: their edt. *Women-Nation-State*. London, Macmillan, 1989, pp.1-15.

CIMEL/Interights. Roundtable on Strategies to Address "Crimes of Honour", Summary Report. London, WLUML, 2001.

GAH, Shirkat, Karo Kari, Tor Tora, Siyahkari, Kala Kali. There is no "honour" in killing. *National Seminar Report*, Lahore, Shirkat Gah, 2002.

Shadow report to the "United Nations Committee on the Elimination of Discrimination Against Women" (CEDAW). *The Status of Palestinian women Citizens of Israel*. Nazareth, the Working Group on the Status of Palestinian Women in Israel, 1997.

Shadow report to the "United Nations Committee on the Elimination of Discrimination Against Women" (CEDAW). *The Status of Palestinian women Citizens of Israel*. Nazareth, the Working Group on the Status of Palestinian Women in Israel, 2005. http://www.adalah.org/newsletter/eng/feb05/ CEDAW.pdf

QADIR SHAH, H. Don't let them get away with Murder, Booklet on criminal procedures. Lahore, Shirkat Gah, 2002.

SHAHEED, F. Occasional Paper 5: Controlled or Autonomous: Identity and the Experience of the Network Women Living Under Muslim Laws. France, WLUML, 1994.

SOUTHALL BLACK SISTERS. Report on Forced Marriage. London, Southall Black Sisters, 2000.

WLUML. *Plan of Action*. Grabels, WLUML, 1997.

Cuando la violencia contra las mujeres mata:
Femicidio em Costa Rica, 1990-1999

Montserrat Sagot
Ana Carcedo

Introducción

La violencia contra las mujeres ha sido reconocida durante la última década como un problema social de grandes dimensiones. Sin embargo, a pesar de los avances en la visibilización del problema, en la provisión de servicios para las afectadas y en la aprobación de tratados internacionales y legislación nacional, este tipo de violencia sigue causando más muertes y daños en las mujeres de 15 a 44 años que la malaria, el Sida o la guerra. (Carcedo y Zamora, 1999)

A pesar de lo anterior, en las sociedades occidentales las ideas de paz y seguridad están fuertemente asociadas con la institución de la familia, tanto que algunos pensadores conservadores, como Talcott Parsons, le han llamado "el paraíso en un mundo sin alma". Como consecuencia, para algunos ha sido y es todavía difícil aceptar el hecho de que muchas mujeres, niñas y niños son terriblemente abusados al interior de sus hogares. Pero la verdad es que para muchas, especialmente mujeres y niñas, la familia es el grupo social más violento y el hogar el lugar más peligroso.

Aunque la estimación exacta sobre la magnitud de la violencia basada en la inequidad de género y su impacto es difícil de determinar, dado el amplio sub-registro que existe[1],

[1] De acuerdo con estudios realizados en los Estados Unidos, solo son denunciados a la policía el 2% de los casos de abuso sexual infantil dentro de la familia, el 6% de abuso sexual fuera de la familia, y entre el 5% y el 8% de

diversas investigaciones empiezan a develar esa terrible y opresiva situación que algunas sobrevivientes, sobre todo de incesto, llaman "el secreto mejor guardado". Por ejemplo, estudios realizados en Estados Unidos demuestran que durante el período de la Guerra de Vietnam, murieron más mujeres a manos de hombres cercanos (un promedio de 3,500 al año) que soldados estadounidenses en esa guerra (57.685 soldados en 20 años de intervención estadounidense). (Morgan, 1989; Microsoft Corporation, 1997)

Esta es solo una pequeña muestra de la magnitud de la guerra cotidiana que se libra contra las mujeres. Otros estudios también realizados en ese país muestran claramente cómo la llamada violencia doméstica es sistemática y desproporcionadamente dirigida hacia las mujeres. Por ejemplo, desde la década de los años 70 ya se había demostrado que el 63% de todas las mujeres asesinadas murieron a manos de sus esposos, novios o compañeros, y que la mayoría de estos femicidios fueron cometidos en la propia casa de las víctimas.[2] Datos similares se reportan para Canadá y Brasil, donde entre el 60% el 78% de los homicidios femeninos son cometidos por una pareja, expareja o pretendiente.[3]

Otras fuentes, como el Reporte Hopkins, estiman que, alrededor del mundo, por lo menos una de cada tres mujeres ha sido golpeada, forzada a tener relaciones sexuales o maltratada de alguna manera durante el transcurso de su vida. (Johns Hopkins, 1999)

---

abuso sexual o violación contra mujeres adultas. Comparativamente, son denunciados el 61% de los asaltos y el 82% de los robos. En América Latina, según estudios realizados para el caso de la violencia intrafamiliar, se estima que únicamente son denunciados entre un 15% y un 25% de estos incidentes.

2 Ver Dobash y Dobash, 1979; Strauss, Gelles y Steinmetz, 1980.

3 United Nations, 2000; Statistics Canada, 1993.

Por otra parte, un estudio llevado a cabo en Colombia por el Instituto Forense de Bogotá encontró que la quinta parte de los casos de lesiones físicas presentados para ser evaluados por la Medicatura Forense, se debían a violencia conyugal contra las mujeres. (United Nations, 1991) Una evaluación de los servicios de emergencia de varios hospitales en Santiago de Chile determinó que el 73% de las 2,618 mujeres atendidas por lesiones entre septiembre y noviembre de 1986, habían sido heridas por miembros de la familia. (Heise *et alii*)

Es claro entonces que la violencia basada en la inequidad de género es una causa significativa de enfermedad y mortalidad femenina. Según recientes estimaciones de organismos internacionales acerca de la carga global de enfermedad realizadas con la metodología AVAD (Años de Vida Ajustados por Discapacidad), en las economías de mercado este tipo de violencia es responsable, en promedio, de uno de cada cinco días de vida saludable perdidos por las mujeres en edad reproductiva. (Heise *et alii*)

A pesar de que en Costa Rica existen pocas investigaciones sistemáticas sobre el tema, las estadísticas disponibles reafirman los datos anteriormente presentados. En el año 2000 la Línea "Rompamos el Silencio" del Instituto Nacional de las Mujeres recibió 12.183 llamadas, de las cuales, el 94% fueron para solicitar apoyo para mujeres afectadas por la violencia. Por otra parte, según datos del Departamento de Planificación del Poder Judicial, en 1999 se recibieron 26,437 solicitudes de medidas de protección por violencia doméstica, 26% más que las registradas en 1998. Asimismo, en el transcurso del año, la Delegación de la Mujer atendió 5,188 casos, la mayoría relacionados con situaciones de violencia intrafamiliar contra las mujeres. (Proyecto Estado de La Nación) Según la Encuesta Nacional de Violencia contra las Mujeres, en el país, el 58% de las mujeres ha experimentado al menos un incidente de violencia física o sexual a partir de los 16 años y la

mayoría de esos incidentes fueron perpetrados por un hombre cercano. (Sagot, 2004)

En un estudio realizado por el Programa "Mujer No Estás Sola" del Centro Feminista de Información y Acción (CEFEMINA) con base en cinco mil mujeres que han acudido a sus grupos de apoyo, se comprobó que la gravedad de la agresión recibida frecuentemente las pone en riesgo mortal. Un 15% de estas mujeres han sido atacadas o amenazadas con armas de fuego; un 31% con armas blancas; un 24% han sido atacadas con vidrios o han sufrido quemaduras o daños con otro tipo de instrumentos. Como puede apreciarse, el riesgo de muerte es parte de la vivencia cotidiana de estas mujeres. De hecho, un 58% manifestó haberse sentido alguna vez en peligro de morir a manos del agresor, a la vez que un 47% ha sentido deseos o intentado suicidarse como resultado de la violencia ejercida contra ellas. Finalmente, el 48% de estas mujeres ha tenido que dejar alguna vez la casa por miedo de morir. (Carcedo, 1994)

Las situaciones vividas por las víctimas de la violencia basada en la inequidad de género y el tipo de respuestas encontradas en su búsqueda de ayuda son un indicador de lo que en un trabajo anterior denominamos "la conspiración social total en la que cada actor tiene un papel y lo interpreta a cabalidad, sin necesidad de director". (Carcedo, 1994) Si en nuestro país, personas de cualquier otro grupo social fueran tan sistemáticamente violentadas, amenazadas y hasta asesinadas, por su sola pertenencia a ese determinado grupo, el hecho se denunciaría públicamente como una violación brutal de sus derechos humanos y de su integridad. Sin embargo, en el caso de las mujeres, hasta hace muy poco, esa "conspiración social total" apenas permitía que estas muertes fueran presentadas como casos aislados en las páginas de sucesos de los periódicos. Si bien la conciencia social sobre la gravedad del problema ha aumentado, y se han iniciado acciones destinadas a prevenirlo

y confrontarlo, solo en el año 2000, al menos 23 mujeres murieron debido a la violencia doméstica y sexual.

Desde la anterior perspectiva nace la idea de desarrollar una investigación sistemática sobre los asesinatos de mujeres en Costa Rica por razones asociadas a la inequidad de género. Esta es la primera investigación de este tipo que se realiza en el país. Los objetivos de esta investigación son:

Objetivo general

Analizar las características y los factores asociados con los asesinatos de mujeres cometidos en Costa Rica por razones asociadas a la inequidad de género, en el período 1990-1999.

Objetivos específicos

1 - Recopilar la información estadística disponible de mujeres asesinadas por razones de inequidad de género en el período 1990-1999.

2 - Analizar la relación existente entre las mujeres muertas y quienes las mataron; lugar, forma y condiciones en que se producen las muertes; ayuda previa solicitada por las mujeres y respuestas encontradas.

3 - Elaborar propuestas de prevención y protección para mujeres en riesgo de muerte por violencia basada en la inequidad de género.

I. Marco referencial: socialización de género, violencia y femicidio

En todas las culturas conocidas, el género es una de las principales determinantes de la organización de las relaciones sociales. Las diferencias que se observan entre las mujeres y hombres de una sociedad pueden atribuirse en gran medida a los patrones culturales derivados de las relaciones de género. Es decir, la masculinidad y la feminidad son expectativas construidas socialmente y no categorías determinadas por la condición biológica. Al igual que otros mandatos sociales

derivados de la clase social o la etnia a la que se pertenece, el género también ejerce una poderosa influencia en las relaciones sociales de los seres humanos, sus posibilidades en la vida, sus oportunidades, y acceso a los recursos de la sociedad.

Todas las sociedades establecen mecanismos precisos para que los seres humanos aprendan las conductas, actitudes y expectativas consideradas apropiadas para cada sexo. Este proceso de aprendizaje se denomina socialización de género. El proceso de socialización de género cumple una serie de importantes funciones de control social. En primer lugar, nos impone una definición de nosotras(os) mismas(os) como mujeres y hombres. En segundo lugar, nos impone una definición del mundo y de nuestra posición en él. En tercer lugar, nos da una definición de las(os) otras(os) y del tipo de relaciones que debemos establecer con ellas(os). Finalmente, el proceso de socialización de género fomenta la adquisición de las características apropiadas para nuestro sexo y desalienta la adquisición de otras características definidas como propias del otro sexo. (Andersen, 1988)

Este proceso, sin embargo, no es un proceso neutral. La socialización de género no ocurre en el vacío. El objetivo central de la socialización es obligar a las personas a adaptarse a las normas de su sociedad, y esta sociedad está estructurada con base en la desigualdad y la opresión de género. Aunque el grado de opresión y desigualdad varía extensamente de una cultura a otra, en ninguna sociedad contemporánea la condición general de las mujeres es igual o superior a la de los hombres. (Chafetz, 1988; Chow and Berheide)

El proceso de socialización de género cumple la función de reproducir y justificar en cada individuo las jerarquías sociales, principalmente la jerarquía entre los sexos, y los patrones de dominación y opresión institucionalizada existentes, ya que "la transmisión de la ideología de la opresión es el elemento central de la socialización". (Sagot, 1994:129-40)

Como parte entonces de todo un engranaje social y cultural que pretende enseñar a las mujeres a vivir en la opresión, el proceso de socialización de género es un proceso violento. Esta violencia se manifiesta desde las formas más sutiles como la manipulación y las presiones psicológicas a fin de que las mujeres repriman rasgos considerados inadecuados a su género, hasta las más violentas como la violencia física y sexual.

Además de ser uno de los elementos fundamentales del proceso de socialización, la violencia contra las mujeres es también un componente estructural del sistema de opresión de género. El uso de la violencia contra las mujeres es no solo uno de los medios con los que se las controla, sino también una de las expresiones más brutales y explícitas de la subordinación. Como ya se planteó arriba, la posición de mujeres y hombres ha sido estructurada como una jerarquía en la que los hombres controlan los principales recursos de la sociedad y a las mujeres. Existen numerosos soportes ideológicos, morales, políticos, económicos y legales para el ejercicio de la autoridad de los hombres sobre las mujeres. Aunque estos soportes varían histórica y culturalmente, el uso de la violencia constituye una de las formas más predominantes y generalizadas que ayudan al ejercicio de esa autoridad.

Como lo afirman Rebecca y Russell Dobash (1979) aunque el derecho legal de los hombres a ejercer violencia contra las mujeres ya no es explícitamente reconocido en la mayoría de las sociedades occidentales, el legado de leyes antiguas y de prácticas sociales abiertamente aprobadas continúan generando las condiciones que permiten la existencia generalizada de este tipo de violencia. Aunque las leyes no brinden más un apoyo explícito a la práctica de la violencia contra las mujeres, la inacción, la indiferencia, las políticas y procedimientos contradictorios de las instituciones sociales continúan reflejando el ideal de la posición subordinada de las mujeres y

el derecho de los hombres a dominar y controlar, hasta haciendo uso de la violencia.

Este complejo entretejido social de permisividad y dominación conduce a prácticas cotidianas de violencia sistemática contra las mujeres. Esta violencia, no solo afecta la integridad y calidad de vida de las sobrevivientes, sino que puede terminar en muchos casos en la muerte. La muerte de mujeres a manos de sus esposos, amantes, padres, novios, pretendientes, conocidos o desconocidos no es el producto de casos inexplicables de conducta desviada o patológica. Por el contrario, es el producto de un sistema estructural de opresión. Estas muertes son **femicidios,** la forma más extrema de terrorismo sexual, motivado, mayoritariamente, por un sentido de posesión y control sobre las mujeres.

Como lo plantean las autoras Jill Radford y Diana Russell (1992) al llamar a estas muertes de mujeres femicidio[4] se remueve el velo oscurecedor con el que las cubren términos "neutrales" como homicidio o asesinato. El concepto de femicidio es también útil porque nos indica el carácter social y generalizado de la violencia basada en la inequidad de género y nos aleja de planteamientos individualizantes, naturalizados o patologizados que tienden a culpar a las víctimas, a representar a los agresores como "locos", "fuera de control" o "animales" o a concebir estas muertes como el resultado de "problemas pasionales". Estos planteamientos, producto de mitos muy extendidos, ocultan y niegan la verdadera dimensión del problema, las experiencias de las mujeres y la responsabilidad

[4] El término "femicidio" fue acuñado por Mary Orlock a inicios de la década de los años 70 en Inglaterra y usado públicamente por primera vez cuando Diana E.H. Russell, feminista estadounidense, lo empleó en un testimonio sobre asesinatos de mujeres para el Tribunal Internacional de Crímenes contra las Mujeres, celebrado en Bélgica en 1976. En el libro citado anteriormente, Russell define el concepto como "el asesinato misógino de mujeres cometido por varones"

de los hombres. Es decir, el concepto de femicidio ayuda a desarticular los argumentos de que la violencia basada en la inequidad de género es un asunto personal o privado y muestra su carácter profundamente social y político, resultado de las relaciones de poder entre los hombres y las mujeres en la sociedad.

El concepto de femicidio permite también hacer conexiones entre las variadas formas de violencia, estableciendo lo que Liz Kelly (1988) llama un "continuum" de violencia contra las mujeres. Desde esa perspectiva, la violación, el incesto, el abuso físico y emocional, el acoso sexual, el uso de las mujeres en la pornografía, la explotación sexual, la esterilización o la maternidad forzada, etc., son todas expresiones distintas de la opresión de las mujeres y no fenómenos inconexos. En el momento en que cualquiera de estas formas de violencia resulta en la muerte de la mujer, ésta se convierte en femicidio. El femicidio es, por lo tanto, la manifestación más extrema de este continuum de violencia.

Desde esa perspectiva, la violencia de género es un elemento central que ayuda a comprender la condición social de las mujeres. La presencia o amenaza real de violencia cotidiana y de femicidio ilustran cómo la opresión y la desigualdad colocan a las mujeres en una posición terriblemente vulnerable. La violencia contra las mujeres es de hecho la piedra angular de la dominación de género. Como lo plantea Lori Heise: esta violencia no es casual, el factor de riesgo es ser mujer. Las víctimas son elegidas por su género. El mensaje es dominación: confórmate con tu lugar. (Heise *apud* Bunch, 1991:15-31)

1.1. Definición de conceptos

El concepto de femicidio, como se señaló en el apartado anterior, es de cuño reciente. Las siguientes definiciones son construidas con fines operativos para esta investigación,

basadas en las definiciones conceptuales de las autoras Diana Russell y Jill Radford (1992):

Femicidio: Se entenderá por femicidio el asesinato de mujeres por razones asociadas con su género. El femicidio es la forma más extrema de la violencia basada en la inequidad de género, entendida ésta como la violencia ejercida por los hombres contra las mujeres en su deseo de obtener poder, dominación o control. Incluye los asesinatos producidos por la violencia intrafamiliar y la violencia sexual. El femicidio puede tomar dos formas: femicidio íntimo o femicidio no íntimo.

Femicidio íntimo: Son aquellos asesinatos cometidos por hombres con quien la víctima tenía o tuvo una relación íntima, familiar, de convivencia, o afines a éstas.

Femicidio no íntimo: Son aquellos asesinatos cometidos por hombres con quienes la víctima no tenía relaciones íntimas, familiares, de convivencia, o afines a éstas. Frecuentemente, el femicidio no íntimo involucra el ataque sexual de la víctima.

Femicidio por conexión: Además del femicidio íntimo y el no íntimo, existe una tercera categoría para clasificar las muertes por femicidio: los ***femicidios por conexión.*** Con esta categoría se hace referencia a las mujeres que fueron asesinadas "en la línea de fuego" de un hombre tratando de matar a una mujer. Este es el caso de mujeres parientes, niñas u otras mujeres que trataron de intervenir o que simplemente fueron atrapadas en la acción del femicida.

II – Estrategia metodológica

Este es un estudio exploratorio retrospectivo que se basa en la recopilación, análisis estadístico e interpretación de datos existentes relativos a los homicidios de mujeres ocurridos en Costa Rica por causa de la violencia basada en la inequidad de género, entre 1990 y 1999. Al no existir un ente que centralice

toda la información buscada, se hizo necesario recurrir a diversas fuentes.

La primera tarea que se realizó fue la elaboración de la lista de mujeres asesinadas por violencia de género, de acuerdo a los criterios a partir de los cuales se define "femicidio". Ninguna institución incluye esta categoría en sus registros. Por lo tanto, para elaborar esta lista se necesitó conocer, en cada muerte intencionada de una mujer, la relación entre ella y quien la mató y la forma en que ella muere. La elaboración de esta lista no fue una tarea sencilla y requirió del uso de diversas fuentes y procedimientos metodológicos, los que se describen a continuación.

Se partió del *Libro de Diagnósticos de Causas* de la *Sección de Patología Forense del Organismo de Investigación Judicial* (OIJ), para recoger la información relativa a las mujeres asesinadas y las causas de su muerte. Con esta información se conformó un primer listado de mujeres asesinadas.

Como segunda fuente se recurrió a los periódicos *Extra*, *La Nación*, *La República* y *La Prensa Libre*. En ellos se buscó información sobre la muerte de estas mujeres, lo que en ocasiones proporcionó el dato de quién la mato o se sospecha que lo hizo, y su relación con la mujer. En los periódicos, para muchos de los asesinatos, también se obtuvo información sobre si se conocía de agresiones anteriores y de solicitudes de ayuda para ella, la forma en que la mujer muere o en que es encontrado su cuerpo, si hubo otras personas testigos o lesionadas, y lo que el asesino hizo después del asesinato.

En tercer lugar se utilizaron los *Anuarios Estadísticos del Organismo de Investigación Judicial* (OIJ) donde se presentan datos sobre los asesinatos y la relación de la víctima con el asesino. Con la revisión de estos anuarios se completó la información obtenida en la Sección de Patología Forense y en los periódicos nacionales.

Con la información recogida en estas tres fuentes se confeccionó, en forma tentativa, el universo de femicidios entre 1990 y 1999 y se elaboró una matriz conteniendo la información relevante sobre las mujeres. Para establecer si un asesinato fue o no femicidio se requirió de mayor información, disponible en las otras fuentes que más adelante se señalan.

En un segundo momento de la investigación se recopiló información de expedientes relacionados con la investigación judicial. Así, la cuarta fuente consultada fue *Libro de Casos Entrados* del OIJ.

Con el número de expediente obtenido en el *Libro de Casos Entrados* se consultaron los *Expedientes de Homicidios* de la OIJ. En esta quinta fuente, para cada caso, se completó la información relativa al imputado, si la hay.

Los *Expedientes de Homicidios* se encuentran localizados en las oficinas del OIJ de cada Provincia. Por razones prácticas, se limitó esta parte del estudio a las muertes ocurridas en San José, donde se producen mayor número de asesinatos de mujeres (29%), y donde hay más accesibilidad a los expedientes. Se tuvo acceso a 62 expedientes de homicidios, lo que fue de utilidad para confirmar la información colectada en otras fuentes.

La información sobre los asesinos de las mujeres se completó con los datos en poder del Instituto de Criminología del Ministerio de Justicia.

Finalmente, para establecer comparaciones entre los datos relativos a femicidio y los correspondientes a otros tipos de asesinatos, ya sean de mujeres o de hombres, así como de muertes violentas de unas y otros, se recurrió a la información de *Estadísticas Vitales del Poder Judicial* y a los *Anuarios del OIJ*.

2.1. Análisis de datos

Con la información recopilada y depurada según los criterios establecidos se realizó un análisis estadístico de los datos buscando relaciones significativas y tratando de

identificar cambios a lo largo del período. Algunos de los resultados analizados son: relación de los homicidios de mujeres con los homicidios en general, relación de los homicidios de mujeres con los homicidios de hombres, relación de los homicidios de mujeres en general con el femicidio, características de las mujeres asesinadas y de los agresores; relaciones y situaciones de más riesgo; nacionalidades; otras personas lesionadas en el ataque; armas usadas; ataque sexual asociado con el femicidio; antecedentes de los asesinos; suicidios; frecuencia de femicidio según provincia, edad de las víctimas, relación con el femicida, y lugar donde ocurre la muerte; sentencias condenatorias.

Dadas las limitaciones descritas arriba para conseguir información precisa, en esta investigación no se pudo llegar a una identificación total de todos los homicidios de mujeres, de manera que se pueda establecer con absoluta certeza cuáles son femicidios y cuáles no. En ese sentido, se adoptó una actitud conservadora, no incluyendo aquellos homicidios que no aparecen en los Anuarios del OIJ y sobre los que no hay, al menos, dos fuentes diferentes que lo corroboran. Todos los asesinatos de mujeres corroborados por al menos dos fuentes y que fueron el resultado de la violencia basada en la inequidad de género, según se establece en la definición conceptual, fueron categorizados como "femicidios".

Por otra parte, hay 8 mujeres que las circunstancias de sus muertes hacen sospechar que fueron producto de femicidio, pero la información disponible no permite establecerlo con total certeza. En estas situaciones se empleó la categoría "sospecha de femicidio" en el análisis.

Hasta donde se ha podido profundizar en esta investigación, hay aún 53 mujeres, el 17% del total, sobre las que no se tienen suficientes datos para determinar con certeza las circunstancias en que murieron. En algunas ocasiones, es probable que solo una investigación cualitativa, o una exitosa

investigación policial, pueda esclarecer suficientemente lo ocurrido y si se trató o no de un femicidio. En estas situaciones para el análisis se empleó la categoría "indeterminado".

III – Hallazgos de la investigación

3.1. Homicidios en Costa Rica: un problema creciente

De acuerdo a las estadísticas del OIJ, entre 1990 y 1999 los homicidios fueron la causa de muerte de 1.885 personas en el país, lo que representa un promedio anual de 188. La tasa relativa a la población total, que en 1990 era de 4,7 por 100,000 habitantes ha venido aumentando hasta llegar en 1999 a 6,7 por 100,000 habitantes.

Las víctimas más frecuentes de los homicidios son los hombres (86%). Se trata de una llamativa asimetría que se encuentra en todos los países del mundo. En efecto, los hombres son quienes están más involucrados en todos los actos violentos, en particular en los homicidios, tanto como víctimas como victimarios.

La segunda gran asimetría que revelan los datos es relativa a la autoría de los homicidios. En este caso, no solo la participación de las mujeres es menor, sino que, en términos relativos al total ha tendido a disminuir ligeramente a lo largo de la década. Entre 1990 y 1994 las mujeres fueron autoras del 7.5% del total de homicidios y en los siguientes cinco años lo fueron del 5.5%. La asimetría en este campo también se manifiesta en el hecho de que, en los últimos 10 años, las mujeres ha aportado una mayor cuota como víctimas de homicidio (14%) que como ejecutoras (6% del total). Esta cifra claramente apunta a la direccionalidad de género en esta manifestación de la violencia. Es decir, los hombres no solo "se matan entre ellos", sino que son más frecuentemente ejecutores de estás muertes violentas que víctimas, al contrario de lo que ocurre con las mujeres.

No es sorprendente la participación desigual de hombres y mujeres en los homicidios. Como seres generizados, la sociedad asigna a unos y otras roles diferenciados y consistentemente los prepara para desenvolverse y relacionarse de forma diferente con los otros seres humanos y con su entorno. De esta forma la violencia es un comportamiento fácilmente aceptado e incluso estimulado en los hombres. En la construcción de la masculinidad tradicional, es el recurso privilegiado para enfrentar los conflictos. Por el contrario, las conductas agresivas se consideran inapropiadas para las mujeres por lo que en ellas son desestimuladas y hasta reprimidas.

La direccionalidad de género en los homicidios, es decir, el hecho de que el porcentaje de mujeres autoras de homicidios es menor que el de mujeres víctimas, no es un hecho fortuito. Lo que explica esta direccionalidad son, precisamente, las jerarquías sexuales, que posibilitan la ocurrencia de los crímenes objeto de este estudio: los femicidios, es decir, los asesinatos de mujeres por la razón de ser mujeres.

3.2. Homicidios de hombres, homicidios de mujeres: dos escenarios diferentes

Las circunstancias asociadas a los homicidios de hombres (1990-1999) han tenido que ver, en la mayoría de los casos, con riñas, rencillas personales, robos y drogas y solo una minoría de ellos con violencia intrafamiliar y sexual (7%) o con los llamados "problemas pasionales". Esta diferencia ha ido aumentando a lo largo de la década. Como puede observarse en el Cuadro 1, en 1999, las primeras causas señaladas fueron responsables del 67% de los homicidios de hombres, mientras que la violencia intrafamiliar y sexual lo fueron del 8% y los "problemas pasionales" del 1%.

Cuadro 1
Costa Rica: Homicidios de hombres según movil. 1999
Absolutos y porcentajes

Causa	**Total**	**%**
Violencia intrafamiliar	15	6,94
"Problemas Pasionales"	3	1,39
Robo	49	22,68
Rencillas personales	47	21,76
Riña	36	16,67
Violencia sexual	3	1,39
Problemas de drogas	13	6,02
Otros	50	23,15
Total	**216**	**100,00**

Fuente: Elaboración propia con datos del *Anuario de Estadísticas del OIJ*.

Por otra parte, las causas más frecuentes de los homicidios de las mujeres han sido, por el contrario, la violencia doméstica, la violencia sexual y los "problemas pasionales" (45%). Solo una minoría de los asesinatos de mujeres, el 21%, se debió a robos, riñas, rencillas personales y drogas. En el año 1999, como puede observarse en el Cuadro 2, fueron los "problemas pasionales" y los problemas familiares los que cobraron más víctimas femeninas.

Cuadro 2
Costa Rica: Homicidios de mujeres según movil. 1999
Absolutos y porcentajes

Causa	**Total**	%
Violencia intrafamiliar	13	38,24
"Problemas Pasionales"	6	17,65
Robo	4	11,76
Rencillas personales	4	11,76
Riña	2	5,88
Otros	5	14,71
Total	**34**	**100,00**

Fuente: Elaboración propia con datos del
Anuario de Estadísticas del OIJ

Dadas las circunstancias en las que se producen los homicidios de los hombres, no es de extrañar que un tercio de ellos muera a manos de personas con las que no tenían ninguna relación; por el contrario, sólo una pequeña minoría de las mujeres (9%) es asesinada por personas desconocidas por ellas.[5] Tampoco son muchos los homicidas de mujeres cuya identidad es ignorada (19%).[6] Como se verá más adelante, quienes más frecuentemente matan a las mujeres son personas, además de conocidas, cercanas, y es la casa de habitación el lugar donde más frecuentemente son asesinadas las mujeres.

3.3. Femicidio: las cifras ocultas

Con esta investigación se detectaron 44 homicidios de mujeres durante la década (14% del total) que no aparecen en los Anuarios del OIJ. De estos, 26 cuentan con autopsia de la Sección de Patología Forense y son muertes consideradas como homicidios por esta dependencia. En tres casos, se trata de

[5] Datos correspondientes al período 1991-1999. Se toman en cuenta únicamente los homicidios en los que se conoce la identidad del homicida.

[6] Datos correspondientes al período 1991-1999.

homicidios declarados como tales en los Tribunales. Este problema de subregistro en las muertes intencionales de mujeres es mayor aún cuando se trata de femicidios. Lo anterior se une al subregistro que, en general, existe en relación con la violencia contra las mujeres.

En relación con el femicidio –los homicidios de mujeres cometidos por hombres y provocados por la violencia intrafamiliar y/o sexual-, como ya se mencionó, las categorías empleadas por el OIJ no permiten identificar los femicidios, tal y como son definidos en este estudio. De los 50 homicidios de mujeres reportados en la década como cometidos por personas cuya relación con la víctima es ignorada, con esta investigación se pudo determinar que, al menos 13 de ellos (26%), fueron cometidos por parejas, exparejas, pretendientes o clientes. Estos errores en la identificación de las relaciones del homicida con la mujer asesinada distorsionan la información y, lo hacen precisamente, invisibilizando aquellos elementos que determinan que un asesinato pueda ser considerado femicidio.

Con esta investigación se determinó que existe un subregistro de al menos 61 femicidios en la década (33% del total) en las fuentes oficiales. Esto significa que por cada dos femicidios ocurridos, identificables en los *Anuarios del OIJ*, hay uno que no lo está, ya sea porque no es posible identificarlo como tal o porque ni siquiera está registrado como homicidio.

Como puede observarse en el seguiente cuadro, los femicidios constituyen la mayoría de los homicidios de mujeres en la década (58%). Estos datos son consistentes con los encontrados en investigaciones realizadas en países como Estados Unidos, Canadá, Brasil y México. En efecto, la violencia basada en la inequidad de género es causante de más de la mitad de los homicidios de mujeres. Hay que tomar en cuenta, además, que hay un considerable número de homicidios (17%) sobre los que no se pudo obtener suficiente información para determinar si podían ser considerados o no femicidios. Esto

abre la posibilidad de que el porcentaje real de femicidios sea mayor al obtenido en esta investigación. Aún con este nivel de casos indeterminados, se puede asegurar que, por cada homicidio de mujeres ocurrido en la década que no es femicidio, hay cerca de tres que si lo son.

Cuadro 3
Costa Rica: Homicidios de Mujeres y Femicidios
1990-1999

	90	**91**	**92**	**93**	**94**	**95**	**96**	**97**	**98**	**99**	**Total**	**%**
Homicidios de mujeres	32	39	27	29	30	32	27	26	34	39	315	100,00
Femicidios	21	16	13	20	18	20	17	12	21	26	184	58,41
Sospecha de femicidio	0	0	0	1	1	2	1	1	1	1	8	2,54
No femicidio	6	15	6	5	4	8	4	7	7	8	70	22,22
Indetermi-nado	5	8	8	3	7	2	5	6	5	4	53	16,83

Fuente: Elaboración propia con datos de diversas fuentes

3.4. Femicidio: violencia de género sin paralelo en la población masculina

Tomando en cuenta únicamente los homicidios de mujeres en los que se conocen las circunstancias en las que ocurrieron (autor, relación, forma de muerte), es decir, si se excluyen los "indeterminados", el porcentaje de femicidios asciende al 70% del total de homicidios de mujeres, como puede observarse en el siguiente gráfico. Esto significa que la mayoría de los homicidios de mujeres cometidos en Costa Rica entre 1990 y 1999 se deben a una manifestación extrema de la violencia basada en la inequidad de género, es decir, son femicidios. Se trata de homicidios que no ocurren por casualidad, ni en los que las víctimas podrían ser indistintamente una mujer o un hombre. Se trata de homicidios

en los que el hecho de que la víctima sea una mujer es una condición necesaria para que se produzcan.

Gráfico 1

COSTA RICA: HOMICIDIOS DE MUJERES EN LOS QUE SE CONOCEN CIRCUNSTANCIAS SEGÚN GRADO DE CERTEZA DE QUE SEAN FEMICIDIOS. 1 1999

Porcentajes

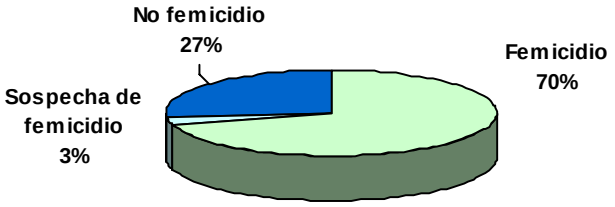

Fuente: Elaboración propia con datos de diversas fuentes

El femicidio es un grave problema social que no tiene paralelo en el caso de los hombres. Ellos solo excepcionalmente mueren a manos de sus compañeras, hijas o familiares mujeres. Entre 1994 y 1999 murieron 30 hombres en esas condiciones, lo que representa el 2.7% del total de homicidios masculinos ocurridos en ese mismo período. Cabe señalar que entre estas muertes de hombres están incluidas las que se producen cuando una mujer se defiende del agresor o cuando protege a sus hijas o hijos del maltrato, lo que da a estas muertes un significado diferente del que tiene el hecho de que un hombre ataque o asesine a su compañera o familiar como culminación de la dinámica de la violencia intrafamiliar o sexual.

Los datos encontrados muestran que, sin duda, hay un número importante de hombres que mueren en el espacio familiar o doméstico, pues al igual que en otros ámbitos, los hombres tienden más que las mujeres a involucrarse entre

sí en riñas y actos violentos, siendo ésta una vía común para enfrentar conflictos entre ellos. Aún tomando en cuenta todos los homicidios de hombres ocurridos en la década por violencia intrafamiliar (80), "problemas pasionales" (59) o ataques sexuales (12)[7], ya sean ocasionados por otros hombres o por mujeres, todos ellos representan un porcentaje muy bajo de los homicidios de los hombres.

Si se lograra erradicar este tipo de homicidios por violencia intrafamiliar y sexual tanto en el caso de las mujeres como en el de los hombres, las muertes intencionales violentas de mujeres disminuirían en, al menos, un 58%, mientras que las de los hombres solo disminuirían en un 9%, como se observa en el siguiente gráfico.

Gráfico 2

COSTA RICA: HOMICIDIOS DE HOMBRES Y DE MUJERES SEGÚN SE INCLUYAN O NO LOS DEBIDOS A LA VIOLENCIA INTRAFAMILIAR Y LA VIOLENCIA SEXUAL 1990-1999

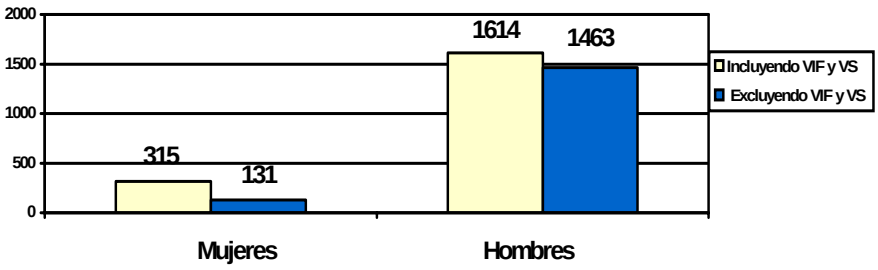

Fuente: Elaboración propia con datos de diversas fuentes.

7 Según las clasificaciones del OIJ

Cualquier expresión de violencia en una sociedad es indeseable y las muertes que tienen ese origen, sea de hombres o de mujeres, e independientemente de su número, son manifestaciones de graves problemas sociales que es necesario enfrentar. Sin embargo, los resultados de esta investigación muestran que el homicidio, como problema de seguridad ciudadana, no reviste las mismas características para hombres y para mujeres debido a que sus causas, escenarios, dinámicas y manifestaciones son diferentes. Esta es una realidad que empieza a ser tomada en cuenta en los foros internacionales sobre criminalidad y seguridad ciudadana. Un informe presentado en el X Congreso de Naciones Unidas sobre Prevención del Crimen y Tratamiento de Ofensores en el año 2000, señala:

> Los crímenes por violencia ocurren en grados variables en todos los países alrededor del mundo. Sin embargo, un patrón consistente es que las experiencias de violencia ocurren bajo diferentes circunstancias para hombres y para mujeres. La violencia para las mujeres es un problema de violencia íntima y violencia masculina. La violencia para los hombres es también predominantemente un problema de otros hombres, pero ocurre más frecuentemente bajo situaciones que involucran conocidos no muy cercanos y extraños, y mucho menos frecuentemente parejas íntimas. (Johnson, 2000)

3.5. Incidencia del femicidio

En la primera y la segunda mitad de la década en estudio ocurrieron un número similar de homicidios de mujeres (157 y 158 respectivamente. Sin embargo, entre 1995 y 1999 se reporta un 12% más de femicidios que en los primeros años de la década. Este hallazgo es preocupante pues significa que mientras el número total de muertes intencionales de mujeres

no ha aumentado, el de femicidios sí lo ha hecho. En ese sentido, los femicidios representan una proporción cada vez mayor del total de homicidios de mujeres (56% en la primera mitad de la década y 61% en la segunda).

Gráfico 3

COSTA RICA: HOMICIDIOS TOTALES DE MUJER Y FEMICIDIOS. 1990-1999

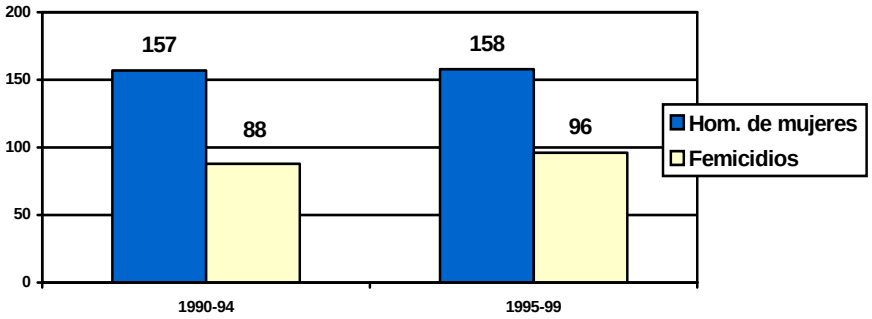

Fuente: Elaboración propia con datos de diversas fuentes.

3.6. El impacto del femicidio

Entre 1990 y 1999 la violencia basada en la inequidad de género causó más muertes de mujeres que el Sida e igual que la mortalidad materna, como puede apreciarse el siguiente cuadro. No es de extrañar que la OPS haya declarado a la violencia contra las mujeres como un problema de salud pública.

Cuadro 4
Costa Rica: muerte de mujeres por
Femicidio, SIDA y Mortalidad Materna
1990-1999

	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	Total
Femicidio	21	16	13	20	18	20	17	12	21	26	184
SIDA	8	6	3	5	5	14	10	15	4	4	74
Mortalidad materna	12	28	18	15	31	16	23	29	12	15	184

Fuente: Elaboración propia con datos de diversas fuentes.

Tomando en cuenta la esperanza de vida al nacer de las mujeres asesinadas y considerando que ésta ha aumentado de 43 años en 1930 a 80 en el 2000[8], su muerte prematura representa una perdida total de 7.345 años que entre todas han dejado de vivir.

Sin embargo, los impactos del femicidio van más allá de sus efectos sobre la salud pública y la economía del país. Tienen que ver, antes que nada, con la violación del Derecho Humano más fundamental: el derecho a la integridad. Asimismo, la calidad de vida de las mujeres maltratadas, considerada más allá de su estado de salud, no alcanza los niveles mínimos a los que cualquier persona tiene derecho. Por otra parte, cuando una mujer muere a causa de la violencia de género es de esperar un fuerte impacto en la calidad de vida de las familias y en su bienestar emocional.**3.7. Las víctimas del femicidio**

La edad promedio de las mujeres asesinadas a causa de la violencia basada en la inequidad de género durante la década es de 30 años. De hecho la mayoría tenía entre 20 y 39 años. Esto significa que la edad más peligrosa para morir como víctima de este tipo de crímenes es la edad reproductiva. El hecho de que el blanco principal de los femicidas sean las

8 CentroAmericano de Población, 2001.

mujeres jóvenes y adultas, se explica por el tipo de relación que tenían la víctima y el perpetrador, como se analizará más adelante.

3.8. Relaciones peligrosas: las víctimas y los femicidas

Los datos muestran que, para efectos del femicidio, las relaciones de pareja son las más peligrosas (incluyendo cuando la relación ha terminado). Como se muestra en el siguiente cuadro, las parejas o exparejas de las mujeres son las responsables del 61% de los femicidios, seguidas de otros familiares, que causaron el 17% de estos crímenes.

Cuadro 5
Costa Rica: Femicidios según relacion del femicida y la victima. 1990-1999
Totales y porcentajes

	Total	%
Pareja o expareja	113	61,41
Otros familiares	31	16,85
Pretendientes	13	7,07
Conocidos	8	4,35
Clientes	3	1,63
Desconocidos	6	3,26
Ignorados	10	5,43
Total	**184**	**100,00**

Fuente: elaboración propia con datos de diversas fuentes.

Los datos muestran que son precisamente las personas que dicen quererlas y deberían protegerlas: los compañeros, esposos y otros hombres de la familia, los que representan el mayor riesgo para las mujeres. De hecho el 78% de los femicidios han sido cometidos por hombres con los que las mujeres tenían o habían tenido relaciones de pareja o familiares,

como se aprecia en el Cuadro 5. Como se señaló antes, esto no tiene paralelo en el caso de los homicidios de los hombres.

Por otra parte, no es fácil conocer las características de los femicidas, más que su relación con la víctima. Como suele ocurrir en las situaciones de violencia contra las mujeres, se conoce más de ellas que de los agresores. En parte esto se debe a que la lógica de los procesos penales enfoca la atención a los resultados de la violencia y no en la agresión misma. Esto hace que las investigaciones judiciales no comiencen examinando los actos de los agresores, sino los cuerpos de las víctimas como campo de exploración para la búsqueda de pruebas por medio de las lesiones.

Los 184 femicidios de la década fueron ejecutados por 185 hombres ya que en uno de ellos hubo tres víctimas femeninas, otro femicidio fue ejecutado por dos hombres y otro más por tres. Se conoce la edad de 79 de ellos, resultado su edad promedio de 35 años.

3.9. Cuanto más cercano, más peligroso

Los femicidios íntimos ocurridos en la pasada década han sido, en cada ocasión, el punto culminante de una historia de agresión doméstica. No es de extrañar, entonces, que el lugar en el que más frecuentemente ocurren este tipo de asesinatos es la casa de la propia mujer o cerca de ella, como se muestra en el siguiente gráfico. De hecho, 89 de los femicidios han ocurrido en la propia casa de la víctima o cerca de ella. En la calle han ocurrido 22, mientras que 27 sucedieron en lotes, playas u otros lugares desolados. Hay 17 femicidios que han ocurrido en hoteles, bares, o en lugares inesperados como la cárcel, durante una visita conyugal, la casa de un pastor o una delegación de la Guardia Rural.

El mito que relaciona las situaciones de mayor riesgo para las mujeres con los asaltos de extraños en lugares desolados muestra su falsedad, pues en estos lugares solo se produjeron el

15% de los femicidios de la década. Con esta investigación se confirma que lo que las mujeres aprenden como estrategia de seguridad personal, es decir, a evitar los lugares oscuros y apartados, no las aleja del peligro, ya que no es en estos lugares donde más frecuentemente pierden la vida, sino en las cocinas de sus casas, sus dormitorios y hasta en sus propias camas. Hay, además, un número de mujeres cuyos cuerpos han aparecido en lugares públicos y desolados, pero que murieron en sus casas y fueron llevadas ahí por sus compañeros para tratar de aparentar un ataque cometido por un desconocido.

Gráfico 5

COSTA RICA: FEMICIDIOS SEGÚN LUGAR DONDE OCURREN. 1990-1999

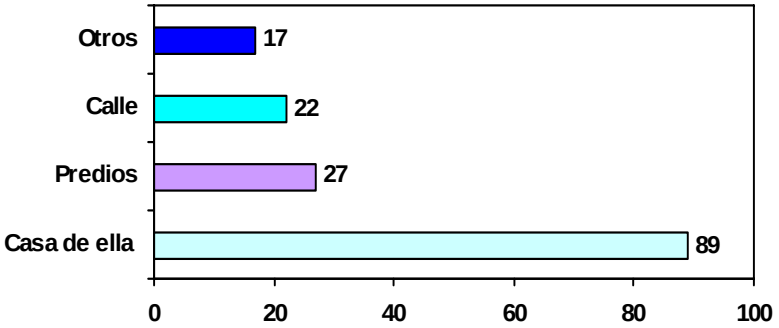

Fuente: elaboración propia con datos de diversas fuentes.

Consistente con los datos mostrados, las armas más usadas por los femicidas son las que se encuentran al interior de cualquier casa: cuchillos de cocina, machetes, tijeras y otro tipo de armas blancas. En el siguiente cuadro se puede observar que así han muerto el 35% de las mujeres.

Cuadro 6
Costa Rica: Femicidios según arma o metodo empleado
1990-1999
Totales y porcentajes

	Total	**%**
Blanca	65	35,33
Fuego	60	32,61
Asfixia o estrangulamiento	26	14,13
Golpes	14	7,61
Otros	5	2,72
Desconocido	14	7,61
Total	**184**	**100,00**

Fuente: elaboración propia con datos de diversas fuentes.

Hay que destacar que las armas blancas, el estrangulamiento y los golpes, que son los métodos más empleados, implican contacto físico, ataques repetidos o prolongados y, frecuentemente, el uso de mucha fuerza, lo que excluye las posibilidades de muerte por accidente. Lo contrario ocurre con las armas de fuego. Un solo disparo puede ocasionar la muerte de una persona sin haberla tocado. Estos métodos de contacto empleados por los femicidas difícilmente causan la muerte, si no hay decisión, insistencia y, en ocasiones, ensañamiento.

3.10. El ensañamiento

Las categorías empleadas por el OIJ para calificar las armas y los métodos con que se cometen los homicidios se quedan cortas para recoger lo que ocurre en el caso de los femicidios. Frecuentemente los femicidas usan más de un arma y más de un método y, sobre todo, hay un nivel de ensañamiento que no suele presentarse en el resto de los homicidios de hombres y mujeres. El ensañamiento es,

precisamente, una de las característica del femicidio, tanto del íntimo como del no íntimo.

Hay mujeres que han muerto de 67, 48 o 37 puñaladas, de numerosos impactos de bala, de golpizas brutales que les han quebrado el cuello; mujeres que fueron asesinadas mientras dormían (3), que fueron rematadas ya estando en el suelo, que fueron golpeadas, acuchilladas, asfixiadas, quemadas y enterradas, asesinadas cruelmente estando embarazadas (6), decapitadas (2), violadas y asesinadas o asesinadas y después violadas (22). Hay hombres que han planeado cuidadosamente los asesinatos (3), que se han asociado con otros para cometerlos o para ocultarlos (3), femicidas que han matado por la espalda (7) y otros que han recurrido a diversas armas para ultimar a las víctimas (11). Al menos 61 femicidas, el 33% de los identificados como tales, han actuado con ensañamiento, han empleado una combinación de métodos, han planeado los femicidios o los han ejecutado en momentos en que las mujeres estaban indefensas.

Esta crueldad y alevosía sin duda descarta la defensa propia, o los accidentes. Los métodos empleados frecuentemente han sobrepasado los necesarios para provocar una muerte. Aún así, algunos femicidas alegan que ellos no tenían intención de matarlas, y que "solo querían darle una lección a la mujer". Este es el caso de un hombre que en 1998, por celos, asesina a puñaladas a su esposa en un Hotel en San José y luego argumenta que "*todo había sido un accidente*" ya que su única intención era "*darle una lección*".[9] El ensañamiento habla de un deseo de dañar sin medida y de grandes cantidades de odio involucrado en estos actos.

Llama la atención que los femicidios más crueles de la década han sido cometidos por parejas o exparejas; es decir, corresponden a la categoría de femicidio íntimo: 13 de los 16

[9] Diario *La República* del 17 de enero de 1998.

que apuñalaron repetidamente a las víctimas, 9 de los 11 que emplearon múltiples métodos y 5 de los 6 que mataron a mujeres embarazadas. Esto indica lo riesgoso de las relaciones de violencia de parte de la pareja, y obliga a analizar las dinámicas de control que se dan a su interior, sin duda muy diferentes a las situaciones de agresión que ocasionalmente se pueden presentar entre personas conocidas o desconocidas.

3.11. El control

Muchos de los femicidas íntimos son hombres que se resistían a que sus parejas los dejaran, aún cuando en ocasiones ellos las habían abandonado previamente, se habían casado o convivían con otras mujeres. Otros las matan argumentado celos o queriendo de alguna forma controlarlas a ellas o a sus hijas. Hay otros más que las ultiman cuando ellas se niegan a volver con ellos. Otros eran conocidos o pretendientes que las asesinaron cuando no aceptaron sus propuestas sexuales. Finalmente otros son conocidos o desconocidos que se consideran con derecho a controlar y usar el cuerpo de alguna mujer, simplemente porque es mujer y la atacan sexualmente.

Este sentido de posesión no es casual ni lo manifiestan únicamente estos asesinos. Es el mismo tipo de control identificado en todo el mundo en estudios sobre las relaciones abusivas de género. (Johns Hopkins-Change, 1999)

Del total de femicidios ocurridos en la década, en 101 de ellos, es decir, en el 55%, los asesinatos se produjeron en conexión con alguna de las formas de control antes mencionadas. Es decir, el femicidio se produce como consecuencia última de un intento explícito del agresor por controlar a la mujeres, su vida, cu cuerpo y/o sus actos. De los 101 femicidios en los que media el deseo de control por parte del perpetrador, el 33% se produjo cuando las mujeres se separaron o intentaron hacerlo. Un 24% fueron asesinadas durante un ataque sexual, el 21% por celos de los agresores y

un 7% cuando rechazaron propuestas o avances sexuales de compañeros o pretendientes, como se muestra en el siguiente cuadro.

Cuadro 7
Costa Rica: Femicidios en los que media control inmediato según tipo de control. 1990-1999
Totales y porcentajes

	Total	%
Separación	34	33,66
Ataque sexual	24	23,76
Celos	21	20,79
Otros	15	14,86
Rechaza sexo	7	6,93
Total	**101**	**100,00**

Fuente: elaboración propia con datos de diversas fuentes.

El momento de la separación el agresor o el intento de hacerlo es la ocasión particular en la que más mujeres han sido asesinadas. Esta circunstancia plantea un gran reto ya que ni la seperación del agresor ni el regreso con él parecen ser condiciones que disminuyen el peligro para las mujeres. Esto no es entendido por quienes recomiendan a las mujeres regresar con el agresor para evitar males mayores. No son este tipo de actos de sumisión de parte de las mujeres los que han decidido la balanza a favor en contra de la protección de la vida de las que murieron. Estos resultados son consistentes con los encontrados en otros países, como Canadá, los que demuestran que los momentos de mayor peligro para una mujer maltratada son el de la separación y la reconciliación. (Statistics Canadá, 1993)

Por otra parte, el control de las mujeres por medio del ataque sexual no lo ejecutaron únicamente los extraños. Por el

contrario, del total de 33 femicidios en los que de alguna manera se presentó la agresión sexual (18% del total), solo el 39% (13 casos) fueron ejecutados por desconocidos o por hombres cuya identidad es ignorada. En el resto de las situaciones los atacantes fueron las parejas, exparejas, conocidos u otros familiares masculinos.

3.12. Reflexiones finales: las causas del femicidio

A pesar de algunas ideas generalizadas en el país, ni el aumento general de las violencia, ni las migraciones parecen ser causantes directas de los femicidios ocurridos entre 1990 y 1999. Desde esta perspectiva, este estudio sugiere, en particular, que la teoría de que la violencia contra las mujeres es una expresión más de la violencia social no se sostiene. Es decir, la violencia contra las mujeres basada en la inequidad de género no se explica a partir únicamente de la violencia en general. Si bien las mujeres son también afectadas por todas las formas de violencia, y se ha demostrado una relación entre la violencia política y ciertas manifestaciones de violencia contra las mujeres, como la violación, la violencia social no es causa directa ni prerrequisito para la que se ejerce contra las mujeres por razones de inequidad de género.

El femicidio, como expresión de la violencia de género, está causado por la estructura de poder desigual de la sociedad que coloca a las mujeres en posición de subordinación respecto de los hombres y que se expresa en todos los órdenes: el material, el institucional y el simbólico. La estructura social de inequidad de género facilita a los hombres el ejercicio de las relaciones de poder sobre las mujeres. A su vez, la socialización de género favorece en los hombres la interiorización de esas relaciones de poder sobre las mujeres y la construcción de una identidad masculina abusiva y violenta.

El femicidio, como expresión extrema de la violencia de género, tiene este trasfondo que lo alimenta. Sin embargo, hay

también factores específicos que lo fomentan. Estos tienen que ver, en primer lugar, con la tolerancia social hacia la violencia cotidiana contra las mujeres basada en la inequidad de género. Gran parte de los femicidios, en particular los íntimos, se fueron gestando en una convivencia en la que la agresión y el control hacia la mujer fue la tónica, y muchos de los actores sociales (las autoridades, la comunidad, las familias) llegaron a verlo como si fuera aceptable y hasta natural.

La impunidad del agresor y de las autoridades que no cumplen su cometido frente a la violencia cotidiana que viven las mujeres son otro factor que alimenta el femicidio. A pesar de los avances de la última década, estas formas de impunidad son una expresión de la ineficiencia del Estado y, en algunos casos, de la falta de voluntad de los funcionarios de velar por la integridad de las mujeres maltratadas. Ambas formas de impunidad tejen un círculo vicioso que cerca a las mujeres que demandan protección y justicia, y en muchas ocasiones las deja sin instrumentos externos fundamentales para su defensa.

El tercer factor, que se relaciona con los dos anteriores, es la falta de voluntad política para enfrentar en forma específica y adecuada la violencia contra las mujeres. En las instituciones frecuentemente se minimiza el riesgo que corren las mujeres maltratadas y se promueve la reconciliación con los agresores, sobre la base de algún principio ajeno al derecho de la mujer a vivir libre de violencia. En este sentido, las orientaciones familistas que defienden la integridad familiar por encima de los derechos o intereses de sus miembros es un factor que obstaculiza el ejercicio pleno de los DDHH de las mujeres maltratadas. Un papel similar juega una mala comprensión del principio del interés superior del niño cuando este se analiza descontextualizado de su vida cotidiana, se presenta como contrapuesto a los derechos de las madres y se concluye que las mujeres deben sacrificar o posponer sus derechos en aras de defender los de sus hijos e hijas.

En definitiva, el femicidio es el extremo de un continuum de violencia de género y a la vez la consecuencia de ésta. Por tanto, se nutre en forma permanente y cotidiana de las mismas causas que las que generan la violencia que se ejerce contra las mujeres por su condición de género. Si bien el femicidio no es aún estadísticamente un hecho diario, su riesgo si lo es, pues está inscrito en al cotidianidad de la agresión que viven miles de mujeres en Costa Rica.

Este riesgo se alimenta tanto de la violencia de los agresores como de la falta de respuestas adecuadas que la sociedad ofrezca a las mujeres maltratadas, especialmente en los momentos en que sus vidas corren peligro. Sin embargo, estas respuestas no podrán construirse sin una voluntad explícita, activa y efectiva que revierta la impunidad cotidiana de los agresores y asegure justicia, protección y solidaridad para las mujeres maltratadas.

When Violence Against Women Kills:
Femicide in Costa Rica, 1990-1999

Montserrat Sagot
Ana Carcedo

Introduction

Violence against women was acknowledged in the last decade as an important social problem. However, in spite of advances in the problem's visibility, as well as in the provision of services for the affected women and the signature of both international treaties and national laws, this kind of violence continues to cause more deaths and damages among women from 15 to 44 years than malaria, AIDS or war. (Carcedo and Zamora, 1999)

Regardless of the above, in western societies the ideas of peace and safety are closely associated with the family institution, to the point that a conservative thinker, Talcott Parsons, has called it "the paradise of a soulless world." As a consequence, to many it has been and still is difficult to accept the fact that many women, girls and boys are abused within their homes. But the truth is that for many, especially women and girls, the family is the most violent social group and home, the most dangerous place.

While the exact estimation of the size of violence based on gender inequity and its impact is difficult to ascertain due to underreporting[1], research begins to unveil that terrible and

[1] According to studies conducted in the US only 2% of the cases of children's sexual abuse within the family are reported to the police; fate of 6% of the sexual abuse outside the family and from 5% to 8% of sexual abuse or rape of adult women. Compare to reports of 61% of robberies and 82% of

oppressive situation that some survivors, especially from incest, call the "best kept secret". For instance, studies conducted in the United States show that during the period of the Vietnam War, more women died in the hands of close men (average of 3.5 thousand a year) than US soldiers in the war (57,685 soldiers in 20 years of US intervention). (Morgan, 1989; Microsoft Corporation, 1997)

This is just a small sample of the magnitude of the war against women. Other studies conducted in the same country clearly show how the so-called domestic violence is systematic and disproportionately directed against women. For instance, ever since the seventies it was shown that 63% of all murdered women were killed by their husbands, fiancées or mates, and that most of these murders occurred in the victims' own houses.[2] Similar data are reported for Canada and Brazil, where from 60% to 78% of all murders of women are the acts of male mates.[3]

Other sources, like the Hopkins Report, estimate that around the world at least one out of three women has been beaten, forced to have sex or someway abused throughout her life. (Johns Hopkins, 1999)

In addition, a study conducted in Colombia by the *Instituto Forense de Bogotá* [Forensic Institute of Bogotá] found that a fifth of the cases of physical injuries presented for evaluation by forensic medicine were due to conjugal violence against women. (United Nations, 1991) An evaluation of the emergency services of various hospitals in Santiago, Chile, found that 73% of the 2,618 women attended for injuries from

---

thefts. In Latin America, according to studies conducted for the case of intra-family violence, we estimate that 15% TO 25% of the cases are reported.

2 Ver Dobash y Dobash, 1979; Strauss, Gelles y Steinmetz, 1980.

3 United Nations, 2000; Statistics Canada, 1993.

September to November 1986, had been injured by family members. (Heise *et alii*)

It is then clear that violence based in gender inequity is a significant cause of female diseases and mortality. According to recent estimations by international organisms on the global charge of diseases adopting the "years of age adjusted by disability" methodology, in market economies this kind of violence accounts in the average for one out of five days of healthy life lost by women in reproductive age. (Heise *et alii*)

Even if in Costa Rica there are few systematic studies on the theme, available statistics reinforce the data just presented. In 2000, the line "*Rompamos el Silencio*" [Let's Break the Silence] of the *Instituto Nacional de las Mujeres* [Women's National Institute] received 12,183 calls, 94% of which were from women affected by violence asking for support. According to data from the *Departamento de Planificación del Poder Judicial* [Planning Department of the Judicial Power] 26,437 demands for protection from domestic violence were received in 1999, a 26% increase over 1998. During the same year, the *Delegación de la Mujer* [Women's Precinct] attended to 5,188 cases, most of them related to violence against women within the family. (Proyecto Estado de La Nación) According to the *Encuesta Nacional de Violencia contra las Mujeres* [National Survey on Violence Against Women], 58% of the women in the country have experienced at least one act of physical or sexual violence from the age of 16, and in most of these acts were perpetrated by close males. (Sagot, 2004)

In a study conducted by the program "*Mujer No Estás Sola*" [Woman You Are Not Alone], of the *Centro Feminista de Información y Acción* [Feminist Center for Information and Action], based on five thousand women participating of its support groups, found that the seriousness of the aggression puts them in danger of death. 15% of these women were attacked or threatened with firearms; 31%, with knives; and

24% with glass, or fire, or other kinds of instruments. As can be seen, danger of death is an integral part of these women's daily life. In fact, 58% of them revealed to have sometime felt in danger of death in the hands of the aggressor, while 47% of them have felt the desire to commit suicide, or tried to commit it as a result of violence. Finally, 48% of these women had to leave home some time for fear of death. (Carcedo, 1994)

The situations experienced by the victims of violence based on gender inequity and the kinds of answers they encountered in their search for help are an indicator of what in a previous work we called "the total social conspiracy where each actor has a role he interprets, with no need of a director". (Carcedo, 1994) If in our country, people from any other social group were so systematically raped, threatened an even murdered just because they belonged to that social group, the fact would be publicly denounced as a brutal violation of their human rights and integrity. However, in the case of women, until very recently, such "total social conspiracy" only allowed these deaths to be presented as isolated cases in the pages of newspapers. Social awareness to the seriousness of the problem has increased, and some preventive actions were initiated, but in 2000 at least 23 women died due to domestic and sexual violence.

From this perspective is born the idea of conducting a systematic research on women's murders in Costa Rica by reasons related to gender inequity. This is the first research of its kind conducted in the country. Its objectives are:

General Objective

To analyze the characteristics and factors associated to women's murders in Costa Rica due to gender inequity, from 1990 to 1999.

Specific Obsectives

1 - To collect the available statistical data on murdered women due to gender inequity from 1990 to 1999.

2 - To analyze the relationship between the dead women and their murderers; the place, form and conditions of the murders; the previous help sought by the women and the answers they found.

3 - To reach proposals for prevention and protection of the women running the risk of death due to violence based on gender inequity.

I. Theoretical Framework: Gender Socialization, Violence and Femicide

In all known cultures, gender is a major determinant of the organization of social relations. Differences observed between women and men in a society can be attributed to a great extent to cultural patterns derived from gender relations. I. e., maleness and femaleness are expectations socially constructed, and not categories determined by biological condition. Similarly to other social roles derived from social class or ethnicity, gender also exerts a powerful influence in the social relations of human beings, their life prospects, opportunities and access to society's resources.

All societies establish precise mechanisms in order for human beings to learn behaviors, attitudes and expectations considered as proper to each sex. This learning process is called gender socialization. The gender socialization process fulfils a series of important functions of social control. First, it imposes

on us a definition of ourselves as women or men. Second, it imposes a definition of the world and of our position in it. Third, it gives us a definition of others and of the kind of relations one should keep to them. Finally, the gender socialization process fosters the acquisition of the proper characteristics of our sex and discourages the acquisition of other characteristics proper to the other sex. (Andersen, 1988)

This process, however, is not a neutral process. Gender socialization does not occur in a void. Socialization's central objective is to lead people to adapt to the society's norms, and that society is structured on the basis of gender inequity and oppression. While the degree of oppression and inequity widely varies across cultures, in no contemporary society the general condition of women is equal or superior to that of men. (Chafetz, 1988; Chow and Berheide)

The gender socialization process fulfils the function of reproducing and justifying, within each individual, social hierarchies, especially the sex hierarchy, and the existing institutionalized domination and oppression patterns, for "the transmission of oppression ideology is socialization's central element". (Sagot, 1994:129-40) Then, as part of the whole social and cultural machinery that tries to teach women to live in oppression, the gender socialization process is a violent process. Such violence expresses itself in many ways, from the subtlest forms of manipulation and psychological pressures in order for women to repress traits considered inadequate to their gender to the rougher ones, as physical and sexual violence.

In addition to being one of the fundamental elements of the socialization process, violence against women is also a structural part of the gender oppression system. The use of violence against women is both a means to control them and one of the most brutal and explicit forms of their subordination. As mentioned above, the position of women and men is

structured as a hierarchy where men control both the main resources of society and women. There are many ideological, moral, political, economic and legal supports to the exercise of authority of men over women. Although these supports vary historically and culturally, the use of violence is one of the main and generalized forms that help such exercise of authority.

As Rebecca and Russell Dobash say (1979), while the legal right men have to exert violence against women is no more explicitly acknowledged in most western societies, the heritage of ancient laws and social practices openly accepted continue to generate conditions that allow for the general maintenance of that kind of violence. Although the laws do not give explicit support to violence against women, inaction, indifference, policies and the contradictory procedures of social institutions keep reflecting the ideal of subordination of women and the right of men to dominate and control them, even resorting to violence.

This complex social web of permissiveness and domination leads to daily practices of systematic violence against women. That violence affects the integrity and quality of life of the survivors; but it can also end in death. Death of women in the hands of their husbands, lovers, fathers, fiancées, acquaintances and others is not the result of unexplained cases of deviant or pathological behavior. On the contrary, it is a result of a structural system of oppression. These deaths are **femicides**, the most extreme form of sexual terrorism, caused primarily by a sense of ownership and control over women.

As Jill Radford and Diana Russell (1992) put it, calling these deaths femicide[4] uncovers the obscuring veils with which

[4] The term "femicide" was created by Mary Orlock at the beginning of the seventies in England and publicly used for the first time by Diana E.H. Russell, American feminist, when testifying on women murders before the International Court on Crimes Against Women, in Belgium, in 1976. In the

they are hidden by "neutral" terms like homicide or murder. The femicide concept is also useful because it shows the social and generalized character of violence based on gender inequity and avoids individualizing, naturalized or pathologized statements that tend to blame the victims, and to represent aggressors as "madmen", "out of control" or "animals" or to conceive of the deaths as a result of "problems related to passion." These statements, products of widely accepted myths, hide and deny the true dimension of the problem, women's experiences and men's responsibilities. Thus, the femicide concept helps disarticulating arguments according to which violence based on gender inequity is a personal or private affair and shows its deeply social and political character, derived from power relations between men and women in society.

The femicide concept also allows for connections among the various forms of violence, establishing what Liz Kelly (1988) calls a "continuum" of violence against women. From this viewpoint, rape, incest, physical and emotional abuse, sexual harassment, the use of women in pornography, sexual exploitation, sterilization or forced maternity, etc. all are different expressions of women's oppression and not disconnected phenomena. Whenever any of these forms ends up in a woman's death, this is femicide. Femicide is, then, the most extreme manifestation of that continuum of violence.

From this perspective, gender based violence is a central element that helps us to understand the social condition of women. The existence or real threat of daily violence and femicide show how oppression and inequity put women in a very vulnerable position. Violence against women is in fact the touchstone of gender domination. As Lori Heise puts it: "such violence is not casual, the risk factor is being a woman. Victims

---

book cited, Russell defines the concept as "the misogynous murder of women perpetrated by men".

are chosen by gender. The message is domination: abide to your place". (Heise *apud* Bunch, 1991:15-31)

1.1. Concept definition

As indicated in the previous section, femicide is a recent concept. The following definitions are constructed for the research's operational ends, based on Diana Russell and Jill Radford's (1992) conceptual definitions.

Femicide. It is a woman's murder for reasons associated to her gender. Femicide is the most extreme form of violence based on gender inequity, this being understood as violence exerted by men against women by force of their desire to obtain power, domination or control. It includes murders resulting from intra-family violence and sexual violence. Femicide can take on two forms: intimate femicide and non-intimate femicide.

Intimate femicide. It is the murder of a woman in the hands of a man with whom she had or had had intimate relations, i. e., family, conviviality or similar relations.

Non-intimate femicide. It is the murder of a woman in the hands of a man with whom she did not have nor had had intimate relations. Non-intimate femicide often involves sexual attack against the victim.

Femicide by connection. The third category of femicide is that of femicide by connection. It refers to a woman who was murdered "in the line of fire" when a man was trying to kill another woman. It is the case of a woman's relative, girl or other women that tried to interfere or were some other way involved in the femicide.

II. Methodological Strategy

This is a retrospective exploratory study based on the collection of existing data relative to the murders of women in

Costa Rica based on gender inequity, from 1990 to 1999. As there is no organism centralizing the target information, we had to recur to various sources.

The first task was to elaborate a list of women murdered by gender violence, following the criteria established by the femicide definition. No institution uses the category in its records. Then, in order to elaborate our list we had to know, for each intentional death of a woman, the relation between her and the killer and the form of death. The elaboration of the list was not a simple task, and required the use of many sources and methodological procedures, described bellow.

We began by the *Libro de Diagnósticos de Causas* [Book of Diagnostics of Causes] of the *Sección de Patologia Forense del Organismo de Investigación Judicial* (OIJ) [Forensic Pathology Sector of the Judicial Research Organ], in order to collect information relative to women murdered and death causes. With this information we arrived at a first list of murdered women.

As a second source we recurred to the newspapers *Extra*, *La Nación*, *La República* y *La Prensa Libre*. There, we looked for information on each woman's death, and this in many cases provided data on who the killer or suspect was, and his relation to the woman. In the newspapers we also found, for many of the murders, data on eventual previous aggressions suffered by the woman, and pleas for help as well as on the form of death, finding of the body, eventual witnesses and other people injured, and on what the murderer did after the murder.

In the third place we used the *Anuarios Estadísticos del OIJ* [Statistical Yearbooks of the Judicial Research Organ] that present data on murders and relations between victim and aggressor. With the review of the yearbooks we completed the data obtained from the Forensic Pathology Sector and national newspapers.

With the data collected in the three sources we constructed a *tentative* universe of femicides from 1990 to 1999 and elaborated a matrix with relevant information on the women. To establish if the murder was a femicide or not we needed more information, available in other sources indicated bellow.

In a second moment of the research we collected data from the judicial investigation. Their source was the *Libro de Casos Entrados del* OIJ [Book of Entered Cases of the Judicial Investigation Organ].

With the case number obtained from the Book we went to the *Expedientes de Homicidios* [Murder Files]. With this fifth source, for each case, we completed the information on the defendant, if any.

The *Expedientes* are located in the offices of the Judicial Investigation Organ in each province. For practical reasons, we limited this part of the study to the deaths in San José, where the largest number of women's murders occurs (29%) and where the *Expedientes* are easier to access. We arrived at 62 homicide cases, and this was useful for us to confirm the data collected from other sources.

Information on the women's murderers was completed with data from the *Instituto de Criminologia del Ministerio de Justicia* [Criminology Institute of the Ministry of Justice].

Finally, in order to allow for comparisons between the data relative to femicide and those corresponding to other kinds of murders, both with women and men as victims, as well as violent deaths, we recurred to the *Estadísticas Vitales de la OIJ* [Vital Statistics of the OIJ] and the *OIJ Yearbooks*.

2.1. Data Analysis

With the information collected and cleaned according to established criteria we conducted a statistical analysis searching for significant relationships and trying to identify changes

along the time period. Some of the analyzed results are: relationship of the women murders to murders in general, relationship of the women's murders to men's murders, relationship of women's murders in generals to femicide, characteristics of the murdered women and aggressors; relations and situations of higher risk; nationality; other people injured in the attack; weapons used; sexual attack associated to femicide; muderers' antecedents; suicides; frequency of femicides according to province, victims' age, relations to the murderers and place of death; sentence.

Given the above mentioned limitations to precise information, this research could not arrive at the identification of all women's murders, that would allow one to establish with absolute certainty which are femicides and which are not. In this sense, we adopted a conservative stance, and did not include the murders that do not appear in the OIJ's Yearbooks and about which there are not at least two corroborating sources. All women's murders corroborated by at least two sources and that were the result of violence based on gender inequity, according to the conceptual definition, were classified as "femicides".

There are 8 women's murders that we suspect were products of femicide, but the available information does not allow for certainty. In these cases we employed in the analysis the category "suspect of femicide".

To the extent we were able to deepen the research, there are still 53 women's murders (17% of the total) on which there are not enough data on the circumstances. In some occasions, probably only a qualitative analysis, or a successful police investigation would be able to establish what happened and if they were cases of femicide. In these situations, we adopted the category "indeterminate".

III. Research Findings

3.1. Homicides in Costa Rica: a Growing Problem

According to the statistics of OIJ, from 1990 to 1999 homicides were the cause of death of 1,885 people in the country, what represents a yearly average of 188. The rate relative to the total population, which was of 4.7 per 100 thousand inhabitants in 1990 increased in 1999 to 6.7 per 100 thousand inhabitants.

Homicides' most frequent victims are men (86%). This is an asymmetry found in all countries throughout the world. In fact, men are more involved in violent acts, particularly in homicides, both as victims and as authors.

The second great asymmetry relates to the murderers. In this case, women's participation is lower, and in relative terms it has slightly decreased along the decade. From 1990 to 1994, women were murderers in 7.5% of the cases and in the five following years only in 5.5%. The asymmetry is also shown in the fact that, in the last ten years, women contributed 14% of the homicide victims and 6% of the murderers. The figures clearly point out the gender direction in that violence manifestation. In other words, men not only "kill each other", as they are more murderers than victims, a pattern contrary to that of women.

The unequal participation of women and men in homicides is to be expected. As gendered beings, society assigns them different roles and consistently prepares them to develop and relate differently to other human beings and with the environment. That way, violence is an easily accepted, and even stimulated behavior in men. In the construction of traditional maleness, it is the privileged resource to face conflicts. On the contrary, aggressive behavior is considered improper to women, and it is not stimulated and is even repressed.

The effect of gender on homicides, i. e., the fact that the percentage of women murderers is smaller than that of women victims, is not casual. What explains such effect are precisely the sexual hierarchies, that allow for the crimes treated in this paper, femicides, murders of women due to the fact that they are women.

3.2. Men's Murders, Women's Murders: Two Different Sceneries

Circumstances associated to men's murders (1990-1999) have to do, in most cases, with quarrels, personal disputes, thefts and drugs, and only a small part with intra-family and sexual violence (7%) or with the so called "passional problems". Such difference is increasing along the decade. As can be seen in Table 1, in 1999, the first cause mentioned accounted for 67% of men's homicides, while intra-family and sexual violence accounted for 8% and "passional problems" for 1%.

Table 1
Costa Rica: Men´s Homicides by Cause. 1999
Absolute figures and percentages

Cause	**Total**	**%**
Intra-family Violence	15	6,94
"Pasionales Problems"	3	1,39
Theft	49	22,68
Personal	47	21,76
Quarrels	36	16,67
Sexual violence	3	1,39
Drug problems	13	6,02
Other	50	23,15
Total	**216**	**100,00**

Source: Personal elaboration from data of the *OIJ Statistical Yearbook*.

On the other hand, the most frequent causes of women's homicides were domestic violence, sexual violence and "passional problems" (45%). Only a small number of cases of women's murders were due to quarrels, thefts, personal disputes and drugs. In 1999, as can be seen from Table 2, most victims resulted from "passional problems" and family problems.

Table 2
Costa Rica: Women's Homicides by Cause. 1999
Absolute figures and percentages

Causa	**Total**	**%**
Intra-family violence	13	38,24
"Pasional problems"	6	17,65
Theft	4	11,76
Personal disputes	4	11,76
Quarrels	2	5,88
Other	5	14,71
Total	**34**	**100,00**

Source: Personal elaboration from data from *OIJ Statistical Yearbook*

Given the circumstances of men's murders, it comes as no surprise that a third of them dies in the hands of people with whom they had no relation; on the contrary, only a very small minority of women (9%) is killed by people unknown to them.[5] There are also not many women's murderers non identified (19%).[6] As we will see bellow, the most frequent killers of women are not only known people as they are close, and home is the most frequent place where murders occur.

[5] Data corresponding to the 1991-1999 period. They include only homicides with identified murderers.

[6] Data for the 1991-1999 period.

3. 3. Femicide: Hidden Figures

This research found 44 women's homicides (14% of the total) that do not appear in the OIJ's Yearbooks. Of these homicides, the Forensic Pathology Sector subjected 26 to autopsies and considered them as homicides. In three cases, the homicides were so declared by courts. That under-recording of intentional women's deaths is still larger in cases of femicide. This adds up to the general under-recording that exists in cases of violence against women.

Relative to femicide – women's murders by men and caused by intra-family and/or sexual violence – the categories employed by OIJ, as already mentioned, do not allow for its identification in the terms defined in our study. Of the 50 women's homicides reported in the decade as perpetrated by people whose relation to the victims are unknown, this research was able to determine that at least 13 (26%) were perpetrated by mates, former mates, fiancées or clients. These errors in the identification of the relations of murderers to the women victims distort information, and efface the precise elements that may determine that a murder be considered as femicide.

This study found an under-recording of 61 femicides in the decade (33% of the total) in the official sources. That means that for every two femicides identified in the OIJ's Yearbooks, there is one that is not recorded, either because it was impossible to identify it as such or because it was not even recorded as homicide.

Table 3
Costa Rica: Women's Homicides and Femicides
1990-1999

	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	Total	%
Women's Homicides	32	39	27	29	30	32	27	26	34	39	315	100,00
Femicides	21	16	13	20	18	20	17	12	21	26	184	58,41
Posible femicide	0	0	0	1	1	2	1	1	1	1	8	2,54
Not femicide	6	15	6	5	4	8	4	7	7	8	70	22,22
Indeterminate	5	8	8	3	7	2	5	6	5	4	53	16,83

Source: Personal elaboration from many sources.

As can be seen in Table 3, femicides account for most of women's homicides in the decade (58%). These data are consistent with research conducted in countries like the U.S., Canada, Brazil and Mexico. In fact, violence based on gender inequity causes more than half of women's homicides. We must consider, in addition, that there are a significant number of homicides (17%) about which there is not enough information to determine if they are or not femicides. This opens the possibility that the real percentage of femicides be larger than what we found in this study. Even with the number of indeterminate cases, one can be sure that, for each woman's homicide that is not femicide, there are almost three that are.

3. 4. Femicide: Gender Violence without Equivalent in the Male Population

Taking into account only women's homicides where we know all circumstances (perpetrator, relationship and form of death), i. e., excluding "indeterminate" cases, the percentage of femicides increases to 70% of the total, as can be seen in Figure 1. That means that most of the women's homicides in Costa Rica from 1990 to 1999 are an extreme manifestation of violence based in gender inequity; they are femicides. They are neither casual homicides, nor are they homicides where the victim could be either a woman or a man. They are homicides where

the fact that the victim is a woman is a necessary condition for them to happen.

Figure 1

COSTA RICA: HOMICIDIOS DE MUJERES EN LOS QUE SE CONOCEN CIRCUNSTANCIAS SEGÚN GRADO DE CERTEZA DE QUE SEAN FEMICIDIOS. 1990-1999
Porcentajes

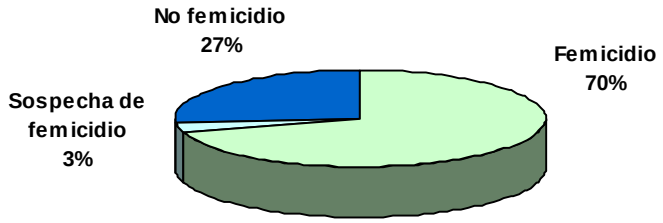

Source: Personal elaboration from many sources.

Femicide is a serious social problem, unparalleled in the case of men. Only exceptionally men die in the hands of their female mates, daughters or other female kin. From 1994 to 1999 only 30 men died in these conditions, what amounts to 2.7% of the total men's homicides in the same period. It is worth noting that in these men's deaths are included those where a woman defends herself from the aggressor or where she protects her sons and daughters from mistreatment, what gives these deaths a different meaning from that of the fact that a man attacks or kills his female mate or kin as the climax of the dynamics of intra-family or sexual violence.

Data show that there is a considerable number of men dying in the domestic space, for, as in other places, men are prone, more than women, to involve themselves in quarrels and violence in general, violence being a common way of conflict

resolution among men. Even if we consider all men's homicides in the decade resulting from intra-family violence (80), "passional problems" (59) and sexual attacks (12)[7], perpetrated by either other men or women, all of them represent a very low percentage of men's homicides.

If we were able to suppress this kind of homicides due to intra-family and sexual violence both in the case of women and in that of men, intentional women's violent deaths would decrease in 58%, while those of men would only decrease by 9% as can be seen in Figure 2.

Figure 2

COSTA RICA: HOMICIDIOS DE HOMBRES Y DE MUJERES SEGÚN SE INCLUYAN O NO LOS DEBIDOS A LA VIOLENCIA INTRAFAMILIAR Y LA VIOLENCIA SEXUAL 1990-1999

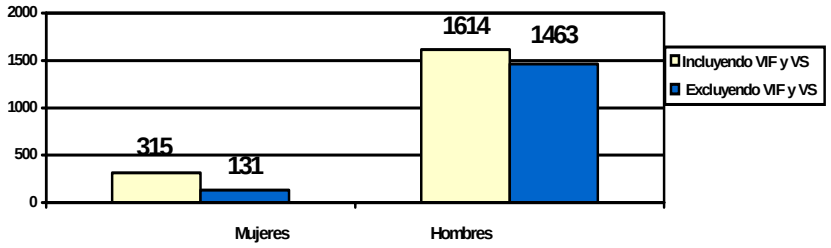

Source: Personal elaboration from many sources.

Any expression of violence in a society is undesirable and deaths from that origin, both of men and women, and independently of their number, are manifestations of serious social problems that we need to confront. However, this

[7] According to OIJ's classification.

research's results show that homicide, as a problem of citizens' safety, does not have the same characteristics for men and for women, because their causes, sceneries, and dynamics are different. This is a reality that begins to be taken into consideration in international forums on crime and citizens' safety. A report presented to UN's Xth. Congress on The Prevention of Crime and the Treatment of the Offenders in 2000 declares:

> Crimes by violence occur in various degrees in all countries around the world. However, a consistent pattern is that the experiences of violence occur under different circumstances for men and for women. Violence for women is a problem of intimate violence and male violence. Violence for men is also preeminently a problem of other men, but often happens in situations that involve not very close acquaintances or strangers, and seldom close relations. (Johnson, 2000)

3. 5. Femicide's Incidence

In the first and second half decade under scrutiny the number of women's homicides were similar (157 and 158, respectively). However, there is a 12% increase in the rate of femicides from the first to the second half decade. The finding means that, while the total number of intentional women's deaths remains constant, that of femicides has increased. In that sense, femicides represent a growing proportion of the total number of women's homicides (56% in the first half and 61% in the second half).

Figure 3

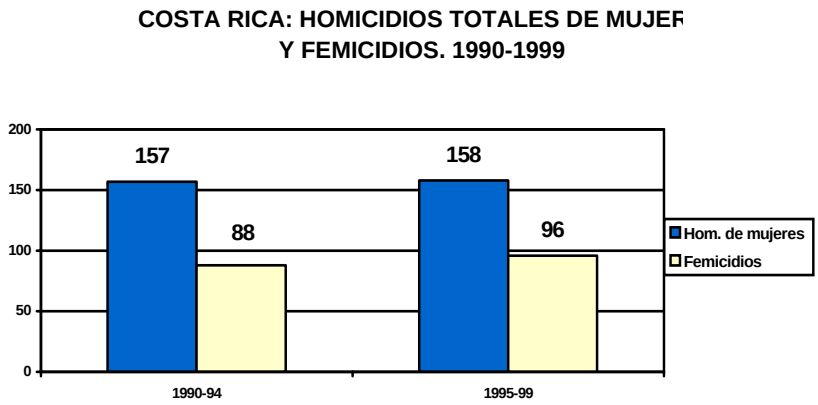

Source: Personal elaboration from many sources.

3.6. Femicide's Impact

From 1990 to 1999 violence based on gender inequity caused more women's deaths than AIDS and the same as mother's mortality, as can be seen in Table 4, bellow. That is the reason why OPS has declared violence against women as a problem of public health.

Table 4
Costa Rica: Death of Women by Femicide, AIDS and Mother's Mortality 1990-1999

	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	Total
Femicide	21	16	13	20	18	20	17	12	21	26	184
AIDS	8	6	3	5	5	14	10	15	4	4	74
Mothers' Mortality	12	28	18	15	31	16	23	29	12	15	184

Source: Personal elaboration from many sources.

From the murdered women's life expectancy at birth, and considering that it has increased from 43 years in 1930 to 80 in 2000[8], these premature deaths represent a total loss of 7,345 years.

Femicide's impacts, however, go farther than its effects on public health and the country's economy. They have to do above all with the violation of the most fundamental human right: the right to integrity. The quality of life of ill-treated women, considered apart from their health state, does not reach the minimum standard to which all people are entitled. On the other hand, when a woman dies because of gender violence a great impact is expected on the family's quality of life and its emotional well-being.

3.7. Femicide's Victims

The average age of women murdered by violence based on gender inequity during the decade is 30 years. In fact, most of them were from 20 to 39 years old. This means that the most dangerous age for dying as victims of this kind of violence is the reproductive age. The fact that the major target of the murderers are young and young adult women is explained by the kind of relations between killer and victim, as will be analyzed bellow.

3.8.Dangerous Relations: Femicide's Victims and Murderers

Data show that, in femicide, couples' situations are the most dangerous (even when the relationship has ended). As Table 5 bellow shows, women's mates or former mates account for 61% of femicides, followed by other relatives, responsible by 17% of these crimes.

---

8 Centro Centroamericano de Población, 2001.

Table 5
Costa Rica: Femicides According to Relation between Murderer and Victim. 1990-1999
Totals and percentages

	Total	%
Mate or former mate	113	61,41
Other relatives	31	16,85
Lovers	13	7,07
Acquaintances	8	4,35
Clients	3	1,63
No relationship	6	3,26
Unknow	10	5,43
Total	**184**	**100,00**

Source: personal elaboration from many sources.

Data show that precisely the people that say that love them and should protect them, their mates, spouses and other relatives are those that represent the highest risk for women. As seen in Table 5, mates, former mates or relatives perpetrated 78% of the femicides. This has not a parallel in the case of men, as said before.

On the other hand, it is not easy to know the characteristics of the murderers, apart from their relation to the victims. As it often happens in situations of violence against women, we know more about them than about their aggressors. This is partly due to the fact that criminal processes have as a focus the results of violence and not the aggression itself. Judicial investigations do not begin analyzing the acts of aggressors, but the victims' bodies, in search of evidence from the wounds.

185 men perpetrated the 184 femicides: in one of them, there were three women victims, another was perpetrated by two men and still other by three. In 79, the murderers' age is known: its average is 35.

3.9. The Closer, the More Dangerous

Intimate femicides in the last decade were, in each case, the culminating point of a history of domestic aggression. It is not surprising, then, that the most frequent place for their occurrence were the women's houses, as shown in Figure 5, bellow. In figures, 89 of the femicides occurred in the victims' houses or near them, 22 in streets and 27 in desolate places, like empty beaches. Other 17 occurred in hotels, bars and unexpected places like a jail, during a marital visit, a clergyman's house and a rural police precinct.

The myth that relates the highest risk to women to strangers' attacks in desolate places is proven false, for these places account for only 15% of the femicides in the decade. This research confirms that what women learn, as a personal safety strategy, i. e., to avoid dark and remote places, does not remove them from danger, for it is not in these places where they more often lose their lives, but in their houses' kitchens, bedrooms and even their own beds. In addition, some women's bodies were found in public and desolate places, but they were killed at home and taken to these places to try to simulate an attack by a stranger.

Figure 5

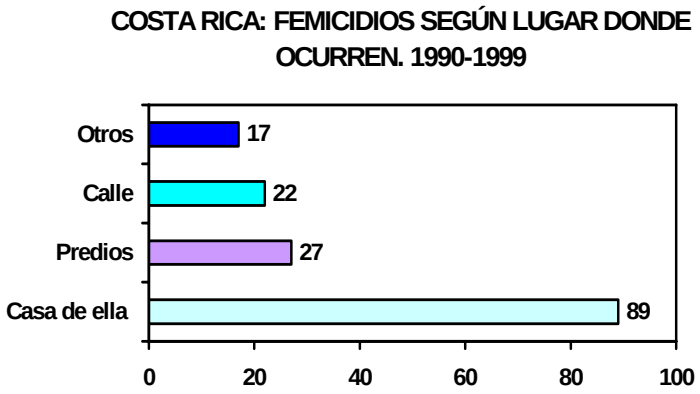

Source: Personal elaboration from many sources.

Consistent with that, the weapons most used by women murderers in femicide were those easy to find in any house: kitchen knives, scissors and other kinds of blades. Figure 5 shows that these were the weapons employed in 35% of the femicides in the decade.

Table 6
Costa Rica: Femicides According to Weapon or Method
1990-1999
Totals and percentages

	Total	%
Knifes and other blades	65	35,33
Firearms	60	32,61
Asphyxia or strangling	26	14,13
Blows	14	7,61
Other	5	2,72
Unknown	14	7,61
Total	**184**	**100,00**

Source: personal elaboration from many sources.

It is worth noting that the use of knife, strangling and blows, that are the most employed methods, imply physical contact, repeated or long attacks and frequently the use of strength, and that excludes the possibility of accidental death. This is opposed to what happens with firearms. A single shot can cause a person's death, without touching her. The contact methods used by murderers in femicide hardly cause death if there is not decision, persistence and, occasionally, fierceness.

3.10. Fierceness

The categories employed by OIJ to classify the weapons and methods used in homicides in general fall short of what happens in the case of femicides. Frequently the murderers in femicide use more than one weapon and more than one method and, above all, there is a level of fierceness seldom found in other homicides, both of women and men. Fierceness is precisely one of the characteristics of femicide, be it intimate or non intimate.

There are women who were killed with 67, 48 or 37 knife stabs, with many bullet impacts, with brutal blows that broke the neck; women who were killed during sleep (3); who were killed when on the floor; who were beaten, stabbed, burned and buried; who were fiercely murdered while pregnant (6), beheaded (2), raped and murdered or murdered and then raped (22). There are men who carefully planned the murders (3), who associated themselves to other men to perpetrate them or hide them (3), murderers who killed from the back (7) and others that recurred to various weapons to kill their victims (11). At least 61 murderers in femicides (33% of those identified as such), acted with fierceness, employed a combination of methods, planned femicides or perpetrated them in moments when the women were defenseless.

The fierceness and premeditation exclude self-defense and accident. Means utilized often exceed those required to

cause death. Even so, some murderers argue they did not intend to kill their victims, "just wanted to teach them a lesson". Such is the case of a man that, in 1998, out of jealousy killed his wife with a knife in a San José Hotel and argued "it was an accident" and his intention was "to teach her a lesson".[9] Fierceness speaks of a desire to hurt that is out of measure, and of hatred in such cases.

It is worth noting that the fiercest femicides in the decade were perpetrated by mates or former mates; in other words, they belong in the category of intimate femicides: 13 of the 16 that repeatedly stabbed their victims, 9 of the 11 that employed multiple methods and 5 of the 6 that killed pregnant women. This indicates how dangerous could be violence relations on the part of the mate, and leads one to analyze the dynamics of control within the couple as very different from aggression situations that can occasionally happen between people in other relations.

3.11. Control

Many murderers in intimate femicide are men that resisted being left by their mates, even when, occasionally, they themselves had left their mates, had married or lived with other women. Others kill them arguing jealousy or willing in some way to control them or their daughters. Still others kill their former mates when they refuse to come back. Others were acquaintances that killed them for not accepting sexual proposals. Finally, some are acquaintances or strangers that consider they have a right to control and use some woman's body, simply because she is a woman, and attack her sexually.

This sense of property is not casual and is not simply a characteristic of these murderers. It is the same kind of control

9 *La República*, January 17, 1998.

identified throughout the world in studies on abusive gender relations. (Johns Hopkins-CHANGE, 1999)

Of the total of femicides in the decade, in 101 (55%) the murders occurred as a result of some of the types of control mentioned above. In other words, most femicides are an ultimate consequence of an explicit intent on the part of the aggressor to control the women, their life, body and/or acts. Of the 101 femicides where such desire of control is present, 33% occurred when women left or attempted to leave the men; 24% of the women were killed during a sexual attack; 21% because of jealousy on the part of the aggressor and 7% when they refused sexual proposals or passes from mates or acquaintances, as shown in Table 7.

Table 7
Costa Rica: Femicides Because of Immediate Control According to Type of Control. 1990-1999
Totals and percentages

Type of Control	**Total**	%
Separation	34	33,66
Sexual attack	24	23,76
Jealousy	21	20,79
Other	15	14,86
Refuse to sex	7	6,93
Total	**101**	**100,00**

Source: personal elaboration from many sources.

More women were killed when leaving of attempting to leave their mates. This circumstance is a challenge for neither separation from the aggressor nor going back to him seem to be conditions that reduce the danger for women. People who suggest to the women going back to their mates in order to avoid greater ills do not understand this. Such submission acts

on the part of women did not tip the scales in favor of the life of those that were killed. Such results are consistent with those found in other countries, like Canada, that show that the moments of highest danger for mistreated women are those of separation and reconciliation. (Statistics Canadá, 1993)

On the other hand, strangers were not the only that tried to exert control of women through sexual attack. Of the 33 femicides where there was some form of sexual aggression (18% of the total), only 39% (13 cases) where by strangers or unknown men. In all the other cases, the aggressors were mates, former mates, acquaintances or other male relatives.

3.12. Final Reflections: Causes of Femicide

Despite some generalized ideas in the country, neither the general increase of violence, nor migrations seem to be direct causes of femicides from 1990 to 1999. From this viewpoint, this study suggests, in particular, that the theory according to which violence against women is just another expression of social violence cannot be maintained. In other words, violence against women based on gender inequity is not explained solely from violence in general. Even if all forms of violence affect women – and there has been found a relationship between political violence and some manifestations of violence against women, like rape – social violence is neither a direct cause nor a prerequisite for violence against women based on gender inequity.

Femicide as an expression of gender violence derives from the unequal power structure of society, that gives women a subordinate position in relation to men and that expresses itself in all domains: material, institutional and symbolic. The social structure of gender inequity gives men the exercise of power over women. In its turn, gender socialization enhances in men the internalization of these power relations over women and the construction of abusive and violent male identities.

Femicide as extreme expression of gender violence has this foundation that feeds it. There are, however, specific factors that foster it. These factors have to do, first, with social tolerance of daily violence against women based on gender inequity. A significant part of femicides, particularly intimate femicides, was bred by relationships marked by aggression and control of the women, and many social actors (authorities, community, family) saw these forms of violence as acceptable and even natural.

Another factor that breeds femicide is the impunity of both the aggressors and authorities that do not fulfill their duty in curbing the daily violence against women. In spite of progress during the last decade, these forms of impunity are an expression of the state's inefficiency and, in some cases, of the lack of will of officials in watching over the integrity of ill-treated women. Both forms of impunity create a vicious circle around women demanding protection and justice and, in many situations, leave them without fundamental instruments for their defense.

The third factor, related to those presented above, is the lack of political will to confront in specific and adequate forms violence against women. In institutions the risk ill-treated women undergo is often minimized, an a reconciliation with the aggressors is promoted on the basis of some principle distant from the women's right to live free of violence. In this sense, family orientations that locate the family's integrity above of the rights or interests of its members are an obstacle to the full exercise of the human right of ill-treated women. The same effect has the principle of the superior interest of the child, when analyzed out of the context of its daily life and presented as contrary to the rights of the mother, leading to the conclusion that women should sacrifice their rights in order to defend those of their sons and daughters.

Definitely, femicide is the extreme of a continuum of gender violence and, at the same time, a consequence of such violence. Therefore, it derives permanently and daily of the same causes of the violence against women because of their gender condition. If femicide is not yet statistically a daily event, its risk is, for it is inscribed in the everyday frequency of aggressions experienced by women in Costa Rica.

Such risk is fed both by the violence of aggressors and by the lack of responses offered by society to ill-treated women, especially in the moments when their lives are in danger. However, these responses cannot be constructed without an explicit, active and effective will to deter the everyday impunity of the aggressors and to grant ill-treated women justice, protection and solidarity.

Referências/References

ANDERSEN, Margaret. *Thinking About Women.* New York, MacMillan Publishing Company, 1988.

BUNCH, Charlotte. Los Derechos de la Mujer como Derechos Humanos. En: CARCAMO, Isabel & MOLTEDO, Cecília. (comp.) *Mujer y Violencia Doméstica.* Chile, Instituto de la Mujer, 1991

CARCEDO, Ana. *Mujer No Estás Sola: Cinco Mil Mujeres Deteniendo el Maltrato.* San José, Costa Rica, CEFEMINA, 1994.

CARCEDO Ana y ZAMORA, Alicia. *Ruta Crítica de las Mujeres Afectadas por la Violencia Intrafamiliar un Costa Rica.* San José, Costa Rica, Organización Panamericana de la Salud, 1999.

CENTRO CENTROAMERICANO DE POBLACIÓN. *Datos Demográficos de Costa Rica.* San José, Costa Rica, Universidad de Costa Rica, 2001.

CHAFETZ, Janet S. *Sex and Advantage: a Comparative Macrostructural Theory of Sex Stratification.* New Jersey, Rowman & Allanhel, 1988.

CHOW, Esther N. y Catherine W. BERHEIDE. *Women, the Family and Policy: a Global Perspective.* New York, SUNY Press.

DOBASH, Rebecca y Russell DOBASH. *Violence Against Wives.* New York, The Free Press, 1979.

HEISE, Lorie. *et.alii Violencia contra la Mujer: La Carga Oculta Sobre la Salud.* Washington, D.C., World Bank.

JOHNS HOPKINS UNIVERSITY-CHANGE. *Ending Violence Against Women.* Baltimore, The Johns Hopkins University School of Public Health, 1999.

JOHNSON, H. Enhancing Knowledge on Violence Against Women. Ponencia presentada en el *10th United Nations Congress on The prevention of Crime and the Treatament of the Offenders.* Viena, 2000.

KELLY, Liz. *Survivig Sexual Violence.* England, Polity Press, 1988.

MICROSOFT CORPORATION. *Enciclopedia Multimedia Encarta 97.* USA, 1997.

MORGAN, Robin. *The Demon Lover.* New York, WW Norton & Company, 1989.

PROYECTO ESTADO DE LA NACIÓN. *VI Informe del Estado de la Nación en Desarrollo Humano Sostenible.* San José, Costa Rica, PNUD.

RADFORD, Jill y RUSSELL, Diana E. *Femicide: The Politics of Woman Killing.* New York, Twayne Publishers, 1992.

SAGOT, Montserrat. Marxismo, Interaccionismo Simbólico y la Opresión de la Mujer. *Revista de Ciencias Sociales* (63), Universidad de Costa Rica, marzo 1994.

_____. *Resultados de la Encuesta Nacional de Violencia Contra las Mujeres.* San José, Costa Rica, Universidad de Costa Rica, 2004.

STATISTICS CANADA. *Violence Against Women. Survey Highlights and Questionnaire Package.* Otawa, Canadian Centre for Justice Statistic, 1993.

STRAUSS, M.A., GELLES, R.J. y STEINMETZ, S.K. *Behind Closed Doors: Violence in the American Family.* New Jersey, Anchor Books, 1980.

UNITED NATIONS. *The World's Women 1970-1980. Trends and Statistics.* New York, United Nations, 1991.

_____. *The World's Women. Trends and Statistic.* New York, United Nations, 2000.

Menções honrosas:
izzat na economia moral *hijra*[*]

Gayatri Reddy

Adoro filmes em que as mulheres rodam a baiana. Assim, quando minhas amigas *hijra* mostraram interesse em ver o recente filme de Telugu, *Ose Ramulamma* – um filme que conta a estória do renascimento de uma mulher pobre e explorada como revolucionária *Naxalita* que combate o opressivo regime dos senhores da terra na região telangana de Andhra Pradesh – estava mais do que pronta de vê-lo com elas. Minhas amigas *hijra*, no entanto, ficaram embaraçadas pela sugestão. Como podia eu, uma indiana aparentemente "respeitável" de alta classe média, andar publicamente com *hijras*, supostos repositórios de vergonha? Claramente, eu estava sendo ingênua e não percebia as repercussões sociais de tal ato. Como Munira me disse, num tom de voz um tanto indulgente reservado para crianças ignorantes, "é uma questão de *izzat*, Gayatri."

Esta foi talvez a frase mais comum que ouvi durante meu trabalho de campo entre *hijras* em Hyderabad: "*yeh izzat ka sawal hain*" – "é uma questão de *izzat*." Originalmente uma palavra *farsi*, o termo *izzat* se refere de maneira mais próxima à constelação de significados em torno de honra ou respeito em inglês. Neste trabalho vou referir-me a duas questões a respeito dessa construção especificamente em relação a *hijras*. Primeiro, como sugere a vinheta de abertura, a invocação *hijra* do termo

---

[*] Este artigo foi preparado para o Seminário sobre Crimes de Honra, Pagu – Unicamp, Brasil, em 2004. Baseia-se em pesquisa de campo entre *hijras* em Hyderabad, Índia, e faz parte de um projeto maior intitulado "With Respect do Sex: Negotiating *Hijra* Identity in South Índia", publicado pela University of Chicago Press (2005).

se refere à sua posição um tanto marginalizada como indivíduos sem vergonha – isto é, sua **representação** pelo idioma da vergonha na sociedade indiana – posição ou representação de que (como indica a vinheta acima) elas estão mais agudamente conscientes do que ninguém. Talvez em parte por causa dessa representação, as próprias *hijras* usem o idioma oposto – de honra ou respeito – para construir seu sentido de si mesmas. Em outras palavras, *izzat* (e não *sharm* ou vergonha) aparece como um dos critérios *mais* importantes pelos quais avaliam seu comportamento, constroem sua identidade e que motiva sua ação na comunidade.

Segundo, à parte sua saliência na economia moral da identidade *hijra*, o *izzat* também parece construído de maneira um tanto diferente pelas *hijras* em relação a construções normativas dessa noção no contexto do Sul da Ásia. As construções predominantes do *izzat* no Sul da Ásia apresentam o valor em termos de um entendimento sexualizado ou em termos de gênero da honra – referindo-se à regulação da sexualidade feminina pelos homens, cuja honra (ou no mais das vezes a honra das comunidades) depende de tal controle. As *hijras*, contudo, parecem rejeitar tal construção hetero-normativa em favor de um entendimento mais individualizado e menos "libidinizado", para usar o termo de Gilmore; um entendimento que salienta a complexa imbricação de gênero e sexualidade com eixos de religião e parentesco. Este *paper* é uma tentativa de examinar essa interpretação do *izzat* nas vidas das *hijras* de Hyderabad, tratando de sua articulação com os vários eixos de identificação *hijra* e da maneira como elas negociaram essa construção à medida que se moviam na hierarquia social de sua comunidade.

Repositórios de valor moral: *hijras*, respeito, vergonha

Mas primeiro, antes de tratar das construções particulares do *izzat* pelas *hijras* de Hyderabad, uma breve apresentação para os que não estão familiarizados com essas metonímicas figuras da diferença sexual na Índia: em sua maioria, *hijras* são homens segundo o fenótipo que vestem roupas de mulher e idealmente renunciam ao desejo e à prática sexuais, submetendo-se a uma castração ou emasculação completa. Depois disso, acredita-se que são dotadas do poder de conferir fertilidade aos recém-casados ou às crianças recém-nascidas. Vêem isso como seu papel ritual tradicional, embora proporção significativa de *hijras* se envolva em trabalho sexual, atividade desprezada pelas *hijras* hierarquicamente seniores. Embora as *hijras* tenham seus espaços particulares de desempenho "legítimo" – abençoando recém-casados e recém-nascidos com a fertilidade – são em sua maioria altamente estigmatizadas e evitadas pela maioria dos indivíduos de classe média e alta.

Na fala popular, *hijras* são muitas vezes referidas como pessoas sem *sharm* ou vergonha – são *besharm log*. Ao rejeitarem a centralidade da procriação (heterossexual), as *hijras* são percebidas como se estivessem fora da ordem social. Como diz a antropóloga Kira Hall, elas são "um povo libertado das limitações da decência que regulam o resto da sociedade" (1997:445). Citando uma *hijra* em Benares, acrescenta "*hijras* são simplesmente *hijras*, e mulheres são simplesmente mulheres. Se há uma mulher, ela pelo menos terá algum *s[h]arm* ... Mas *hijras* são simplesmente *hijras*. Elas não têm *s[h]arm*" (445). *Sharm* ou vergonha, então, aparece como o valor central através do qual e pelo qual *hijras* são construídas no imaginário popular.

De modo um tanto paradoxal para esses indivíduos *be-sharm*, o *izzat* ou honra/respeito surgiu como um dos valores sociais mais preeminentes que construíam seu sentido de si mesmas e seu *status* dentro da comunidade *hijra*. Quando

encontrei pela primeira vez as *hijras* que viviam perto da estação ferroviária em Secunderabad, uma delas, uma *hijra* aparentemente mais velha e mais respeitada, me disse orgulhosamente: "Nós todos somos *asli* ou **reais** *hijras* aqui. Não brigamos com ninguém... Aqui, todos temos *izzat*." Como vim a descobrir mais tarde, essas *hijras* particulares estavam envolvidas em trabalho sexual, isto é, se envolviam em sexo por dinheiro, prática que lhes rendeu o ativo desprezo por parte das *hijras* supostamente "reais" no círculo mais elevado da hierarquia *hijra*, que acusavam explicitamente as primeiras de serem pouco autênticas e sem respeito, *bina izzatwale*.

Talvez então de maneira não surpreendente, eram precisamente essas questões – de "realidade" ou autenticidade e a invocação do *izzat* ou respeito – as mais importantes para essas *hijras*, servindo como ideais que constituíam tropos centrais em sua construção da identidade.[1] Através do cometimento (ou omissão) de várias práticas, inclusive emasculação física, envolvimento em prostituição ou expressão de qualquer desejo sexual, adotando modos (femininos) de exibição, mantendo ligações formais de parentesco e exibindo ou representando marcadores de religião, essas *hijras* se esforçavam ativamente para autenticar-se dentro dos parâmetros da economia local do *izzat*. Um tal foco nas práticas de autenticação dessas *hijras* social/sexualmente marginais poderia tanto refratar nosso entendimento do *izzat* quanto complicar nosso entendimento da relação do *izzat* com os valores da honra – e vergonha – no Sul da Ásia.

---

[1] Aqui, é claro, reconheço a problemática de invocar o referente de autenticidade com suas alusões a uma narrativa originária, unitária, de identidade/pertencimento. Contudo, no contexto presente, acredito que posso fazê-lo dadas as repetidas referências, por parte das *hijras*, aos tropos "realidade" e "falsidade".

Idiomas de honra/vergonha nas literaturas do circum-mediterrâneo e do sul da Ásia

Esse paradigma – o paradigma de "honra e vergonha" – talvez esteja indelevelmente associado às culturas da bacia do circum-Mediterrâneo.[2] Começando pelos estruturalistas britânicos, de modo mais notável Julian Pitt-Rivers e Jean Peristiany, um arquétipo cultural dos povos mediterrâneos foi construído com base nos códigos complementares de honra e vergonha que, acreditava-se, constituíam um sistema de valores "supremo" e uniforme. Longe de problematizar o nominalismo "supremo" e prematuro dessa síndrome de valores (Herzfeld, 1985), relatos mais recentes também questionaram sua coesão interna[3] e, talvez mais relevante para esta discussão, sua especificidade geográfica dentro das culturas do circum-Mediterrâneo.[4] Como observa Appadurai, "idéias que afirmam representar as 'essências' de lugares particulares refletem a localização temporária das idéias a partir de muitos lugares" (1988:46). Mas em lugar de traçar a genealogia da "honra/vergonha" no Mediterrâneo para encontrar esses fios de significado, abordo a questão da localização examinando construções dessa síndrome de valores no Sul da Ásia [e mais especificamente entre *hijras* no Sul da Ásia].

Na maioria das análises da honra, como observei acima – aquelas localizadas na região circum-mediterrânea e especialmente no Sul da Ásia – a ênfase é posta na regulação da sexualidade (feminina), isto é, a análise é situada diretamente

---

2 Ver Abu-Zeid, 1966; Peristiani, 1966; Schneider, 1971; Meeker, 1979; Bourdieu, 1966, 1977; Davis, 1977; Pitt-Rivers, 1977; Gilmore, 1980, 1982, 1987; Brandes, 1980; Herzfeld, 1980, 1984; Blok, 1981; Wikan, 1984; Abu-Lughod, 1985, 1986.

3 Herzfeld, 1985; Wikan, 1984; Davis, 1987; Marcus, 1987; Stewart, 1994.

4 Ver Wyatt-Brown, 1982; Asano-Tamanoi, 1987; Gilmore, 1987; Pastner, 1988; McHugh, 1998; Mauss, 1967.

dentro da moldura do controle sexual e das relações de gênero.[5] Ampliando a afirmação original de Pitt-Rivers segundo a qual "em toda parte honra está associada de perto ao sexo" [ou gênero], a maioria das análises dessa construção, qualquer que seja sua ênfase regional ou orientação teórica, reitera a conexão indelével entre a sexualidade das mulheres e a honra – vale dizer, honra (e o potencial para *sharam* ou vergonha) como construção *comunal* e *sexualizada* ou tornada relativa ao *gênero*, tipicamente situada no corpo das mulheres, para salvaguarda ou preservação por parte dos homens em favor da família ou da comunidade. Como Menon e Bhasin (1988) afirmam em uma das primeiras análises feministas da partição da Índia,

> Havia certamente algum grau de consenso na noção patriarcal de salvaguardar a honra (honra masculina tanto quanto da comunidade) através do controle da sexualidade das mulheres. A maioria dos homens e das mulheres com que falamos concordavam em que a honra – para perder ou preservar – está situada no corpo da mulher. (Menon and Bhasin, 1998:58)

De maneira notável, nessa e em outras análises em que a "honra" desempenha papel significativo[6] são os corpos das mulheres os escolhidos como lócus singular que marcam e são marcados com essas "outras" divisões – neste caso étnicas ou religiosas. Os corpos das mulheres *se tornam* o Outro, cuja honra tem que ser preservada, e a desonra, vingada. Em outras palavras, a honra nessas análises já está sempre referida ao gênero ou "libidinizada", para usar o termo de Gilmore (1987).

---

[5] Ver Pitt-Rivers, 1961; Jacobsen, 1970; Papanek e Minault, 1982; Das e Nandy, 1985; Gilmore, 1987; Mandelbaum, 1988; Pastner, 1988; Sharma, 1990; Das, 1991, 1995; Menon, 1997; Menon e Bhasin, 1998; contrastar Mchugh, 1998.

[6] Das, 1995; Menon, 1997; ver também Zajovic, 1994.

Contra esse entendimento, argumento que o uso dessa noção de *izzat* pelas *hijras* é, **primeiro**, um registro mais individualizado e mais "mercantilizado" de valor moral através do qual as *hijras* se movem para cima e para baixo na escala (hierárquica) da autenticidade. Conota um grau de valência positiva e agência individual nem sempre à disposição das mulheres cujo *izzat* muitas vezes depende da regulação de sua sexualidade pelos parentes (masculinos).

Segundo, argumento que o entendimento dessa construção pelas *hijras* brota de uma moldura puramente libidinizada e erotizada para incorporar diversas dimensões da identidade não *inteiramente* subsumíveis sob a rubrica de gênero/sexualidade. Em lugar disso, o conceito de *izzat* entre as *hijras* tem uma valência moral que ganha força precisamente de sua difusão para além do eixo do sexo/gênero para abarcar uma série de outros domínios, incluindo parentesco, religião e corporalidade, além da sexualidade.

Terceiro, derivando dessa construção, argumento que precisamos de uma re-teorização ou uma refração de nosso entendimento do *izzat* no Sul da Ásia, estendendo seu significado além de uma construção "libidinizada" mais ou menos unitária e coerente da honra. Em vez de restringir seu uso a honra, portanto, traduzo o termo *izzat* como respeito que, penso, é um significado mais amplo e inclusivo do termo, alinhado ao uso que dele fazem as *hijras*. Argumento que essa mudança de significado – de honra para respeito – implica potencialmente uma característica estrutural da subalternidade semelhante ao discurso do respeito entre alvos do racismo nos EUA (Bourgois, 1995), talvez indicando ao mesmo tempo uma inclinação mais modernista e mais especificamente capitalista na dinâmica da honra.

Hjiras asli: o *izzat* e a confecção da identidade *hijra*

Como já disse, a autenticidade – implicitamente ligada a construções do *izzat* – surgiu como tropo central nas avaliações *hijra* sobre si-mesmas e sobre seu lugar dentro da comunidade. Seguindo uma tirada contra as *hijras* trabalhadoras do sexo, aparentemente inautênticas – uma tirada provocada em grande parte por minha pergunta: quem é uma *hijra asli* [real]? – uma das líderes seniores *hijra* disse,

> *Hum log* [Nós] – *hijras* que têm *izzat*. Somos como *sannyasis*. Somos as *hijras* "reais". [Noutra ocasião, ela disse] *Hijras* reais são aquelas cujos corpos [sexuais] não têm força, e que não devem ter qualquer desejo mental ou físico por homens. ...[Elas] vivem uma vida de *izzat*, isto é, seguem seu *guru*, vão e pedem *badhai* e ficam felizes com o que quer que as pessoas lhes dêem... tornam-se sultanas do *nirvana*... Essas são as "reais" *hijras* que têm algum respeito.

Como fica evidente dessas declarações, o *izzat* (e não *sharam* ou vergonha) – incorporado no desempenho desses atos idealizados – surge como um tropo central autenticador da identidade *hijra*, especialmente para aquelas *hijras* citadas com maior freqüência neste artigo: *hijras* que são de certa maneira duplamente marginalizadas – como *hijras* (no mundo social), e como trabalhadoras do sexo (no mundo *hijra*). Tendo entrado para a comunidade *hijra*, o *izzat* de uma *hijra* individual depende em certa medida de sua capacidade ou esforço para ser uma *hijra asli* ou "real". Provar sua autenticidade – como *hijra asli* – se vincula inextricavelmente a provar o *izzat* na economia moral *hijra*. Uma *hijra asli* tem *izzat* e, por extensão, uma *hijra* com *izzat* é uma *hijra asli*, posição de autenticidade/respeito adquirida através do desempenho de vários atos (corporificados) nas arenas do parentesco,

(a)sexualidade, vestuário e religião. Aos olhos das *hijras*, esses atos específicos incluem a posse de particulares relações de parentesco *hijra*, a adoção de modos particulares de apresentação seja através do vestuário ou por prática religiosa "ideal", a manutenção da assexualidade, e a operação do "renascimento" ou *nirvana* como *hijras* pela excisão dos genitais.

O primeiro desses critérios, repetidamente mencionado pelas *hijras* em suas construções de autenticidade e *izzat*, é o parentesco. Brevemente, o parentesco é definido neste contexto como filiação e obrigação social a uma das casas ou linhagens *hijra* na comunidade. Ao exibir o marcador de parentesco ou o *rith*, os indivíduos não só demonstram seu pertencimento a essa casa ou linhagem, mas também ganham um *guru* ao qual devem total lealdade, e através do qual aprendem as *maneiras* da comunidade. Esse ritual de relação e parentesco é chave para os membros *hijra*, sendo com freqüência a primeira e mais importante pergunta feita a *hijras* visitantes.

Além da aquisição de um *guru* e um *rith*, todas as *hijras* se definem por oposição aos licenciosos e muito desacreditados *khada-chatla kothis* ou *gandus*, como de modo mais comum (e pejorativamente) se referem a esses indivíduos. Segundo as *hijras*, *gandus* ou homens que gostam de sexo anal são definidos não só pela *forma* de seu desejo sexual, mas, o que é mais importante, por seu *excesso*. Como tais, *gandus* são desprezados por **todas as** *hijras* **–** tanto as supostamente assexuais quando as sexualmente ativas. Em reação à afirmação de sua inautenticidade por parte das *hijras* seniores, as trabalhadoras do sexo *hijra* não só empregam uma retórica do ciclo de vida da prostituição sexual, que progrediria até a prática ritual assexuada ou *badhai*, mas também professam desgostar do desejo/prática sexual *indiscriminada*. Segundo as *hijras*, o desejo sexual excessivo é um marcador de inautenticidade que tanto define os *gandus* quanto, por isso mesmo, os separa das supostamente assexuais *hijras*.

Um símbolo ativo da **a**ssexualidade essencial das *hijras* que é exibido para esse propósito é a excisão física dos genitais, ou operação *nirvana*. Aparentemente, ter feito a operação *nirvana* não só indica a posse de *himmat* ou força e agência necessárias para adquirir a senioridade dentro da comunidade, mas também assinala autenticidade *hijra* corporificada, fora dela: ela se torna, resoluta e irrevogavelmente, uma *hijra asli* depois da operação. "Não ter nada lá", como uma *hijra* o diz, opera com efeito como símbolo corporal que assinala sua irreversível e portanto autêntica ocupação desse espaço/identidade, servindo ao mesmo tempo como acusação a seu companheiro mais libidinoso – *khotis* ou *gandus*.

Além disso, em seus modos de apresentação e prática, requer-se que as *hijras* desempenhem e encenem certos códigos. Por exemplo, espera-se que vistam apenas roupas de mulher ou um *sari*, espera-se que deixem crescer os cabelos e evitem cortá-los, que depilem a barba e não a raspem, que aprendam os modos apropriados de saudação para indicar a posição hierárquica na comunidade *hijra*, que aprendam o léxico *hijra*; proíbe-se que compareçam a festas hindus; espera-se que façam homenagens a sua deusa (hindu) em certas ocasiões, e, entre *hijras* de Hyderabad (que se identificam como muçulmanas), espera-se que digam *namaaz*, vão ao *Haji*, comam carne *halal*, e se comportem como muçulmanas "ortoprax" (Prindle, 1998).

Vale mencionar que, em todos esses domínios – parentesco, a/sexualidade, religião ou prática de vestuário/gênero – atribuições de autenticidade são avaliadas através da aceitação do *izzat*. Seguindo a afirmação de Mattison Mines de que "os indianos conhecem sua sociedade em termos de quem as pessoas são" (1994:2) – um entendimento que é, por sua vez, mediado pelo que elas *fazem* – a individualidade *hijra* é construída em grande parte pela negociação de seu respectivo *izzat* em relação aos outros através desses atos. Todas essas práticas *hijra* – a operação *nirvana*, a negação do desejo sexual e

a abstenção da prática sexual, o estabelecimento de um *rith* numa casa *hijra*, o crescimento dos cabelos, o uso de *saris*, evitar raspar a barba, dizer *namaz*, celebrar o *muharram*, não celebrar o *bonalu panduga* entre outras encenações – são fundamentais para inscrever e revelar a superior agência, autenticidade e *izzat* dos agentes.

A economia moral do *izzat* no corpo político *hijra*

Até aqui, ressaltei três pontos em relação ao *izzat* na economia moral *hijra*. **Primeiro**, que o *izzat* (e não o *sharm*) opera como uma complexa moeda qualitativa de valor moral dentro da comunidade *hijra*, através da qual *hijras* individuais lutam para ganhar status. É pelo desempenho de vários atos *hijra* idealizados, "autênticos" – sejam corporais, relativos ao parentesco, de vestuário ou comensalidade ou baseados na religião – que *hijras* individuais trocam essa moeda. Há, com efeito, um texto ou roteiro idealizado que as *hijras* podem **escolher** encenar para navegar na hierarquia *hijra*. De fato, em minhas interações com *hijras* em Hyerabad e Secunderabad, ficou claro que muitas *hijras* – inclusive a maioria das *hijras* trabalhadoras do sexo – não necessariamente encenavam ou se envolviam em todos esses atos diferentemente valorizados. Por exemplo, havia aquelas que não tinham passado pela operação *nirvana*; outras que não tinham um *rith* oficial embora tivessem uma relação *guru-chela* informal com outros na comunidade; havia *hijras* que cortavam o cabelo, outras que se identificavam como muçulmanas mas faziam rituais para deuses e deusas hindus e faziam as orações em templos hindus, e muitas que se envolviam em sexo com homens, por dinheiro ou por "amor". Embora possa ser interessante especular sobre as várias razões e motivações por que esses atores individuais escolheram **não** praticar esses atos autenticadores, fica o fato de que as *hijras* têm *alguma* medida de agência nesse domínio. O *izzat*, em

outras palavras, opera como uma forma (idealizada) de moeda, através da qual *hijras* individuais podem negociar sua posição respectiva na escala moral de valor *hijra*.

Dada sua aparente localização além dos limites da moralidade social, poder-se-ia argumentar que as *hijras* em essência não "aprenderam a vergonha", para citar Patricia Jeffrey num contexto diferente (Jeffrey, 1979:104), negando assim qualquer potencial seja para regulação sexual, ou para a vergonha que poderia advir de sua ruptura ou desregulação potenciais. Uma interpretação alternativa deriva da posição das *hijras* como figuras subalternas ou "cidadãos divas" (Berlant, 1997) extraordinários, e sua ativa subversão da política da vergonha numa estética de respeito individual. Diferentemente das construções da honra das mulheres, onde a des-honra aparentemente se reflete tanto na comunidade/família como em sua pessoa individual, para as *hijras* a desonra se reflete não tanto no grupo mas na posição moral individual de cada uma dentro do grupo. Isto é, entre as *hijras* (relativamente tanto aos homens quanto às mulheres) parece haver mais negociação individualizada do status relativo através da moeda do *izzat*.

Segundo, em sua operação cotidiana dentro da comunidade *hijra*, o *izzat* parece ser uma moeda de troca positiva, sem muitas das conotações negativas associadas ao valor da vergonha. Em outras palavras, pode-se ganhar **ou perder** *izzat* sem que o estigma da vergonha necessariamente adira aos corpos *hijra*. Em todo o tempo que estive no trabalho de campo, quase nunca ouvi *hijras* referirem-se entre si em termos de graus relativos de *saram* ou vergonha. Antes, *hijras* seriam repreendidas por comportamento transgressivo em termos da construção ou valor do próprio *izzat*, ou em termos de outras categorias ou identificações moralmente avaliadas e diferencialmente posicionadas ao longo da hierarquia *hijra* de respeito. Por exemplo, uma censura usada ocasionalmente para repreender outras *hijras* é o rótulo identificador *behrupia*. Em

construções *hijra*, esse rótulo significa alguém que se finge de *hijra*, por assim dizer – um "homem" que tenta "passar" por *hijra*, usando roupas de mulher e adotando gestos e movimentos exageradamente femininos numa tentativa de roubar seus ganhos. Embora rótulos como esse sejam usados para repreender *hijras* errantes, é raro que a vergonha seja invocada para censurar uma *hijra* inautêntica.

E, **finalmente**, acredito que a transação ou negociação do status relativo através da moeda do *izzat* ocorre não *meramente* pela operação de uma troca sexualizada ou relativa ao gênero, mas também por práticas situadas fora do domínio da sexualidade. O eixo da diferença "sexual" através do qual as *hijras* têm sido tradicionalmente compreendidos é ele também construído e atravessado por uma série de outros eixos de identidade, autenticidade e respeito, inclusive corporalidade, prática do vestuário, parentesco, religião e classe, cada um dos quais voltado para a confecção de algo mais do que a mera "identidade sexual". Em outras palavras, estou dizendo que a sexualidade está inextricavelmente envolvida em outros modos de diferença social através dos quais as reivindicações de identidade *hijra* são negociadas, contestadas e refutadas.

Por exemplo, como argumentei em outro lugar, a operação *nirvana* – como "corporificação violenta da verdade de que o poder fálico não é distribuído de maneira uniforme" (Cohen, 1995:298) – serve não só para diferenciar *hijras* "reais" das "falsas", mas, como observado acima, serve para simultaneamente situá-las sem ambigüidade no imaginário popular (Reddy, 2005). Paradoxalmente, essa operação parece aumentar o *izzat* das *hijras* no exato momento em que a identificação categórica como esse rótulo as estigmatiza aos olhos do público principal. A própria construção da autenticidade dentro da comunidade *hijra* marca assim as *hijras* como repositórios potenciais de vergonha. Ao exporem seus genitais [ou a falta deles], ato pelo qual são construídas como

isentas de vergonha, agem como provedoras desse estigma para o público que as teme justamente por esse potencial.

É importante observar que, ao mesmo tempo em que sua assexualidade e a subseqüente operação *nirvana* servem como marcador absoluto da estigmatizada identidade *hijra*, também serve como símbolo de sua autenticidade religiosa e, por isso mesmo, aumenta seu *izzat*. *Hijras* são os veículos escolhidos da deusa [Hindu] através de cujos auspícios sacrificam seus genitais e seu desejo sexual, obtendo assim o poder de conferir fertilidade aos outros. É interessante que o eixo da religião seja invocado através dessa operação de autenticação ainda de outra maneira. Mais do que assinalar a falta de desejo sexual, a operação *nirvana* foi referida por algumas *hijras* como uma extensão da circuncisão, ato que todos os muçulmanos – como as *hijras* em Hyderabad se identificam – são obrigados a fazer. Como Munira alguma vez me disse, brincando apenas em parte, "Nós somos ainda mais muçulmanas que os muçulmanos. Eles cortam só um pouquinho, e nós cortamos toda a coisa".

Além disso, essa "falta" não só autentica *hijras*, mas, como Munira contou em contexto diferente, quando ela ergueu o *sari* e mostrou aos "parentes afins" que "não tinha nada lá" eles ficaram aparentemente satisfeitos não só com sua autenticidade como *hijra,* mas, por extensão, com sua legitimidade (relativa a um *behrupia* ou, presumivelmente, outro "homem") como "nora" aceitável. Aparentemente, reivindicações de autenticidade *hijra* simbolizam – e fazem parte da confecção de – algo mais do que uma mera identidade sexual.

Conclusão: subalternidade e a mercantilização da vergonha/respeito?

Desejo terminar retornando à vinheta e questão com que comecei este trabalho – a percepção pública das *hijras* como

repositórios de vergonha que podem, por isso mesmo, privar uma pessoa "respeitável" de seu *izzat*. Como fica evidente na vinheta, as *hijras*, talvez mais do que quaisquer outros, estão conscientes de seu aviltamento público, e às vezes capitalizam sobre isso quando pedem dinheiro dos infelizes moradores e donos de lojas. Erguendo seus *saris* e atirando sua falta de potencial para a sexualidade (e vergonha) na face do público, as *hijras* estão sublinhando, pelo negativo, a própria noção de sexualidade e desorganizando sua regulação na esfera pública. Como tais, elas são os repositórios de vergonha (ou falta de vergonha) que, pela mera ameaça de tal exposição, podem aparentemente comunicar sua falta de vergonha/honra ao "respeitável" público.

Com base nessa crença, talvez um dos mais interessantes desenvolvimentos em anos recentes tenha sido a capitalização de tal vergonha, por assim dizer, pelas empresas de cartões de crédito. Nos últimos anos, *hijras* têm sido empregadas por essas companhias para ameaçar e intimidar consumidores a que paguem suas dívidas de cartões de crédito, manipulando precisamente esse medo de vergonha *hijra*. Trata-se, em certo sentido, de uma mercantilização pública da vergonha; mas uma mercantilização que as *hijras* relacionam às suas próprias construções do respeito. Quanto perguntei a Munira o significado de sua prática (de erguer os *saris* e expor-se), ela disse,

> Se as pessoas nos dão respeito, nós também somos respeitosas. Mas se não... então também abusamos delas verbalmente e erguemos nossos *saris*. Então elas baixam as cabeças com vergonha e nos mostram respeito. É isso aí.

Nessa construção, vergonha e respeito giram numa lógica especular de troca – uma troca cultural narrativizada que está

mergulhada numa "moderna" lógica do consumidor: uma mercantilização do valor (cultural) na construção do eu (e do outro) no mundo moderno. Mas, enquanto a "mercadoria" é a vergonha na matriz cultural pública, no imaginário subalterno das *hijras*, essa mercadoria é subvertida numa estética e política do respeito. Pra as *hijras* em Hyderabad, o *izzat*, portanto funciona tanto como registro moral de valor individual dentro da comunidade (através do qual navegam na hierarquia social *hijra*), quanto como um registro de valor social (através da subversão da vergonha) na economia moral da esfera pública. Em nenhum lugar isso fica mais aparente do que no recente "crime de honra" (se se quiser) na cidade indiana do norte Jabalpur, em Madhya Pradesh, onde *hijras*, enfurecidas contra *behrupias* que usurpavam seu "direito de pedir dinheiro dos moradores", emascularam à força um homem a quem acusaram de ser uma "falsa" *hijra*. Presas pelo crime, as *hijras* em questão, em desafio, legitimaram essa ação com base em que sua autenticidade como *hijras* "reais", seu *izzat* estava em jogo. Estavam, afirmaram, prontas para lançar "uma campanha contra as falsas *hijras*... e não admitiriam que homens disfarçados de *hijras* os privassem de seu *izzat*" (Narad, 2003). Em última análise, para as *hijras*, é tudo uma questão de *izzat*, ou como as *hijras* com quem interagi diriam no hindi típico de Hyderabad: *Aise-ich hain... Sub izzat ka sawal hai.*

Honorable Mentions:
Izzat in the *Hijra* Moral Economy*

Gayatri Reddy

I love movies that show women kicking ass. So, when my *hijra* friends expressed an interest in seeing the recently released Telugu film, *Ose Ramulamma* – a film which relates the story of a poor, exploited woman's rebirth as a Naxalite revolutionary who fights the oppressive landlord regime in the Telangana region of Andhra Pradesh – I was more than eager to go see it with them. My *hijra* friends, however, were embarrassed by the suggestion. How could I, an apparently "respectable" upper middle-class Indian woman, go out publicly with *hijras*, supposed repositories of shame? Clearly I was just being naïve and didn't realize the social repercussions of such an act. As Munira told me in a patient, somewhat indulgent tone of voice reserved for ignorant children, "It's a question of *izzat*, Gayatri."

This was perhaps the single most common phrase that I heard during my fieldwork among *hijras* in Hyderabad: "*Yeh izzat ka sawal hain*" – "its a question of *izzat*". A Farsi word originally, the term *izzat* refers most closely to the constellation of meanings glossed in English as honor or respect. In this paper I will focus on two issues with respect to this construct specifically in relation to hijras: First, as the opening vignette suggests, *hijras'* invocation of this term refers to their somewhat

---

* This article was delivered as a conference paper at the University of Campinas, Brazil in 2004. It is based on fieldwork among *hijras* in Hyderabad, India, and is drawn from a larger project titled "With Respect to Sex: Negotiating *Hijra* Identity in South India", published by the University of Chicago Press (2005).

marginalized position as shameless individuals – that is, their *representation* through the idiom of shame by Indian society – a position or representation that (as the vignette above indicates) they are perhaps more acutely aware of than anyone else. Perhaps deriving in part from this representation, *hijras* themselves used the opposite idiom – of honor or respect – to construct their sense of self. In other words, *izzat* (rather than *sharm* or shame) emerged as one of the *most* important criteria by which they evaluated their behavior, constructed their identity, and that motivated their action within their community.

Second, quite apart from its salience in the moral economy of *hijra* identity, *izzat* also appeared to be somewhat differently constructed by *hijras*, relative to normative constructions of this notion in the South Asian context. The predominant constructions of *izzat* in South Asia present the value in terms of a gendered or sexualized understanding of honor – referring to the regulation of female sexuality by men, whose honor (or more often, the communities' honor) depends on such control. *Hijras*, however, appear to reject such a hetero-normative construction in favor of a more individualized and less "libidinized" understanding, to use Gilmore's term; one that highlights the complex imbrication of gender and sexuality with axes of religion and kinship. This paper is an attempt to examine this play of *izzat* in Hyderabadi *hijras'* lives, addressing its articulation with the various axes of *hijra* identification and the manner in which they negotiated this construct as they moved along the social hierarchy of their community.

Repositories of Moral Value: *Hijras*, Respect, Shame

But first, before addressing the particular constructions of *izzat* by Hyderabadi *hijras*, a brief introduction for those unfamiliar with these metonymic figures of sexual difference in

India: For the most part, *hijras* are phenotypic men who wear female clothing and ideally renounce sexual desire and practice by undergoing a complete castration or emasculation. Subsequently they are believed to be endowed with the power to confer fertility on newly weds or newborn children. They see this as their traditional ritual role, although a significant proportion of *hijras* engage in sex work, an activity that is greatly disparaged by the hierarchically senior *hijras*. While *hijras* do have their particular spaces of "legitimate" performance – namely blessing newly wed couples and newborn children with fertility – for the most part, they are highly stigmatized and avoided by most middle and upper-class individuals.

In popular parlance, *hijras* are often referred to as people without *sharm* or shame – they are *besharm log*. By rejecting the centrality of (heterosexual) procreation, *hijras* are perceived to be outside the social order. As the anthropologist Kira Hall states, they are "a people freed from the constraints of decency that regulate the rest of society" (1997:445). Quoting a *hijra* in Benares, she adds, "*hijras* are just *hijras*, and women are just women. If there's a woman, she'll at least have a little s[h]arm ... But *hijras* are just *hijras*. They have no s[h]arm" (445). *Sharam* or shame, then, appears to be the central value through and by which, *hijras* are constructed in the popular imaginary.

Somewhat paradoxically for these *be-sharm* individuals, *izzat* or honor/respect emerged as one of the most prominent moral values that constructed their sense of self and status within the *hijra* community. When I first met the *hijras* who lived near the railway station in Secunderabad, one of them, a seemingly older and more respected *hijra* told me proudly, "We are all *asli* or **real** *hijras* here. We don't fight with anyone... We all have *izzat* here." As I later discovered, these particular *hijras* were involved in sex work, i.e., engaging in sex in return for money, a practice that earned them the active denigration of the

supposedly "real" *hijras* in the senior rung of the *hijra* hierarchy, who explicitly accused the former group of being inauthentic and without respect, *bina izzatwale*.

Perhaps not surprisingly then, it was precisely these issues – of "realness" or authenticity and the claim to *izzat* or respect – that were the most important for these *hijras*, serving as ideals that constituted central tropes in their constructions of identity.[1] Through the commission (or omission) of various practices including physical emasculation, engagement in prostitution or the expression of any sexual desire, adopting modes of (feminine) display, maintaining formal kinship links, and displaying or enacting markers of religion, these *hijras* were actively striving to authenticate themselves within the parameters of a local economy of *izzat*. Such a focus on the authenticating practices of socially/sexually marginal *hijras* could both refract our understanding of *izzat*, as well as complicate our understanding of the relationship of *izzat* with the values of honor – and shame – in South Asia.

Idioms of Honor/Shame in the Circum-Mediterranean and South Asian Literatures

This paradigm – the paradigm of "honor and shame" – is perhaps most indelibly associated with the cultures in the circum-Mediterranean basin.[2] Starting with the British structuralists, most notably Julian Pitt-Rivers and Jean

---

[1] Here, of course, I recognize the problematics of invoking the referent of authenticity with its allusions to a unitary, originary narrative of identity/belonging. However, in the present context, I believe it is warranted given hijras' repeated references to the tropes of "realness" and "falseness."

[2] See Abu-Zeid, 1966; Peristiany, 1966; Schneider, 1971; Meeker, 1979; Bourdieu, 1966,1977; Davis, 1977; Pitt-Rivers, 1977; Gilmore, 1980,1982,1987; Brandes, 1980; Herzfeld, 1980,1984; Blok, 1981; Wikan, 1984; Abu-Lughod, 1985, 1986.

Peristiany, a cultural archetype of Mediterranean peoples was constructed, based on the complementary codes of honor and shame that were believed to constitute a "supreme" and uniform value system. Quite apart from problematizing the "supreme" and premature nominalism of this value syndrome (Herzfeld, 1984), more recent accounts have also questioned its internal cohesiveness[3] and perhaps most relevant to this discussion, its geographic specificity within circum-Mediterranean cultures.[4] As Appadurai notes, "ideas that claim to represent the 'essences' of particular places reflect the temporary localization of ideas from many places" (1988:46). But rather than trace the genealogy of "honor/shame" in the Mediterranean to find these strands of meaning, however, here I address the issue of localization by examining constructions of this value syndrome in South Asia, [and more specifically, among *hijras* in South Asia].

In most accounts of honor, as I noted earlier – those located in the circum-Mediterranean region and especially in South Asia – the emphasis is on the regulation of (female) sexuality, i.e., the analysis is located squarely within the framework of sexual control and gender relations.[5] Extending Pitt-River's original contention that "everywhere honor is closely associated with sex", [or gender] most analyses of this construct, whatever their regional emphasis or theoretical orientation, reiterate the indelible connection between women's sexuality and honor – that is honor (and the potential for *saram*

---

3 See Herzfeld, 1984; Wikan, 1984; Davis, 1977; Marcus 1987; Stewart, 1994.

4 cf. Wyatt-Brown, 1982; Asana-Tamanoi, 1987; Gilmore, 1987; Pastner, 1988; McHugh, 1998; Mauss, 1967.

5 Pitt-Rivers, 1961; Jacobsen, 1970; Papanek and Minault, 1982; Das and Nandy, 1985; Gilmore, 1987; Mandelbaum, 1988; Pastner, 1988; Sharma, 1990; Das, 1991, 1995; Menon, 1997; Menon and Bhasin, 1998; contrast McHugh, 1998.

or shame) as a *communal* and *gendered* or *sexualized* construct, typically located in the body of women, for men to safeguard or preserve on behalf of the family or community. As Menon and Bhasin state in one the first feminist historiographies of the partition of India,

> There was clearly some degree of consensus in the patriarchal notion of safeguarding honour (male as well as community honour) through a control of women's sexuality. Most men and women we spoke to were agreed that honour – for losing or preserving – is located in the body of the woman. (Menon and Bhasin, 1998:58)

Notably, in this and other analyses wherein "honor" plays a significant role[6], it is women's bodies which are chosen as the singular locus that mark and are imprinted with these "other" – in this case ethnic or religious – divisions. Women's bodies *become* the Other, the honor of which has to be preserved, and the dishonor avenged. In other words, honor in these analyses is always already gendered or "libidinized", to use Gilmore's (1987) term.

Contrary to such an understanding, I argue here that *hijras'* use of this notion of *izzat* is **first**, a more individualized and arguably a more commodified register of moral value through which *hijras* move up and down the (hierarchical) ladder of authenticity. It connotes a degree of positive valence and individual agency not always available to women whose *izzat* often rests on the regulation of their sexuality by their (male) kinfolk.

Second, I argue that *hijras'* understanding of this construct spills out of a purely libidinized or eroticized framework to incorporate several dimensions of identity not *entirely*

---

[6] Das, 1995; Menon, 1997; see also Zajovic, 1994.

subsumable under the rubric of gender/sexuality. Instead, the concept of *izzat* among *hijra*s has a moral valence that derives strength precisely from its diffusion beyond the axis of sex/gender to encompass a range of other domains, including kinship, religion, and corporeality, in addition to sexuality.

Third, drawing from this construction, I argue that we need a re-theorization or a refraction of our understanding of *izzat* in South Asia, extending its meaning/s beyond a somewhat unitary and coherent "libidinized" construction of honor. Rather than restrict its usage to honor, therefore, I translate the term *izzat* as respect, which I believe is a wider, more inclusive meaning of the term, in line with *hijra*s' usage of it. I argue that this shift in meaning – from honor to respect – potentially implies both a structural feature of subalternity akin to the discourse of respect among targets of racism in the U.S (Bourgois, 1995), as well as perhaps indicating a more modernist and more specifically capitalist cast to dynamics of honor.

Asli Hijras: *Izzat* and the Crafting of *Hijra* Identity

As I noted earlier, authenticity – implicitly tied to constructions of *izzat* – emerged as a central trope in *hijra* evaluations of self and place within the community. Following a tirade against the apparently "inauthentic" *hijra* sex workers – a tirade prompted in large part by my question: who is an *asli* [real] *hijra*? – one of the senior hijra leaders said,

> *Hum log* [Us/We] – *hijras* who have *izzat*. We are like *sannyasis*. We are the "real" hijras. [On another occasion, she said,] Real *hijras* are those whose [sexual] bodies have no strength, and who should have no mental or physical desire for men whatsoever… [They] live a life of *izzat*; that is, they look after their *guru*, they go and ask for *badhai* and are happy with whatever is given to them by the people… they

> become nirvan sultans… Those are real hijras who have some respect.

As is evident from these statements, *izzat* (rather than *sharam* or shame) – embodied in the performance of these idealized acts – emerged as a central authenticating trope of *hijra* identity, especially for those *hijras* quoted most often in this article; *hijras* who are in some ways doubly marginalized – as *hijras* (in the social world), and as sex workers (in the *hijra* world). Having joined the *hijra* community, an individual *hijra's izzat* is dependent in some measure on their ability or striving to be an *asli* or "real" *hijra*. Proving one's authenticity – as an *asli* hijra – is thereby inextricably bound up with proving one's *izzat* in the *hijra* moral economy. An *asli hijra* is one who has *izzat*, and by extension, one who has *izzat* is an *asli* hijra, a position of authenticity/respect acquired through the performance of various (embodied) acts within the arenas of kinship, (a)sexuality, sartoriality, and religion. In the eyes of *hijras*, these specific acts include the possession of particular *hijra* kinship relations, the adoption of particular modes of self-presentation whether through dress or "ideal" religious practice, the maintenance of asexuality, and the "operation" of their "rebirth" or *nirvan* as *hijras* through the excision of their genitalia.

The first of these criteria, repeatedly mentioned by *hijras* in their constructions of authenticity and *izzat*, is kinship. Very briefly, kinship is defined in this context as affiliation and social obligation to one of the *hijra* houses or lineages in the community. By deploying the marker of kinship or the *rith*, individuals not only signify their membership in that house or lineage, but also acquire a *guru* to whom they owe ultimate allegiance, and through whom they learn the ways of the community. This relationship and kinship ritual is key to *hijra*

membership, often being the first, and most important, question asked of visiting *hijras*.

In addition to the acquisition of a *guru* and a *rith*, all *hijras* define themselves in opposition to the overly licentious and much disparaged *khada-chatla kothis* or *gandus*, as they more commonly (and pejoratively) refer to these individuals. According to *hijras*, *gandus* or men who enjoy anal sex are defined not only by the *form* of their sexual desire, but more importantly, by its *excess*. As such, *gandus* are disparaged by **all** *hijras* – both the supposedly asexual *hijras* as well as those who are sexually active. In reaction to senior *hijra* claims about their inauthenticity, *hijra* sex workers not only employ a lifecycle rhetoric of sexual prostitution progressing to asexual ritual practice or *badhai* work, but also profess a dislike of *indiscriminate* sexual desire/practice. According to *hijras*, excessive sexual desire is a marker of inauthenticity that both defines *gandus* and by that token, separates them from the supposedly asexual *hijras*.

An active symbol of *hijras*' essential *a*sexuality that is deployed for this purpose is the physical excision of their genitalia or *nirvan* operation. Apparently, having had the *nirvan* operation not only signals the possession of *himmat* or strength and agency necessary to acquire seniority within the community, but it also signals embodied *hijra* authenticity outside of it: one becomes, resolutely and irrevocably, an *asli hijra* following this operation. "Having nothing there", as one *hijra* phrased it, operates in effect as a corporeal symbol that signals their irreversible and thereby authentic occupation of this space/identity, as well as serving simultaneously as an indictment of their more libidinous fellow-*kothis* or *gandus*.

Further, in their modes of self-presentation and praxis, *hijras* are required to perform and enact certain codes. For example, they are required or expected to wear only women's clothing or a *sari*, they are expected to grow their hair long and

refrain from cutting it, they are expected to pluck out their beards rather than shave, they are expected to learn the appropriate modes of greeting to signify hierarchical positionality in the *hijra* community, they are expected to learn the *hijra* lexicon, they are proscribed from attending Hindu festivals, they are expected to propitiate their (Hindu) goddess on certain occasions, and among Hyderabadi hijras (who identify as Muslim), they are expected to say *namaaz*, go on the Hajj, eat *halal* meat, and otherwise behave like ideal "orthoprax" Muslims (Prindle, 1998).

Importantly, in all of these domains – whether kinship, a/sexuality, religion or sartorial/gendered practice – ascriptions of authenticity are evaluated through the currency of *izzat*. Following Mattison Mines' contention that "Indians know their society in terms of who people are" (1994:2) – an understanding that is in turn mediated by what they *do* – *hijra* individuality is constructed in large part by negotiating their respective *izzat* vis-à-vis each other through these acts. All of these *hijra* practices – the *nirvan* operation, the denial of sexual desire and the abstention from sexual practice, establishment of a *rith* in a *hijra* house, growing their hair, wearing *saris*, refraining from shaving their beards, saying *namaz*, celebrating *muharram*, not celebrating *bonalu panduga* among other enactments – are fundamental to inscribing and revealing their agents' superior agency, authenticity, and *izzat*.

The Moral Economy of *Izzat* in the *Hijra* Body Politic

In the paper so far, I have made three points in relation to *izzat* in the *hijra* moral economy: **First**, that izzat (rather than *sharm*) operates as a complex qualitative currency of moral worth within the *hijra* community, through which individual *hijras* strive to gain status. It is by performing various idealized, "authentic" *hijra* acts – whether corporeal, kin-related, sartorial,

commensal, or religion-based – that this currency is traded by individual *hijras*. There is, in effect, an idealized text or script that hijras can **choose** to enact in order to navigate the *hijra* hierarchy. In fact, in my interactions with hijras in Hyderabad and Secunderabad, it was clear that many hijras – including most of the hijra sex workers – did not necessarily enact or engage in all of these differentially valenced acts. For instance, there were those who had not had the *nirvan* operation; others who did not have an official *rith* although they had an informal guru-chela relationship with others in the community; there were hijras who cut their hair, others who identified as Muslim but performed rituals to Hindu gods/goddesses and worshipped at Hindu temples, and many who engaged in sex with other men, whether for money or for "love". While it may be interesting to speculate about the varied reasons and motivations of these individual actors for choosing **not** to engage in these authenticating acts, the fact remains that *hijras* do appear to have *some* measure of agency in this realm. *Izzat*, in other words, operates as an (idealized) form of currency through which individual *hijras* can trade their respective position on the moral ladder of *hijra* value.

Given their apparent location beyond the bounds of social morality, it could be argued that *hijras* in essence have not "learned shame", to quote Patricia Jeffrey in a different context (Jeffrey, 1979:104), thereby negating any potential for either sexual regulation, or the shame that could accrue from its potential rupture or deregulation. An alternative interpretation derives from *hijras'* position as subaltern figures or "diva citizens" (Berlant, 1997) extraordinaire, and their active subversion of the politics of shame into an aesthetics of individual respect. As such, unlike constructions of women's honor, where dis-honor apparently reflects as much on the community/family as her individual person, dishonor for hijras reflects not so much on the group, but on one's individual

moral position within the group. That is, among *hijras* (relative to either men or women) there appears to be a more individualized negotiation of relative status through the currency of *izzat*.

Second, in its everyday operation within the *hijra* community, *izzat* appears to be a positive currency of exchange, without many of the negative connotations associated with the value of shame. In other words, one can gain **or lose** *izzat* without the stigma of shame necessarily attaching to *hijra* bodies. In all the time I spent during fieldwork, I almost never heard *hijras* referring to each other in terms of relative degrees of *saram* or shame. Rather, *hijras* would be berated for transgressive behavior either in terms of the construct or value of *izzat* itself, or in terms of other morally evaluated categories or identifications differentially positioned along the *hijra* hierarchy of respect. For instance, one such rebuke used occasionally to reprimand other *hijras* is the identificatory label *behrupia*. In *hijra* constructions, this label signifies a *hijra* impersonator if you will – a "man" who attempts to "pass" as a *hijra* by wearing female clothing and adopting exaggerated feminine gestures and movements in a bid to "steal" their rightful earnings. While labels such as these are used to reprimand errant *hijras*, it is very rare that shame is explicitly invoked to berate an inauthentic *hijra*.

And finally, I contend that the transaction or negotiation of relative status through the currency of *izzat* occurs not *merely* through the operation of a sexualized or gendered exchange, but also through practices located outside the domain of sexuality. The axis of "sexual" difference through which *hijra*s have traditionally been understood is itself constructed and crosscut by a range of other axes of identity, authenticity and respect, including corporeality, sartorial practice, kinship, religion, and class, each of which is enlisted in crafting more than merely a "sexual identity". In other words, I argue that

sexuality is inextricably embedded in other modes of social difference through which claims to *hijra* identity are negotiated, contested and refuted.

For example, as I've argued elsewhere, not only does the *nirvan* operation – as the "violent embodying of the truth that phallic power is not uniformly distributed" (Cohen, 1995:298) – serve to differentiate "real" from "false" *hijra*s, but as noted earlier, it also simultaneously serves to locate them unambiguously in the public imaginary (Reddy, 2005). This operation paradoxically appears to increase *hijra*s' *izzat* at the very moment that categorical identification with this label stigmatizes them in the eyes of the mainstream public. The very construction of authenticity within the *hijra* community thereby marks *hijra*s as potential repositories of shame. By exposing their genitalia [or lack thereof], by which act they are construed as shameless, they act as purveyors of this stigma to the public for which potential they are feared.

Importantly, at the same time as their asexuality and subsequent nirvan operation serves as an absolute marker of stigmatized *hijra* identity, it also serves as a symbol of their religious authenticity and by this token, increases their *izzat*. *Hijra*s are the chosen vehicles of the [Hindu] goddess through whose auspices they sacrifice their genitalia and their sexual desire, and thereby get the power to confer fertility on others. Interestingly, the axis of religion is invoked through this authenticating operation in yet another way too. Rather than signaling the lack of sexual desire, the *nirvan* operation was referred to by some *hijra*s as an extension of circumcision, an act that all Muslims -- as *hijra*s in Hyderabad identify themselves -- are obligated to perform. As Munira once said to me only half-jokingly, "We are even more Muslim than Muslims. They cut off only so much, and we cut off the whole thing".

Further, not only does this "lack" authenticate *hijras*, but as Munira narrated in a different context, when she lifted her

sari and showed her "in-laws" that she had "nothing there", they were apparently satisfied not only about her authenticity as a *hijra*, but by extension, her legitimacy (relative to a *behrupia* or presumably, another "man") as an acceptable "daughter-in-law". Apparently, claims to *hijra* authenticity symbolize – and are enlisted in crafting – more than merely a sexual identity.

Conclusion: Subalternity and the Commodification of Shame/Respect?

I want to end by returning to the vignette and issue I began this paper with – the public perception of *hijras* as repositories of shame who could thereby deprive a "respectable" person of their *izzat*. As is evident from this vignette, *hijras*, perhaps more so than anyone else, are aware of their public vilification, and often capitalize on it when demanding money from hapless householders and shop-owners. By lifting their saris and thrusting their lack of potential for sexuality (and shame) in the public's face, *hijras* are by this negative token highlighting the very notion of sexuality and disrupting its regulation in the public sphere. As such, they are repositories of shame (or shamelessness) who, by the mere threat of such exposure, can apparently communicate their lack of shame/honor to the "respectable" public.

Drawing on this belief, perhaps one of the more interesting developments in recent years has been the capitalization on such shame, if you will, by credit card companies. In the past couple of years, *hijras* have been increasingly employed by these companies to threaten and intimidate customers into repaying their credit card debt by manipulating precisely this fear of *hijra* shame. It is, in a sense, a public commodification of shame; but a commodification that *hijras* relate to their own constructions of respect. When I asked

Munira the meaning of their practice (of lifting their saris to "expose" themselves), she said,

> If people give us respect, then we are also respectful. But if they do not ... then we also abuse them verbally and lift our saris. Then they bow their heads in shame and give us respect. It is like that.

In this construction, shame and respect hinge on a mirrored logic of exchange – a narrativized cultural exchange that is embedded in a "modern" consumer logic; a commodification of (cultural) value in the construction of self (and "other") in the modern world. But while the "commodity" is shame in the public cultural matrix, in the subaltern imaginary of *hijras*, this commodity is subverted into an aesthetics and politics of respect; For the *hijras* in Hyderabad, *izzat* therefore works both as a moral register of individual worth within the community (through which they navigate the *hijra* social hierarchy), as well as a register of social worth (through the subversion of shame) in the moral economy of the public sphere. Nowhere is this more apparent than in the recent "honor crime" (if you will) in the north Indian city of Jabalpur in Madhya Pradesh, where hijras, enraged about *behrupias* usurping their "rightful claim to ask for money from householders", forcibly emasculated a man they accused of being such a hijra-impersonator or "false" hijra. Arrested for this crime, the hijras in question defiantly legitimized this action on the grounds that their authenticity as "real" hijras, their *izzat*, was at stake. They were, as they stated, ready to launch "a campaign against the fake hijras … and would not allow men in the disguise of hijras to deprive them of their izzat" (Narad, 2003). Ultimately, for *hijras*, it is all a question of *izzat*, or as the *hijras* I interacted with would say in typical Hyderabadi Hindi: *Aise-ich hain… Sub izzat ka sawal hai*.

Referências/References

ABU-LUGHOD, L. Honor and the Sentiments of Loss in a Bedouin Society. *American Ethnologist* 12, 1985, pp.245-261.

_____. *Veiled Sentiments: Honor and Poetry in a Bedouin Society*. Berkeley, CA, University of California Press, 1986.

ABU-ZEID, A. M. Honor and Shame Among the Bedouins of Egypt. In: PERISTIANY, J. (ed.) *Honor and Shame*. Chicago, University of Chicago Press, 1966.

APPADURAI, A. Putting Hierarchy in its Place. *Cultural Anthropology* 3(1), 1988, pp.136-49.

ASANA-TAMANOI, M. Shame Family and State in Catalonia and Japan. In: GILMORE, D. (ed.) *Honor and Shame and the Unity of the Mediterranean*. Special Publication nº 22, Washington DC, Anthropological Association of America, 1987.

BLOK, A. Rams and Billy-Goats: A Key to the Mediterranean Code of Honor. *Man (n.s)* 16, 1981, pp.427-40.

BLUNT, W.S. *India Under Ripon: A Private Diary*. London, Cassell, 1909.

BOURDIEU, P. The Sentiment of Honor in Kabyle Society. In: PERISTIANY, J. (ed.) *Honor and Shame*. Chicago, University of Chicago Press, 1966.

_____. *Outline of a Theory of Practice*. Cambridge, Cambridge University Press, 1977.

BRANDES, S. *Metaphors of Masculinity*. Philadelphia, University of Pennsylvania Press, 1980.

COHEN, L. The Pleasures of Castration: The Postoperative Status of Hijras, Jankhas and Academics. In: ABRAMSON, P. and PINKERTON, S. (eds.) *Sexual Nature, Sexual Culture*. Chicago, University of Chicago Press, 1995.

DAS, V. and NANDY, A. Violence, Victimhood and the Language of Silence. *Contributions to Indian Sociology (n.s)* 19(1), 1985, pp.26-42.

DAS, V. National Honor and Practical Kinship. In: DAS, V. *Critical Events: An Anthropological_Perspective on Contemporary India*. Delhi, Oxford University Press, 1995.

DAVIS, J. *People of the Mediterranean: An Essay in Comparative Social Anthropology*. Cambridge, MA, Schenkman, 1977.

GILMORE, D. *The People of the Plain: Class and Community in Lower Andalusia*. New York, Columbia University Press, 1980.

_____. Anthropology of the Mediterranean Area. *Annual Review of Anthropology* 11, 1982, pp.175-205.

GILMORE, D. (ed.) *Honor and Shame and the Unity of the Mediteranean*. Special Publication nº 22, Washington DC, American Anthropological Association, 1987.

HALL, Kira. Go Suck Your Husband's Sugarcane!: Hijras and the Use of Sexual Insult. In: LIVIA, A. and HALL, K. (eds.) *Queerly Phrased: Language, Gender and Sexuality*. New York, Oxford University Press, 1997.

HERZFELD, M. Honor and Shame: Problems in the Comparative Analysis of Moral Systems. *Man (n.s)* 15, 1980, pp.339-51.

_____. The Horns of the Mediterraneanist Dilemma. *American Ethnologist* 11, 1984, pp.439-54.

MANDELBAUM, D. *Women's Seclusion and Men's Honor: Sex Roles in North India*. Tuscon, AZ: Arizona University Press, 1988.

MARCUS, M.A. Horsemen Are the Fence of the Land: Honor and History Among the Ghiyata of Eastern Morrocco. In: GILMORE, D. (ed.) *Honor and Shame and the Unity of the Mediteranean*. Special Publication nº 22, Washington DC, American Anthropological Association, 1987.

MAUSS, M. *Manuel d'ethnographie*. Paris, Petite bibliothèque Payot, 1967.

MCHUGH, E. Situating Persons: Honor and Identity in Nepal. In: SKINNER, D.; PACH III, A. and HOLLAND, D. (eds.) *Selves in Time and Place Identities, Experience and History in Nepal*. New York, Rowman and Littlefield Publishers Inc., 1998.

MEEKER, M. *Literature and Violence in North Arabia*. Cambridge, Cambridge University Press, 1979.

MEGHDOOT, S. Eunuchs in Surat Face Cut in Business. *Indian Express*, December 8, 2000.

PERISTIANY, J. G. (ed.) *Honor and Shame: The Values of Mediterranean Society*. Chicago, University of Chicago Press. 1966.

MENON, R. Reproducing the Legitimate Community: Secularity, Sexuality and the State in Post-Partition India. In: BASU, A. and JEFFREY, P. (eds.) *Appropriating Gender: Women's Activism and Politicized Religion*. New York, Routledge Press, 1997.

MENON, R. and. BHASIN, K. *Borders and Boundaries: Women in India's Partition*. New Delhi, Kali for Women, 1998.

MINES, M. *Public Faces, Private Voices: Community and Individuality in South India*. Berkeley, University of California Press, 1994.

NARAD, S. Eunuchs, Corporator Held on Castration Charge. *Sifynews*, May 29, 2003. Available at www.sifynews.com.

PAPANEK, H. and MINAULT, G. (eds.) *Separate Worlds: Studies of Purdah in South Asia*. Delhi, Chanakya Publications, 1982.

PASTNER, C. A Case of Honor Among the Oasis Baluch of Makran. In: EWING, K. *Shari'at and Ambiguity in South Asian Islam*. Berkeley, University of California Press, 1988.

PITT-RIVERS, P. *Mediterranean countrymen*. *Essays in the Social Anthropology of the Mediterranean*. Paris, Mouton, 1961.

_____. *The Fate of the Schechem*. Cambridge, Cambridge University Press, 1977.

REDDY, G. *With Respect to Sex: Negotiating* Hijra *Identity in South India.* Chicago, University of Chicago Press, 2005.

SHARMA, U. Public Employment and Private Relations: Women and Work in India. In: STICHTER, J. P. (ed.) *Women, Employment and the Family in the International Division of Labour*. London, Macmillan Press, 1990.

SCHNEIDER, J. Of Vigilance and Virgins. *Ethnology* 10, 1971, pp.1-24.

STEWART, F. H. *Honor*. Chicago, University of Chicago Press, 1994.

WYATT-BROWN, P. *Southern Honor*. New York, Oxford University Press, 1982.

WIKAN, U. Shame and Honor: A Contestable Pair. *Man (n.s)* 19(4), 1984, pp.635-52.

ZAJOVIC, S. Women and Ethnic Cleansing. *Women Against Fundamentalism*, nº 5 (1), 1994, pp.30-48.

Em pé: Peter Fry, Mariza Corrêa, Hoda Rouhana, Miriam Grossi, Christina Saunders, Sérgio Carrara, Leylâ Pervizat, Maria Filomena Gregori, Iara Beleli, Adriana Piscitelli, Regina Bittencourt, Guita Grin Debert, Sandra Azeredo, Antje Schulz, Francirosy Ferreira, Natália León Galarza

Abaixo: Danielle Hoyek, Heloísa Buarque de Almeida, Érica Renata de Souza, Martha Ramírez

Autoras

Ana Carcedo é presidenta del Centro Feminista de Información y Acción (CEFEMINA) y fundadora del Programa "Mujer no Estás Sola", primer programa creado en Costa Rica para la atención integral de mujeres maltratadas. Profesora e investigadora de la Maestría Regional de Estudios de la Mujer de la Universidad de Costa Rica y la Universidad Nacional, consultora internacional en la temática de la violencia contra las mujeres e autora de numerosas publicaciones, entre las que se incluye el libro *Mujeres contra la violencia, una rebelión radical* (2003).

Ana Carcedo is president of Centro Feminista de Información y Acción (CEFEMINA) and a founder of the Program "Mujer no Estás Sola", first center in Costa Rica for attending women in situation of violence. She is also a professor and researcher at the University of Costa Rica and National University, international consultant in the issue of violence against women. She has written many books, including *Mujeres contra la violencia, una rebelión radical* (2003).

Danielle Hoyek é advogada em Beirute desde 1995. É membro da Coalizão Nacional para eliminação de todas as formas de discriminação contra Mulheres - CEDAW. Foi membro do comitê da Liga pelos Direitos das Mulheres Libanesas, que trabalha pela emenda aos itens das leis contrárias ao CEDAW, especialmente na legislação criminal, comercial, previdenciária e do trabalho, e da Comissão sobre Direito da Família e do Conselho das Igrejas do Oriente Médio (foi conferencista no Fórum Regional em Chipre, em 2000). A Sra. Hoyek foi conferencista em duas reuniões internacionais do programa de missões rurais e urbanas do Conselho Mundial das Igrejas no Egito e no Brasil sobre direitos das mulheres e dos pobres (1999-2002) e é também membro do Conselho Libanês para Resistir à Violência contra Mulheres (Vice-presidente 2002-2005). Foi conferencista no encontro regional sobre "Crimes de Honra" com CIMEL/INTERIGHTS em Londres (2002) e tomou parte no treinamento da equipe de treinadores de policiais que lidavam com questões relativas a mulheres (2001) e dos direitos das mulheres trabalhadoras no trabalho e na previdência (2001). Outras atividades: coordenação de pesquisa sobre a Família Libanesa em cooperação com o Ministério de

Assuntos Sociais (2002) e coordenação da pesquisa sobre "Crimes de Honra" em colaboração com CIMEL/INTERIGHTS – Centro de Direito Islâmico e do Oriente Médio – Londres/Centro Internacional para Proteção dos Direitos Humanos – Londres (2001-2003). É uma das fundadoras e diretora administrativa substituta de Kafa – Basta de Violência e Exploração – e também membro do corpo diretivo do Fórum para o Desenvolvimento, Cultura e Diálogo.

Danielle Hoyek is Attorney at Law-member of the Bar in Beirut-1995. She is a member of the National Coalition on the elimination of all forms of discrimination against Women. She was a member on the committee of the League of Lebanese Women's Rights, which is working on amendment of the law reference by laws items contradictory with CEDAW specially in criminal, commercial, social security and labor laws, and of the commission of Family Law, Middle East Council of Churches (lectured in regional forum in Cyprus-2000). Mrs. Hoyek lectured in two international conferences with Urban rural mission program of the World Council of Churches in Egypt and Brazil on rights of women and the poor (1999-2002) and she is also a member of the Lebanese Council to resist Violence against Women (vice-president 2002-2005). She lectured in regional meeting on the "Crimes of Honor" with CIMEL/INTERIGHTS in London (2002) and she was part of a training of trainers team to police dealing with women's issues (2001) and to worker women rights on labor and social security law (2001). Some others activities of hers: coordination of research on the Lebanese Family-Law cooperate with the ministry of Social Affairs (2002) and coordination of research on the "Crimes of Honor" project cooperate with CIMEL/INTERIGHTS - Center of Islamic and Middle Eastern Law-London/International Center for the Legal protection of Human Rights-London (2001-2003). Mrs. Hoyek is one of the founders and the deputy managing director of Kafa – enough Violence and Exploitation – and she is also a member of the directing board of the Forum for Development, Culture and Dialogue/FDCD

Érica Renata de Souza é doutora em Ciências Sociais pela UNICAMP, mestre em Antropologia Social e licenciada em Pedagogia pela mesma universidade. Foi bolsista CAPES (1996-1999) e FAPESP (2000-2005). Há nove anos publica artigos e profere palestras sobre as interfaces

entre gênero, sexualidade, violência e educação. Atualmente é docente da Pontifícia Universidade Católica de Campinas e pesquisadora do Laboratório Ensino, Sociedade e Cultura (LESC), na mesma universidade.

Érica Renata de Souza is a Ph.D. in Social Sciences, Master in Social Anthropology and major in Education by the State University of Campinas, Sao Paulo, Brazil. She had two scholarships from Brazilian financial bodies (CAPES and FAPESP) for her previous researches. For nive years she has published articles and given lectures on the relations of gender, sexuality, violence and education. Currently she is a Professor at Catholic University of Campinas and a reseacher for the Laboratory of Teaching, Society and Culture at the same university.

Gayatri Reddy obteve seu Ph.D. em Antropologia da Universidade Emory em 2000. Sua dissertação foi sobre *hijras*, a comunidade do assim-chamado "terceiro sexo" no sul da Índia, problematizando sua representação na literatura existente como figuras construídas apenas pelo domínio da sexualidade. O trabalho será publicado em futuro próximo pela University of Chicago Press sob o título *With Respect to Sex: Negotiating Hijra Identity in Hyderabad, Índia*. Sua pesquisa mais recente, com recursos do Social Science Research Council dis respeito a um projeto intitulado "Queer Borders: Constructions of South Asian (Male) Queer Identities in the U.S.". Esse projeto tenta compreender a produção de identidade sexual e espaço em contextos imigrantes / de diáspora. Gayatri Reddy é atualmente professora no Programa de Gênero e Estudos Femininos e no Departamento de Antropologia da Universidade de Illinois em Chicago.

Gayatri Reddy earned her Ph.D. in Anthropology from Emory University in 2000. Her dissertation focused on hijras or the so-called "third sex" community in South India, problematizing their representation in the existing literature, as figures constructed solely through the domain of sexuality. This project is soon to be published as a book by the University of Chicago Press entitled "With Respect to Sex: Negotiating Hijra Identity in Hyderbad, India." Her more recent research, funded by the Social Science Research Council, is on a project entitled "Queer Borders: Constructions of South Asian (Male) Queer Identities in the U.S." This project provides an understanding of the cultural production of sexual identity and space within

immigrant/diasporic contexts. Gayatri Reddy is currently an assistant professor in the Gender and Women's Studies Program and Department of Anthropology at the University of Illinois at Chicago.

Guita Grin Debert é professora do Departamento de Antropologia da Unicamp. Autora de pesquisas, livros e artigos sobre violência contra a mulher e sobre formas de gestão da velhice, gênero e experiência de envelhecimento é pesquisadora do CNPq. Coordena, atualmente, a pesquisa "Gênero e Cidadania: Tolerância e Distribuição da Justiça" financiada pela Fundação Ford e desenvolvida no Pagu - Núcleo de Estudos de Gênero da Unicamp.

Guita Grin Debert is a Professor in the Department of Anthropology at Unicamp and a researcher at CNPq (Brazilian National Board on Scientific and Technological Development). She is author of researches, books and articles on violence against women and on aging, gender and old age. Currently she is the coordinator of the research "Gender and Citizenship: tolerance and distribution of justice", which is sponsored by Ford Foundation and conducted at Pagu – Center for Studies on Gender at Unicamp.

Hoda Rouhana é palestina. É atualmente Assessora do Programa de redes, no norte da África e Oriente Médio, no Escritório de Coordenação Internacional de Mulheres que vivem sob Leis Muçulmanas – WLUML. Antes disso, Hoda trabalhou com grupos de mulheres palestinas em Israel, principalmente sobre a violência contra as mulheres. Trabalhou também em Haifa, no Centro de Emergência para Mulheres Espancadas, em Essiwar – a Organização Feminista Árabe de Apoio a Vítimas de Violência Sexual, e coordenou o projeto Mulheres e Tribunais Religiosos em Adalah, o Centro Legal dos Direitos da Minoria Árabe em Israel. Para mais informações, ver o website da WLUML; www.wluml.org.

Hoda Rouhana is a Palestinian woman. She is currently the Programme Officer for networking in North Africa and the Middle East in the International Coordination Office of Women Living under Muslim Laws. Previously Hoda worked with Palestinian women's groups in Israel, mainly on violence against women and on personal status laws. She worked in the Haifa Emergency Centre for Battered Women, Essiwar - the Arab Feminist Organization for Supporting

Victims of Sexual Violence, and coordinated the Women and Religious Courts Project in Adalah - The Legal Centre for Arab Minority Rights in Israel. For more information see the WLUML website: www.wluml.org

Javeria Rizvi Kabani nasceu no Paquistão e viveu na Noruega, Suécia, Reino Unido, Egito e EUA. É bacharel em Direito e Estudos do Desenvolvimento pela Escola de Estudos Orientais e Africanos (SOAS), da Universidade de Londres e tem um diploma em Direitos Humanos e Direito dos Refugiados pela Universidade Americana do Cairo. Trabalhou para o Centro Indiano pelo Direito e Direitos Humanos e com auxílio legal para os refugiados na Organização Egípcia pelos Direitos Humanos. Como estudante da SOAS também trabalhou no Projeto Internacional sobre Crimes de Honra, patrocinado conjuntamente por CIMEL e INTERIGHTS. Seu projeto mais recente envolve o trabalho com grupos de mulheres jovens de minorias e jovens refugiadas. Escreveu um livro com a estória dessas meninas, incluindo métodos para trabalhar com meninas focados no empoderamento e prevenção. Na Suécia, contribuiu para o debate sobre crimes de honra escrevendo artigos e falando em público. É atualmente estudante de pós-graduação no Centro para o Estudo dos Direitos Humanos, Universidade de Gotemburgo, Suécia.

Javeria Rizvi Kabani was born in Pakistan and has lived in Norway, Sweden, the UK, Egypt and the USA. She has a BA in Law and Development Studies from School of Oriental and African Studies (SOAS), University of London and a Diploma in Human Rights and Refugee law from the American University in Cairo. She has worked for the India Centre for Law and Human Rights and with legal aid for refugees at the Egyptian Organization for Human Rights. As a student at SOAS she also worked on the International Honour Crimes Project jointly hosted by CIMEL and INTERRIGHTS. Her most recent project includes working together with groups of young minority women and young refugee women. She has produced a book with these girls' stories including methods on how to work with young girls with focus on empowerment and prevention. In Sweden she has contributed to the debate on honour killings through writing articles and public speaking. She is currently a postgraduate student

at the Center for the Study of Human Rights, Goteborg University, Sweden.

Juliana Belloque é Procuradora do Estado. Mestre e doutoranda em Direito Processual Penal na Universidade de São Paulo (USP). Professora da Universidade das Faculdades Metropolitanas Unidas (UniFMU). Membro do CLADEM-Brasil e IPÊ.

Juliana Belloque is a State Attorney. She has a Master's degree in Law and is a doctoral student in Criminal Law at the University of São Paulo, Brazil. She is also a professor of the Metropolitan United Schools University (UniFMU). Juliana is also a member of CLADEM – Brazil and IPÊ.

Leylâ Pervizat, Ph.D é uma defensora dos direitos humanos das mulheres e pesquisadora feminista. Completou com sucesso sua dissertação de doutorado intitulada *Mortes por Honra no Contexto da Lei Internacional dos Direitos Humanos: Análise Conceitual e Legal e Avaliação de Casos na Turquia* no Departamento de Relações Internacionais e Ciência Política na Universidade de Marmara em junho de 2005. Sua compreensiva e interdisciplinar dissertação sobre crimes de honra será publicada em data próxima em inglês e turco. A Dra. Pervizat trabalhou como coordenadora do Projeto "Prevenção de Mortes por Honra na Turquia do Sudeste e Leste", projeto esse que tem por objetivo prevenir "crimes de honra" intervindo tão logo o caso potencial se torna conhecido, a fim de assegurar a segurança da vítima potencial. Em sua pesquisa doutoral, combinou seus mais de dez anos de experiência como defensora dos direitos humanos das mulheres trabalhando sobre esse tema específico tanto a nível nacional como internacional. Em 2004 foi conselheira do Ministério Turco sobre o patrocínio principal à resolução das Nações Unidas sobre crimes de honra.

Leylâ Pervizat, Ph.D is a woman's human rights defender and a feminist researcher. She successfully completed her doctoral dissertation titled *Honor Killings Within the Context of International Human Rights Law: Conceptual and Legal Analysis, and Evaluation of Legal Cases in Turkey* at the Department of International Relations and Political Science in the Marmara University in June 2005. Her comprehensive and interdisciplinary dissertation on crimes of honour

will soon be published both in English and in Turkish. Dr. Pervizat worked as the Project Coordinator of 'Prevention of Honour Killings in South Eastern and Eastern Turkey', a project that aims to prevent 'honour crimes' by intervening as soon as a potential case becomes known, in order to ensure the safety of the potential victim. In her doctoral research, she combined her over ten years experience as a woman's human rights defender working on this specific subject both at national and international level with academic analysis. In 2004, she advised the Turkish Ministry of Affairs on main sponsoring the United Nations General Assembly resolution on honor killings.

Mariza Corrêa é antropóloga, pesquisadora do Pagu/Núcleo de Estudos de Gênero, da Universidade Estadual de Campinas, Brasil. Autora de *Morte em família, representações jurídicas de papéis sexuais* (1983), primeira análise feita de uma perspectiva feminista do julgamento de homicídios entre casais, e do uso da noção de ''legítima defesa da honra' nos tribunais. Atualmente faz pesquisa sobre o discurso médico a respeito dos intersexuais.

Mariza Corrêa is an anthropologist, researcher at Pagu/Center for Gender Studies at the State University of Campinas, Brazil. Author of *Death in the Family*. Judicial representations of sexual roles (1983), first analysis to be made from a feminist perspective about the judicial processes of homicides among couples – married or not, and about the use of the notion of 'legitimate defense of honor' at the courts of Justice in Brazil. Presently she does research on the medical discussion of intersex people.

Montserrat Sagot é antropóloga e socióloga. Tem um Ph.D. em Sociologia, com especialização na Sociologia do Gênero (The American University, Washington, EUA). É professora e pesquisadora no Centro de Pesquisas em Estudos da Mulher, Universidade da Costa Rica. É ativista feminista e consultora de várias organizações internacionais, como PAHO, UNICEF e ILO em questões relativas a direitos das mulheres e das meninas e violência de gênero contra mulheres. Montserrat Sagot é uma das fundadoras do movimento contra a violência em relação às mulheres na Costa Rica e trabalhou como facilitadora dos primeiros grupos de auto-ajuda para mulheres que sofreram abusos criados na Costa Rica na década de 1980.

Montserrat Sagot is an anthropologist and a sociologist. She has a PhD in Sociology with specialization in the Sociology of Gender (The American University, Washington, DC), Professor and researcher at the Center for Research on Women's Studies, University of Costa Rica. She is a feminist activist and a consultant for various international organizations, such as PAHO, UNICEF and ILO in issues regarding girl's and women's rights and gender violence against women. Ms. Sagot is one of the founders of the movement against violence towards women in Costa Rica and worked as a facilitator of the first self-help groups for abused women created in Costa Rica in the 80´s.

Natália Leon Galarza é doutora em Ciências Sociais pela Universidade de Brasília, Brasil e Mestre em História pela FLACSO. Foi pesquisadora do Departamento de Pesquisa, Pós-Graduação e Tese da Faculdade de Economia da Universidade de Cuenca, Equador, com o projeto *La Sociologia: Um nuevo horizonte disciplinar*. Foi professora da Universidade de Cuenca a partir de 1982, da Pontifícia Universidade Católica de Quito, Equador, e da Universidade Nacional Maior de San Marcos, Peru (2003). Também foi pesquisadora associada da FLACSO – Equador (2002), conduzindo o projeto *A face oculta da crise política: experiências e vozes dos mobilizados, o Equador desde 1996.* Foi conselheira do Centro Equatoriano para Promoção e Ação da Mulher (CEPAM) e coordenadora nacional do projeto de capacitação *Atenção, tratamento e prevenção da violência contra a mulher na relação de casal, sob a perspectiva do gênero*, de 1996 a 1997. Atualmente é professora da Faculdade de Artes e da Faculdade de Filosofia da Universidade de Cuenca.

Natália Leon Galarza has a doctorate from the University of Brasília, Brazil, and a master's from FLACSO. She was a researcher in the Research and Graduate Department of the Economy School at the University of Cuenca, Ecuador with the project *Sociology: a new disciplinary horizon*. She was a professor at the University of Cuenca, from 1982, of the Catholic University of Quito, Ecuador, and of the National University San Marcos, Peru (2003). She was also an associate-researcher at FLACSO – Ecuador with the project *The hidden face of political crisis: experiences and voices of the mobilized people, Ecuador since 1996*. She was an adviser to the *Ecuadorian Center for Woman's Promotion and Action* (CEPAM) and national coordinator of the project *Attention, treatment and prevention of violence against women in conjugal*

relations from a gender perspective, 1996-1997. She is currently professor at the Arts School and at the School of Philosophy of the University of Cuenca.

Silvia Pimentel é Professora doutora em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Vice-presidente do Comitê sobre Eliminação da Discriminação contra a Mulher da ONU (CEDAW/ONU); Doutora e Professora em Filosofia do Direito na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Co-fundadora e membro do Conselho Honorário Consultivo (CHC) do Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM-Brasil); presidente do Instituto para Promoção da Eqüidade (IPÊ). É membro da direção da Comissão de Cidadania e Reprodução e membro de outras ONGs.

Silvia Pimentel is professor-doctor of Philosophy of Law at the Catholic University of São Paulo, Brazil. She is vice-president of the UN Committee for the Elimination of all forms of Discrimination against Women (UN CEDAW). She is also founder and member of the Latin American and Caribbean Committee for the Defense of Women's Rights (CLADEM – Brazil). Dr. Pimentel is president of the Institute for Equality Promotion (IPE) and a member of the direction of the Commission of Citizenship and Reproduction. She also participates in other NGOs.

Valéria Pandjiarjian é advogada feminista, especializada em direitos humanos das mulheres. Formada pela Faculdade Paulista de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1992, PUC/SP), participou de diversos programas sobre direito internacional dos direitos humanos (Costa Rica, 1996; Nova Iorque, 1997; Genebra, 1988; Argentina, 1999). Nos últimos quinze anos, tem trabalhado como consultora em gênero e direitos humanos, com foco em discriminação e violência contra as mulheres e em direitos sexuais e reprodutivos. Desde 1992 atua no CLADEM-Brasil, seção nacional do Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher, tendo o privilégio de unir sua formação jurídica e ativismo em direitos humanos no trabalho em favor dos direitos das mulheres. Mais recentemente, além de atuar junto a outras redes e organizações

non-governamentais, ocupou o cargo de coordenadora da área regional de violência do CLADEM (2002-2005).

Valéria Pandjiarjian Valeria Pandjiarjan is lawyer and feminist, specialized in women's human rights. She has a BA in Law at the Law School of the Catholic University of São Paulo and participated in many programs on International Law and Human Rights (Costa Rica, 1996. New York, 1997; Geneva, 1988; Argentina, 1999). In the last 15 years, she has been working as adviser in gender and human rights, focusing in discrimination and violence against women and in sexual and reproductive rights. Since 1992, she is acting in CLADEM-Brazil, combining her law experience and human rights activism in behalf of women's rights. More recently, besides worfing in other networks and NGOs, she coordinated the regional area on violence for CLADEM (2002-2005).